



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. nº 22/2025

Folha nº 01

EXERCÍCIO DE: 2025

PROCESSO Nº: 22

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

AUTUAÇÃO: 24/02/2025

VOTAR ATÉ: 25/05/2025

MENSAGEM Nº: 06 DE 24/02/2025

OFÍCIO Nº: 06 DE 24/02/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

☐ ESPECIAL

☐ URGÊNCIA

☒ ORDINÁRIO

NATUREZA DO DOCUMENTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

AUTORIA: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos 24 de fevereiro de 2025, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo a presente propositura, como adiante se vê, subscrevendo este termo para constar.

1º Secretário, Vereador **LUIS ROBERTO TAVARES**.



GABINETE DO PREFEITO

PLC 02 PR 22
PROC. Nº 2218
FOLHA Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de... 24 de

fevereiro de 2025

24 / 02 / 2025

OF.PROLEI.Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 006/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	07
Fls. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	24 de
	fevereiro de 2025

EM BRANCO

MENSAGEM Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar a Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

A proposta busca modernizar a estrutura remuneratória dos servidores municipais, promovendo maior equilíbrio financeiro e administrativo, sem comprometer os direitos adquiridos.

Dentre as principais alterações, destaca-se a reformulação dos adicionais concedidos por tempo de serviço, estabelecendo critérios mais objetivos e equitativos. A nova redação do artigo 48 prevê a aplicação do biênio (4% a cada dois anos), do adicional por tempo de serviço (5% a cada cinco anos) e da sexta-parte (1/6 do salário para servidores com 25 anos ou mais de serviço), de forma consolidada, garantindo que os cálculos sejam realizados de forma a evitar duplicidade de benefícios, prevenindo impactos financeiros desproporcionais aos cofres públicos.

Adicionalmente, visando à transparência e segurança jurídica, os benefícios atualmente concedidos serão consolidados sob novas nomenclaturas, sem prejuízo aos servidores que já os adquiriram. Dessa forma, a transição ocorrerá de maneira organizada, preservando direitos adquiridos e garantindo que os benefícios continuem sendo concedidos de acordo com as novas diretrizes estabelecidas.

Ainda, para evitar a sobreposição de vantagens em casos de reingresso ao serviço público municipal, a proposta determina que o tempo de serviço de empregos ou cargos anteriores não será considerado para a contagem de novos adicionais, assegurando isonomia entre os servidores e alinhando a estrutura remuneratória às boas práticas administrativas.

Cumpre-me informar, senhores Vereadores, que a decisão aqui proposta tem embasamento legal, sobretudo por conta de decisão proferida relativa ao Município de Mogi Mirim junto a uma Reclamação Trabalhista. O Poder Judiciário deixou claro seu entendimento quanto à irregularidade da fórmula de cálculo hoje aplicada, estabelecendo os parâmetros para pagamento das vantagens.

EM BRANCO



Nota-se que se trata de decisão transitada em julgado, por meio da qual o Poder Judiciário afirma, no caso concreto do Município de Mogi Mirim, que existe configuração de *bis in idem*, ou seja, inconstitucionalidade na fórmula de cálculo hoje adotada.

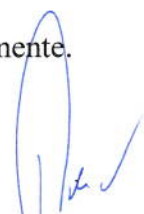
Ademais, visando reforçar ainda mais o tema, reiteradas vezes o Tribunal de Contas vem tecendo apontamentos da necessidade imperiosa de encerrar o efeito cascata hoje encontrado no Município, conforme se pode observar nas contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. Além do mais, há preocupação constante da Corte de Contas referente ao efeito cascata que perdura nesta Administração Municipal, motivo pelo qual há a necessidade de providências dos gestores.

Por fim, ressalta-se que a implantação das novas regras será realizada dentro dos limites orçamentários municipais, garantindo a sustentabilidade financeira da administração pública e permitindo um planejamento adequado dos recursos.

Para maiores esclarecimentos, a matéria aqui proposta será encaminhada acompanhada de toda a documentação necessária para o pleno entendimento do pedido.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente.



DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24125
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 48, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais":

I - "biênio", adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

III - sexta-parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município.

(...)

§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.

Art. 2º Inclui-se os seguintes artigos na redação da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006:

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 48-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:

I - Altera a nomenclatura da vantagem "biênio" para "biênio consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

II - Altera a nomenclatura da vantagem "adicional por tempo de serviço" para "adicional tempo de serviço consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

III - Altera a nomenclatura da vantagem "sexta-parte" para "sexta-parte consolidada".

Art. 48-B Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao município, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 205/06;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 205/06.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

2 / 2025

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº 25/2025/SNJ
PROCESSO Nº 001137.000020/2024-83
INTERESSADO: SADM – RH

À Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas,

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pela Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas acerca do projeto de lei do Plano de alteração do art. 48 da Lei Complementar n. 205/2006.

Busca-se alterar a formula de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (biênio, quinquênio e sexta parte), além de tecer outras providencias.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Inicialmente cumpre destacar que atualmente os funcionários da Administração Pública Direta recebem vantagens pessoais à título de adicionais por tempo de serviços sobre a remuneração, ou seja, para a base de cálculo das vantagens inclui-se todas as verbas de natureza salarial.

Referida fórmula de cálculo acaba constituindo em um efeito cascata, cujas vantagens são acrescidas uma sobre a anterior e ainda ocasionando em *bis in idem*, ou seja, o pagamento duplicado pelo mesmo fato gerador (tempo de serviço).

Inclusive, verifica-se a vedação expressa na Constituição Federal do efeito cascata, conforme abaixo explícito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;”

Mediante análise do dispositivo constitucional, resta claro que o pagamento dos benefícios na forma como hoje é praticado encontra óbices constitucionais, necessitando de imediata revisão.

Ainda e em estudo do posicionamento dos Tribunais Pátrios, constata-se que o posicionamento se encontra pacificado, conforme abaixo demonstrado::

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BASE DE CÁLCULO DE QUINQUÊNIOS. EFEITO CASCATA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998. PRECEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou a aplicabilidade imediata da redação dada pela EC 19/1998 ao art. 37, XIV, da Constituição Federal. Fixou-se, assim, que a partir da vigência da referida emenda é **inconstitucional a adoção da remuneração como base de cálculo para os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público** (RE 563.708-RG, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia). 2. Agravo interno a que se nega provimento.”

Inclusive em decisão proferida relativa ao Município de Mogi Mirim junto à Reclamação Trabalhista 0011112-28.2018.5.15.0022, o Poder Judiciário deixou claro seu entendimento quanto à irregularidade da fórmula de cálculo hoje aplicada, estabelecendo os parâmetros para pagamento das vantagens.

Nota-se que se trata de decisão transitada em julgado, por meio da qual o Poder Judiciário afirma, no caso concreto do Município de Mogi Mirim, que existe configuração de bis in idem, ou seja, inconstitucionalidade na fórmula de cálculo hoje adotada.

Por sua vez e visando evitar possíveis questionamentos, importante discorrer que a medida que se busca adotar no presente Projeto de Lei não fere direitos adquiridos dos servidores.

Primeiramente porque encontra-se pacificado não existir direito adquirido a regime jurídico. Ou seja, desde que respeitados os benefícios já concedidos, não existe óbice para que se promovam alterações ou até mesmo revogações de vantagens.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão de repercussão geral, posicionou-se claramente acerca do tema:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A REEXAME NECESSÁRIO E AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO CEARÁ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. **QUESTÃO DECIDIDA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL.** RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - RE 563.708/MS. **BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. EFEITO CASCATA. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL.** SENTENÇA DIVERGENTE DA TESE FIRMADA PELO STF. DECISÃO AGRAVADA QUE REFORMA A SENTENÇA E

JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. No caso concreto, pretende a associação autora/agravante que os cálculos das remunerações dos procuradores estaduais sejam feitos incorporando-se a parte fixa da "Gratificação de Aumento de Produtividade" (criada pela LCE nº 02/94 e ratificada pela LCE nº 55/2006) ao **vencimento básico**, para que, sobre tal soma, incidam as demais gratificações e vantagens. 2. Ao julgar o RE nº 563.708/MS, afeto ao Tema nº 24 da sistemática de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese jurídica: **"Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos"**. 3. Ao levar em conta essa decisão paradigmática do STF, fica sobremodo claro que os servidores públicos não podem incorporar suas vantagens pessoais à base de cálculo, a fim de atribuir o valor das demais gratificações a que fazem jus, dada a vedação ao aludido efeito cascata, afastando-se peremptoriamente a tese de direito adquirido a regime jurídico. 4. Aqui, não importa se a parte fixa da "Gratificação de Aumento de Produtividade" possui caráter genérico, por ser paga a todos os procuradores estaduais, ativos e inativos, indistintamente. **Eventual direito a que essa gratificação se incorpore aos proventos não se confunde com o pretensão direito a que ela se some ao vencimento-base, para fins de cálculo das demais vantagens**. Simplesmente não há previsão legal a respaldar o pleito autoral, e ainda que houvesse, seria **fulminada pela contrariedade ao texto constitucional**. 5. Desse modo, fica evidenciado que não há ilicitude na atuação da Administração Pública, ao realizar o cômputo das gratificações e demais adicionais de modo a incidir apenas sobre o valor do vencimento-base, desde que não ocorra diminuição no valor nominal anteriormente percebido. 6. Agravo interno conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, todavia, para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator. (TJ-CE - Agravo Interno Cível: 0026450-28.2006.8.06.0001, Relator: LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, Data de Julgamento: 27/10/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 27/10/2021)"

Assim e uma vez que o Projeto de Lei garante a integralidade dos benefícios já recebidos e computados aos servidores, não há o que se falar em infringência ao direito adquirido ou irredutibilidade salarial.

Visando reforçar ainda mais o tema, reiteradas vezes o Tribunal de Contas vem tecendo apontamentos da necessidade imperiosa de encerrar o efeito cascata hoje encontrado no Município, conforme podemos observar nas contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Há uma preocupação constante da Corte de Contas referente ao efeito cascata que perdura na Administração Municipal, motivo pelo qual há muito se vem exigindo providências dos gestores.

Portanto verifica-se que o Projeto busca corrigir não somente aos apontamentos do Tribunal de Contas, mas corrobora com o arcabouço jurídico vigente, motivo pelo qual opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei para alteração do art. 48 da Lei Complementar 205/2006.

Mogi Mirim, 13 de fevereiro de 2025.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos

OAB/SP 244.269



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 13/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128131** e o código CRC **25CAED17**.

Referência: Processo nº 001137.000020/2024-83

SEI nº 0128131



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO INTERNO: 9/2025

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2025.

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Estudo Atualizado.

ESTUDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2006

A presente análise visa discutir a proposta de alteração da Lei Complementar nº 205/2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, em razão de apontamentos do tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a sentença judicial que determinou a revisão de certos aspectos da referida legislação.

O estudo aborda os pontos-chaves da legislação atual, os motivos que levaram à intervenção judicial, a proposta de alteração e as implicações legais, financeiras e administrativas dessa modificação.

A Lei Complementar nº 205/2006 estabelece as condições e as bases para a concessão de **vantagens pessoais** a servidores públicos em exercício de cargos efetivos, com o objetivo de assegurar um **acréscimo** nos vencimentos mensais, a título de vantagens pessoais, compostas por gratificações concedidas por efetivo exercício, denominadas por "biênio, adicional por tempo de serviço, sexta parte" que complementam a remuneração do servidor além do salário-base.

Durante fiscalização nos exercícios de 2023, no relatório anual apresentado pelo órgão fiscalizador (TCE/SP), esta municipalidade recebeu apontamentos quanto a concessão de vantagens aos servidores, citando exercícios anteriores para embasamento, conforme abaixo:

C.1.9.1.1. CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nas contas de exercícios anteriores (pp. 242/243 e 389/390 do DOC 04), a Fiscalização verificou que os servidores municipais possuem vantagens funcionais previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205 de 2006 e pela Lei 332/2019 (p. 39 do DOC 88), dentre as quais destacamos o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), sexta-parte e biênio, previstos no art. 48, I, II e III da Lei 205/2006 (pp. 01/38 do DOC 88), direitos estes que irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

O biênio, por exemplo, é um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, ou seja, aplica-se o percentual sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório, cf. art. 48, I da Lei 205/2006 (p. 06 do DOC 88).

O valor despendido nessa rubrica em 2023 foi de **R\$ 20.512.820,84**, conforme dados fornecidos pela Origem ao Sistema Audesp (p. 439 do DOC 87), sendo ainda certificado pela Origem que considerando

apenas o exercício de 2023 foram concedidos em Biênios (1ª concessão), um total de R\$ 2.541.793,73, (p. 64 do DOC 64).

Diante do acima exposto, esta Fiscalização entende que tal situação ainda pende de medidas saneadoras por parte da Municipalidade, bem como descumpre recomendação exarada pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, no voto das Contas do Exercício de 2021 (TC-007217.989.20-1), publicada no DOE de 27/02/2023 e transitada em julgado em 14/04/2023 (pp. 65/93 do DOC 05), a saber:

[...] A indicação de que o crescimento vegetativo da folha de pagamento, pressionada por vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço (quinqüênios, biênios e sexta-parte), impactará desfavoravelmente as despesas de pessoal em ritmo superior às estimativas de crescimento da RCL no período reclama providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de "efeito cascata" vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior; (p. 90 do DOC 05).

Ressaltamos, para fins de conhecimento, que tal situação também foi alvo de recomendação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho, no voto referente às contas de 2022 – TC-004264.989.22-9 – publicado no DOE de 13/03/2024 e transitado em julgado em 26/04/2024 (vide pp. 94/111 do DOC 05), a saber:

[...] adote providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de "efeito cascata", vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior, no pagamento de benefícios aos servidores municipais; (p. 110 do DOC 05).

Ocorrido, também, orientação, nos autos do processo nº 0011112-28.2018.5.15.0022 onde considerou que a concessão das vantagens dispostas na Lei Complementar nº 205/2006 deveriam sofrer alterações em suas fórmulas de cálculos, por possíveis distorções no critério de concessão dessas vantagens, que resultavam em **benefícios desproporcionais**.

Estabelecidas tais premissas, as verbas em discussão devem ser calculadas nos seguintes termos:

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 108

- biênio, nos termos do art. 48, inciso I da Lei nº 205/06 é um adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, portanto, tem como base de cálculo o salário base;

- quinquênio, art. 48, inciso II da Lei nº 205/06 é um adicional de 5% a cada 05 anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio, já que ambos têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de *bis in idem*;

- sexta-parte - Lei nº 205/06 - art. 48, III - devida ao servidor que contar com 24 anos e 06 meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 06, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio e quinquênio, já que também têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de *bis in idem*;

Atualmente a concessão de vantagens segue as seguintes premissas:

- adicional de 4% (quatro por cento) sobre a referência salarial do servidor acrescido da rubrica biênio, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, reajustado, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

- adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor;

- sexta parte, devida ao servidor que contar com 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis)

Após o estudo, a alteração na fórmula de cálculo para a concessão das vantagens será a seguinte:

- biênio, adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02(dois) de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

- quinquênio, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

- sexta parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por 6), devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

Outro fator necessário na alteração legislativa é a limitação de teto para concessão de benefícios, que no caso em tela será a concessão da "sexta parte", quando o servidor completar 25 anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

A modificação da legislação proposta pode gerar diferentes impactos, tanto em **termos financeiros** quanto em **termos administrativos**, na revisão das vantagens pessoais pode acarretar uma redução nos **custos com pessoal**, contribuindo para um **controle mais eficaz das finanças públicas**, durante este exercício, 2025, a

alteração poderá gerar uma economia aos cofres de aproximadamente R\$ 2,3 milhões, no decorrer da gestão 2025/2028, essa economia poderá chegar a R\$ 30 milhões.

A alteração busca melhorar a **transparência** na gestão dos recursos públicos e garantir que as vantagens sejam distribuídas de forma **justa e equânime**.

A alteração proposta visa promover um **aperfeiçoamento da gestão pública**, assegurando a **justiça e a transparência** na concessão de vantagens pessoais aos servidores públicos. A medida também reflete um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a manutenção da **legalidade** e da **moralidade administrativa**.

Portanto, a alteração da Lei Complementar nº 205/2006 se apresenta como uma medida necessária para a adequação da legislação às exigências constitucionais e judiciais, visando uma administração pública mais **eficiente e igualitária**.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 21/02/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 21/02/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133714** e o código CRC **EB0D116C**.



CERTIDÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, por meio da **Secretaria de Administração**, com base nas disposições legais e orçamentárias, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

Com base na análise do texto da minuta da **"ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM"** e considerando a previsão de recursos já existentes, verificou-se que a alteração e inclusão de dispositivos não implicará em aumento de despesas, bem como pode ser implementado dentro das limitações orçamentárias atuais e não gerará impactos orçamentários nos exercícios futuros. Dessa forma, não há necessidade de revisão ou alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, nem de alocação de recursos adicionais para sua implementação em 2025.

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2025.



ANTÔNIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário de Administração

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

24-02-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças e Documentos

Diretor - Geral

VISTA

Aos 24 de fevereiro de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Mogi Mirim

PROC. Nº 22/25

FOLHA Nº 12

VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM

PROCESSO No. 0011112-28.2018.5.15.0022

Vistos,

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI

MIRIM, qualificado na inicial, propôs a presente reclamação trabalhista em face de **MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM**, alegando que está sendo feita uma revisão dos vencimentos dos servidores em dissonância com a conclusão da comissão de sindicância, que foi homologada e arquivada, não comportando revisão. Há limites para a auto-tutela. Os vencimentos estão protegidos pela irredutibilidade salarial. Há decadência. Não houve demonstração das diferenças. Requer a concessão de tutela antecipada. Pleiteia os pedidos elencados na inicial (fls. 25/28). Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 99.000,00.

A tutela antecipada foi indeferida.

O reclamado, em defesa, impugna todas as alegações, afirmando que sempre pode rever atos administrativos que não estejam pautados no Princípio da Legalidade. Não há decadência ou prescrição. Foi constatado que havia erros nos pagamentos. Impugna a justiça gratuita. Juntou documentos. Requer a improcedência da ação.

O autor manifestou-se sobre a defesa e documentos às fls. 751/791.

Houve remessa ao Ministério Público para parecer, que se manifestou pelo acolhimento dos pedidos iniciais.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais pelo reclamado às fls. 796/803 e pelo autor às fls. 804/817.

A proposta final de conciliação restou prejudicada.

EM BRANCO

É o relatório.

DECIDO

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO

Alega o sindicato-autor que em decorrência de "supostas inconsistências nos arquivos digitais do Reclamado", foi contratada uma auditoria independente, que apurou em 17/06/2012 irregularidades na folha de pagamento em relação a vantagens individuais dos servidores baseadas na Lei 205/2006, alterada pela Lei Complementar 237/2010, quais sejam: biênio, quinquênio, sexta-parte e assiduidade.

Por conta a referida conclusão foi instaurado processo administrativo e uma sindicância que concluiu que não houve irregularidades, o que foi homologado pelo então Prefeito e houve o arquivamento em 12.1.2015.

Defende que a referida conclusão não poderia ser revista ou questionada se não houvesse um fato novo ou uma nulidade, pois se trata de ato jurídico perfeito e acabado no que tange ao período albergado, qual seja 2007 a janeiro de 2012.

Ademais, não está sendo observado o art. 93 da citada lei, que extingue a punibilidade pela prescrição, decadência ou preempção.

Sucessivamente, acrescenta que se houve erro no pagamento por parte da Administração ocorreu a convalidação do ato administrativo com a homologação do relatório final, o qual sentenciou administrativamente (no período de 2007 a jan/2012) de que não havia erro na forma de cálculo.

Mesmo que se alegue que os erros decorram em face da troca do sistema, isso se deu em janeiro de 2012.

Aduz que a "autotutela" do Poder Público pode ser exercida quando o ato praticado é ilegal, inconveniente ou inoportuno. Cita a Súmula 473 do STF e coloca que no caso em tela não houve a declaração de ilegalidade da lei ou de qualquer outro ato administrativo praticado ao longo das gestões anteriores, bem como revogação ou qualquer outra formalidade.

Não se conforma com eventual desconto salarial, que violaria os art. 5º inciso, XXXVI, art. 37, inciso XV, bem como o Princípio da Irredutibilidade descrito no art. 7º,

EM BRANCO

inciso VI, todos da Constituição Federal.

Defende que deve ser aplicado prazo decadencial de 04 anos, nos termos do artigo 178 do CC ou sucessivamente 05 anos, nos termos da lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - nº 9.784/99, que são limites impostos ao princípio da autotutela administrativa em favor da estabilidade das relações jurídicas.

Requer que seja apresentado pelo reclamado as datas e respectivos valores descontados e descreve que o biênio era calculado da seguinte forma: (salário) x 4% e após a alteração, ocorrida em 2009, o cálculo passou a ser feito: (salário + biênio) x 4%. Já o quinquênio (ou adicional por tempo de serviço) e a sexta-parte são calculados levando-se em consideração a remuneração do servidor. A remuneração é soma do salário com as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Coloca que os cálculos apresentados não permitiram o exercício do direito de defesa.

Que nenhuma irregularidade foi apontada pelo Tribunal de Contas.

O reclamado, por sua vez, confirma a contratação da auditoria, bem como a instauração de sindicância que opinou pelo arquivamento, mas defende que em ambos os casos isso não significa que os pagamentos a maior ou menor não existiram ou existam.

Afirma que em junho de 2017, o Secretário de Administração, Ramon Alonço, em razão de alguns requerimentos pleiteando a revisão dos benefícios (biênio, quinquênio, sexta parte e assiduidade fixa), bem como considerando "boatos" de que tais verbas estavam sendo pagas erroneamente pela Administração Pública, procedeu uma análise nos valores que vinham sendo pagos e se deparou com duas situações: verbas quitadas a menor e a maior e por isso determinou que fosse feita uma análise pela Auditoria e Controladoria da Prefeitura de Mogi Mirim.

A análise feita pela Auditoria e Controladoria não se restringiu apenas ao biênio, quinquênio, sexta parte e assiduidade, como em 2012, mas também considerou períodos de afastamento dos servidores, servidores com dois cargos acumulados cujo imposto de renda não está sendo calculado considerando a soma das duas remunerações e, ainda, a progressão prevista no artigo 68, §8º da LC 205/2007.

EM BRANCO

Diante das irregularidades, o chefe do Poder Executivo autorizou que os servidores fossem comunicados da correção de seus salários e apresentassem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias e em 04/06/2018 a Secretaria de Administração procedeu as devidas correções necessárias apontadas no processo administrativo nº 9007/2017 no sistema de folha de pagamento na competência de maio/2018, obedecendo aos parâmetros contidos na ata de reunião.

Também foi feita uma análise sobre o cálculo do adicional de periculosidade, concluindo-se que o adicional de periculosidade estava sendo calculado com base no salário-base acrescido de biênio, enquanto que a legislação municipal e CLT preveem que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário-base.

Não postulou a devolução do que foi pago a maior durante o período apurado, mas tão somente regularizar os pagamentos que estavam sendo realizados a maior e a menor aos servidores para que se enquadrassem nos ditames da legislação municipal, em atenção ao Princípio da Legalidade e da Moralidade.

Coloca que somente em 2018 a Administração Pública concluiu de forma robusta que estavam ocorrendo pagamentos a maior e também a menor aos servidores públicos fora dos ditames legais, e a Súmula 473 do STF coloca que os direitos adquiridos devem ser respeitados no caso de revogação de atos pela Administração por motivo de conveniência ou oportunidade, o que não é o caso, já que restou apurado que a Administração estava efetuando pagamento a maior de maneira ilegal, em desconformidade com a previsão legal.

Portanto, o ato administrativo da Administração Pública que corrigiu o pagamento da remuneração dos servidores, com base estritamente na lei, agiu dentro do Princípio da Legalidade.

Não se trata de redução salarial, mas adequação do pagamento aos ditames legais.

Não há prescrição ou decadência.

Por fim, coloca que houve apontamentos de irregularidades pelo Tribunal de Contas.

DO PEDIDO ITEM "7"

EM BRANCO

O reclamante requer que "reconhecida e declarada válida a conclusão do processo administrativo nº 013917/2013, o qual foi perfeitamente instruído com provas contundentes, artigos de leis, manifestações de servidores com especialidades/especificidades e funções técnicas relacionadas às matérias e com atributos legais e responsabilidades pertinentes (tudo nos termos da lei 4.169/2006), ante o fato de ter sido finalizado, homologado e arquivado e, nos termos dos artigos 86 e seguintes da lei nº 4.169/2006, seja declarado ato jurídico perfeito e acabado no que tange ao período albergado - 2007 a jan/2012."

O pedido improcede.

Entendo que a conclusão do processo administrativo não tem efeito vinculante e não impede que atos e pagamentos sejam revistos se observado que não está sendo respeitado o Princípio da Legalidade.

Ademais, destaco que a presente ação foi ajuizada em 2018 e a revisão foi implantada em maio daquele ano, não atingindo o que foi discutido naquele processo administrativo, que analisou os pagamento de 2007 a janeiro de 2012.

DO PEDIDO ITEM "8"

Requer o autor que "sejam reconhecidos e declarados convalidados os atos praticados pela comissão sindicante e, principalmente, a homologação do relatório final do processo administrativo nº 013917/2013".

Mais uma vez não tem razão o reclamante.

Como decidido no tópico anterior a conclusão da comissão sindicante não tem o condão de vincular a administração pública e obstar que a conclusão seja revista se constato ofende ao Princípio da Legalidade.

O reclamante pretende conferir o efeito de coisa julgada a conclusão administrativa.

DA PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA

Os pagamentos realizados pelo reclamado são créditos trabalhistas, o que atrai a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX a Constituição Federal.

Diante dos termos da defesa, a revisão dos pagamentos dos

EM BRANCO

servidores foi feito em maio de 2018 e há expressa declaração que não haverá cobranças retroativas, portanto, não houve infração ao prazo prescricional de 5 anos.

Nada a deferir.

DA ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

O autor requer que seja determinada a reinserção na remuneração dos valores indevidamente descontados até que seja devidamente apurado se há realmente algum valor a ser descontado e seu exato valor.

Que seja determinado que o Reclamado proceda à realização dos cálculos levando-se em consideração o quanto determina a legislação municipal, ou seja:

- Biênio - (Lei nº 205/06 - art. 48, I) - adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, reajustado automaticamente na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

- Quinquênio - (Lei nº 205/06 - art. 48, II) - adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% a cada 05 anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor;

- Sexta-parte - (Lei nº 205/06 - art. 48, III) - devida ao servidor que contar com 24 anos e 06 meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 06.

- Assiduidade - 6% de sua remuneração (Lei nº 205/06 - art. 49)

Que seja reconhecido e declarado pelo Juízo, que não restou demonstrado em nenhum momento a má-fé dos substituídos, quanto aos supostos pagamentos irregulares alegados pelo Reclamado;

Que seja reconhecido e declarado o princípio da irredutibilidade salarial descrito no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, de forma a impossibilitar a redução de salário, ante o caráter alimentar;

Que seja determinado que o Reclamado apresente prova(s) relativa(s) ao(s) suposto(s) afastamento(s) e/ou faltas, que serviu(ram) de base para efetuação dos

EM BRANCO

descontos indevidos das vantagens salariais do Reclamante;

Que seja determinado que o Reclamado apresente planilha de valores contendo todas as informações relativas às datas e/ou períodos a qual estava(m) sendo apurada(s) a(s) suposta(s) irregularidade(s) apontada(s) e apta(s) a autorizar os descontados, garantindo-se, assim, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal;

Que seja determinado que o Reclamado demonstre como procedeu aos cálculos relativos ao(s) desconto(s) da(s) vantagem(ns) salarial(is), do Reclamante, informando-o especificamente, sobre a forma de cálculo utilizada, as datas de aplicação dos benefícios, os valores envolvidos em cada período, para que seja possível observar o instituto decadencial e, sem exclusão de possibilidades, até mesmo o instituto da prescrição, se assim entender o Juízo;

Que sejam declaradas incorporadas todas as parcelas remuneratórias anteriores ao prazo decadencial e/ou prescricional (se for o caso), ou seja, maio/2013, na remuneração do Reclamante ante o fato de perfectibilização dos atos praticados pelo Reclamado.

Pois bem.

Primeiramente deve ser estabelecido quais são os critérios e a base de cálculo das parcelas que estão sendo discutidas na inicial: biênio, quinquênio, sexta-parte e assiduidade.

Para isso é preciso conceituar salário e remuneração.

Nos termos da legislação municipal, salário é a retribuição paga ao servidor público e a remuneração é o salário, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Ocorre que a Lei Complementar nº 220/2009 em seu art. 18 previu que o biênio faz parte do salário, o que deve ser considerando, já que se trata de norma mais favorável aos servidores.

Além disso, deve ser fixado que as vantagens exigem que o serviço seja efetivo e ininterrupto e como se trata de benefícios apenas os períodos efetivamente laborados podem ser computados, diante do que expressamente estabelecido na legislação

EM BRANCO

municipal.

Estabelecidas tais premissas, as verbas em discussão devem ser calculadas nos seguintes termos:

- biênio, nos termos do art. 48, inciso I da Lei nº 205/06 é um adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, **a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município**, portanto, tem como base de cálculo o salário base;

- quinquênio, art. 48, inciso II da Lei nº 205/06 é um adicional de 5% a cada 05 anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio, já que ambos têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de *bis in idem*;

- sexta-parte - Lei nº 205/06 - art. 48, III - devida ao servidor que contar com 24 anos e 06 meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 06, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio e quinquênio, já que também têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de *bis in idem*;

- gratificação de assiduidade - era prevista no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 205/2006, e na Lei Ordinária Municipal nº 4.018/2005, tendo sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 237/2010, ou seja, a partir da publicação da referida lei, inexistente garantia da incorporação da gratificação na remuneração mensal do servidor e os requisitos são: 6% da remuneração mensal do servidor, avaliada no período consecutivo de 3 (três) meses; a cada trimestre, desde que cumprida as exigências desta lei, será pago 18% da remuneração mensal do servidor em parcela destacada; decorridos 12 (doze) trimestres consecutivos em que o servidor obtiver o benefício contínuo, terá direito a receber mensalmente, 6% (seis por cento) de sua remuneração, pagas em parcelas destacadas a título de gratificação especial por assiduidade; a partir do 13º (décimo terceiro) trimestre, o valor do benefício passará a ser de 8% (oito por cento) ao mês, seguindo a regra dos parágrafos anteriores; não terá direito a gratificação especial de assiduidade o servidor que: I - estiver afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); II - sofrer algum tipo de punição administrativa anexada em seu prontuário, como advertência ou suspensão; III - registrar o ponto diário com atrasos; IV - obtiver faltas injustificadas ou não, exceto quando as faltas se der por: A) tratamento de AIDS; b) tratamento de câncer; c) tratamento de hepatite C; D) transplantados; e) tratamento de doenças

EM BRANCO

infecto-contagiosas; f) acidente de trabalho nos primeiros 15 (quinze) dias; g) aborto espontâneo; h) curso de atualização/especialização anual, na conformidade de Decreto específico; i) exames com exigência de sedação; V - ocupar emprego em comissão; VI - estiver afastado respondendo Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; o servidor do quadro efetivo, nomeado para emprego ou função de confiança, terá direito aos benefícios da gratificação especial de assiduidade quando do retorno ao seu emprego de origem em conformidade com o §3º, deste artigo; o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da gratificação nas seguintes ocorrências: I - estiver em gozo de férias; II - faltar para doação de sangue, considerando-se no máximo 3 (três) faltas por ano; III - atender convocação judicial; IV - estiver compensando horas autorizadas pelo Chefe do Executivo, em caráter excepcional, à diminuição de 1 (um) dia (campanha de vacinação, compensação de hora extras); V - estiver em licença remunerada em conformidade com o art. 55 desta Lei Complementar; VI - atender convocação militar; VII - atender procedimento médico periódico e respectivas especificações, conforme Lei Federal nº 6.514/1977."

Ante o exposto, em liquidação de sentença, serão relacionados os servidores que tiveram reduzidos seus benefícios, com a apresentação por parte do reclamado dos motivos que ensejaram a redução, com concessão de vista ao autor para que apresente impugnação considerando os critérios supra estabelecidos, incluindo a apresentação de provas relativas aos supostos afastamentos e/ou faltas, que serviram de base para efetuação dos descontos indevidos das vantagens salariais dos Substituídos.

Havendo divergência, será designada prova pericial contábil e constata o erro do reclamado o valor será reestabelecido e serão devidas as diferenças e reflexos.

Quanto à irredutibilidade salarial, não tem razão o autor, uma vez que se os servidores estavam recebendo pagamentos em desacordo com a previsão legal, considerando o Princípio da Legalidade que deve nortear todos os atos da administração pública é possível que os mesmos sejam revistos, mesmo que acarrete redução salarial, pois não há direito adquirido ou convalidação.

No entanto, tem razão ao demandante quanto ao seu requerimento para que seja reconhecido que não houve má-fé, o que impede que sejam descontados valores que foram recebidos anteriormente à alteração na forma de pagamento.

EM BRANCO

Diante da necessidade de apuração dos valores em liquidação de sentença, não há que se falar em concessão antecedente, ou seja, os cálculos serão realizados após o trânsito em julgado.

PROC. Nº 22/25

FOLHA Nº 21

DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Indefiro a gratuidade da prestação jurisdicional para o autor, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito privado e, não obstante não possuir fins econômicos, não há prova de adversidade financeira a impossibilitar sua assunção dos custos do processo, não bastando a declaração de fl. 03 (no bojo da petição inicial) e a de fl. 772.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

As contribuições previdenciárias devidas serão calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas legais, com exclusão das verbas não incidentes, nos termos da S. 368, inciso III do TST.

O reclamado será a responsável pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias facultando-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos seus recolhimentos, observando o limite máximo do salário de contribuição.

O reclamado ficará isenta das contribuições previdenciárias referentes á sua parte se comprovar sua opção pelo Simples Nacional.

O reclamado também deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, devendo o imposto de renda ser calculado na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010.

O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Correção monetária nos termos da S. 381 do C. TST (mês seguinte - data limite para pagamento), pois apenas quando vence a obrigação o empregador está constituído em mora.

Para a aplicação dos juros observar-se-á o contido na redação da OJ nº 07, apenas em seu inciso I do Tribunal Pleno do C. TST, cujos termos adoto como razão de

EM BRANCO

decidir:

"OJ-TP-7 JUROS DE MORA. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 1.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A nova redação do art. 791-A da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017 instituiu os honorários de sucumbência.

Assim, condeno o reclamado a pagar 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

No caso não há pedidos julgados improcedentes com valores, portanto, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamado.

Isto posto julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista movida pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM**, em face de **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, para determinar que em liquidação de sentença se apure como foram calculadas as reduções dos benefícios, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte do presente e 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, utilizando-se como índice de correção monetária o mês do efetivo pagamento e os limites da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 20.000,00, das quais fica isento de recolhimento nos termos do art. 790-A, inciso I da CLT.

EM BRANCO

Considerando que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos não é necessário o reexame da sentença, nos termos do § 2º do art. 496, § 3º, III, do NCPC.

PROC. Nº 22125
FOLHA Nº 23



Cumpra-se.

Intimem-se.

Mogi Mirim, 31 de agosto de 2019.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS] - 2dfdcff
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EM BRANCO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007217.989.20-1
Entidade : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2021
Prefeito : Paulo de Oliveira e Silva¹
CPF nº : 201.086.646-00
Período : 01/01/2021 a 31/12/2021
Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-19 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo de Oliveira e Silva, responsável pelas contas em exame, bem como atual Chefe do Poder Executivo (ofício de notificação no DOC 02).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (23 mar. 2022)	94.098	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (09 abr. 2022)	R\$ 503.370.903,61	2021
RCL	Sistema Audep (05 mar. 2022)	R\$ 480.441.283,57	2021

- Dados de população estimada conforme consulta ao sítio eletrônico² do IBGE (DOC 02);
- Arrecadação municipal conforme Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), emitido pelo sistema Audep (DOC 20, fls. 14).
- Receita Corrente Líquida (RCL), conforme demonstrativo apurado pelo sistema Audep (DOC 24).

¹ Certidão e Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP no DOC 01, não houve substituições em 2021.

² Dados de população disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em 23/03/2022.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	B
i-Fiscal	B+	C+	C
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	B	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	B	C
i-Gov-TI	B+	C+	B

- Índices dos exercícios 2019 e 2020 conforme TC-003234.989.20-0 (Evento 69.67, fl. 2);
- Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização. Relatório com a íntegra dos quesitos e correspondentes respostas prestadas pela Prefeitura no questionário IEG-M juntado no DOC 04.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004886.989.19-3	Favorável com ressalvas, determinação e recomendação
2018	TC-004545.989.18-8	Favorável com ressalvas, determinação e recomendação
2017	TC-006788.989.16-8	Favorável ³ com determinação e recomendação

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

³ Parecer das Contas de 2017 revertido para favorável após pedido de reexame (TC-023217.989.19-3).

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 80.39 e 107.51 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001656.989.21-7, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

Em 2021, o município não decretou estado de calamidade pública/emergência, conforme consta nos eventos 18.1, fl. 03 e 18.4, fl. 03 do TC-1656.989.21-7. Contudo, cabe mencionar que, no exercício de 2020, o município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (Eventos 69.8 e 69.67, fl. 4, do TC-3234.989.20-0) e com validade até o final de 2021⁴.

⁴ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?21/12/2021/prefeituras-tem-ate-o-dia-31-de-dezembro-para-solicitar-reconhecimento-de-calamidade-publica-a-alesp--#:~:text=Homologa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20decretos%20de%20calamidade,2021%20em%20raz%C3%A3o%20da%20pandemia>.

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.legislativo/2021/decreto.legislativo-2502-26.04.2021.html>

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO



O Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que dispôs sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e do Sistema de Controle Interno Municipal. Ainda não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019 (DOC 05, fls. 01/12).

Conforme relatórios quadrimestrais (eventos 80.39, fl. 03 e 107.51), a Prefeitura declarou que, em virtude da Lei 173/2020, o processo de abertura do concurso público seria iniciado no segundo semestre de 2021. Todavia, tal providência não foi adotada no exercício fiscalizado por parte do Executivo (vide DOC 05, fl. 17).

Atualmente, o cargo em comissão de controlador geral é exercido por servidor efetivo do município, conforme preconiza o art. 18, §1º da referida legislação (DOC 05, fl. 13). Contudo, a situação pode configurar falta de independência e autonomia do Controle Interno, tendo em vista a possibilidade de substituição do detentor do cargo a qualquer tempo, não havendo, portanto, as garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de serviço.

Informamos que recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 1.264.676 (juntado no DOC 09), em decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado.

O ministro destacou que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança e gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Com isso, considerou que, em relação ao cargo de controlador interno, “mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada” e defendeu que tal cargo deve ser exercido exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo em julgamentos recentes de Ações Direta de Inconstitucionalidade propostas pelo Ministério Público do Estado, vide documentação juntada no DOC 09, fls. 24/77.

Por outro lado, em relação ao relatório do Controle Interno, constatamos que o conteúdo do relatório de fechamento do exercício de 2021 (juntado no DOC 06) limitou-se a abordar apontamentos verificados por esta Fiscalização nas quadrimestrais, sendo eles: deficiências no Controle Interno e na Ouvidoria, obra paralisada, falhas no pagamento de honorários de sucumbências, pagamento habitual e rotineiro de horas-extras, problemas no IEG-M Educação e Saúde, aumento quantitativo de cargos em comissão e comissionados sem curso superior.

Mais uma vez pugnamos que, em virtude da amplitude das verificações a cargo da Controladoria Geral e a fim de fazer cumprir as atribuições constitucionais e legais atinentes ao Controle Interno, o órgão deveria realizar (por amostragem) auditorias internas nas diversas secretarias/setores do ente. A título de exemplo, o item 9 do Manual de Controle Interno desta Corte⁵ descreve inúmeros procedimentos de avaliação interna que a Controladoria pode realizar dentro de suas atribuições.

No entanto, cabe registrar importantes normas elaboradas pelo município, no exercício fiscalizado, com participação direta da Controladoria, a saber:

- Decreto nº 8.436 de 12/08/2021: estabeleceu normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo município;

- Decreto nº 8.479 de 04/11/2021: dispõe sobre procedimentos a serem adotados na formulação dos processos de pagamento das despesas no âmbito municipal;

- Instrução Normativa nº 001/2021 de 22/06/2021: normas relativas à requisição de documentos das áreas setoriais, fiscalização e orientação da Controladoria Geral;

- Instrução Normativa nº 002/2021 de 04/11/2021: procedimentos adotados na gestão e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres (documentação acostada no DOC 11).

Alertamos que o fiel cumprimento de tais normativos será objeto de verificação por parte da Fiscalização desta Corte nos próximos exercícios.

⁵ O Manual do Controle Interno desta Corte (item 9)
Vide <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>



Ademais, observamos que, no exercício fiscalizado (relatório do Controle Interno do 2º quadrimestre juntado no DOC 08), a Controladoria ministrou curso para os servidores municipais sobre o tema “Gestão e Fiscalização de Contratos”; elaborou a Recomendação Técnica nº 001/2021, elencando as principais irregularidades apontadas em julgamentos anteriores pelo TCE-SP; realizou auditoria no Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), com visitas nas unidades escolares e emitiu Comunicação Interna CGM nº 002/2021 sobre o Regime de Adiantamentos, o que demonstra, apesar das deficiências na forma de provimento anteriormente relatadas, certa efetividade do setor no cumprimento de sua missão constitucional.

O Prefeito Municipal tomou ciência dos relatórios da Controladoria Geral e encaminhou aos Secretários Municipais para conhecimento e providências cabíveis (DOC 05, fls. 15, 18/20 e DOC 07, fl. 21). Conforme consta nas respostas do questionário do IEG-M (juntado no DOC 13 – quesito 16.4.5.2 e 16.4.5.2.1 do I-Plan) o chefe do executivo determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno. Portanto, algumas irregularidades não foram solucionadas.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B



Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 02/23), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Houve audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (Questão nº 1.3);
- Não houve a inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias. (Questão 2.3 – alterada a resposta pela Fiscalização em face da declaração emitida pela Origem juntada no DOC 13);
- Não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias (Questão 3 – alterada a resposta pela Fiscalização em face da declaração emitida pela Origem juntada no DOC 13);
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular (Questão nº 4.0);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções governamentais, pois não

foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos (Questão nº 7.1.1);

- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual muito elevado (20%) e acima da inflação (Questão nº 8.2.1);

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual elevado (20%) e acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019) (Questão nº 12.1);

- Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária, o que compromete o processo de avaliação (Questão nº 15.3);

- Não houve acompanhamento periódico da execução orçamentária com participação do Prefeito. Isto evidencia o nível de envolvimento do Prefeito no acompanhamento da execução orçamentária e na avaliação do alcance das metas fixadas no planejamento, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais (Questão nº 15.4).

A.3. OUVIDORIA MUNICIPAL

A Ouvidoria do Município foi instituída pela Lei nº 5.476 de 28/11/2013. No exercício de 2021, o município promulgou a Lei nº 6.311/2021, que dispôs sobre a publicidade das informações levantadas e recebidas pela Ouvidoria Geral (DOC 14, fls. 14/22).

Consignamos que o relatório de gestão anual do setor encontra-se juntado no DOC 14, fls. 23/31.

Importante alertar que a estrutura de pessoal da Ouvidoria é composta por um Ouvidor Geral (equiparado a Secretário) e uma Assessora, ambos servidores em cargo em comissão (DOC 14, fls. 03, 24 e 32 e DOC 18). Sobre a possibilidade de livre provimento do cargo de Ouvidor, o E. Tribunal de Justiça Paulista já proferiu os seguintes julgados:

Taquaritinga. (Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, em sua redação original e na que lhe deu a Lei nº 4.317, de 29 de fevereiro de 2016). Inconstitucionalidade. Cargo que há de ser preenchido por servidor investido de provimento efetivo, mercê do conhecimento real da estrutura administrativa do ente público em que for atuar. Irregularidade, ademais, das atribuições fixadas, as quais estão divorciadas das posições de chefia, direção e assessoramento, que reclamam outros atributos. Impossibilidade, à conta da natureza da posição, de a ocupação se dar por pessoa estranha ao quadro funcional. Violação aos artigos 111 e 115, incisos II e V, todos da Carta Política Paulista. Doutrina e



Precedentes deste Colegiado. Modulação. Necessidade de salvaguardar os serviços que vêm sendo prestados em prol da população. AÇÃO PROCEDENTE sem redução de texto”.

(ADI nº 2208067-77.2016.8.26.0000, Des. Rel. Beretta da Silveira, julgada em 25 de maio de 2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OUVIDOR GERAL. § 3º do artigo 24 da Lei n. 6.537, de 10 de maio de 2011, e, por arrastamento, artigo 3º da Lei n. 6.421, de 5 de julho de 2010, ambas do Município de Mogi das Cruzes. Cargo em comissão que, em razão das atribuições a ele correspondentes, deve ser preenchido por servidor de carreira. Inconstitucionalidade sem redução de texto da expressão 'Assessor Especial de Gabinete. Ouvidor Geral Padrão C48', a fim de determinar que determinado cargo em comissão seja ocupado apenas por servidores de carreira. Desrespeito aos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente, com modulação dos efeitos.”

(ADI nº 2217790-18.2019.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. em 17-6-2020).

Acrescente-se que os cargos de “Ouvidor Geral do Município”, “Controlador Geral Interno e de Gestão” e “Corregedor Geral da Guarda Municipal” não podem ser exercidos por servidores livremente escolhidos pelo chefe do Poder Executivo eis que exigem amplo das funções da carreira bem como conhecimento do funcionamento interno da Administração que impõem o exercício de suas funções por servidores de vínculo efetivo.

Saliente-se que o STF já firmou, no julgamento do RE 1041210, realizado aos 28/09/2018, o Tema nº 1.010:

- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) *as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*

(ADI nº 2060289-64.2020.8.26.0000, Des. Rel. Ferraz de Arruda, julgada em 05 de maio de 2021 – Acórdão juntado no DOC 05A).

Informamos que em 2021 houve Fiscalização Ordenada na Prefeitura de Mogi Mirim em relação ao tema “Ouvidoria”, sendo que permanecem as falhas elencadas no quadro abaixo:

Fiscalização Ordenada nº	01 de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-6967.989.21-1, evento 11.
Irregularidades remanescentes:	- A Prefeitura não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”, que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - Não houve divulgação da “Carta de Serviço ao Usuário”; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017. (Questões confirmadas no IEG-M – I-Plan, quesitos 18 e 19 – vide DOC 04 e 14 e Termo de Verificação no DOC 18)

Insta consignar que a não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Além disso, ao não regular e instituir o Conselho de Usuários, o ente contraria o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, comprometendo a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

Registramos que a Prefeitura Municipal informou no questionário IEG-M 2021 (quesito 17.3 do I-Plan) que a Ouvidoria do Poder Executivo não possui as seguintes características: Acessibilidade aos interessados, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural e física, por meio de atendimento presencial, por telefone, carta, pela rede mundial de computadores, dentre outras formas de comunicação. As características acima estão mencionadas no Manual de Ouvidoria Pública da Controladoria-Geral da União, no Manual de Boas Práticas Ouvidorias Brasil do Comitê de Ouvidorias ABRAREC e no Código de Ética do Ouvidor/Ombudsman.

Ademais, em visita ao local de funcionamento da Ouvidoria (termo de verificação juntado no DOC 18), observamos as seguintes inadequações que merecem registro:

- não existe placa de identificação do setor;
- o prédio não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, como por exemplo piso tátil para deficientes visuais e rampa para cadeirantes na porta principal;
- no exercício fiscalizado não foi realizada pesquisa de satisfação a fim de demonstrar a avaliação dos serviços municipais, em desacordo com o art. 23 da Lei nº 13.460/2017;
- o registro e tratamento de algumas reclamações ainda é feito de forma manual, em fichas individuais, o que pode comprometer a confiabilidade e rastreabilidade das informações.

Por fim, informamos que consta no DOC 16 a Cartilha de Ouvidoria Municipal elaborada pelo Governo de SP com participação desta Corte de Contas para fins de orientações gerais sobre o aperfeiçoamento do órgão.

A.4. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



A Lei Federal nº 13.146/15, com vigência a partir de 02/01/2016, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de



igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

O artigo 3º, inciso I, define o termo acessibilidade como “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Sobre o tema, constatamos na presente fiscalização:

- a) A Prefeitura ainda não finalizou o levantamento formal de todos os equipamentos públicos que necessitam de reformas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, descumprindo assim a Lei Municipal nº 5.056 de 10/01/2011, que tratou de diversas exigências sobre acessibilidade, inclusive nos prédios e logradouros públicos (DOC 94, fls. 06/07).

De acordo com o levantamento preliminar realizado pelo ente (formalizado através do processo nº 4679/2021 – DOC 95), nota-se que inúmeras edificações pertencentes à Secretaria de Educação (Unidades Escolares) não atendem as determinações legais de acessibilidade (vide DOC 95, fls. 18/20);

- b) Nenhum estabelecimento público do município possui o Selo de Acessibilidade, instituído recentemente pela Lei Municipal nº 6.416 de 25/03/2022 (DOC 94, fls. 22/23 e DOC 97);
- c) Não houve Conferência Municipal nos últimos três anos (2019 a 2022) realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em desacordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 5.572 de 07/01/2016 (DOC 94, fls. 08/11 e DOC 97, fl. 02);
- d) Nenhum parque recreativo infantil do município possui brinquedos adaptados, contrariando a Lei Municipal nº 4.960 de 14/05/2020 (DOC 94, fl. 05 e DOC 97). O município relatou que, em 30/03/2022, formalizou o processo administrativo nº 4679/2022 (juntado no DOC 96) no intuito de firmar convênio com o Estado, através do Programa “Cidade Acessível”, para a implantação de playground adaptados;
- e) Embora requisitado, não foi comprovada a realização, no exercício de 2021, de políticas públicas voltadas a garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares (art. 5º da Lei 6342/2021), no que se refere aos seguintes pontos: “(1) *adequação dos espaços públicos municipais, especialmente escolares, para a devida inclusão do autista nas atividades cidadinas;* (2) o

oferecimento de oportunidades educacionais adequadas, com atenção e didáticas especializadas às necessidades dos estudantes; (3) a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada amparadas pelo Plano de AEE", em desacordo com o art. 5º, incisos XI, XII e XIV, da Lei Municipal nº 6.342 de 13/08/2021 (DOC 94, fls. 18/20 e DOC 97, fl. 03 e DOC 98);

- f) Os estabelecimentos públicos que disponibilizam atendimento prioritário ainda **não** possuem a placa de sinalização para atendimento preferencial de pessoas com TEA, descumprindo assim o previsto no art. 2º da Lei 6.013/2018 e art. 6º da Lei 6.128/2019 (DOC 94, fls. 12 e 15 e DOC 97).

Com base no acima exposto, entendemos descumpridas as normas federais e municipais relativas à pessoa com deficiência e de acessibilidade, bem como afronta ao artigo 227 da Constituição Federal.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL



B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021), vide DOC 19.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 439.742.378,93	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 416.991.842,28	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 10.315.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.569.157,14	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.004.693,79	3,41%

- Dados conforme item 5 do Relatório de Instrução emitido pelo sistema Audesp (DOC 20, fls.11/12) e incluído o valor da devolução de duodécimo conforme DOC 23.

- Valores de receita arrecadada e despesa empenha convergentes entre as demonstrações da Origem e Audesp, DOC 21 e DOC 22.

A Prefeitura informou, conforme consta nas notas explicativas às demonstrações contábeis (DOC 22, fls. 28), que houve um superávit orçamentário de R\$ 22.750.536,65 (receita realizada de R\$ 439.742.378,93 x despesa empenhada de R\$ 416.991.842,28). Portanto, a Prefeitura desconsiderou os dados relativos ao repasse e devolução para a Câmara Municipal, sendo que, ao incluirmos tais valores, o resultado da execução orçamentária corresponde, na verdade, a um superávit de R\$ 15.004.693,79, conforme demonstrado no quadro acima.

Em relação às informações constantes no Relatório de Instrução do Audesp (juntado no DOC 20, fl. 11), observamos que o valor referente à devolução de duodécimos não foi computado no referido demonstrativo, demonstrando inconsistência contábil.

O município recebeu receitas extras para enfrentamento à pandemia de COVID-19 no montante de ao menos R\$ 10.044.936,71 (DOC 38). Tais receitas não são oriundas do esforço arrecadatório do município, bem como não são ingressos constitucionalmente previstos, portanto, não perenes. Ressaltamos, contudo, que a Prefeitura empenhou o montante de R\$ 15.576.980,11 sob o código de aplicação fixo 312 – referente aos recursos destinados ao combate da pandemia de COVID-19, cuja fonte foram recursos vinculados (vide DOC 39, fls. 01/26). De acordo com a Prefeitura, a diferença negativa (arrecadação x despesa) no uso dos recursos COVID (vinculados) é resultante suplementação orçamentária em virtude de superávit financeiro do exercício anterior (vide DOC 38, fls. 20/31).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	3,41%	3,76%
2020	Déficit de	-2,14%	9,11%
2019	Superávit de	1,34%	6,31%
2018	Superávit de	7,7%	2,22%

- Percentual do resultado da execução orçamentária de 2021 conforme cálculo efetuado no item B.1.1 deste relatório;

- Percentuais do resultado da execução orçamentária e de investimentos dos exercícios anteriores conforme TC-003234.989.20-0 – Evento 69.67, fl. 09;

- Percentual de investimento do exercício 2021 e anteriores conforme demonstrativo apurado pelo sistema Audesp (DOC 26).

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem⁶, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da COVID-19. De acordo com a Prefeitura, houve a criação do Passe Social Temporário, serviço de transporte coletivo de passageiros que beneficiou famílias inscritas no Cadastro Único, com renda familiar per capita de até R\$ 178,00 e aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim (PAT), conforme Lei 6.296 de 30/03/2021 (DOC 27, fl. 01).

Além disso, através da Lei Municipal nº 6.301 de 05/05/2021, a Prefeitura instituiu o Auxílio Municipal Emergencial (AME), modalidade de programa de transferência de renda que foi pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 200,00, o auxílio beneficiou em torno de 1.470 pessoas e teve um custo total de R\$ 883.000,00 (DOC 27, fl. 02 e 55).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- o município não formalizou em portaria a Comissão Gestora, prevista no art. 7º da Lei nº 6.301/2021, além disso, não foi encaminhado os controles das concessões do benefício que trata a referida lei (auxílio emergencial), vide DOC 27, fls. 02, 04 e 08;
- a listagem de beneficiários do Passe Social Temporário não foi divulgada no Portal da Transparência do município, em desacordo com o § 2º, art. 1º da Lei nº 6.296/2021 (redação alterada pela Lei nº 6418/2022), vide DOC 27, fls. 01, 03/04 e 09;

⁶ Informações da Origem conforme questionários juntados mensalmente no TC-001656.989.21-7. Resposta extraída do questionário "Gestão de Enfrentamento da COVID-19" referente ao mês de DEZ/2021 (Evento 123., fl. 5).

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Instrução do Sistema Audesp, referente ao período 12/2021 (juntado no DOC 20, fl. 06 – item 2.16), é possível ver que o Ente não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao 6º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 432.831.492,75) e receitas correntes (R\$ 481.821.283,57) do Ente correspondeu a 89,83%, contudo, superou o limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A⁷, sendo alertado pelo Sistema Audesp, durante o exercício, quanto a possibilidade de adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A (vide Relatórios de Alerta juntada no DOC 52, fls. 3, 7, 8, 11).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 35.148.389,22	R\$ 20.565.054,64	70,91%
Econômico	R\$ 54.748.222,01	R\$ 11.349.767,41	382,37%
Patrimonial	R\$ 528.220.461,42	R\$ 487.334.861,98	8,39%

- Dados conforme item 4.4 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (DOC 20, fls. 22) e demonstrações contábeis emitidas pelo sistema Audesp (DOC 21, fls. 08/09).

- Dados convergentes com as demonstrações contábeis apresentadas pela Origem (DOC 22, fls. 12/13).

⁷ Cf/88
Art. 167-A
(...)

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Tendo em vista a situação de crise sanitária enfrentada pelos municípios e a decorrente transferência de recursos da União e do Estado para combate e/ou mitigação dos efeitos da pandemia de COVID-19, verificamos o impacto dessas transferências no resultado financeiro observado no exercício em exame.

Através dos dados registrados pela Origem no sistema Audesp, verificamos que o Município recebeu o montante de R\$ 10.044.936,71 de transferências de recursos estaduais e federais classificados sob código de aplicação "312 – recursos para combate ao Coronavírus" (DOC 38), do qual a correspondente despesa realizada teve o montante empenhado de R\$ 15.576.980,11 (DOC 39, fls. 01/26). De acordo com a Prefeitura, a diferença negativa (arrecadação x despesa) no uso dos recursos COVID (vinculados) é resultante suplementação orçamentária em virtude de superavit financeiro do exercício anterior (vide DOC 38, fls. 20/31).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	64.765.008,47	53.562.261,07	20,92%
Precatórios	93.451.647,84	89.544.555,70	4,36%
Parcelamento de Dívidas:	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
Previdenciárias	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.087.718,24	221.714,45	2194,72%
Dívida Consolidada	197.761.570,39	176.220.476,45	12,22%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	197.761.570,39	176.220.476,45	12,22%

Dados conforme balanço patrimonial (DOC 21, fl. 09) e balancete (DOC 28, fl. 4), ambos emitidos pelo sistema Audesp.

No entanto, realizamos ajuste no valor de precatórios, tendo em vista a inconsistência no lançamento contábil relativo à dívida no final do exercício, conforme abordado no próximo item (PRECATÓRIOS):

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	64.765.008,47	53.562.261,07	20,92%
Precatórios	98.444.374,79	89.544.555,70	9,94%
Parcelamento de Dívidas:	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
Previdenciárias	34.457.195,84	32.891.945,23	4,76%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.087.718,24	221.714,45	2194,72%
Dívida Consolidada	202.754.297,34	176.220.476,45	15,06%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	202.754.297,34	176.220.476,45	15,06%

Desta forma, a dívida de longo prazo do município aumentou em R\$ 26.533.820,89 (15,06%) em relação ao exercício anterior, em virtude de contratação de operações de crédito (R\$ 11.202.747,40), inscrição e atualização de precatórios (R\$ 8.899.819,09), atualização do saldo de parcelamento de contribuições sociais (R\$ 1.565.250,61) e regularização correspondente ao Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais da LC 151/2015 (R\$ 5.087.718,24).

Os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo tratados no item **B.1.6.1**; precatórios no item **B.1.5.1** e depósitos judiciais e extrajudiciais – LC nº 151/2015 no item **B.1.7.** deste relatório.

Informamos que, conforme consta no TC-19006.989.21-4 (referenciado nestes autos), a Prefeitura de Mogi Mirim firmou, em 16/07/2021, um contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.300.000,00, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital com recursos do FINISA (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento). A referida operação de crédito foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.114 de 20/08/2019 (juntada no ev. 107.41).

Mesmo com o referido empréstimo, o montante das Operações de Crédito da Prefeitura ainda se encontra dentro do limite legal esfalecido pela

Resolução 43 do Senado Federal (art. 7º, inciso I), vide RGF juntada no DOC 25.

Por derradeiro, registramos que a Origem declarou que, no exercício fiscalizado, não houve suspensão de pagamento de operações de crédito (DOC 30, fl. 42).

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o município está enquadrado no Regime Especial (DOC 31, fls. 01/02), com depósitos mensais correspondente ao percentual de 2.97% sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021. Informamos, oportunamente, que para o exercício de 2022 a alíquota foi alterada para 1,50% sobre a RCL, nos termos do Decreto nº 8.508 de 14/12/2021 (vide DOC 31, fls. 59/60).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 13.161.888,78 ao longo do período (vide DOC 31, fls. 15/51 – valor depositado ao TJ-SP).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

- Item 1: conforme certidão DEPRE juntada no DOC 31, fl. 2;

- Item 2: A Prefeitura declarou que, por um equívoco, contabilizou a lista de precatórios do TRT-15ª com os valores originais para a atualização do saldo da dívida no passivo (DOC 31, fl. 01). Tal inconsistência foi corrigida apenas na competência 03/2022 pela Prefeitura. Veja Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis juntadas no DOC 22, fl. 29.

- Item 3: saldo nas contas bancárias TJ-SP e TRT-15ª conforme, respectivamente, DOC 33, fl. 05 (R\$ 43.761.362,40 – informação em 09/12/2021) e DOC 34, fl. 01 (R\$ 2.192.280,15 – informação em 23/01/2022), totalizando R\$ 45.953.642,55.

O valor constante no balanço patrimonial e no balancete Audesp (Depósitos Judiciais (F)) é de R\$ 45.704.173,71 (DOC 21, fl. 10 e DOC 28, fl. 2). A diferença de R\$ 249.468,84 corresponde ao pagamento de precatório pelo TJ-SP em 29/12/2021, vide DOC 33, fls. 09;

- Item 4: Não houve acordo com os credores, conforme DOC 31, fl. 01.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 89.544.555,70
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 12.891.086,38
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 8.983.994,24
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 93.451.647,84

Dados conforme mutações dos saldos das contas (códigos 2.2.1.1.1.03.00 e 2.2.3.1.1.06.00) relacionadas no passivo não-circulante (DOC 28, fls. 04/05).

No entanto, cabe ressaltar que o registro contábil apurado no quadro anterior (saldo em 31/12/2021 tendo por base as demonstrações contábeis Audesp, R\$ 93.451.647,84) é divergente do saldo constante no mapa de precatórios do Sistema Audesp (R\$ 98.444.374,79). Tal divergência, conforme já abordado anteriormente, foi ocasionada por um equívoco na contabilização dos precatórios relativos ao TRT-15ª (vide declaração juntada no DOC 31, fl. 01).

Desta forma, procedemos o devido ajuste no valor do saldo de precatórios no final do exercício:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 89.544.555,70
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 12.891.086,38
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 8.983.994,24
Ajustes da Fiscalização	R\$ 4.992.726,95
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 98.444.374,79

Observações:

- Consta também nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis juntadas no DOC 22, fl. 29 que: "Por fim, há de se destacar que houve uma falha na interpretação dos relatórios recebidos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a inscrição dos precatórios trabalhistas ficou R\$ 4.992.726,95 aquém do valor devido, cuja falha só foi percebida após o encerramento do exercício, mas que já foi sanada no exercício de 2022, até a data da elaboração dessas notas explicativas".

- O saldo é convergente com a Lista de Precatórios pendentes de pagamento em 31/12/2021, acostada no DOC 31, fls. 10.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.



EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 98.444.374,79
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 12.305.546,85
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 13.161.888,78
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.296.156,95
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 1.296.156,95
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Relatório de RPV da Origem e relação de empenhos Audesp convergentes, vide DOC 37.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Conforme documentação apresentada pela Origem, não havia RPV pendente de pagamento em 31/12/2021, sendo que todos foram pagos no exercício fiscalizado (vide DOC 37)

B.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER

De acordo com informações prestadas pela Origem (DOC 32), o município possui um precatório (processo nº 0073453-51.2021.8.26.0500) a receber perante o Tribunal de Justiça do Estado de SP, em face de ação movida contra a Fazenda Pública do Estado de SP. O ofício requisitório, expedido em 03/03/2021, no valor de R\$ 56.172,34, encontra-se juntado no DOC 32, fl. 50.

Conforme Ofício nº 044698/2021 de 13/05/2021 (DOC 32, fl. 55), foi determinado pela DEPRE a inserção no Mapa Orçamentário de Credores (MOC) do exercício de 2022.

Verificamos que não houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2021. Conforme certidão juntada no DOC 32, fl. 62, a Secretaria de Finanças informou que não recebeu

tempestivamente as informações da Secretaria de Negócios Jurídicos, prejudicando assim os registros contábeis.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	PREJUDICADO
4 PASEP:	SIM

Guias juntadas nos DOC 42 a 44.

A Prefeitura possui “Certidão Positiva com Efeitos Negativos” de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa (Receita Federal/INSS), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pela Secretaria de Previdência (documentos juntados no DOC 40, fls. 02/07). Registramos que o município não possui Regime Próprio de Previdência.

Na oportunidade, consignamos que a Prefeitura declarou (DOC 40, fl. 01) que (i) não foram recolhidos encargos fora do prazo legal; (ii) não foram efetivados novos parcelamentos de encargos; (iii) não houve suspensão de pagamento de encargos/parcelamentos conforme previsto na Lei Complementar nº 173/2020⁸; (iv) não há pendências de encargos sociais do exercício ou de exercícios anteriores que ainda não foram objeto de parcelamento; (v) não houve compensação previdenciária com o INSS.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 (de acordo com a documentação juntada no DOC 41):

⁸ A Prefeitura esclareceu que, no exercício de 2021, algumas parcelas deixaram de ser exigidas pela RFB ou PGFN, em virtude do aproveitamento de valores recolhidos no exercício de 2020, quando vigorava a suspensão de pagamentos ou prorrogação de prazo das parcelas. Todos os recolhimentos que dependiam exclusivamente da Prefeitura, foram efetuados dentro do prazo legal (DOC 40, fl. 01);

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Demonstrativo
Lei 13485/2017 - nº 641085877 (Receita Federal)	R\$ 34.017.557,96	200	37 a 48	37 a 48	DOC 41, fls. 03/04
Lei 13485/2017 - nº 1236893 (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)	R\$ 1.759.446,66	200	42 a 53	42 a 53	DOC 41, fl. 9
Ordinário nº 623933373 (Receita Federal)	R\$ 6.496.680,64	60	35 a 46	35 a 46	DOC 41, fl. 11
Simplificado nº 624058298 (Receita Federal)	R\$ 810.216,62	60	35 a 46	35 a 46	DOC 41, fl. 13

Do acima exposto, e considerando que o município possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme DOC 40), pugnamos que, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado, tendo realizado o pagamento das parcelas devidas.

Por fim, informamos que, conforme consta no relatório emitido pela Prefeitura (DOC 41, fl. 02), houve um aumento no saldo de parcelamentos (no valor de R\$ 1.565.250,71) em virtude principalmente da correção no registro contábil do saldo do parcelamento nº 641085877, vejamos:

Relatório 2

Saldo do exercício anterior	32.891.945,23
(+) Ajustes firmados no exercício	-
(-) Pagamentos no exercício	2.393.767,08
(+) Reparcimento no exercício	-
(+) Juros e correções	3.959.017,79
(=) Saldo final no exercício	34.457.195,94

Obs: 1 - Até 2020 o saldo da dívida do parcelamento nº 641085877 era estimativo. Em 2021 houve consolidação do parcelamento no sistema e o saldo foi corrigido conforme demonstrativo da RFB.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

Conforme informado pela Origem (DOC 40, fl.1) e verificado pela Fiscalização no balancete emitido pelo sistema Audesp (DOC 28), a Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS ou PASEP.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

De acordo com a declaração da Origem, no exercício fiscalizado, o município não recebeu recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais nos moldes da Lei nº 151/2015, pois encontra-se em processo de reabilitação junto ao Tribunal de Justiça (TJ-SP). A Prefeitura acrescentou que houve repasses em exercícios anteriores referentes à referida legislação (DOC 45, fl. 01).

Contudo, verificamos a existência de saldo em conta, correções de pendências de recomposição de fundo de reserva e de contabilização de exercício anterior, cuja análise é necessária expor.

No âmbito municipal, os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais (e extrajudiciais) de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 e as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017 foram regulamentados por meio da Lei nº 5.991 de 12/04/2018, Lei Complementar nº 309 de 12/11/2015 e através do Decreto Municipal nº 6.992/2015 (legislações juntadas no DOC 45, fls. 02/08).

A Prefeitura declarou que existe Fundo Garantidor constituído e, sempre que necessário, o Banco do Brasil solicita que o Município faça a recomposição do saldo, para manutenção do limite mínimo de 30% definido na LC 151/2015 (DOC 45, fl. 01). Em análise ao extrato bancário e conciliação bancária, verificamos que a conta “Depósitos Judiciais 30% - Fundo de Reserva” tinha saldo, em 31/12/2021, de R\$ 5.087.718,24 (vide DOC 45, fls. 32/33).

No que concerne ao contrato com a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, o ente informou que, em 2021, constatou que o contrato inicial firmado com o Banco do Brasil estava vencido e, por consequência, foram iniciadas as tratativas para renovação contratual, porém, o contrato só foi efetivamente firmado em 20 de janeiro de 2022 (DOC 45, fl. 01).

A Origem declarou ainda que os recursos são movimentados através de contas bancárias específicas para os repasses do fundo garantidor (extratos bancários juntados no DOC 45, fls. 28/46).

Ademais, consignou que os recursos repassados em exercícios anteriores foram utilizados conforme previsto na legislação e que as receitas foram lançadas extra orçamentariamente e, quando a decisão judicial era desfavorável ao município, fazia a baixa do valor através de despesa extraorçamentária (DOC 45, fl. 01).

A Fiscalização das Contas de 2020 (TC-3234.989.20, ev. 69.67, fls. 16/17) anotou que o Município não tinha evidenciado, nos termos do Comunicado SDG 29/2021, os valores e os saldos do fundo garantidor dos recursos recebidos por força da Lei Complementar Federal n.º 151/2015.

Observamos, na oportunidade, que a Origem, a fim de regularizar a contabilização do valor correspondente ao Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, registrou o valor de R\$ 5.087.718,24 em "Demais Obrigações a Longo Prazo" (Passivo) e, em contrapartida, na conta "Demais Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo" (Ativo), conforme consta nas demonstrações contábeis, notas explicativas e lançamento contábil (acostado no DOC 22, fls. 10, 12 e 29 e DOC 45, fl. 47).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, totalizando o percentual de 2,42% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior, conforme apurado no item 2.1.2 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas emitido pelo sistema Audesp (DOC 20, fl. 17), e com o devido ajuste do valor de duodécimo devolvido, vide quadro abaixo:

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 10.315.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	<u>R\$ 2.569.667,22</u>
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 7.745.332,78
Despesas com Inativos	R\$ 945.558,65
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 6.799.774,13
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 279.846.038,54
Percentual resultante ajustado	2,42%

Devolução de duodécimo conforme DOC 23.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, vide DOC 25, fl. 01.

Conforme alertado na 2ª quadrimestral, embora não influencie nos limites previstos na LRF, novamente houve divergências entre os valores da despesa de pessoal, da dívida consolidada líquida e RCL constantes no relatório do Sistema Audesp e os apurados pela Prefeitura, demonstrando ausência de fidedignidade entres os dados contábeis.



	Audesp	Prefeitura	Diferença
Despesa com pessoal	R\$ 224.597.940,98	R\$ 222.523.119,14	<u>R\$ 2.074.821,84</u>
Dívida Consolidada líquida	R\$ 61.810.583,50	R\$ 55.572.206,16	<u>R\$ 6.238.377,34</u>
RCL	R\$ 480.441.283,57	R\$ 480.252.379,68	<u>R\$ 188.903,89</u>

Fonte: DOC 25 e 25A

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (DOC 25, fls. 01/06), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 224.597.940,98, o que representa um percentual 46,74%.

Ressaltamos, oportunamente, que neste percentual já se encontra contabilizado as despesas vinculadas aos consórcios públicos para fins de pagamento de despesa de pessoal.

B.1.9.1.1 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os servidores municipais possuem vantagens funcionais previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205 de 2006⁹, dentre as quais destacamos o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), sexta-parte e biênio, direitos estes que irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria de Finanças (juntado no DOC 116), a previsão é de aumento nas despesas do Executivo (Prefeitura e SAAE) relativo a biênio, quinqüênio e sexta-parte em 11,83% já em 2022 e de 17,92% para o exercício de 2023, percentuais bem acima da previsão de incremento da RCL, vide quadro abaixo:

⁹ Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais"

I - adicional de 4% (quatro por cento) sobre a referência salarial do servidor acrescido da rubrica biênio, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, reajustado, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

II - adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor;

III - sexta parte, devida ao servidor que contar com 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis).

Verba	2021	Projeção 2022	Projeção 2023
RCL	R\$ 480.252.379,68	R\$ 506.348.835,00	R\$ 557.751.880,00
% aumento RCL		5,43%	10,15%
Folha	R\$ 157.497.345,39	R\$ 168.463.244,18	R\$ 180.945.711,73
% aumento folha		6,96%	7,41%
Salário-base	R\$ 93.552.776,93	R\$ 99.784.761,70	R\$ 110.332.303,08
% aumento salário-base		6,66%	10,57
Adicional por tempo de serviço (quinqüênio)	R\$ 11.893.488,87	R\$ 12.985.461,90	R\$ 15.214.725,79
Sexta Parte	6.042.866,72	R\$ 6.883.744,13	R\$ 7.892.851,33
Biênio	R\$ 19.710.560,20	R\$ 22.232.397,94	R\$ 26.540.053,52
Total (vantagens)	R\$ 37.710.560,20	R\$ 42.101.605,10	R\$ 49.647.630,64
% aumento vantagens		11,83%	17,92%

Fonte: Informações da Origem - DOC 116

Vale destacar que as vantagens previstas no art. 48 da LC 205/2006 foram instituídas novamente pela alteração trazida através da LC 332/2019 (vide DOC 117)¹⁰. A referida legislação abarcou todos os servidores ingressantes após janeiro de 2007, estendendo assim o direito aos adicionais a partir da promulgação da LC 332 em 10/04/2019, sem efeitos retroativos. Anteriormente à Lei 332/2019, apenas os servidores ingressantes antes de janeiro de 2007 possuíam os benefícios.

O biênio, por exemplo, é um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, ou seja, aplica-se o percentual sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores¹¹, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório.

Em 2021, o valor total pago a título de biênio, quinquênio e sexta-parte (R\$ 37.710.560,20) representou 23,94% do total da folha de pagamento dos funcionários (R\$ 157.497.345,39), sendo que não houve novas concessões no exercício em face das restrições impostas pela LC 173/2020.

Na oportunidade, informamos que existem 274 funcionários que já estão aposentados pelo INSS e que continuam trabalhando em seu cargo efetivo na Prefeitura, aposentadorias concedidas antes da EC 103/2019 (assunto tratado no item B.1.10.8 deste relatório). O salário mensal líquido destes servidores é torno de R\$ 1.800.000,00, o que representa aproximadamente 15%

¹⁰ <http://www.mogimirim.sp.gov.br/noticia/camara-aprova-projetos-da-prefeitura-e-servidores-sao-beneficiados>

<https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisComplementares/205-2006#art48> (acesso em 21/06/2022)

¹¹ Alterar ação realizada pelo art. 18 da LC 220/2009.



do vencimento mensal (ref. 11/2021) de toda a folha da Prefeitura (vide DOC 24, fl. 03 e DOC 70, fl. 10). Com efeito, os adicionais pagos a estes servidores representam um valor considerável na folha, visto que a maioria ingressou antes da LC 205/2006 e, também, por possuírem muito tempo de serviço na Prefeitura.

A Prefeitura declarou, por sua vez, que não houve estudos para implementação de Programa de Demissão Voluntária no exercício de 2021, no entanto, informou que no 2º semestre de 2022 serão iniciados os citados estudos, vide DOC 70, fl. 11.

Do acima exposto, recomendamos que o Órgão adote medidas para o controle do crescimento vegetativo da folha, a fim de adequar a concessão de vantagens pessoais a patamares que não comprometam, futuramente, a execução orçamentária da Prefeitura e os índices de despesas de pessoal previstos na LRF.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Inicialmente, informamos que **não** foram regulamentadas localmente as determinações relacionadas no artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 173, de 2020 (declaração juntada no DOC 49, fls. 13/14).

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

AUDESP

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.605	5608	2558	2437	3047	3171
Em comissão	116	116	5	61	111	55
Total	5721	5724	2563	2498	3158	3226
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	62					

- Dados do exercício anterior conforme relatório das contas 2020 (TC-3234.989.20 – ev. 69.67, fl. 22);
- Dados do exercício atual conforme quadro de pessoal analítico emitido pelo sistema Audeps (DOC 62);
- Conforme declaração da Origem, não houve contratação de temporário no exercício de 2021, informação confirmada no SisCAAWEB (DOC 46).

ORIGEM

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.674	5674	2559	2444	3115	3230
Em comissão	116	116	2	81	114	35
Total	5790	5790	2561	2525	3229	3265
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	76				1	

Fonte: DOC 62A

Reincidentemente¹², os dados enviados pela Origem ao sistema Audesp divergem do informado pela Prefeitura à Fiscalização, conforme se observa pela comparação do quadro de pessoal apresentado acima e a informação prestada pela Prefeitura no DOC 62A.

Tendo em vista as restrições financeiras impostas aos entes federativos em decorrência da pandemia de COVID-19 (vedações impostas pela LC 173/2020), consignamos que, de acordo com a Origem, **não houve no exercício de 2021**: (i) concessão de Revisão Geral Anual; (ii) concessões de vantagens, aumentos, reajustes ou readequações de remunerações dos servidores; (iii) criações de cargos, empregos ou funções que implicassem em aumento de despesas; (iv) alterações na estrutura de carreira do quadro de servidores; (v) concessão de benefícios que aumentassem a despesas com pessoal em decorrência da aquisição de tempo de serviço (DOC 49, fls. 01/06).

No entanto, conforme tratado no item B.1.10.3 deste relatório, houve aumento de despesas com comissionados, as quais não se enquadraram nas ressalvas de reposições previstas no inciso IV do art. 8º da LC/173/2020¹³.

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através da Lei Complementar n.º 303/2015 (DOC 66). Quanto às questões atinentes à gestão de pessoal e recursos humanos, foram constatadas as irregularidades apresentadas nos tópicos a seguir.

¹² Nas Contas de 2019 (TC-4886.989.19-3) e 2020 (TC-3234.989.20-0) também havia divergência nas informações do quadro de pessoal.

¹³ Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa**, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



B.1.10.1 CARGO EM COMISSÃO SEM CARACTERÍSTICA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Conforme já exaustivamente noticiado nos relatórios da Fiscalização acerca das contas de 2018 (TC-4545.989.18-8 – ev. 94.67, fls.18-19); contas de 2019 (TC-4886.989.19-3 – ev. 67.63, fls. 18-19) e contas de 2020 (TC-3234.989.20-0 – ev. 69.67, fls. 23/24), o cargo de "Assessor Setorial" não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento, não atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Registramos que a regularização do cargo de "Assessor Setorial" foi objeto de advertência no julgamento¹⁴ das contas de 2019, conforme trecho a seguir reproduzido, *ipsis litteris*:

Ainda sobre o tema, a despeito das justificativas apresentadas pela origem acerca das falhas apontadas no setor de Pessoal, há de se advertir o Responsável para que regularize os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior em relação às atribuições que não se coadunam com as características da espécie, bem como exija nível de escolaridade superior para todos os ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.

Conforme relação juntada no DOC 65, durante o exercício em exame, foram nomeados 26 servidores para o cargo de "Assessor Setorial", mesmo em face das irregularidades evidenciadas pela Fiscalização nas análises de exercícios anteriores.

Por fim, consignamos que o processo administrativo nº 10.498/2018 (cujo objeto seria a regularização do referido apontamento), mencionado reiteradamente pela defesa nas contas de 2018 a 2020, na verdade, foi apenas autuado no órgão, não existindo quaisquer análises e providências no bojo deste expediente (vide DOC 67).

B.1.10.2 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO SEM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Constatamos o exercício de cargos exclusivamente em comissão por servidores sem formação de nível superior, em inobservância ao Comunicado SDG n.º 32/2015 e recomendação desta Corte (transcrita no item anterior), conforme relação juntada no DOC 65, fls. 07/08 e 10/17.

O nível de escolaridade exigido para os cargos foi definido através do Anexo I da Lei nº 303, de 15 de abril de 2015 (DOC 66, fl. 14). A referida

¹⁴ Voto do relator Dr. Renato Martins Costa – TC-004886.989.19-3 – DOE 04/09/2021.

legislação, em nossa análise, padece de constitucionalidade, visto que possibilita o preenchimento das vagas por pessoas sem nível universitário.

Na oportunidade, colacionamos o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Itapeva, cuja Ementa transcrevemos a seguir:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente" (grifo nosso).

Dá mesma forma, se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0130719-90.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Tietê, cuja ementa transcrevemos abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legislações do Município de Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão. Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes. Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos. Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções. Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (GNN)

O entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo segue no mesmo sentido:

"Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição. Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos devem ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados".



(TC-2459.989.18 – Contas da Companhia de Informática de Jundiaí, publicado no DOE em 30/11/2019, transitado em julgado em 23/01/2020)

(...) A Edilidade é reincidente na falha, e mesmo após seguidos apontamentos, recomendações e determinações desta Corte de Contas, não promoveu a adequação das atribuições do cargo de Assessor Parlamentar ao nível de escolaridade exigido. Não há como se furtar da exigência e comprovação das competências intelectivas daquele que presta assessoramento, invariavelmente, no mesmo grau de complexidade dos serviços executados, porquanto se trata de auxílio técnico especializado (...). **Voto do Eminentíssimo Conselheiro, Dr. Dimas Ramalho, nos autos do TC-1024/026/15, em sessão da Segunda Câmara (DOE 02/12/2017).**

(...) Em que pesem as justificativas ofertadas pelo Responsável, no sentido de que seus esforços para alterar o nível de escolaridade de referido cargo não contaram com a anuência dos demais edis, não considero passível de relevamento a violação sistemática ao Comunicado SDG nº 32/2015 e às recomendações e determinações que vêm sendo emitidas por esta Corte desde a apreciação das contas do exercício de 2012. A exigência de nível de escolaridade deve estar fundamentada na compatibilidade e complexidade das atribuições dos cargos de provimento em comissão, e não se pode negar que a falta de conhecimentos técnicos especializados afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento. Nesta senda, renovo a determinação de que a edilidade passe a exigir nível superior de escolaridade para todos os cargos em comissão, cujas funções devem ser de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Diante da reincidência da impropriedade, entendo que o caso enseja, ainda, aplicação de multa ao Responsável, nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (...). **Voto do Eminentíssimo Conselheiro, Dr. Sidney Estanislau Beraldo, nos autos do TC-4949.989.16-4, no julgamento das Contas da Câmara de Jaguariúna do exercício de 2016 (DOE 10/09/2019).**

Ante o exposto, entendemos irregulares as referidas nomeações, bem como sugerimos o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.

B.1.10.3 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL CARGO EM COMISSÃO – AUMENTO NO QUANTITATIVO E DESPESAS – VEDAÇÕES LEI 173/2020

Conforme apurado nas quadrimestrais (eventos 80 e 107), constatamos que houve aumento no quantitativo de pessoal comissionado para os cargos de Assessor Setorial, Assessor Superior e Gerente, tendo como referência o quantitativo no mês de maio de 2020 (quando ocorreu a promulgação da Lei Federal nº 173/2020):



Cargo em Comissão	maio 2020		maio 2021	
	Total de Vagas	Vagas Providas	Total de Vagas	Vagas Providas
Assessor Setorial	25	08	25	22
Assessor Superior	25	20	25	21
Gerente	40	19	40	21

Conforme apurado na 2ª quadrimestral: eventos 107.36, fls. 23/24 e 107.51, fl. 8

A consequência disso foi o aumento na despesa de pessoal com comissionados no 1º quadrimestre de 2021, vide documentação juntada no evento 107.37. Desta forma, conclui-se que as contratações de comissionados excederam as reposições dos cargos de chefia, de direção e de assessoramento (exceção à proibição da lei), havendo descumprimento do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 173/2020 de 27/05/2020¹⁵.

No entanto, cabe mencionar que, já no segundo quadrimestre de 2021, a Prefeitura reduziu o quantitativo de comissionados, consequentemente, diminuindo os gastos com cargos em comissão (vide evento 107.51 e DOC 64, fl. 63). No fechamento do exercício, o quantitativo de cargos em comissão estava inferior à situação em maio de 2020 (promulgação da LC 173/2020), vejamos:

Cargo em Comissão	1º Quad. 2020		1º Quad. 2021		2º Quad. 2021		3º Quad. 2021	
	Total de Vagas	Vagas Providas	Total de Vagas	Vagas Providas	Total de Vagas	Vagas Providas	Total de Vagas	Vagas Providas
Assessor Setorial	25	12	25	22	25	12	25	11
Assessor Superior	25	21	25	22	25	20	25	16
Gerente	40	20	40	17	40	16	40	16

Fonte: Quadro de Pessoal do Sistema AUDESP – DOC 40 – situação no final de cada quadrimestre.

¹⁵ Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa**, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



Portanto, de todo o exposto acima, infere-se que a Prefeitura descumpriu, no 1º quadrimestre de 2021, o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 173/2020 de 27/05/2020, regularizando a situação nos quadrimestres posteriores.

B.1.10.4 DENÚNCIA OUVIDORIA Nº OVD0000021495-2021 (AUMENTO NO QUANTITATIVO E DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÃO – VEDAÇÕES LEI 173/2020)

Consta uma denúncia na Ouvidoria deste e. Tribunal (autuada sob nº OVD0000021495-2021), juntada no DOC 63, realizada em 18/08/2021 pelo edil Tiago César Costa, acerca de eventual *“aumento de gastos mensais com folha de salários dos cargos em comissão nomeados pelo prefeito nesta nova gestão (2021/2024), por evidências de afronta a lei complementar 173/2020, artigo 8º, inciso IV”*.

Ora, conforme demonstrado no item anterior, a denúncia é procedente. Realmente houve afronta, no 1º quadrimestre de 2021, ao art. 8º, inciso IV, da Lei nº 173/2020 de 27/05/2020.

Na oportunidade, registramos que a matéria (que pode ser enquadrada na prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992) está sendo tratada pelo Ministério Público do Estado através do Inquérito Civil nº 14.0343.000690/2022-6 (documentação acostada no DOC 64).

B.1.10.5 DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-18978.989.21-8 (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO COMISSIONADOS)

Encontra-se autuada sob TC-18978.989.21-8 uma denúncia do vereador do município, Sr. João Victor Gasparini, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura. O edil informa, em síntese, que *“verifica-se claramente instalado junto ao Gabinete do Prefeito recém-empossado um verdadeiro ‘arcabouço político’, cujo objetivo desvirtua em muito o interesse público, em que pese estar sendo financiada mediante o erário”*.

Além disso, o vereador destaca a nomeação de assessores para ocupar cargos em comissão junto a Secretarias, em afronta à LC 173/2020 e com desvio de finalidade; alteração da estrutura administrativa do órgão, desvirtuando o interesse público; utilização indevida do Jornal Oficial para promoção pessoal do Chefe do Executivo e Assessores; uso de veículos oficiais para fins particulares.

Instada a se manifestar (ev. 30), a Prefeitura apresentou suas justificativas no evento 47. Na oportunidade, o ente alegou, em resumo, que a nomeação dos cargos comissionados no Poder Executivo Municipal é ato

discrecionário, ou seja, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Acrescentou que todos os funcionários mencionados pela denúncia prestam serviços nas devidas secretarias, não havendo arcabouço político desvirtuado da função pública que estes exercem e que, muito menos, causam prejuízo ao erário público, pois todos exercem seu trabalho diariamente nas respectivas secretarias citadas e são qualificados para as funções exercidas.

A Prefeitura informou ainda que em nenhum momento o jornal oficial e as redes sociais foram usadas para fins de promoção pessoal do Sr. Prefeito e de seus assessores, alegou que o nobre edil não juntou nenhuma prova cabal nesse sentido. Ressaltou que o Prefeito tem a prerrogativa de determinar a organização da Comunicação e quem deve orientá-la, visando o melhor desempenho do setor.

Ademais, defendeu que o fato de um servidor público utilizar o automóvel da secretaria a ele vinculado em horário de trabalho para almoçar não caracteriza nenhuma irregularidade, se o servidor público estiver em trânsito de serviço.

Ressaltou, por derradeiro, que nenhuma nomeação causou danos ao erário público municipal e que as suposições são apenas especulativas e difamatórias, caracterizando dessa forma, suposição de cunho eminentemente político.

De nossa parte, após análise de toda documentação carreada aos autos, bem como das informações levantadas *in loco*, apuramos que, de fato, houve afronta ao artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020 (matéria tratada nos itens anteriores). Ademais, conforme declaração juntada no DOC 65, fl. 09 destes autos, nota-se que houve aumento no quantitativo de cargos em comissão, durante o exercício de 2021, subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Em relação a eventual utilização indevida do Jornal Oficial para promoção pessoal do Chefe do Executivo e Assessores, a nosso ver, de fato, algumas publicações apresentadas (eventos 1.7 do TC-18978.989.21-8) sugerem promoção pessoal indevida, em desacordo com o art. 37, § 1º da CF/88¹⁶.

Por outro lado, em relação aos outros temas (desvio de finalidade de cargos em comissão; alteração da estrutura administrativa do órgão, desvirtuando o interesse público; uso de veículos oficiais para fins particulares), salvo melhor juízo, não restou cabalmente comprovada nos autos.

¹⁶ Art. 37

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Do acima exposto, pugnamos que a denúncia em tela formalizada pelo vereador João Victor Gasparini é **parcialmente procedente**.

B.1.10.6 PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS

Inicialmente, informamos que a Prefeitura gastou o montante de R\$ 3.899.584,76 com o pagamento de horas extras no exercício (o que representou um aumento em torno de 770% em relação ao exercício anterior¹⁷), conforme demonstrativo juntado no DOC 68. O valor correspondeu a 1,73% da despesa total de pessoal do período (DOC 25, fl. 01).

Constatamos, por amostragem, ocorrências de violação à legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho¹⁸, conforme relação de horas extraordinárias constantes no DOC 68.

Cabe ressaltar que a natureza do pagamento de horas extras é a de atender a situações excepcionais e temporárias. No entanto, percebe-se que os dispêndios com horas extraordinárias vêm ocorrendo de forma rotineira e contumaz, resultando, na prática, na sua conversão em complementação salarial, podendo, inclusive, gerar demandas trabalhistas contra o município¹⁹.

Sobre o tema, transcrevemos abaixo alguns julgados desta e. Corte:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO EXCESSIVO E HABITUAL DE HORAS EXTRAS E MANUTENÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES QUE NÃO POSSUEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A Câmara deveria ter efetuado o controle de forma efetiva, observando as disposições legais que regem a matéria, promovendo o adequado planejamento dos serviços e atividades do Legislativo, de forma a fazer com que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores tenha lugar apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

¹⁷ No exercício anterior, o município gastou R\$ 507.989,14 com horas extraordinárias, de acordo com o relatório da fiscalização das Contas de 2020 (TC-3234.989.20, ev. 69.67, fl. 26)

¹⁸ [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#) - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

¹⁹ **SÚMULA Nº 291 - HORAS EXTRAS**

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101)



(TC-2441/026/14 – Contas Câmara de Cajamar – Acórdão publicado no DOE em 09/12/2020)

Tais pagamentos, consoante demonstrado pela Fiscalização, **mostraram-se habituais, situação que se divorcia da essência do serviço extraordinário, o qual, por sua natureza, deveria ser eventual.**

Não se mostra verossímil que situações excepcionais possam desencadear, mês a mês, idêntica demanda por trabalhos extraordinários.

Nesse sentido, revela-se acertado e adequado ao caso concreto o entendimento esposado pela Assessoria Técnico-Jurídica, segundo o qual, não havendo demonstração da demanda extraordinária atendida pela sobrejornada de trabalho prestada pelo servidor, funciona a hora extra como complementação salarial.

(...)

Ante o exposto, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR a matéria em apreço, apartada das Contas Municipais do Exercício de 2014 da Prefeitura de Lorena, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993.

(TC-14626.989.16 – Apartado das Contas Prefeitura de Lorena – Acórdão publicado no DOE em 09/12/2020)

Reportamos que as irregularidades foram detectadas ainda nas quadrimestrais e, mesmo assim, não houve providências do Executivo a fim de monitorar e controlar o pagamento de horas extras. A Prefeitura limitou-se a informar que as horas extras são autorizadas mediante uma análise de custos por uma comissão gestora (DOC 49, fl. 11).

B.1.10.7. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS

Conforme observado na tabela abaixo, diversas Secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico:



RELAÇÃO DE SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS MEIOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

SECRETARIAS	PONTO ELETRÔNICO	FOLHA MANUAL
Gabinete do Prefeito	50%	50%
Secretaria de Administração	90%	10%
Secretaria de Agricultura	09%	91%
Secretaria de Assistência Social	43%	57%
Secretaria de Cultura e Turismo	25%	75%
Secretaria de Educação	00%	100%
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	33%	67%
Secretaria de Finanças	82%	18%
Secretaria de Governo	53%	47%
Secretaria de Meio Ambiente	05%	95%
Secretaria de Mobilidade Urbana	00%	100%
Secretaria de Negócios Jurídicos	00%	100%
Secretaria de Obras e Habitação	00%	100%
Secretaria de Planejamento Urbano	00%	100%
Secretaria de Relações Institucionais	30%	70%
Secretaria de Saúde	38%	62%
Secretaria de Segurança Pública	02%	98%
Secretaria de Serviços Municipais	88%	22%
Secretaria de Suprimentos e Qualidade	36%	64%
Secretaria de Tecnologia da Informação	100%	00%

Fonte: Informação da Origem juntado no DOC 110, fl. 3.

Verificamos que, do total de 136 equipamentos de ponto eletrônico, apenas 14 aparelhos atualmente estão em funcionamento, ou seja, tão somente 10% das máquinas (DOC 110, fl. 4).

A Secretaria de Administração informou que “*está providenciando a compra de um novo sistema de marcação de ponto eletrônico e se encontra em fase de cotação, devendo ser aberto processo licitatórios nas próximas semanas*”. Assim, sugerimos acompanhamento das próximas fiscalizações desta Corte em relação a efetiva implementação do referido sistema de controle de frequência.

Consignamos também que o controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual (DOC 110, fl. 06).

Do acima exposto e em respeito aos princípios da transparência, eficiência e moralidade, bem como pela evidente falta de controle no pagamento de horas-extras (vide item anterior), todos os funcionários da Prefeitura deveriam ter sua jornada laboral controlada através de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente biométrico, inclusive os comissionados.

É nessa linha que este Tribunal de Contas vem decidindo:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2016. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS. CONTROLE DE

PONTO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

(...)

Ainda, o controle de frequência da Câmara de Bauru foi realizado por meio de Ponto Eletrônico, somente para os servidores efetivos. Para os ocupantes de cargos em comissão, não havia controle eletrônico e a frequência mensal foi registrada por meio de Atestado de Frequência.

Portanto, determino que o atual gestor adote medidas corretivas, incluindo a imediata implantação de sistema de ponto eletrônico para todos os servidores, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão. (grifamos)

(TC-5025.989.16-1, Acórdão publicado no DOE em 11/03/2021, transitado em julgado em 05/04/2021)

B.1.10.8. SERVIDORES APOSENTADOS PELO RGPS EM ATIVIDADE CARGO EFETIVO

Conforme apuração inicial da Fiscalização nas quadrimestrais, foi constatado, com base nas informações apresentadas à época, a ocorrência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que continuam em atividade em cargos de provimento efetivo, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 (vide ev. 80.36 e 107.13).

Nesta oportunidade, a Prefeitura declarou que não existem mais servidores aposentados em seu quadro a partir da publicação da EC 103/2019, sendo as rescisões efetuadas após comunicado do INSS (DOC 70, fls. 01/02).

Acrescentou que constam dois servidores aposentados após a referida Emenda Constitucional, no entanto, um servidor foi por motivo de aposentadoria por invalidez permanente e a outra encontra-se nomeada como Secretária (Agente Político), vide declaração juntada no DOC 70, fl. 02.

Portanto, a nosso ver, a questão foi solucionada pelo ente, cabendo recomendação à Prefeitura para que se atente ao § 14, art.37 da CF 88 para as novas aposentadorias de servidores.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

B.1.10.9. VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONDENADOS (LEI Nº 6.392/2021 e LEI Nº 6.020/2018)

O município instituiu a Lei nº 6.020 de 23/07/2018 (Ficha Limpa Municipal) e a Lei Municipal nº 6.392 de 17/12/2021 (que veda a nomeação de condenados por crimes relacionados a Lei Maria da Penha, pedofilia, maus tratos a idosos e animais), conforme documentação juntada no DOC 75, fls. 01/05.

No entanto, com base na documentação apresentada (DOC 75, fls. 06/17), observamos que o setor de pessoal da Prefeitura não solicita ao servidor nomeado em comissão ou em função de confiança certidões de antecedentes criminais, o que pode prejudicar o fiel cumprimento das referidas legislações. A Secretaria de Administração apenas requisita uma simples declaração “de próprio punho” dos servidores (vide amostra juntada no DOC 75, fls. 12/17).

B.1.10.10. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007 (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA)

Em relação aos servidores estatutários da Prefeitura (ativos, inativos e pensionistas), observamos que o órgão desconta 11% sobre o valor que excede o teto do RGPS (INSS), nos termos da Lei Municipal nº 4.463 de 18/10/2007 (vide DOC 109, fls. 03/04).

Cabe registrar que atualmente não existem servidores estatutários ativos na Prefeitura, de acordo com o relatório fornecido pela Origem, juntado no DOC 109, fls. 07.

A Origem declarou que tais recursos descontados permanecem nos cofres municipais, conforme documentação juntada no DOC 109, fl. 06.

Em nosso entendimento, a Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores inativos a título de contribuição previdenciária está menor que o estabelecido na mencionada EC.

O artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional Federal 103/2019, estabeleceu que, até a regulação definitiva da matéria, a contribuição previdenciária exigível dos servidores municipais não poderia ser inferior à exigível dos servidores da União, além disso, o artigo 11 da mesma Emenda majorou para 14% a contribuição previdenciária individual estabelecida na Lei Federal nº 10.887/2004, estando os servidores estatutários inativos, não inseridos no regime geral de previdência, sujeitos ao recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas nos termos dos §§ 1º a 4º, do artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando o disposto no artigo 36, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que prorrogou a entrada em vigor das disposições

do artigo 11 da mesma Emenda, em observância do princípio da anterioridade tributária, entendemos ser devido, a título de contribuição previdenciária individual, o recolhimento da diferença entre a alíquota de 11%, já descontada dos servidores inativos, e a alíquota imposta pelo artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir da data de março de 2020.

Inclusive, esse é o entendimento da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, exarado no parecer e minuta de projeto de lei encaminhado ao Chefe do Executivo para providências cabíveis (vide DOC 108, fls. 03/08).

B.1.10.11. QUANTIDADE INSUFICIENTE DE CONTADORES NO SETOR CONTÁBIL E CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PLANEJAMENTO

Conforme informação da Origem (declaração juntada no DOC 118), existem 09 vagas de Contador no quadro de pessoal da Prefeitura, sendo 06 vagas providas. No entanto, das 06 vagas preenchidas apenas 02 funcionários estão exercendo efetivamente suas atividades no setor Contábil da Prefeitura:

Funcionário (Contador)	Local de Trabalho
Carlos Roberto Gruel	Secretaria de Negócios Jurídicos
Elis Aparecida de Moraes	Cedida ao SAAE Mogi Mirim
Geraldo José de Almeida Bonatelli	Controladoria Geral do Município
Jocelina Polettine Vanzo	Secretaria de Finanças/Contabilidade.
Leonara Mariano Ferreira	Secretaria de Finanças/Contabilidade.
Mara Cristina Zaniboni Vitória	Controladoria Geral do Município (atualmente afastada com auxílio previdenciário)

Fonte: DOC 118

A Secretaria de Finanças declarou ainda que a quantidade de contadores atuantes no setor é insuficiente para atender a demanda do órgão, mormente por não haver profissionais disponíveis para suporte adequado às Secretarias de Saúde e Educação (DOC 118).

Por outro lado, observamos que a Prefeitura contratou, através do pregão 19/2021, a empresa E. L. Cozol Martins Auditoria EPP, pelo valor de R\$ 35.950,00, para prestação de serviços de assessoria técnica na área de contabilidade da Secretaria de Saúde do município (vide DOC 77, fls. 12).

Em consulta ao edital do processo licitatório (termo de referência na fl. 11 do DOC 119), pugnamos, s.m.j., que as atividades contratadas são inerentes às funções precípuas da Administração (devendo ser realizadas por servidores públicos de carreira), caracterizando assim terceirização indevida de funções públicas.

Por fim, inteligimos que seria razoável que a Prefeitura remanejasse os contadores que não estão em áreas atinentes à contabilidade para suprir às necessidades do setor contábil e, assim, evitar contratações de



suporte técnico terceirizado.

B.1.10.12. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (vide declaração e informação do SisCAA juntado no DOC 46). Informação convergente com os dados do Portal BI.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipal nº 6.179 e nº 6.181, ambas de 25 de março de 2020)	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00

Conforme DOC 48

Não houve concessão de RGA no exercício fiscalizado (nos termos da declaração juntada no DOC 49, fl. 01).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Item 01: autoria da mesa diretora da Câmara, conforme DOC 48;

Item 02: leis de 25/03/2020;

Item 03: não houve concessão de reajustes no exercício (DOC 49, fl. 02);

Item 04: conforme declaração no DOC 49, fl. 01;

Itens 05 e 06: não houve RGA em 2021 (DOC 49, fl. 01);

Item 07: conforme certidão no DOC 49, fl. 08;

Item 08: conforme declaração (DOC 49, fl. 09), os agentes políticos não ocupam cargos na Administração.

Observamos que todos os Secretários receberam R\$ 19,80 a mais em seus subsídios, nos meses de janeiro a março de 2021, conforme demonstra Fichas Financeiras juntadas no DOC 50.

Mês	Fixação + Revisão		Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$	8.560,00	R\$ 8.579,80	R\$ 19,80
Fev	R\$	8.560,00	R\$ 8.579,80	R\$ 19,80
Mar	R\$	8.560,00	R\$ 8.579,80	R\$ 19,80
Abr	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Mai	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Jun	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Jul	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Ago	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Set	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Out	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Nov	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Dez	R\$	8.560,00	R\$ 8.560,00	-
Total	R\$	102.720,00	R\$ 102.779,40	R\$ 59,40

Após questionamentos à Origem (DOC 50, fl. 39), a Secretaria de Administração informou que a restituição dos valores pagos em desconformidade com a Lei nº 6.181/2020 seria realizada em folha de pagamento da competência 06/2022 (vide DOC 50, fls. 41/42).

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Autarquia	Processo Contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Mogi Mirim	TC-2774.989.21-4	R\$ 75.919.000,00	R\$ 477.890.000,00

Orçamento conforme LOA 2021 juntada no DOC 51

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 24/37), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- O Município ainda não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários (questão 1.1.3);

- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro. Nesse sentido, é provável que parte ou a totalidade do crédito tributário seja extinta em função da decadência (perda do direito de lançar) e/ou da prescrição (perda do direito de cobrar). Além disso, no ajuizamento de ação de cobrança em nível judicial é imprescindível a perfeita identificação do sujeito passivo, pois é vedada a sua modificação no transcorrer da ação judicial (STJ, Súmula 392) (questão nº 4);
- A Planta Genérica de Valores não fica disponível no site da Prefeitura em um local de fácil pesquisa por parte dos contribuintes. Para acessar o documento, o cidadão necessariamente precisa saber o número do instrumento normativo que trata do assunto, somente com essa informação, consegue visualizar os anexos no link: <http://www.mogimirim.sp.gov.br/arquivos/legislao-municipal/leis-complementares/36>);
- Houve a prescrição de dívida ativa no exercício de 2021 (valor de R\$ 158.807,73), perdendo a Prefeitura o direito de promover a execução fiscal (artigo 74 do CTN) (questões nº 16, 16.1 e 16.2);
- O montante da dívida ativa prescrita não estava registrado na conta de provisão para perdas de dívida ativa (questão nº 16.3);
- A Prefeitura de Mogi Mirim não realizou, no exercício de 2021, a cobrança da dívida ativa por meio de Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (vide declaração DOC 121), procedimento ágil de cobrança e recebimento, sobretudo com as dívidas de pequeno valor, inclusive de forma menos gravosa ao devedor. Além do mais, tal instrumento inibe a inadimplência do devedor, bem como contribui para a redução de demandas levadas ao Poder Judiciário²⁰.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Conforme alertado nas quadrimestrais, a Prefeitura não teve acesso direto às informações sobre os honorários de sucumbência dos procuradores municipais. A movimentação dos recursos foi realizada através de conta judicial em titularidade de alguns procuradores municipais, os quais fizeram a divisão dos recursos com os demais procuradores, com isso não houve

²⁰<https://www.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-manifesta-se-pela-possibilidade-de-protesto-extrajudicial-de-certidoes-da-divida-ativa-pelos>

<https://www.conjur.com.br/2016-nov-09/protesto-extrajudicial-certidoes-divida-ativa-constitucional>

vinculação com o CNPJ da Prefeitura. Desta forma, os valores não foram evidenciados em folha de pagamento individual dos procuradores jurídicos, prejudicando a aferição do teto remuneratório constitucional pelo ente (evento 107.51, fls. 15/18 e fichas financeiras juntadas no DOC 71, fls. 15/58).

Além disso, a Prefeitura, ao deixar de reter o Imposto de Renda sobre os rendimentos, infringiu o Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99). Assim, sugerimos o encaminhamento da matéria à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da análise do Ministério Público do Estado, para providências que julgar pertinentes.

Art. 38. A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

Parágrafo único. Os rendimentos serão tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.

O procedimento afronta a recente jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal²¹:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. CARÁTER GERAL. INCLUSÃO NO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO DESPROVIDO. (...)

O agravo não merece prosperar.

A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que os honorários devidos aos Procuradores do Estado de São Paulo são vantagens de natureza geral, devendo incidir sobre eles o teto remuneratório constitucional. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PROCURADOR DO ESTADO. CARÁTER GERAL: INCLUSÃO NO TETO REMUNERATÓRIO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (AI 500.054-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 5/2/2010).

(ARE 1.177.768 SP – juntada no DOC 22)

Ademais, este Tribunal já se pronunciou a respeito da matéria:

²¹ Decisão amplamente divulgada:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/332398/stf-define-que-e-constitucional-o-pagamento-de-honorarios-sucumbenciais-a-advogados-publicos>

<https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/advogado-publico-receber-honorario-sucumbencial-confirma-stf>

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=449277&ori=1>



DECISÃO

Constato nos autos que não prosperam as razões de defesa apresentadas pelos envolvidos e a matéria não comporta desfecho favorável.

Em que pese o fato da lei garantir a repartição do produto entre aqueles que compõem a carreira jurídica do ente, como mecanismo de incentivo à eficiência administrativa, **norma local não tem o condão de transformar verbas públicas em privadas.**

De outro lado, na inteligência da súmula vinculante 47 do STF e solução de consulta COSIT 38 de 16/01/2017, **a verba de sucumbência representa rubrica alimentar em decorrência do trabalho, rendimentos portanto, incide imposto de renda retido na fonte, o que verifico não ter ocorrido.**

Ademais, os senhores Procuradores devem estar cientes de que a remuneração variável não se levará ao cômputo dos benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social, tendo em conta também o fato de que sobre ela não há recolhimento.

Concluindo, os pagamentos dos honorários de sucumbência devem ser contabilizados pelo poder público, até mesmo como mecanismo de controle da remuneração dos servidores, a qual, necessariamente, deve obedecer ao teto constitucional fixado no inc. XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (grifamos);

Sobre o tema, farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PROCURADOR DO ESTADO. CARÁTER GERAL: INCLUSÃO NO TETOREMUNERATÓRIO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (AI 500.054-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 5.2.2010).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TETO DE VENCIMENTOS. LEI Nº 10.430/88 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. 1. O acórdão recorrido, com fundamento na premissa de que as verbas pleiteadas pelos ora agravantes são de caráter pessoal, entendeu que elas deveriam ser excluídas do limite remuneratório do Município de São Paulo. 2. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 220.397, entendeu tratar-se os honorários advocatícios de gratificação de caráter geral, que deve ser incluída no cálculo do teto de vencimentos. 3. Agravo regimental improvido" (RE 199.722-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ 19.12.2002).



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-Z951-JA15-5IOJA-TEE

"Procuradores do Município de São Paulo: teto de remuneração: inclusão, no cálculo, das parcelas referentes a honorários de advogado, adicional de função, regime de dedicação exclusiva e gratificação de nível superior conferidos a todos os integrantes da categoria: precedentes (RE 312.026, Galvão, DJ 14.12.2001; RE 220.397, Pleno, Galvão, DJ 18.6.99). II. Agravo regimental: motivação da decisão agravada: necessidade de impugnação: inviabilidade para discutir a aplicação de lei superveniente ao caso concreto" (AI 352.349-ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 21.11.2003).

A tese ora defendida, inclusive, foi recentemente recuperada pelo Exmo. Min. Luiz Fux, ao desprover agravo interposto contra decisão em sede de recurso extraordinário, manejado pelos procuradores do Estado de São Paulo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. CARÁTER GERAL. INCLUSÃO NO TETOREMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 85, §11, DO CPC/2015. AGRAVO DESPROVIDO. (ARE 1177768, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 17/12/2018, DJe-19/12/2018).

Em igual sentido posicionamento do C. STJ sobre a matéria:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROCURADORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE CARÁTER NÃO PESSOAL. INCLUSÃO NO TETO REMUNERATÓRIO. **A verba percebida por procuradores em razão do exercício de suas funções, a título de honorários advocatícios, é de natureza pública, e não se reveste de caráter individual, porque paga a todos os procuradores indistintamente, razão pela qual deve ser incluída no cálculo do teto remuneratório.** (Precedentes.). Recurso conhecido e provido" (RESP 254469/SP)". (REsp 190460/SP, rel. Min. Félix Fischer, 1ª Turma, j. 09/08/2004).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOSPROCEDENTES EM FAVOR DE MUNICÍPIO. TITULARIDADE DA VERBA. ART. 23 DA Lei nº 8.906/94. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 1.009 DO CC/1916. NÃO OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM O CRÉDITO OBJETO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A MUNICIPALIDADE. POSSIBILIDADE. DISSÍDIO PRETORIANO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 13 E 83 DO STJ. PRECEDENTES.

1. A questão controvertida consiste em saber se o procurador municipal, na condição de representante judicial do município, tem direito autônomo aos honorários advocatícios de sucumbência fixados nos embargos à execução e, por consequência, se é admissível a compensação da verba honorária com o débito da municipalidade objeto da execução.

2. É inadmissível, por falta de prequestionamento, o exame da suposta ofensa ao art. 23 da Lei nº 8.906/94. Aplicação das Súmulas 282 e 356 STF.

3. **Os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedor o ente público, não constituem direito autônomo do procurador judicial, porque integram o patrimônio público da entidade.** Logo, é legítima a compensação determinada pelo juízo de origem. [...] (grifamos)

(TC-7421.989.19 – Apartado das Contas de 2015 da Prefeitura de Peruíbe – Publicado no DOE em 12/05/2020 – Parecer juntado no DOC 23)

Por outro lado, insta mencionar que a Secretaria de Negócios

Jurídicos do município declarou que nenhum procurador recebeu remuneração acima do teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88 (vide DOC 71, fl. 10). Os valores recebidos individualmente a título de honorários encontram-se relacionados na declaração juntada no DOC 71, fls. 03/09.

Ademais, a Secretaria informou que o município promulgou a Lei nº 6.423 de 07/04/2022 a fim de regulamentar no âmbito municipal os honorários advocatícios de sucumbência (DOC 71, fl. 10 e 74).

De nossa parte, após análise amostral das fichas financeiras dos procuradores e dos valores informados como recebimento de honorários (documentação juntada no DOC 71), não visualizamos a ocorrência de percepção de remuneração acima do teto aplicável à carreira²².

No entanto, a nosso ver, cabe à Administração Municipal, após o registro do valor dos honorários em folha de pagamento, a efetiva verificação de eventual recebimento superior ao teto remuneratório.

B.3.2. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES

Constatamos que o órgão contratou, através do Pregão Eletrônico nº 29/2021 de 16/04/2021, seguro de vida em grupo para os servidores no valor anual de R\$ 73.920,00 (vide DOC 77, fl. 15).

A referida contratação está fundamentada na Lei Municipal nº 2.097 de 02/10/1990 (DOC 76, fl. 01), no entanto, além de não atender ao interesse público, está em desacordo com a recente jurisprudência desta Corte de Contas:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. DESCONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CORTE. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

(...)

Determino ao Poder Legislativo que:

- Se abstenha de contratar seguro de vida em grupo para os servidores

²² Teto de Procuradores Municipais: conforme decisão do STF (Tema 510 de Repercussão Geral) corresponde a 90,25% do subsídio fixado para ministro do STF:

Decisão: (...) "A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal". (...). Plenário, 28.2.2019.

<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4168352&numeroProcesso=663696&classeProcesso=RE&numeroTema=510> (acesso em 14/06/2022)

Em 2021, o subsídio do ministro do STF era de R\$ 39.293,32 (LF 13.752/2018), portanto 90,25% correspondem a R\$ 35.462,22.

da Câmara, prática reprovada pela orientação jurisprudencial desta Corte de Contas. As contratações dessa natureza devem destinar-se à indenização de acidentes pessoais ocorridos no desempenho das funções inerentes ao exercício do cargo pelo segurado, de acordo com o inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.
(TC-4869.989.18-6, Contas 2018 da Câmara de Morungaba, Acórdão publicado no DOE em 07/07/2021, com trânsito em julgado em 30/07/2021 – Relatório e Voto juntado no DOC 76)

B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITA (REFIS) – INFRIGÊNCIA ART. 165, § 6º, CF/88 C/C ART. 14 DA LRF

Houve renúncia de receitas, promovida a partir da edição das Leis nº 6308 de 01/06/2021 e nº 6.371 de 19/11/2021 (ambas REFIS), sem as comprovações exigidas pelo art. 165, § 6º, da Constituição Federal c/c art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal²³, vide evento 107.27 e DOC 80.

A Prefeitura alegou que as referidas leis concederam redução dos valores de multa e juros acumulados, não constituindo renúncia de receita, visto que a legislação não previa qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa de mora, que - no entendimento do órgão - não são enquadrados no conceito de benefício fiscal (ev. 107.27, fl. 14 e DOC 80, fl. 01).

No entanto, este não é o entendimento firmado por este e. Tribunal de Contas (vide decisões abaixo e no ev. 107.28):

“Constatou a fiscalização que, apesar da frustração dos ingressos, foi realizado programa de renúncia de receitas sem atendimento às prescrições do art. 14 da LRF

(..)

Do ponto de vista das receitas, constata-se que o Município não deu cumprimento às disposições do § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **concedendo anistia sobre as multas em**

²³CF/88

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LRF

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



débitos inscritos em Dívida Ativa sem apresentar estimativa do impacto econômico-financeiro do procedimento, processando irregularmente renúncia de receitas.

(...)

Ante o exposto, acolho as manifestações de ATJ e MPC e voto pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO, exercício de 2015, excetuando-se ainda, os atos porventura pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

(TC-002637/026/15, Contas de 2015 da Prefeitura de São Sebastião, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, Parecer Publicado no Diário Oficial em 08/12/2017)

Dessa forma a concessão da redução integral de juros e multa de mora configura verdadeira hipótese de renúncia de receita, no âmbito do Orçamento do Município, devendo obediência às exigências contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: estimativa da renúncia da receita para o exercício vigente e os dois subsequentes, apresentação das medidas de compensação ou comprovação de que a renúncia já está computada na lei orçamentária e não afetará as metas fiscais, bem como a autorização legislativa para alteração das Metas Fiscais. Nessa conformidade recomendo que a Origem observe doravante o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando efetuar procedimentos da espécie ora em análise.

(TC-2317/989/18, Balanço de 2018 do SAAESP São Pedro, Sentença exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Josué Romero, publicado no DOE em 03/09/2020, trânsito em julgado em 25.09.2020)

A título de informação, o valor da renúncia (anistia) totalizou R\$ 8.990.822,64, de acordo com relatórios encaminhados pela Origem juntados no DOC 80, fls. 02 e 09.

B.3.4. DESAPROPRIAÇÕES

Em cumprimento à Nota Técnica DSF's nº 29 de 18/02/2022 desta e. Corte, informamos que, no exercício de 2021, houve no município uma desapropriação amigável de duas faixas de gleba para fins de implantação de sistema viário, autorizada pela Lei Municipal nº 6.358 de 07/10/2021 (processo na íntegra juntado no DOC 99 e declaração no DOC 100).

Nessa esteira, informamos que preenchemos o papel de trabalho anexo à referida nota técnica (DOC 102), sendo encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

- a) Em que pese a Prefeitura declarar ter havido estudo e/ou projeto técnico anterior à declaração de utilidade pública (DOC 100), em consulta ao processo de desapropriação, juntado na íntegra no DOC 99, observamos que não houve o referido estudo ou projeto para a construção do sistema viário. Na verdade, o que consta nos autos é o memorial descritivo e a planta planimétrica da área a ser desapropriada. Ou seja, não houve



apresentação prévia de projetos técnicos e estudos de engenharia específicos sobre do sistema viário que seria instalado no local (vide DOC 99, fls. 02/12);

Ademais, cabe ressaltar que, conforme consta no Termo de Compromisso e Obrigações do Loteador (DOC 99, fls. 51/56), os projetos de construção do sistema viário seriam de responsabilidade do loteador do empreendimento "Reserva da Cachoeira". Não constam no processo, juntado na íntegra, os referidos documentos.

Conforme consta na declaração juntada no DOC 100, fl. 01, as glebas estão em posse da municipalidade, aguardando os projetos técnicos e licenças ambientais a serem realizados pela loteadora, para prosseguimento dos trâmites de aprovação e expedição de alvará para início das obras.

- b) Nos termos da Lei Municipal nº 6.358 de 07/10/2021 (DOC 99, fls. 86/87), **as despesas decorrentes da desapropriação em tela foram suportadas pela empresa Reserva da Cachoeira Empreendimento Imobiliário LTDA, CNPJ 26.629.255/0001-01**, em decorrência de Termo de Compromisso firmado com o município de Mogi Mirim em 29/03/2021 (DOC 99, fls. 62/69).
- c) Não restou evidenciado na documentação apresentada pela Origem, qual foi o valor da indenização aceita pelo proprietário, bem como se realmente foi paga. Na oportunidade, informamos que os laudos imobiliários (DOC 99, fls. 22/37) indicaram que o valor do m² de terra nua naquela região seria de R\$ 10,50 e R\$ 11,00. Portanto, a gleba no total de 22.734,91m² foi avaliada apenas em R\$ 238.716,55 e R\$ 250.084,01.
- d) Tendo por base a documentação apresentada pela Origem (DOC 99), o processo administrativo ainda não foi finalizado. Na matrícula de nº 32.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, referente ao imóvel desapropriado, ainda não consta o registro da referida desapropriação.
- e) Após visita *in loco* na área a ser desapropriada (relatório fotográfico juntado no DOC 101), constatamos que realmente não havia iniciado as obras do sistema viário.

Sabe-se que o poder público, ao decretar a perda da propriedade pelo procedimento desapropriatório, deve se basilar, imprescindivelmente, nos anseios da coletividade. No entanto, tendo por base a documentação apresentada pela Origem (DOC 99), em nosso entendimento, não restou



cabalmente evidenciado o interesse público no ato de desapropriação em comento.

Ao contrário, a desapropriação em análise, s.m.j., contribuirá primordialmente para a valorização do empreendimento Reserva da Cachoeira (Condomínio Avenida Garden), conforme constatado *in loco* (DOC 101). **Curiosamente foi a empresa Reserva da Cachoeira Empreendimentos Imobiliários que arcou com todo o ônus financeiro da desapropriação.**

Diante do todo o acima expendido, sugerimos o encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual, órgão competente para averiguar possíveis ilegalidades e ilícitos na condução do processo de desapropriação, tendo em vista que a situação real apresentada mais assemelha a uma compra de gleba realizada por um particular (empreendimento Reserva da Cachoeira) utilizando-se de um mecanismo público de interesse coletivo (desapropriação) para adquirir uma área de seu interesse próprio por valores possivelmente abaixo do mercado, nisso tudo agindo em conjunto com a Prefeitura Municipal, ao passo que esta última realizou uma desapropriação sem apresentar documentação que demonstre o interesse social e nem ao menos arcando com as despesas da desapropriação.

B.3.5. ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Após fiscalização *in loco* no prédio do Arquivo Público Municipal (relatório fotográfico juntado no DOC 104), constatamos as seguintes irregularidades:

- Placa de identificação do imóvel público totalmente deteriorada, impossibilitando a correta caracterização do local;
- Infiltrações e goteiras no galpão, podendo danificar os documentos armazenados;
- Acondicionamento indevido de diversas caixas de arquivos;
- Espaço insuficiente para a acomodação de todos os documentos;
- Inúmeros documentos antigos que poderiam ser eliminados, nos termos da Lei Municipal nº 4.741/2009 (DOC 103).

A Prefeitura não está atendendo o dever de gestão documental e proteção especial aos documentos de arquivos encartado no art. 1º da Lei 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos.

B.3.6. IMÓVEIS LOCADOS

Em 2021, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.385.855,37, conforme consta na planilha de empenhos no Sistema Audesp (valor liquidado) juntada no DOC 106.

Consignamos que, conforme consta nas Contas do exercício de 2019 (evento 67.63 do TC-4886.989.19-3), o gasto foi de R\$ 1.370.735,88. Portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas²⁴.

Novamente registramos que, com base em estudos realizados pela Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (ADIFEA) em 2014/2015 (consultoria contratada pela Prefeitura), constatou-se a viabilidade da construção de uma unidade unificada para abrigar todos os departamentos, sendo inclusive recomendado pelo Ministério Público Estadual, à época, que o Paço Municipal avaliasse a possibilidade de construção da sede própria (evento 53.39).

Cabe mencionar que, com as locações de imóveis, o município deixou de arrecadar ao menos R\$ 58.455,86 ao ano de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme declaração da Origem juntada no DOC 105, fl. 13.

Por derradeiro, observamos que no município não existe legislação que isente o IPTU de imóvel locado à Prefeitura, sendo que atualmente o órgão realiza o pagamento do valor referente ao IPTU para o proprietário para, posteriormente, aguardar o recebimento da receita tributária. A nosso ver, tal procedimento é temerário, visto que, eventualmente, pode acontecer de a Prefeitura pagar o valor do imposto ao locador e deixar de receber caso este se torne inadimplente (vide documentação juntada no DOC 105, fls. 11/15).

B.3.7. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no evento 107.51, fl. 23, destes autos, no qual foi relatado que a Prefeitura havia encaminhado o Plano de Ação para implantação do SIAFIC ao órgão de controle externo através do preenchimento do questionário do TCE "Diagnósticos do SIAFIC", além disso, o Controle Interno do Município teve acesso aos dados através da publicação do Plano de Ação e do Decreto Municipal nº 8394/2021, que institui o grupo de trabalho para Implantação do SIAFIC. Naquela

²⁴ (...) implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis (Decisão das Contas 2019 - ev. 116,3 do TC-4886.989.19);



oportunidade, verificou-se que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do SIAFIC Único estavam sendo cumpridos.

Destacamos que o Plano de Ação, em seu item nº 7, estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

No fechamento do exercício não constatamos ocorrências dignas de nota (documentação juntada no DOC 107).

Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,39%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,19%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,50%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	92,01%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	92,01%

- Dados conforme tópico "3" do Relatório de Instrução emitido pelo sistema Audep (DOC 20, fls. 6/8) e demonstrativos analíticos Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino (DOC 53, fls. 1/2), Aplicação com Recursos do FUNDEB (DOC 53, fls. 3/4).

- No valor das despesas do FUNDEB foi excluído o montante de R\$ 6.108,18, em face de inconsistência no lançamento contábil pela Origem, vide DOC 57, fl. 34.

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	81.553.921,09	27,02 %	84.591.011,58	26,39 %	83.940.373,93	26,19 %	75.337.666,24	23,51 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	13.973.793,00	4,83 %	13.648.744,51	4,26 %	13.592.707,31	4,24 %	12.320.183,00	3,84 %
ENSINO FUNDAMENTAL	32.358.126,09	10,72 %	30.996.354,86	9,67 %	30.401.754,41	9,49 %	23.071.571,03	7,20 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	35.222.000,00	11,67 %	39.945.912,21	12,46 %	39.945.912,21	12,46 %	39.945.912,21	12,46 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			84.591.011,58	26,39 %	83.940.373,93	26,19 %	75.337.666,24	23,51 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			13.648.744,51	4,26 %	13.592.707,31	4,24 %	12.320.183,00	3,84 %
ENSINO FUNDAMENTAL			30.996.354,86	9,67 %	30.401.754,41	9,49 %	23.071.571,03	7,20 %
RETENÇÕES AO FUNDEB			39.945.912,21	12,46 %	39.945.912,21	12,46 %	39.945.912,21	12,46 %

Fonte: Demonstrativo Audesp juntado no DOC 53, fl. 01

Apuramos que, do valor total de restos a pagar processados vinculados ao mínimo constitucional de 25% para Educação (R\$ 8.602.707,69), apenas R\$ 16.261,22 não tinham sido quitados até 31/01/2022 (vide DOC 57, fls. 36/52), o que corresponde apenas a 0,18% da diferença do liquidado e não pago. Além disso, a Origem declarou que não houve cancelamentos de restos a pagar relativos às despesas próprias em Educação (DOC 57, fls. 05/25).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal, **sendo que a despesa total paga, até 31/01/2022, representou o percentual de 26,01%²⁵, correspondendo ao valor de R\$ 83.924.112,71.**

Ainda, **houve utilização de todo o Fundeb recebido**, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 4.328.944,35 (DOC 57, fls. 05/07 e 26/32 – valor total pago até 30/04/2022), observando-se o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	64.666.900,00	150,39 %	54.180.045,50	100,01 %	54.180.045,50	100,01 %	49.851.101,15	92,02 %	
MAGISTÉRIO	54.793.000,00	127,43 %	54.173.937,32	100,00 %	54.173.937,32	100,00 %	49.844.992,97	92,01 %	
OUTRAS	9.873.900,00	22,96 %	6.108,18	0,01 %	6.108,18	0,01 %	6.108,18	0,01 %	
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL			54.180.045,50	100,01 %	54.180.045,50	100,01 %	49.851.101,15	92,02 %	
MAGISTÉRIO			54.173.937,32	100,00 %	54.173.937,32	100,00 %	49.844.992,97	92,01 %	
OUTRAS			6.108,18	0,01 %	6.108,18	0,01 %	6.108,18	0,01 %	

Fonte: Demonstrativo Audesp juntado no DOC 53, fl. 03

²⁵ 26,01% = corresponde a 26,19% (liquidado) menos 0,18% (não quitados até 31/01/2022 - R\$ 16.261,22).



Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município 100% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Conforme informação da Prefeitura (DOC 57, fl. 34), a despesa no valor de R\$ 6.108,18, classificada nos demonstrativos Audesp como "Outras", vide *print* anterior, não se refere a recursos do FUNDEB. Houve um equívoco na classificação contábil por parte do órgão, o que causou divergências entre os dados do Audesp e da Origem.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não (DOC 57, fl. 7)
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não (DOC 57, fl. 7)
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício	Não (DOC 57, fl. 1)
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, atendeu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim (DOC 59)

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021.

Além disso, verificamos que a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb **não** é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020.

A Origem, sobre as inconsistências, assim declarou (DOC 57, fl. 7):

As despesas do FUNDEB, no exercício de 2021, foram pagas através de transferências bancárias para outras contas, tendo em vista que a instituição financeira que venceu o processo licitatório para gerenciamento da Folha de Pagamento foi o Banco Bradesco S.A, porém, a Secretaria de Finanças está tomando providências junto à

empresa que gerencia o sistema de execução orçamentária e folha de pagamento, para que haja separação das liquidações e pagamentos referentes ao FUNDEB, para que os valores sejam baixados na conta específica.

A conta bancária utilizada no exercício de 2021 era de titularidade da Prefeitura Municipal, mas a Secretaria de Finanças atualmente está fazendo os trâmites para abertura de conta com titularidade da Secretaria Municipal de Educação e delegação de poderes para movimentação financeira.

C.1.1.1. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM DESVIO DE FUNÇÃO / CADASTRAMENTO INCORRETO NO AUDESP FASE III

Conforme consta na 1ª quadrimestral (evento 80.31), a Auditoria Eletrônica desta Casa constatou que a Prefeitura cadastrou na Fase III do Sistema Audeps (Atos de Pessoal) servidores com cargo do tipo "Professor" com lotação na função de governo Administração, ou seja, diferente da função Educação.

Com o intuito de identificar eventuais profissionais do magistério em desvio de função e, conseqüente, aplicação irregular de recursos do Fundeb, observamos que apenas 03 (três) servidores realmente estavam fora de função em outra Secretaria ou Departamento; e 12 (doze) professores já haviam se aposentado. Ou seja, o restante dos professores, de acordo com a Origem, estava atuando no cargo de PEB em suas respectivas escolas. (evento 80.39, fl. 19).

Diante do acima exposto, observa-se falta de fidedignidade entre as informações da Prefeitura e aquelas inseridas no Sistema Audeps – Fase III.

Após verificação das folhas de pagamento dos três professores que estavam fora de função naquele momento (evento 80.31, fls. 08/11), constatamos que os pagamentos aos citados servidores não oneraram os recursos vinculados à educação, atendendo ao art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e art. 212 da CF/88.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame (DOC 57, fl. 7).

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO



A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (vide DOC 54).

Com base nos dados informados ao IEG-M e declaração da Origem, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município (DOC 04, fl. 42, questões 1.13, 2.12, 3.15 e 4.14 do i-Educ e DOC 55). No entanto, observamos que a quantidade, tanto da demanda quanto da oferta, informada pela Prefeitura de todos os níveis de ensino constante na declaração emitida pela Secretaria de Educação (DOC 55) é divergente dos dados do IEGM (situação em 31/12/2021), denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas.

O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08 (piso nacional de R\$ 2.886,24 para 40h/semanais), vide DOC 57, fl. 3. Na oportunidade, informamos que, através da Lei Complementar nº 353 de 25/03/2022 (DOC 57, fl. 04), o município equiparou o piso de seus profissionais do magistério ao piso salarial federal (R\$ 3.845,63 – 40h)²⁶.

Conforme informado pela Origem (DOC 57, fl. 02), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desacordo com a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.4. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014

Conforme tratado na 2ª quadrimestral (evento 107.51), consignamos que o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu uma metodologia utilizada²⁷ no software TC Educa - www.tceduca.irbcontas.org.br e constatou que a rede descumpriu a Meta 1²⁸ do Plano Nacional de Educação (ev. 107.45), a saber:

META 1A - Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

²⁶ <http://www.mogimirim.sp.gov.br/noticia/mogi-mirim-ja-paga-o-piso-nacional-dos-professores-desde-fevereiro> (acesso em 02/06/2022).

²⁷ Metodologia:

*Número de alunos em 2020, calculado conforme metodologia utilizada no TC educa. Fonte dos dados: Censo Escolar da Educação Básica 2020, INEP/MEC.

**Estimativa populacional elaborada pelo TCE/SC com base no Censo Populacional 2010, estimativas municipais anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde. A estimativa utiliza dados referentes a 2019.

²⁸ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Nome Município	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Mogi Mirim	1A	1.944	2.447	79,44%

META 1B - ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nome Município	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Mogi Mirim	1B	2.054	4.241	48,43

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 38/70 e DOC 04A, fls. 04/17), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Nenhum estabelecimento que oferece creche possui Sala de Aleitamento Materno (SAM) (questão 1.1);
- Não houve entrega do kit escolar no ano de 2021 (questões nº 1.10, 2.9, 3.10 e 4.9);
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying (questões 3.9, 4.8);
- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental em 2021. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno em vários aspectos, tais como: segurança, economia, respeito e igualdade (questão nº 3.12 e 4.11);
- Nem todas as unidades escolares possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (questão 5);
- Várias unidades escolares necessitavam de reparos em dezembro de 2021 (questão nº 5.0);
- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, infringindo o artigo 5º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 45, de 2013 (questão nº 13.1.1);
- O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância (questão 15);
- No sítio eletrônico da Prefeitura não estavam disponibilizados todos os documentos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 6.297 de 30/03/2021 - CACS FUNDEB (questão nº 17.3.1 e DOC 58, fls. 01 e 21/22);
- A Prefeitura informou que não foram realizadas as seguintes atividades pelo CACS FUNDEB: Supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual,



Visitas para verificações *in loco* e Supervisão do censo escolar anual. As atividades desempenhadas pelo CACS Fundeb encontram-se previstas no § 1 e § 2 e em seus incisos, do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113, de 23 de dezembro de 2020. (Questão nº 17.5)

- Nem todos os estabelecimentos de ensino possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, 05/05/2010 (questões nº E1.2, E.2.1);

- A Prefeitura Municipal informou que há alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) (questão nº E1.13.1);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática e internet de banda larga, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10 (questão nº E3.5 / E3.4);

- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) (questão nº E3.14, E4.14);

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (questão nº E3.16.1);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da CF/88 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15 (questão nº E5);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (questão nº E5);

C.3. OBRA PARALISADA – CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM ESCOLA (EMEB. Prof.ª. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS)

Tendo em vista as informações fornecidas pela Origem e verificações *in loco* (DOC 12), constatamos que existe uma obra paralisada no município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	R\$ 65.159,61	R\$ 6.275,35	YFC Construções LTDA	26/02/2021	Construção de Quadra na EMEB "Regina Maria Tucci de Campos"

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 08 jun. 2022.

Sobre a referida obra, foi apurado nos relatórios quadrimestrais (80.39 e 107.21): a) falta de planejamento e controle na execução do processo de construção da referida quadra esportiva; b) não adoção de medidas a fim de prosseguir na construção da obra pela Prefeitura; c) a não conclusão da citada obra impactará diretamente no desenvolvimento e bem-estar dos alunos da Escola, visto que a atividade esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades não cognitivas, como persistência, comunicação e trabalho em equipe; d) a obra paralisada não estava devidamente cercada, podendo causar riscos aos alunos no retorno das atividades presenciais.

Em visita realizada no local (DOC 12, fls. 03/07), observamos que a situação permanece a mesma, denotando inércia do Executivo em solucionar o problema.

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

C.4. VISITA UNIDADE ESCOLAR (EMEB. Prof.^a. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS) – ASPECTOS GERAIS

Realizamos uma verificação geral, em 04/05/2022, na Unidade Escolar acima referenciada, sendo constatadas as seguintes inadequações (conforme Relatório Fotográfico juntado no DOC 111):

- ausência de controle e segurança nos portões de entrada da escola, causando vulnerabilidade à segurança dos alunos;
- trincas e rachaduras no prédio;
- salas de aula com lâmpadas queimadas, ventiladores inoperantes, paredes em péssima conservação (bolores, descascamentos, trincas), necessidades de cortinas com *blackout* e fiação exposta;
- banheiros sem portas e sem assentos sanitários, alguns inoperantes, dispensador de sabonete líquido quebrados e altura de pia inadequada ao tamanho das crianças;
- material escolar acondicionado em local inapropriado;
- cozinha: falta divulgação do cardápio, ausência de telas milimetradas, merendeiras sem sapato antiderrapante, geladeiras inoperantes, falta de acompanhamento do CAE, alimentos em quantidade considerável

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-Z951-JA5-5IOJ-ATEE

próximo do vencimento²⁹;

- sala de informática: quantidade de computadores insuficientes e máquinas obsoletas.

C.5. CRECHE IMPROVISADA EM LOCAL INAPROPRIADO

Tendo em vista a reforma de parte do CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, a Prefeitura alocou provisoriamente a creche (crianças de 0 a 3 anos) no prédio do Banco de Alimentos (Merenda Escolar), local, a nosso ver, totalmente inadequado para as atividades de educação infantil.

Conforme vistoria no local (relatório fotográfico juntado no DOC 112), constatamos irregularidades gravíssimas, tais como: falta de segurança para acesso ao local, iluminação precária, acondicionamento inadequado de diversos materiais, inclusive na cozinha da creche, banheiros inadequados para as crianças e extintor de incêndio vencido.

C.6. CEMPI FORTUNATO BERTOLAZZO ALBANO

Conforme documentação acostada no DOC 114, informamos inicialmente que os recursos para a reforma do CEMPI Fortunato Bertolazzo Albano (R\$ 533.500,84) são oriundos de Acordo Técnico celebrado pelas empresas Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e Promoval SPE 10 Villa Francesa LTDA com o SAAE Mogi Mirim, autorizado pela Lei Municipal nº 6.359 de 07/10/2021.

Em visita no local (relatório fotográfico no DOC 113), observamos que parte da creche estava funcionando concomitantemente com as obras da reforma. Verificamos algumas inadequações que merecem registro:

- não havia a devida separação entre os locais da obra de reforma e as atividades escolares;
- segurança falha no acesso ao portão principal;
- cozinha da creche improvisada inadequadamente na secretaria e merendeira sem utilização de avental e sapato antiderrapante;
- salas de aula com paredes e portas danificadas; pias e vasos sanitários com problemas de funcionamento (que não são objeto da reforma) e ventiladores inoperantes.

²⁹ Oportuno registrar que, conforme noticiado, em 24/05/2022, no site da Câmara Municipal de Mogi Mirim, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a qualidade da merenda servida na rede municipal de ensino.

<https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/noticia/camara-instaura-cpi-para-investigar-denuncias-na-merenda-escolar/6367> (acesso em 20/06/2022)

C.7. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Informamos que, no exercício fiscalizado, ocorreu Fiscalização Ordenada na Prefeitura de Mogi Mirim em relação ao tema "Unidades Escolares – Retorno Presencial", conforme detalhado no quadro abaixo:

Fiscalização Ordenada nº	IV de 8/9 de novembro de 2021.
Tema	Unidades Escolares – Retorno Presencial
TC e evento da juntada	TC-6967.989.21-1, evento 64.
Irregularidades constatadas	<u>EMEB Prof. Alfredo Bergamo - CAIC</u> Verificadas desconformidades no veículo inspecionado; nas instalações da unidade escolar; ausência de AVCB; material escolar inadequado; não distribuição de uniforme escolar, dentre outras (relatório na íntegra das irregularidades encontra-se no evento 64 do TC-6967.989.21-1).

No exercício de 2022, houve outra fiscalização ordenada na mesma escola a fim de verificar se os problemas relatados inicialmente foram corrigidos, sendo que ainda restaram impropriedades:

Fiscalização Ordenada nº	II de 28 de abril de 2022.
Tema	Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
TC e evento da juntada	TC-10417.989.22-5, evento 27.
Irregularidades remanescentes última inspeção:	<u>EMEB Prof. Alfredo Bergamo - CAIC</u> Permanecem irregularidades no veículo inspecionado; nas instalações da unidade escolar; ausência de AVCB; material escolar inadequado; não distribuição de uniforme escolar (relatório na íntegra das irregularidades encontra-se no evento 27 do TC-10417.989.22-5).

Portanto, infere-se que o Executivo não adotou providências efetivas a fim de solucionar as inconsistências reportadas na fiscalização ordenada ocorrida inicialmente em novembro de 2021.

C.8. CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

Informamos que os processos abaixo relacionados, que se encontravam selecionados nesta Corte, tiveram o seguinte julgamento:

Contratada	L B A K PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE EIRELI	
Objeto	Contrato nº 089/2017, assinado em 20/10/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 106/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.-ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural do Município de Mogi Mirim.	
Relator	MARCIO MARTINS DE CAMARGO	
Processo nº	TC-019815.989.17-3	Contrato
Processo nº	TC-000910.989.18-5	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	23/01/2018 (remota) – 19/02/2018 – 08/08/2018 – 15/02/2019 – 23/08/2019 – 19/07/2021 (remota)	



Decisão	Regular, sem recomendações
Publicação DOE	28/05/2022
Trânsito em julgado	Pendente

Contratada	ESTRELA TURISMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI	
Objeto	Contrato nº 006/2019, assinado em 08/01/2019, proveniente do Pregão Eletrônico nº 096/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município mediante locação de veículos tipo ônibus e microônibus, com condutor, monitor e combustível.	
Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-006807.989.19-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com ressalvas	
Processo nº	TC-006873.989.19-8	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	29/03/2019 – 05/09/2019 – 20/07/2020 (remota) – 24/02/2021 (remota)	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução sem ressalva	
Decisão	Irregularidade	
Publicação DOE	05/05/2021	
Recurso Ordinário	Interposto através do TC-11820.989.21-8, provimento parcial. Afastando apenas a irregularidade quanto à execução contratual.	
Trânsito em julgado	27/04/2022	

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audeps, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,22%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,70%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,92%

Dados conforme tópico "4" do Relatório de Instrução emitido pelo sistema Audeps (DOC 20, fls. 08/09) e demonstrativo analítico de Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde (DOC 60, fl. 01).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE



D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal (vide Ev. 123 do TC-1656.989.21-7), segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	38.334
Número de casos em análise da Covid-19	5
Número de casos descartados da Covid-19	26.098
Número de casos confirmados da Covid-19	12.231
Número de casos recuperados da Covid-19	11.738
Número de óbitos confirmados de Covid-19	364
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	103
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	SIM
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	SIM

- Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria: janeiro, fevereiro, março de 2021 (eventos 18.4, 40.5; 63.3 do TC-1656.989.21-7);

- Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: fevereiro e março de 2021 (eventos 40.5 e 63.3 do TC-1656.989.21-7).

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Dados conforme informações prestadas pela Origem mediante questionário "Gestão de Enfrentamento da COVID-19 – REF. DEZ/21" (TC-1656.989.21 – Evento 123.1, fls.3-5).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA



O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame, conforme resposta à questão "23" do questionário "Gestão de Enfrentamento da COVID-19 – ref. DEZ/21" (TC-1656.989.21 – Evento 123.1, fl. 22).

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou (TC-1656.989.21 – Evento 123.1, fl. 27), e a Fiscalização constatou que o município recebeu ainda no exercício de 2020³⁰, do Governo Estadual, equipamentos médico-cirúrgicos (08 ventiladores pulmonar para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia) para enfrentamento à pandemia da COVID-19, cuja análise, sob amostragem, não revelou ocorrências dignas de nota.

A título de informação, os referidos respiradores continuam na Santa Casa local. Conforme informação da Prefeitura, 04 equipamentos estão em operação e 04 estão parados por falta de demanda. Ademais, registramos que os equipamentos se encontram em processo de doação definitiva do Estado para a entidade (documentação juntada no DOC 85).

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Conforme Relatório ref. dez/21 juntado no TC-1656.989.21 – Evento 123.1, fls. 09/10, questões 14 a 16.

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

³⁰ Vide evento 97.1 do TC-14662.989.20 (mês de dez/20).

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA GESTÃO DA CRISE

D.1.3.1 DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-6825.989.22-1 – UNIDADE SÍNDROMES GRIPAIS ANEXO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

O vereador do município, Sr. Tiago César Costa, comunicou, em 04/03/2022, suposta contratação irregular de funcionários pela Santa Casa para trabalharem no imóvel solicitado pela prefeitura que abriga o Ambulatório de Síndromes Gripais e suposto ato de improbidade administrativa, pela falta de legalidade nas contratações e descumprimento da delimitação judicial na intervenção na entidade.

De plano, insta registrar que o edil também representou, em 03/03/2022, notícia do fato no Ministério Público do Estado, com conteúdo idêntico ao apresentado para esta e. Corte de Contas (vide DOC 82, fls. 01/10), bem como relatou que os fatos também foram encaminhados a DELEPREV da Polícia Federal, para averiguação de supostas fraudes e crimes em face de eventual não recolhimento de tributos federais (vide ev. 1.1, fl. 9 do TC-6825.989.21).

O *Parquet* Estadual, por sua vez, após diligências cabíveis, concluiu que não houve provas da prática de atos de improbidade administrativa, não vislumbrando a ocorrência de irregularidade na parceria firmada entre a Prefeitura e a Santa Casa local. Assim sendo, promoveu o arquivamento do feito em 16/05/2022 (DOC 82, fls. 18/21).

Consignamos que esta Fiscalização esteve presente na unidade de saúde em comento na data de 02/05/2022, sendo observado uma boa estrutura do ambiente, tanto física quanto na questão de equipamentos, porém com pouquíssimos pacientes sendo atendidos (relatório fotográfico no DOC 83). Noticiamos que, de acordo com a mídia local³¹, em 31/05/2022 a Prefeitura encerrou as atividades no Ambulatório de Síndromes Gripais.

De nossa parte, constatamos ainda que as despesas relacionadas aos profissionais que trabalharam na Unidade Síndromes Gripais³² foram

³¹ <https://opopularmm.com.br/gripario-sera-fechado-pela-prefeitura-na-proxima-terca-feira-45148>
<https://oregional.net/missao-cumprida-prefeitura-de-mogi-mirim-fecha-gripario-134860> (acesso em 09/06/2022)

³² A Central de Síndromes Gripais iniciou os atendimentos no novo prédio anexo à Santa Casa em 21/07/2021, conforme publicação no site oficial do município: <http://www.mogimirim.sp.gov.br/noticia/central-de-sindromes-gripais-inicia-atendimento-24-horas> (acesso em 09/06/2022).



suportadas através do Convênio Covid nº 02/2021 (fonte 5), conforme documentação acostada no DOC 81, fls. 01, 08 e 10, portanto entendemos que a forma de contratação não foi diferente das que já vinham sendo realizadas nas atividades da Santa Casa custeadas com recursos públicos de convênios.

Do acima exposto, com base na documentação apresentada na denúncia (eventos 1.1 a 1.22 do TC-6825.989.22), bem como nos documentos requisitados à Origem (juntados no DOC 81), não visualizamos irregularidades dignas de notas, portanto, a nosso ver, a denúncia é improcedente.

D.1.3.2 INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

Conforme consta no evento 27 destes autos, houve um pedido de esclarecimentos por parte do então relator da Contas à época, Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, acerca da distribuição de imunizantes para o enfrentamento da pandemia Covid-19 (publicação no DOE em 30/01/2021). Abaixo transcrevemos as indagações:

1. Como foi feita a divulgação e a campanha de vacinação no âmbito do Município? Houve contratação de propaganda institucional? Em caso positivo informar valores e empresas contratadas;
2. Quais foram os critérios e orientações adotados para distribuição das doses da vacina aos hospitais e unidades de saúde sob sua responsabilidade, da sua administração direta, indireta, e/ou quaisquer outras unidades de saúde custeadas com recursos públicos, como as gerenciadas por entidades do Terceiro Setor?
3. Apresentar a relação nominal de cada unidade de saúde relacionada no item anterior e as respectivas quantidades de doses de vacinas que receberam;
4. As medidas adotadas para impedir desvios de doses na distribuição e aplicação de vacinas, de modo a priorizar os profissionais que atuam na linha de frente para tratamento de pacientes com COVID e grupos prioritários, nos termos do Plano Nacional de Imunização;
5. Os métodos implantados para controlar as pessoas que já foram vacinadas, incluindo o cronograma para aplicação da segunda dose dentro do prazo fixado pelas fabricantes e procedimento aprovado pela ANVISA;
6. As medidas que serão adotadas em caso de descumprimento das orientações do Estado SP/Governo Federal para aplicação e recebimento das vacinas para COVID-19;
7. Informar se a Prefeitura está divulgando a relação dos cidadãos vacinados em seu site oficial contendo nome, ocupação e local de imunização, nos moldes determinados pelas Leis de Transparência e Acesso à Informação, conforme recente decisão da Justiça Federal;
8. Elucidar como foi feito o cadastramento dos grupos prioritários (público-alvo da 1ª fase da vacinação);

9. Enviar relação nominal das pessoas que foram vacinadas, até a data de envio da resposta a esta notificação, contendo os nomes, ocupação, idade e local de imunização.

A Prefeitura, por sua vez, apresentou suas respostas no evento 30. A nosso ver, é digno de nota a resposta do quesito 7, onde a Prefeitura informou que não divulgou, naquele momento, a lista dos cidadãos vacinados em seu sítio oficial, mesmo com decisões judiciais favoráveis à publicidade³³.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 71/100), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde (questão nº 7.0);
- O Relatório Anual de Gestão de 2021 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, de 28 de setembro de 2017 (questão nº 11.0);
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão nº 13.0);
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão nº 13.0);
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021 (questão nº 13.0);
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal (questão nº 14.0);
- Não houve adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do artigo 7º e do inciso X do artigo

³³ <https://www.conjur.com.br/2021-fev-08/tj-sp-manda-municipios-divulgaem-lista-vacinados-covid-19> (matéria publicada em 08/02/2021)
<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/justica-federal-determina-publicacao-da-lista-de-vacinados-contra-covid-19-em-manaus-am> (matéria publicada em 25/01/2021)



10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (questão nº 15.0);

- Não houve registro da frequência dos profissionais de saúde, de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (questões nº 16.0, 22.1);
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos (questões nº 18.0, 22.3, 23.3);
- Nem todos os médicos ambulatoriais e plantonistas que atendem a média complexidade cumprem integralmente a jornada de trabalho (questão nº 22.1.1);
- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e §2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017 (questão nº 24.5.3);
- As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2021 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta, contrariando a alínea "b" do inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 41.2);
- O serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2021 (questão nº 44.0);
- No exercício fiscalizado, houve falta de diversos medicamentos no município (DOC 86, fls. 14/15).

D.3. DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE

Na segunda quadrimestral de 2021 (evento 107.51, fls. 27/29), após análise de relatórios de demanda reprimida na saúde do município, esta Fiscalização constatou extensa lista de espera em diversas consultas e procedimentos cirúrgicos, bem como morosidade na realização de determinadas cirurgias eletivas.

Após análise dos relatórios enviados por ocasião do fechamento das Contas (juntados no DOC 87 e 88), observamos que a situação ainda permanece em algumas especialidades médicas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Consultas	Quantidade na lista de espera (2ª quadrimestral – ev. 107.46)	Quantidade na lista de espera (relatório emitido em abril de 2022, vide DOC 87)
Consulta Cardiologista	361	498
Retorno Consulta Cardiologista	441	-
Consulta Médica Cirurgia Vascular	609	705

Retorno Consulta Médica Cirurgia Vascular	799	0
Consulta Médica Cirurgia Geral	21	51
Retorno Consulta Médica Cirurgia Geral	25	-
Consulta Médica Coloproctologia	14	30
Retorno Consulta Médica Coloproctologia	122	-
Consulta Dermatologia	204	398
Retorno Consulta Dermatologia	259	-
Consulta Médica Gastroenterologia	132	260
Retorno Consulta Médica Gastro	306	-
Consulta Médica Mastologia	1	5
Retorno Consulta Médica Mastologia	52	-
Consulta Médica Nefrologia	63	26
Retorno Consulta Médica Nefrologia	275	-
Consulta Médica Neurologia	929	988
Retorno Consulta Médica Neurologia	457	-
Consulta Médica Oftalmologia	882	629
Retorno Consulta Médica Oftalmologia	260	-
Consulta Médica Ortopedia	93	47
Retorno Consulta Médica Ortopedia	666	-
Consulta Médica Otorrinolaringologia	29	348
Retorno Consulta Médica Otorrinolaringologia	725	-
Consulta Médica Pneumologia	14	43
Retorno Consulta Médica Pneumologia	210	-
Consulta Médica Psiquiatria	1017	1171
Retorno Consulta Médica Psiquiatria	420	-
Consulta Médica Urologia	-	-
Retorno Consulta Médica Urologia	947	44

Fonte: Planilha de Demanda Reprimida (Consultas) fornecida pelo município, juntada no ev. 107.46 e DOC 87.

Cirurgias Eletivas	Quantidade na lista de espera (2ª quadrimestral – ev. 107.46)	Quantidade na lista de espera (relatório emitido em abril de 2022, vide DOC 88)
Cirurgia Geral	327	57
Colecistectomia	283	324
Herniorrafia	327	335
Ginecologia	117	149
Ortopedia Alta Complexidade	211	703
Ortopedia	81	
Otorrino	448	421
Urologia - Sling	15	
Urologia - RTU de Próstata	46	175
Urologia - Diversos	32	
Vascular	267	214

Fonte: Planilha de Demanda Reprimida (Cirurgias Eletivas) fornecida pelo município, juntada no ev. 107.47

Nota-se, com base no relatório juntado no DOC 88, que existem pacientes que aguardam procedimento cirúrgico desde os anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, ou seja, é uma demora muito grande, inclusive podendo gerar demandas judiciais contra a município.

Em que pese a pandemia Covid-19 ter contribuído para o quadro acima, há de ressaltar que o TJ-SP entendeu recentemente que a pandemia não



poderia justificar a recusa do Estado em realizar cirurgia³⁴. Portanto, cabe a Secretaria Municipal de Saúde buscar medidas para fins reduzir a demanda reprimida e morosidade no atendimento aos munícipes, cumprindo assim o previsto nos art. 6º, art. 23, II, art. 30, VII e arts. 196 a 199 da Constituição Federal.

D.4. VISTORIA NA UNIDADE DE SAÚDE UBS SANTA CRUZ – ABÍLO GUARNIERI

Após visita à unidade de saúde acima citada (relatório fotográfico juntado no DOC 115), observamos as seguintes inadequações:

- estrutural e equipamentos: paredes com rachaduras; pintura danificada; grande formigueiro já ingressando internamente no prédio; fiação exposta; espaço interno insuficiente para armazenamento de materiais e prontuários físicos dos pacientes; banheiros com problemas em válvulas e sem assento sanitário; vidros quebrados; lâmpadas queimadas, bebedouro com vazamento.
- controle de frequência: ponto eletrônico inoperante; folhas ponto de médicos sem o registro; escala dos servidores em atendimento não disponível aos usuários.

D.5. REPASSES SOB ACOMPANHAMENTO

Foram encontradas inconformidades em repasses a entidade do terceiro setor sob acompanhamento, conforme síntese trazida na sequência:

Beneficiada	ASSOCIACAO ALMA MATER	
Objeto	Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração nº 17/2019 de 01/04/2019 - Objeto: Oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.	
Relatora	SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
Processo nº	TC-015889.989.19-0	Termo de Colaboração
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com ressalvas	
Processo nº	TC-011469.989.21-4	Prestação de Contas do exercício de 2021
Datas das visitas	13/10/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
Outras observações	Ocorrências relatadas na instrução da Fiscalização Ordenada sobre o Tema "Transparência Terceiro Setor", realizada em 20/05/2021 na entidade e que ainda não foram solucionadas (site da Instituição https://www.almamater.org.br/ acesso em 28/06/2022): a) Não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; b) O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (APROVEITABILIDADE);	

³⁴ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62496> (acesso em 08/06/2022)

	c) No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade; d) As Respostas às perguntas mais frequentes não estão disponíveis no Portal; e) Foi implantado na entidade o serviço de Ouvidoria, no entanto, diversas funcionalidades não estão disponíveis.
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	Prejudicado
Trânsito em julgado	Prejudicado

Conveniada	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM	
Objeto	Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Convênio nº 04/2020 de 20/07/2020 - Processo Origem nº 6127/2020 - Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial, para prestar e garantir a assistência aos munícipes.	
Relator	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
Processo nº	TC-020501.989.20-6	Convênio
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-017849.989.21-5	Prestação de Contas do exercício de 2021
Datas das visitas	01/12/2021 (remota)	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
Outras observações	Ocorrências relatadas na instrução da prestação de contas (exercício 2021), acompanhamento da execução: a) análise comparativa entre as metas traçadas e as realizadas foi prejudicada pelo fato do Plano de Trabalho não contemplar metas de atendimento mensuráveis; b) os indicadores das metas físicas constantes do Plano Operativo do Convênio se limitam à presença dos profissionais no hospital; c) quarteirização da atividade-fim no uso integral do convênio para pagamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de serviços médicos, denotando que a entidade não possui meios para realização do objeto do convênio, atuando como intermediadora de mão de obra; d) registro de presença dos médicos se faz de maneira precária através de folha de ponto, favorecendo possíveis burlas ao controle; e) coordenadores de área não se submetem ao registro de ponto, não havendo qualquer informação acerca da carga horária realizada, bem como dos dias de serviço efetivamente prestado;	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 101/116), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo (questão 4.3);
- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de



substituição da frota municipal (questão 5);

- A Prefeitura não mantém uma periodicidade de poda/manutenção das árvores questão 6.2);
- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui metas de abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto (questões 8.3, 8.4 e 8.5);
- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (questão 8.6);
- A Prefeitura não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (questão 8.7);
- A Prefeitura não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando sua origem; bem como não possui cronograma com as metas a serem cumpridas de resíduos sólidos (questões 9.3 e 9.4);
- A coleta seletiva de resíduos sólidos abrange apenas 40% do município (questão 10);
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002; não fiscaliza as atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos da construção civil (questões 12 e 12.5);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no município (questão 15);

E.2. DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-8590.989.22-4 – DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CHAMADO OUVIDORIA #OVC0000023366

O vereador municipal, Sr. Tiago Cesar Costa, comunicou em 24/03/2022 possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia (FATEC) e no Parque Industrial (antiga DAB Metal).

O autor, em resumo, solicita a abertura de inquérito para investigação de possíveis danos ao meio ambiente e prática de crime ambiental, em virtude dessa destinação imprópria de rejeitos e posterior incêndio decorrente do acúmulo de matéria orgânica.

Conforme já alertado pelo Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (evento 34 do TC-8590.989.22-4), foge à competência desta Corte instaurar investigação de caráter criminal frente aos fatos noticiados, no entanto, há informação nos autos de que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

- CETESB e o Ministério Público Estadual já foram cientificados das ocorrências, ensejando, inclusive, a propositura de Ação Civil Pública contra o Município (originária do Inquérito Civil nº 45.332.095/0001-89 – vide evento 1.3 do TC-8590.989.22-4).

De nossa parte, informamos que, após visita nos locais (área atrás da Escola Técnica – FATEC e Distrito Industrial – DAB Metal), encontramos a mesma situação relatada nos autos pelo vereador, vide relatório fotográficos juntados no DOC 90 e 91.

Após questionamento à Prefeitura sobre eventuais providências adotadas (vide DOC 89, fls. 01/02), o ente declarou que *“apenas parte da área objeto do Inquérito Civil nº 14.0343.0000254/2021-9 está recebendo, em caráter emergencial, volumosos e inservíveis e a área deixará de receber em breve qualquer tipo de material, restando a municipalidade apresentar comprovante de abertura de processo de “Parecer Técnico sobre Plano de Desativação do Empreendimento à CETESB (...) com prazo até dia 17 de maio de 2022. Informou ainda que o plano do município é utilizar exclusivamente a área da antiga DAB-Metal como área de transbordo e processamento dos resíduos em conjunto com a Cooperativa COOPER MOGI, onde será criado um Centro de Triagem de Resíduos, conforme formalizado no processo administrativo nº 5648/2022.*

Considerando que os órgãos competentes (CETESB e Ministério Público do Estado) já estão analisando o caso, sugerimos, salvo melhor juízo, o acompanhamento pelas próximas fiscalizações de eventual resolução das irregularidades levantadas.

Por oportuno, apuramos que existem 05 Autos de Infração lavrados pela CETESB nos exercícios de 2021 e 2022 (até 02/05), todos relacionados à disposição inadequada de resíduos sólidos, o que certamente culminará em prejuízos ao erário público (DOC 89, fls. 04/14).

Constatamos ainda que a Prefeitura não possui mapeamento formalizado de áreas de descarte irregular de resíduos sólidos na área do município (certidão juntada no DOC 89, fl. 03), o que pode contribuir para o descarte indevido de lixo pela poluição em áreas inapropriadas (conforme demonstrado no relatório fotográfico juntado no DOC 92).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 117/128), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado (questão 1.4);
- Em 2021, a Prefeitura Municipal não identificou e mapeou as áreas de risco de desastres. Embora tenha contratado o Instituto de Pesquisas Ambientais do Estado (Contrato nº 160/2021 de 26/11/2021) para a realização do serviço de identificação e mapeamento, os estudos ainda não foram finalizados (questão 4, alterada no IEGM com base na documentação juntada no DOC 120).
- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON (questão 6.2);
- O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres (questão 6.4);
- Não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativos) – (questão 11);
- Não foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2021 (questão 12);
- Nem todos os calçamentos do município possuem acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (questão 13).

F.2. CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

Registramos os contratos que se encontram sob acompanhamento deste Tribunal, conforme síntese trazida na sequência:

Contratada	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
Objeto	Contrato nº 58/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 026/2017, assinado em 10/07/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por excesso de velocidade, nas vias do município de Mogi Mirim/SP.	
Relator	RENATO MARTINS COSTA	
Processo nº	TC-016805.989.17-5	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-018242.989.17-6	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	05/12/2017 – 06/05/2018 – 01/08/2018 – 23/08/2019 – 13/01/2020 – 13/07/2020 (remota) – 21/01/2021 (remota) – 01/12/2021 (remota)	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução sem ressalva	

Outras observações	Não foram apontadas ocorrências de irregularidades.
Decisão	Em trâmite.
Publicação DOE	Prejudicado
Trânsito em julgado	Prejudicado

Concessionária	CENTRAL SERVIÇOS LTDA	
Objeto	Contrato nº 48/2018 assinado em 02/08/2018, proveniente da Concorrência Pública nº 002/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Central Serviços Ltda.-EPP, cujo objeto consiste na concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Mogi Mirim.	
Relator	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
Processo nº	TC-019217.989.18-5	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-017033.989.21-1	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	06/11/2018 – 11/01/2020 – 03/02/2021 (remota) – 01/12/2021 (remota)	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
Outras observações	Ocorrências relatadas na instrução do contrato: a) Atendimento parcial às determinações contidas na decisão exarada no TC-17930.989.17-3, em especial a não apresentação de informações sobre estudos efetuados para a obtenção da estimativa de vagas, taxa de ocupação e taxa de respeito; b) Inabilitação indevida da empresa Rizzo Parking and Mobility S/A, haja vista a ausência de previsão da publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, por se tratar de Sociedade Anônima (S/A), conforme disposto no item 4.1.3.4 do edital; Ocorrências relatadas na última instrução do acompanhamento de execução contratual: 1. Todos os repasses da remuneração devida pela concessionária à Prefeitura, no exercício de 2020, foram efetuados fora do prazo pactuado - máximo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços – Cláusula III, § 4º, do contrato. 2. A comissão de fiscalização dos serviços prestados, composta por representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários (artigo 30, parágrafo único da Lei 8.987/95) foi instituída apenas em 08/03/2021. Com isso, para o exercício fiscalizado não existem relatórios e/ou registros realizados pela comissão de fiscalização da concessão. 3. A Prefeitura deixou de arrecadar, entre out. 2018 a dez. 2020, o montante de R\$ 290.360,00 por não ter aplicado multa de trânsito em decorrência de notificações não pagas, configurando assim renúncia de receita por parte do ente público. 4. No período fiscalizado não houve pesquisa de satisfação dos usuários pelos serviços prestados. 5. O site da concessionária não divulga de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários a tabela com o valor das tarifas praticadas e eventuais evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos anos, conforme exigido pelo parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987/95.	
Decisão	Em trâmite.	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	

Contratada	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO EIRELI	
Objeto	Contrato nº 147/2020 de 27/10/2020 - Edital nº 013/2020 - Concorrência nº 013/2020 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Pq. das Laranjeiras - fase III (parcial), no Município de Mogi Mirim/SP.	
Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-005444.989.21-4	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-005471.989.21-0	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	28/04/2021 (remota)	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
Outras observações	Ocorrências relatadas na instrução do contrato:	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-2951-JA15-510JA-TEE



	a) Não foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do art. 16 da LRF; b) Dispositivos editalícios para comprovação de capacidade técnico-operacional demasiadamente restritivos e sem condão de garantir à Administração a seleção de empresas capazes de executar o objeto, desatendendo às Súmulas n.º 23, 24 e 30 deste Tribunal, haja a vista: o excessivo detalhamento e, em alguns casos, pouca relevância (baixo valor relativo) dos serviços a terem seu desempenho anterior atestado pelas empresas; e ausência de qualquer exigência, baseada nas parcelas de maior relevância, quanto à Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional(is) vinculado(s) às licitantes; c) Exigência de cálculo de índices econômicos assinado por contador, extrapolando o disposto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e contrariando orientação desta Corte; d) Vedação a participação de empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, não se restringindo à esfera de governo municipal, em desatenção à súmula n.º 51 desta E. Corte; e) Inabilitação de licitante por excesso de formalismo e falta de razoabilidade na verificação de validade de certidão de regularidade fiscal apresentada pela empresa. Ocorrências relatadas na instrução do acompanhamento de execução contratual (instrução em 2021): O cronograma da obra não vem sendo cumprido.
Decisão	Em trâmite.
Publicação DOE	Prejudicado
Trânsito em julgado	Prejudicado

Contratada	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	
Objeto	Termo de Contrato nº 075/2019, assinado em 08/06/2019, decorrente da Concorrência Pública nº 004/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Construtora Simoso Ltda, cujo objeto é a execução de obras e serviços de implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro parque das laranjeiras, no município de Mogi Mirim, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e termo de referência, anexos ao edital da respectiva concorrência.	
Relator	ANTÔNIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-001233.989.20-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-001295.989.20-6	Acompanhamento da execução
Datas das visitas	09/03/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Outras observações	Ocorrências relatadas na instrução do contrato: a) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares em quantidades acima de 60% da execução pretendida; b) os preços licitados não estão aptos a serem considerados compatíveis com os de mercado; c) o orçamento elaborado apresenta diversas falhas. Ocorrências relatadas na instrução do acompanhamento de execução contratual: a) O Projeto básico licitado não observou o inciso IX e alíneas do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando-se incompleto; b) Em que pese o orçamento básico que subsidiou a licitação indicar os preços referenciais utilizados bem como a sua data-base, foram utilizadas fontes com data base diferentes; c) No dia da visita não havia preposto e/ou representante da contratada presente na obra para acompanhamento da execução; d) Não havia qualquer tipo de canteiro de obras ou instalações como escritórios, vestiários, refeitórios e nem mesmo sanitários, em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos pela NR nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT; e) Em nossa amostragem, nos serviços que foram possíveis de ser verificados "in loco" constatamos que as guias e sarjetas estão sendo executadas em desconformidade com o previsto no Projeto e item de planilha; f) A placa de obra não traz as informações exigidas pelo artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66; g) Não havia indicação no Projeto da localização do "bota fora" e das jazidas de material e a Administração não faz a conferência para a correta remuneração destes itens por desconhecer a distância de transporte (km); h) Não foi entregue pela Contratante um plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços executados; i) Falhas na medição dos serviços de escavação, aterro e reaterro;	

	j) Falhas na medição dos serviços de "escoramento de vala"; k) Foram constatadas diversas infrações quanto ao disposto na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR-18).
Decisão	Em trâmite.
Publicação DOE	Prejudicado
Trânsito em julgado	Prejudicado

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte (vide evento 123 do TC-1656.989.21):

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-2951-JA15-510J-ATEE



Como demonstrado nos itens B.1.1 (Resultado da Execução orçamentária), B.1.4 (Dívida Longo Prazo), B.1.5.1 (Precatórios), B.1.10 (Quadro de pessoal), B.1.9 (RCL, Despesa de Pessoal e DCL), C.1 (Despesas FUNDEB) e C.1.1.1 (Cadastramento incorreto professores Audeps Fase 3) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Em face das informações prestadas pela Origem através do questionário respondido no âmbito do IEG-M (DOC 04, fls. 129/138), a Fiscalização verificou, por amostragem, utilizando-se de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação (questão 1.1.3);
- A Prefeitura não estabelece procedimentos quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso (questão 3.1);
- Os riscos de TI não são identificados (questão 3.2);
- A Prefeitura não possui um plano de continuidade de serviços de TI (questão 3.3);
- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (questão 3.4);
- O município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (questão 4);
- O município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) (questão 5);
- A Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (questão 10);
- A Prefeitura não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (questão 11).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Registramos, de plano, que o município foi notificado em 03/12/2021 (vide ev. 111) pelo então relator das Contas, Conselheiro Dimas Ramalho, a apresentar: *(1) Os programas adotados pelo município que estão em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Estratégico - ODS, elencando: Programa, ODS relacionado, meta adotada, PPA – Plano Plurianual em que foi inserido (quadriênio e código), situação atual das metas previstas; (2) Informar como se dá a participação social na idealização, acompanhamento e controle dos Programas; (3) Caso o município tenha realizado convênio de colaboração, informar: o ente da federação conveniado, como se dá a colaboração, para qual Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS foi firmado, qual(is) metas pretendidas e em que situação se encontra o programa atualmente.*

Como resposta, a Prefeitura informou (ev. 145) que na metodologia do PPA 2018-2021 não eram identificados nos programas os indicadores e as metas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – O.D.S. Acrescentou que no exercício de 2021 houve prioridade em organizar as metas e indicadores na elaboração do novo PPA 2022-2025, incluindo os O.D.S. Por fim, ressaltou que na avaliação dos relatórios de atividades de 2021 será incluído a identificação de todas as metas atingidas e seus respectivos objetivos.

Portanto, do acima expendido, nota-se que, no exercício fiscalizado, não foram identificados nos programas os indicadores e as metas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 ONU.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (relacionadas no DOC 61):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.3, 16.5, 16.6 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 4.6, 4.7, 5.1, 10.3 e 11.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 11.2, 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.2, 11.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-18978.989.21-8
	Interessado:	Vereador João Victor Coutinho Gasparini
	Objeto:	Denúncia acerca de possíveis irregularidades junto ao Gabinete do Prefeito de Mogi Mirim.
	Procedência:	Parcialmente procedente

O assunto em tela foi tratado no item B.1.10.5 deste relatório.

--/--

2	Número:	TC-6825.989.22-1
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas à contratação irregular de funcionários pela Santa Casa para trabalharem no imóvel solicitado pela prefeitura que abriga o Ambulatório de Síndromes Gripais e suposto ato de improbidade administrativa, pela falta de legalidade nas contratações e descumprimento da delimitação judicial na intervenção na entidade.
	Procedência:	Improcedente

Matéria tratada no item D.1.3.1.

--/--

3	Número:	TC-8590.989.22-4
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Comunica o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia e no Parque Industrial.
	Procedência:	Procedente

Matéria tratada no item E.2.

--/--

4	Número:	TC-19006.989.21-4
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Objeto:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 527.147-25 firmado com a Caixa Econômica Federal destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA.
	Procedência:	Não se aplica (não se trata de denúncia, mas apenas prestação de informações)



[Handwritten signature]

O assunto acima foi mencionado no tópico B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO. Ressaltamos que o protocolado não se trata de denúncia ou irregularidade, mas apenas da comunicação de financiamento assumido pelo Município.

--/--

5	Número:	TC-23928.989.21-9
	Interessado:	Prefeitura de Mogi Mirim – Prefeito Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim encaminha declarações em atendimento às exigências legais.
	Procedência:	Não se aplica (não se trata de denúncia, mas apenas prestação de informações)

O expediente ora mencionado refere-se à documentação apresentada pela Prefeitura a esta Corte, a nosso ver, visando atender ao art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que trata da transferência de recursos da União, através de convênios e contratos de repasse, para os municípios.

--/--

Abaixo seguem denúncias protocoladas na Ouvidoria desta Corte. Matérias tratadas nos itens B.1.10.4 e E.2 deste relatório.

6	Número:	Chamado #OVD0000021495
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Denúncia de descumprimento da Lei Complementar 173/2020 – Aumento de nomeação de cargos em comissão
	Procedência:	Procedente

7	Número:	Chamado #OVD0000023366
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Comunica o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia e no Parque Industrial.
	Procedência:	Procedente

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, registramos que, em 13 de janeiro de 2021, o então relator da Contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Mogi Mirim, Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, encaminhou o Ofício CG.C.DER nº 77/2021 ao Prefeito Municipal com o fito de orientá-lo sobre diversos aspectos atinentes à Administração Municipal, tendo em vista ser o primeiro ano de mandato do chefe do executivo (vide evento 16).

Ressaltamos que, conforme consta em itens específicos no corpo deste relatório, algumas das recomendações contidas no referido ofício não



foram plenamente observadas pelo Gestor Municipal, dentre as quais destacamos:

PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

xi) Analisar junto ao setor responsável se as dívidas judiciais estão corretamente contabilizadas no Balanço Patrimonial e informadas ao sistema Audesp (sistema eletrônico de prestação de contas do TCE).

EDUCAÇÃO

- xii) Condições dos prédios que abrigam Escolas Municipais;
- xiii) Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- xiv) Qualidade da merenda e do transporte de alunos;

SAÚDE

- xix) Implantar controle de frequência efetivo para os profissionais de saúde;
- xx) Analisar as instalações físicas dos prédios que abrigam as Unidades de Saúde do Município;
- xxi) Verificar o armazenamento e distribuição de medicamentos e demanda reprimida de especialidades médicas;

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lembrando ainda que a Lei Complementar Federal 173/20 fez importantes alterações na Lei Fiscal, das quais destaco as vedações constantes do artigo 8º do diploma legal (válidas até dezembro de 2021), como conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admitir ou contratar pessoal e realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias entre outras.

GESTÃO DE PESSOAS

- xxxi) (...) Atribuições e escolaridade de todos os cargos que compõe o quadro da Prefeitura.
- xxxii) Observar ainda possíveis normas ou atos inconstitucionais como pagamentos de gratificação sem Lei e/ou sem critérios objetivos para sua concessão, 14 º salário, horas extras sem registro e/ou controle das horas trabalhadas, acúmulos ilegais de cargos, pagamentos acima do teto (subsídio do Prefeito Municipal).

LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

xxxv) Exigir das entidades privadas sem fins lucrativos que tenham recebido repasses de recursos públicos (diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres), o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, que impõe aos entes privados a obrigação de garantir o acesso à informação sobre a parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

xxxix) Outras questões de vital importância relacionadas ao meio ambiente devem ser objeto de atenção dos futuros Prefeitos. A título de exemplo podemos citar: plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

O Município possuir aterro municipal; Estrutura de meio ambiente instalada e atuante (Secretaria ou Diretoria específica); Plano de Resíduos Sólidos e da Construção Civil; Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos.

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que foram entregues intempestivamente informações/documentos ao sistema Audesp, vide relatório juntado no DOC 93.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 4886.989.19-3	DOE 04/09/2021	Data do Trânsito em julgado 21/10/2021
Recomendações:			
- adote medidas efetivas para o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno; - adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; - regularize as impropriedades do Setor de Pessoal; - implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis; - regularize definitivamente as pendências detectadas nas Fiscalizações Ordenadas; - envie dados fidedignos ao Sistema Audesp; - cumpra às Instruções e às recomendações exaradas por este E. Tribunal.			

Exercício 2018	TC 4545.989.18-8	DOE 27/08/2020	Data do Trânsito em julgado 09/10/2020
Recomendações:			
- (...) promover investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das demais falhas relatadas na Fiscalização de Natureza Operacional e Ordenada (material escolar, livros e uniformes) e providências para o alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU À margem do parecer, foram acolhidas as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n.º 148: - Item A.1.1 – dê efetividade às atividades exercidas pelo Controle Interno, com ênfase à regulamentação do setor e designação de servidor efetivo não dependente de gratificações para atuar no cargo de Controlador Geral; - Itens B.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, ambiental, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; - Item B.1.9 – restrinja os cargos comissionados às funções constitucionalmente previstas, bem como adéque os requisitos de escolaridade conforme a responsabilidade assumida e conhecimentos envolvidos; - Item H.2 – atenda às recomendações exaradas pela Corte de Contas.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	3,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,76%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,74%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,01%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	28,70%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

PREÂMBULO

IEG-M – O Município se acha classificado na Faixa “C” – Baixo nível de adequação, no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, menor ou igual a 49,9% da nota máxima, decrescendo em relação a 2020 e 2019;

Item "A.1.1. CONTROLE INTERNO"

- Ainda não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019;
- O cargo de controlador interno é exercido através de cargo em comissão, em desacordo com a jurisprudência do STF e TJ-SP;
- O relatório do Controle Interno, considerando a amplitude das verificações a cargo da Controladoria Geral do Município, não foi abrangente e aprofundado, a fim de fazer cumprir as atribuições constitucionais e legais atinentes ao setor;
- O Prefeito Municipal tomou ciência dos relatórios da Controladoria Geral e determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas. Portanto, algumas irregularidades não foram solucionadas;

Item "A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B"

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item "A.3. OUVIDORIA MUNICIPAL"

- A estrutura de pessoal da Ouvidoria é formada apenas por servidores em cargo em comissão (Ouvidor Geral e Assessora), em desacordo com a jurisprudência do TJ-SP;
- Permanecem as seguintes irregularidades detectadas na Fiscalização Ordenada nº 01/2021: a Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário" e não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 7º, 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Em visita ao local de funcionamento da Ouvidoria, observamos as seguintes inadequações: (a) não existe placa de identificação do setor; (b) o prédio não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, como por exemplo piso tátil para deficientes visuais e rampa para cadeirantes na porta principal; (c) não foi realizada pesquisa de satisfação a fim de demonstrar a avaliação dos serviços municipais, em desacordo com o art. 23 da Lei nº 13.460/2017; (d) o registro e tratamento de algumas reclamações ainda é feito de forma manual, em fichas individuais, o que pode comprometer a confiabilidade e rastreabilidade das informações.

Item "A.4. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

- A Prefeitura ainda não finalizou o levantamento formal de todos os equipamentos públicos que necessitam de reformas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, descumprindo assim a Lei Municipal nº 5.056 de 10/01/2011;
- Inúmeras edificações pertencentes à Secretaria de Educação (Unidades Escolares) não atendem as determinações legais de acessibilidade;
- Nenhum estabelecimento público do município possui o Selo de Acessibilidade, instituído recentemente pela Lei Municipal nº 6.416/2022;
- Não houve Conferência Municipal nos últimos três anos (2019 a 2022) realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em desacordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 5.572 de 07/01/2016;
- Nenhum parque recreativo infantil do município possui brinquedos adaptados, contrariando a Lei Municipal nº 4.960 de 14/05/2020;
- Não foi comprovada a realização, no exercício de 2021, de algumas políticas públicas voltadas a garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, em desacordo com o art. 5º, incisos XI, XII e XIV, da Lei Municipal nº 6.342 de 13/08/2021;
- Os estabelecimentos públicos que disponibilizam atendimento prioritário ainda não possuem a placa de sinalização para atendimento preferencial de pessoas com TEA, descumprindo assim o previsto no art. 2º da Lei 6.013/2018 e art. 6º da Lei 6.128/2019.

Item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

- Verificamos divergência no valor de superávit apurado pela Prefeitura em comparação ao calculado pelo Sistema Audesp;
- O valor referente à devolução de duodécimos não foi computado nos demonstrativos do Audesp, demonstrando inconsistência contábil.

Item “B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS” - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19

- O município não formalizou, em portaria, a Comissão Gestora, prevista no art. 7º da Lei nº 6.301/2021, além disso, não apresentou os controles das concessões do benefício que trata a referida lei (auxílio emergencial);

- A listagem de beneficiários do Passe Social Temporário não foi divulgada no Portal da Transparência do município, em desacordo com o § 2º, art. 1º da Lei nº 6.296/2021.

Item “B.1.1.2. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

- A Prefeitura não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da CF, a relação entre despesas correntes e receitas correntes correspondeu a 89,83%, assim, superou o limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A, sendo alertado pelo Sistema Audesp quanto a possibilidade de adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A.

Item “B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO”

- Inconsistência no lançamento contábil relativo a precatório, impactando no saldo final da dívida de longo prazo, sendo necessária realização de ajuste pela fiscalização.
- A dívida de longo prazo do município aumentou em R\$ 26.533.820,89 (15,06%) em relação ao exercício anterior, em virtude de contratação de operações de crédito, inscrição e atualização de precatórios, atualização de parcelamento de contribuições sociais e regularização correspondente ao Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais da LC 151/2015.

Item “B.1.5.1. PRECATÓRIOS”

- O Balanço Patrimonial não registrou corretamente a dívida de precatórios, houve equívoco na contabilização dos precatórios referentes ao TRT 15ª;
- Por consequência, o registro contábil nas demonstrações contábeis é divergente do saldo constante no mapa de precatórios do Sistema Audesp;

Item “B.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER”

- Não houve o devido registro contábil do precatório a receber pela Prefeitura;

Item “B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”

- Constatamos divergências entre os valores da despesa de pessoal, da dívida consolidada líquida e RCL constantes no relatório do Sistema AudeSP e os apurados pela Prefeitura, demonstrando ausência de fidedignidade entre os dados contábeis.

Item “B.1.9.1.1 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO”



- Há previsão de aumento nas despesas do Executivo (Prefeitura e SAAE) relativo a biênio, quinquênio e sexta-parte em 11,83% já em 2022 e de 17,92% para o exercício de 2023, percentuais bem acima da previsão de incremento da RCL, o que consequentemente irá onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos;
- Existem 274 funcionários aposentados pelo INSS e que continuam trabalhando em seu cargo efetivo na Prefeitura, aposentadorias concedidas antes da EC 103/2019. O salário mensal líquido destes servidores gira em torno de R\$ 1.800.000,00, o que equivale aproximadamente 15% do vencimento mensal de toda a folha. Os adicionais pagos a estes servidores representam um valor considerável na folha, em virtude do tempo de serviço na Prefeitura. Não houve estudos para implementação de Programa de Demissão Voluntária no exercício de 2021.
- Entendemos que o Órgão deva adotar medidas para o controle do crescimento vegetativo da folha, a fim de adequar a concessão de vantagens pessoais a patamares que não comprometam, futuramente, a execução orçamentária da Prefeitura e os índices de despesas de pessoal previstos na LRF.

Item “B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS”



- Reincidentemente, os dados enviados pela Origem ao sistema AudeSP divergem do informado pela Prefeitura à Fiscalização;
- No decorrer do exercício, houve aumento de despesas com comissionados, infringindo o inciso IV do art. 8º da LC/173/2020.

Item “B.1.10.1 CARGO EM COMISSÃO SEM CARACTERÍSTICA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO”



- O cargo de "Assessor Setorial" não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento, não atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme já decidido por esta Casa em exame de contas anteriores;

- Durante o exercício em exame, 26 servidores atuaram no cargo de "Assessor Setorial", mesmo em face das irregularidades evidenciadas pela Fiscalização nas análises de exercícios anteriores.
- Consignamos que o processo administrativo nº 10.498/2018 (cujo objeto seria a regularização do referido apontamento), mencionado reiteradamente pela defesa nas contas de 2018 a 2020, na verdade, foi apenas autuado no órgão, não existem quaisquer análises e providências no bojo deste expediente.

Item "B.1.10.2 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO SEM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR"

- Constatamos o exercício de cargos exclusivamente em comissão por servidores sem formação de nível superior, em inobservância ao Comunicado SDG n.º 32/2015 e recomendação desta Corte;
- O nível de escolaridade exigido para os cargos foi definido através do Anexo I da Lei nº 303, de 15 de abril de 2015. A referida legislação, em nossa análise, padece de constitucionalidade, visto que possibilita o preenchimento das vagas por pessoas sem nível universitário, em desacordo com a jurisprudência do TJ-SP.

Item "B.1.10.3 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL CARGO EM COMISSÃO – AUMENTO NO QUANTITATIVO E DESPESAS – VEDAÇÕES LEI 173/2020"

- Constatamos que, durante o exercício, houve aumento no quantitativo de pessoal comissionado para os cargos de Assessor Setorial, Assessor Superior e Gerente, tendo como referência o quantitativo no mês de maio de 2020 (quando ocorreu a promulgação da Lei Federal nº 173/2020). Em consequência, ocorreu aumento na despesa de pessoal com comissionados no 1º quadrimestre de 2021, descumprindo o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 173/2020 de 27/05/2020.

Item "B.1.10.4 DENÚNCIA OUVIDORIA Nº OVD0000021495-2021 (AUMENTO NO QUANTITATIVO E DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÃO – VEDAÇÕES LEI 173/2020)"

- Denúncia na Ouvidoria deste e. Tribunal realizada em relação ao aumento de cargos em comissão. PROCEDENTE
- A matéria está sendo tratada pelo Ministério Público do Estado através do Inquérito Civil nº 14.0343.000690/2022-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-Z951-JA15-510J-ATEE



Item “B.1.10.5 DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-18978.989.21-8 (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO COMISSIONADOS)”

- Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura, sobretudo no gabinete do Prefeito (procedência quanto aos itens: aumento de cargos comissionados no gabinete e promoção pessoal indevida, em desacordo com o art. 37, § 1º da CF/88). DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE



Item “B.1.10.6 PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS”



- A Prefeitura gastou o montante de R\$ 3.899.584,76 (o que representou um aumento em torno de 770% em relação ao exercício anterior) com o pagamento de horas extras no exercício, correspondendo a 1,73% da despesa total de pessoal do período;
- Constatamos ocorrências de violação à legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho, em descumprimento ao artigo 59, *caput*, da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Os dispêndios com horas extraordinárias vêm ocorrendo de forma rotineira e contumaz, resultando, na prática, na sua conversão em complementação salarial, podendo, inclusive, gerar demandas trabalhistas contra o município.
- Reportamos que as irregularidades foram detectadas ainda nas quadrimestrais e, mesmo assim, não houve providências efetivas do Executivo a fim de monitorar e controlar o pagamento de horas extras.

Item “B.1.10.7. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS”



- Diversas Secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico;
- Do total de 136 equipamentos de ponto eletrônico, apenas 14 aparelhos atualmente estão em funcionamento, ou seja, tão somente 10% das máquinas;
- O controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual;
- Em respeito aos princípios da transparência, eficiência e moralidade, bem como pela evidente falta de controle no pagamento de horas-extras, pugnamos que todos os funcionários da Prefeitura deveriam ter sua jornada laboral controlada através de sistema eletrônico de controle de

ponto, preferencialmente biométrico, inclusive os comissionados.

Item “B.1.10.8. SERVIDORES APOSENTADOS PELO RGPS EM ATIVIDADE CARGO EFETIVO”

- Foi constatado nas quadrimestrais, com base nas informações apresentadas à época pela Prefeitura, a ocorrência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que continuavam em atividade em cargos de provimento efetivo, mesmo após a vigência da EC 103/ 2019. No fechamento das Contas, não observamos mais a existência servidores aposentados em atividade a partir da publicação da EC 103/2019.
- Sugerimos recomendação à Prefeitura para que sempre se atente ao § 14, art. 37 da CF 88 para as novas aposentadorias de servidores.

Item “B.1.10.9. VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONDENADOS (LEI Nº 6.392/2021 e LEI Nº 6.020/2018)”

- Observamos que o setor de pessoal da Prefeitura não solicita ao servidor nomeado em comissão ou em função de confiança certidões de antecedentes criminais, o que pode prejudicar o fiel cumprimento das leis municipais nº 6.020/2018 e nº 6.392/2021.

Item “B.1.10.10. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007 (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA)”

- A Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores estatutários inativos a título de contribuição previdenciária (11%) está menor que o estabelecido na mencionada EC;
- Com base no art. 36, I, da EC nº 103/2019, e em observância do princípio da anterioridade tributária, entendemos ser devido, a título de contribuição previdenciária individual, o recolhimento da diferença entre a alíquota de 11%, já descontada dos servidores inativos, e a alíquota imposta pelo artigo 11, da EC 103/2019, a partir da data de março de 2020.

Item “B.1.10.11. QUANTIDADE INSUFICIENTE DE CONTADORES NO SETOR CONTÁBIL E CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PLANEJAMENTO”

- A quantidade de contadores atuantes no setor é insuficiente para atender a demanda do órgão, mormente por não haver profissionais disponíveis para suporte adequado às Secretarias de Saúde e Educação;
- A Prefeitura contratou empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de contabilidade para a Secretaria de Saúde. Inteligimos que as atividades contratadas são inerentes às funções precípua da Administração (devendo ser realizadas por servidores públicos de carreira), caracterizando assim terceirização indevida de funções públicas.

Item “B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS”

- Todos os Secretários receberam R\$ 19,80 a mais em seus subsídios, nos meses de janeiro a março de 2021. Após questionamento por esta Fiscalização, os valores foram descontados na folha de pagamento da competência 06/2022.

Item “B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B”

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item “B.3.1. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA”



- Em 2021, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim não possuía controle sob os honorários sucumbenciais de seus servidores públicos (procuradores municipais), por consequência, não verificou se tais funcionários receberam acima do teto remuneratório constitucional.
- O ente também não reteve o Imposto de Renda sobre os rendimentos (sugerimos o encaminhamento da matéria à Receita Federal do Brasil para providências que julgar pertinentes);
- Tal procedimento afrontou a recente jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, bem como decisões deste Tribunal de Contas;
- Registramos que o município promulgou a Lei nº 6.423 de 07/04/2022 a fim de regulamentar no âmbito municipal os procedimentos relacionados a honorários sucumbenciais.

Item “B.3.2. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES”



- O órgão contratou seguro de vida em grupo para os servidores no valor

anual de R\$ 73.920,00, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas.

Item “B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITA (REFIS) – INFRIGÊNCIA ART. 165, § 6º, CF/88 C/C ART. 14 DA LRF”

- Houve renúncia de receitas (em torno de R\$ 8.990.822,64), promovida a partir da edição das Leis nº 6308/2021 e nº 6.371/2021 (ambas REFIS), sem as comprovações exigidas pelo art. 165, § 6º, da Constituição Federal c/c art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item “B.3.4. DESAPROPRIAÇÕES”

- Houve no município uma desapropriação amigável de duas faixas de gleba para fins de implantação de sistema viário, autorizada pela Lei Municipal nº 6.358/2021. Sendo encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:
 - a) não houve estudo de engenharia ou projeto técnico relativos à construção do sistema viário anterior à declaração de utilidade pública;
 - b) as despesas decorrentes da desapropriação foram suportadas pela empresa Reserva da Cachoeira Empreendimento Imobiliário LTDA, CNPJ 26.629.255/0001-01, em decorrência de Termo de Compromisso firmado com o município de Mogi Mirim;
 - c) não restou evidenciado na documentação apresentada, qual foi o valor da indenização aceita pelo proprietário, bem como se realmente foi paga;
 - d) o processo administrativo ainda não foi finalizado, sendo que na matrícula do imóvel desapropriado ainda não consta o registro da referida desapropriação;
 - e) não restou cabalmente evidenciado nos autos o interesse público no ato de desapropriação. A desapropriação em análise, a nosso ver, contribuirá primordialmente para a valorização do empreendimento Reserva da Cachoeira (Condomínio Avenida Garden), coincidentemente empresa que arcou com todo o ônus financeiro da desapropriação.
 - f) sugerimos o encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual, órgão competente para averiguar possíveis ilegalidades e ilícitos na condução do processo de desapropriação.

Item “B.3.5. ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL”



- Constatamos as seguintes irregularidades no prédio do Arquivo Público Municipal: placa de identificação do imóvel público totalmente deteriorada, impossibilitando a correta caracterização do local; infiltrações e goteiras no galpão; acondicionamento indevido de diversas caixas de arquivos; espaço insuficiente para a acomodação de todos os documentos; inúmeros documentos antigos que poderiam ser eliminados, nos termos da legislação municipal.
- A Prefeitura não está atendendo o dever de gestão documental e proteção especial aos documentos de arquivos encartado no art. 1º da Lei 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos.

Item “B.3.6. IMÓVEIS LOCADOS”



- Em 2021, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.385.855,37. Não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas;
- O Poder Público, a nosso ver, deveria avaliar a viabilidade atual de construção de sede própria em face ao vultoso valor pago anualmente com locação de imóveis;
- Em face das locações de imóveis, o município deixou de arrecadar ao menos R\$ 58.455,86 ao ano de IPTU;
- No município não existe legislação que isente o IPTU de imóvel locado à Prefeitura, sendo que atualmente o órgão realiza o pagamento do valor referente ao imposto para o proprietário para, posteriormente, aguardar o recebimento da receita tributária. Procedimento temerário, s.m.j., pois, eventualmente, pode acontecer de a Prefeitura pagar o valor do imposto ao locador e não receber, caso este se torne inadimplente.

Item “C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO”



- Houve equívoco na classificação contábil por parte do órgão em recursos relacionados ao FUNDEB, o que causou divergências entre os dados do Audeps e da Origem.

Item “C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB”



- As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal),



sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020;

- A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela Educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020.

Item “C.1.1.1. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM DESVIO DE FUNÇÃO / CADASTRAMENTO INCORRETO NO AUDESP FASE III”



- A Prefeitura cadastrou na Fase III do Sistema Audesp (Atos de Pessoal):
 - profissionais do magistério (que não estão em desvio de função) na função de governo Administração, ou seja, diferente da função Educação;
 - bem como professores que já pediram demissão, que consequentemente não pertencem ao quadro da Prefeitura.

Item “C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO”



- A quantidade, tanto da demanda quanto da oferta de todos os níveis de ensino, informada pela Prefeitura é divergente dos dados do IEGM (situação em 31/12/2021), denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desacordo com a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Item “ITEM “C.1.4. – SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014”



- O Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu metodologia utilizada no software TC Educa e constatou que o município descumpriu a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Item “C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C”

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item “C.3. OBRA PARALISADA – CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM ESCOLA (EMEB. Prof.ª. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS)”

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-Z951-JA15-SIOJ-ATEE

- Obra paralisada para construção de quadra na escola EMEB “Regina Maria Tucci de Campos”. a) constatação de falta de planejamento e controle na execução do processo de construção da referida quadra esportiva; b) não adoção de medidas a fim de prosseguir na construção da obra pela Prefeitura; c) a não conclusão da citada obra impactará diretamente no desenvolvimento e bem-estar dos alunos da Escola, visto que a atividade esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades não cognitivas, como persistência, comunicação e trabalho em equipe; d) a obra paralisada não estava devidamente cercada, podendo causar riscos aos alunos.



Item “C.4. VISITA UNIDADE ESCOLAR (EMEB. Prof.^a. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS) – ASPECTOS GERAIS”



- Constatamos diversas inadequações na escola visitada, tais como: I) ausência de controle e segurança nos portões de entrada da escola, causando vulnerabilidade à segurança dos alunos; II) trincas e rachaduras no prédio; III) salas de aula com lâmpadas queimadas, ventiladores inoperantes, paredes em péssima conservação (bolores, descascamentos, trincas), necessidades de cortinas com *blackout* e fiação exposta; IV) banheiros sem portas e sem assentos sanitários, alguns inoperantes, dispensador de sabonete líquido quebrados e altura de pia inadequada ao tamanho das crianças; V) material escolar acondicionado em local inapropriado; VI) cozinha: falta divulgação do cardápio, ausência de telas milimetradas, merendeiras sem sapato antiderrapante, geladeiras inoperantes, falta de acompanhamento do CAE, alimentos em quantidade considerável próximo do vencimento; VII) sala de informática com quantidade de computadores insuficientes e máquinas obsoletas.

Item “C.5. CRECHE IMPROVISADA EM LOCAL INAPROPRIADO”



- A Prefeitura alocou provisoriamente parte do CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano (crianças de 0 a 3 anos) no prédio do Banco de Alimentos (Merenda Escolar), local, a nosso ver, totalmente inadequado para as atividades de educação infantil;
- Constatamos irregularidades gravíssimas, tais como: falta de segurança para acesso ao local, iluminação precária, acondicionamento inadequado de diversos materiais, inclusive na cozinha da creche, banheiros inadequados para as crianças e extintor de incêndio vencido.

Item “C.6. CEMPI FORTUNATO BERTOLAZZO ALBANO”



- Observamos que parte da creche estava funcionando concomitantemente



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-Z951-JA15-5IOJ-ATEE

com as obras de reforma da unidade. Verificamos algumas inadequações que merecem registro: I) não havia a devida separação entre os locais da obra de reforma e as atividades escolares; II) segurança falha no acesso ao portão principal; III) cozinha da creche improvisada inadequadamente na secretaria e merendeira sem utilização de avental e sapato antiderrapante; IV) salas de aula com paredes e portas danificadas; pias e vasos sanitários com problemas de funcionamento (que não são objeto da reforma) e ventiladores inoperantes.

Item “C.7. FISCALIZAÇÃO ORDENADA”



- Permanecem diversas irregularidades na EMEB Prof. Alfredo Bergamo – CAIC, constatadas na FO nº IV de 2021, cujo tema foi “Unidades Escolares – Retorno Presencial”, tais como: desconformidades no veículo inspecionado e nas instalações da unidade escolar; ausência de AVCB; material escolar inadequado; não distribuição de uniforme escolar.

Itens “C.8. CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO”

- Julgamento pela “Irregularidade” de contratos sob acompanhamento.

Item “D.1.3.1 DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-6825.989.22-1 – UNIDADE SÍNDROMES GRIPAIS ANEXO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA”

- Denúncia sobre possível contratação irregular de funcionários pela Santa Casa para trabalharem no imóvel que abriga o Ambulatório de Síndromes Gripais. Denúncia também apresentada ao Ministério Público do Estado, que concluiu que não houve provas da prática de atos de improbidade administrativa e ocorrência de irregularidade na parceria firmada entre a Prefeitura e a Santa Casa local, promovendo o arquivamento do feito. Denúncia Improcedente

Item “D.1.3.2 INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19”



- A Prefeitura informou que não divulgou, à época, a lista dos cidadãos vacinados em seu sítio oficial, mesmo com decisões judiciais favoráveis à publicidade.

Item “D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C”



- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação



da Administração Municipal.

Item “D.3. DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE”



- Extensa lista de espera em diversas consultas e procedimentos cirúrgicos, bem como morosidade na realização de determinadas cirurgias eletivas;
- Existem pacientes que aguardam por cirurgias eletivas desde os anos 2016, 2017, 2018 etc., ou seja, é uma demora muito grande, inclusive podendo gerar ações judiciais contra a município. Cabe ao ente buscar medidas para fins reduzir a demanda reprimida e morosidade no atendimento aos munícipes, cumprindo assim o previsto nos art. 6º, art. 23, II, art. 30, VII e arts. 196 a 199 da Constituição Federal.

Item “D.4. VISTORIA NA UNIDADE DE SAÚDE UBS SANTA CRUZ – ABÍLO GUARNIERI”



- Observamos as seguintes inadequações na Unidade: a) estrutural e equipamentos: paredes com rachaduras; pintura danificada; grande formigueiro já ingressando internamente no prédio; fiação exposta; espaço interno insuficiente para armazenamento de materiais e prontuários físicos dos pacientes; banheiros com problemas em válvulas e sem assento sanitário; vidros quebrados; lâmpadas queimadas, bebedouro com vazamento. b) controle de frequência: ponto eletrônico inoperante; folhas ponto de médicos sem o registro; escala dos servidores em atendimento não disponível aos usuários.

Item “D.5. REPASSES SOB ACOMPANHAMENTO”

- Ainda permanecem algumas inadequações constatadas, através de Fiscalização Ordenada sobre o Tema “Transparência Terceiro Setor”, no site da instituição Alma Mater;
- Inúmeras ocorrências na instrução do processo de acompanhamento da prestação de contas de repasses à Santa Casa de Misericórdia.



Item “E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C”

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



Item “E.2. DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB TC-8590.989.22-4 – DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CHAMADO OUVIDORIA #OVC0000023366”

- Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas. Matéria acompanhada pela CETESB e Ministério Público do Estado. PROCEDENTE
- Informamos, por oportuno, que existem 05 Autos de Infração lavrados pela CETESB nos exercícios de 2021 e 2022, todos relacionados à disposição inadequada de resíduos sólidos, o que certamente culminará em prejuízos ao erário público;
- A Prefeitura não possui mapeamento formalizado de áreas de descarte irregular de resíduos sólidos na área do município, o que pode contribuir para o descarte indevido de lixo pela poluição em áreas inapropriadas.

Item “F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C”

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item “F.2. CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO”

- Ocorrências relatadas nas últimas instruções de acompanhamento de execução (realizadas no exercício fiscalizado) dos Contratos nº 48/2018 com a empresa Central Serviços LTDA e nº 147/2020, firmado com a empresa Constel Construtora e Pavimentação EIRELI.

Item “G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP”

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Item “G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B”

- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item “H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-2951-JA15-5IOJ-ATEE



ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS”



- No exercício fiscalizado, não foram identificados nos programas os indicadores e as metas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 ONU;
- O município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Item “H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES”

- Denúncia sob TC-18978.989.21, possíveis irregularidades junto ao Gabinete do Prefeito de Mogi Mirim. Parcialmente procedente;
- Denúncia sob TC-8590.989.22 e #OVD0000023366, sobre descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas. Procedente;
- Denúncia na Ouvidoria (#OVD00000021495) sobre descumprimento da Lei Complementar 173/2020, aumento de nomeação de cargos em comissão. Procedente.

Item “H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”

- Diversas recomendações exaradas, no início no exercício, pelo então relator da Contas do exercício de 2021, Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, não foram plenamente observadas pelo Gestor Municipal;
- Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Verificamos descumprimento de recomendações desta Corte exaradas em contas de exercícios anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, 12 de julho de 2022.

Francisco de Assis Miranda Siqueira Junior
Agente da Fiscalização

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004264.989.22
Entidade : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Paulo de Oliveira e Silva
CPF nº : 201.086.646-00
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-19 / DSF-I

- Certidão do Período (DOC 01).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, que também é o atual responsável, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 03.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento



orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-010417.989.22);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 32.41 e 58.17 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	94.098	2021
Densidade demográfica ¹	173,77	2010
Extensão territorial ¹	497,708 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 592.397.486,34	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 561.418.506,10	2022

¹ - População do Município -Estimativas de população enviadas ao TCU, para 1º de julho de 2021. Consulta em



08/05/2023. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

Dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10.mai. 2023). Atividade econômica (<https://municipios.seade.gov.br/economia/>; acesso em: 10.mai.2023). DOC 04.

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 10 mai. 2023) – DOC 05, fls. 1. e 4.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	C+	B	B
i-Educ	B	B	C	C+
i-Saúde	B	C	C	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	C	B
i-Gov-TI	B+	C+	B	B

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização. Dados de 2019 e 2020 (DOC 06, fls. 2). Dados de 2021 (DOC 18, fls. 1). Dados de 2022 (DOC 18).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-2,14%	3,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,11%	3,76%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	52,08%	46,74%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO



ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	30,04%	26,01%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	99,97%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,97%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	NÃO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	31,24%	28,70%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Dados de 2021 cf. DOC 06, fls. 84. Dados de 2020 (DOC 07, fls. 60).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007217.989.20	14/04/2023	Favorável	-- // --
2020	003234.989.20	03/02/2023	Favorável	-- // --
2019	004886.989.19	21/10/2021	Favorável com ressalvas	-- // --

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-014091.989.22-8
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Comunica o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia e no Parque Industrial.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item B.5 deste relatório.

02	Número:	TC-017325.989.22-6
	Interessado:	Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações, datadas de 11 de agosto de 2022, encaminhadas pela prefeitura de Mogi Mirim a fim de atender às exigências legais. Subscritas pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo de Oliveira e Silva. [PROT0000014542]
	Procedência:	Prejudicado

03	Número:	TC-017398.989.22-8
	Interessado:	Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declaração de 15 de agosto de 2022, subscrita pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Envia Declaração para



[Handwritten signature]

	apresentação em formalização de convênio
Procedência:	Prejudicado

04	Número:	TC-015052.989.22-5
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Representação contra possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, apresentada pelo vereador Sr. Tiago Cesar Costa. Origem: Protocolo Digital n.º 13698
	Procedência:	Não procedente

O assunto em tela foi tratado no item B.3.1 deste relatório.

05	Número:	TC-023262.989.22-1
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Procedência:	Prejudicado

A matéria consignada no expediente acima subsidiou a instrução do relatório de contas anual de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (TC-007217.989.20-1), constando em item específico daquele relatório (Evento 1.37 do TC-023262.989.22-1).

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 04	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	II / 2022
TC e evento da juntada	TC-10417.989.22-5, evento 27.
Irregularidades verificadas:	EMEB – Alfredo Bérghamo CAIC Em relação ao Transporte Escolar, constatados problemas com o monitor, motorista, documentação do veículo e condições do veículo. No tocante à estrutura física da escola, foram identificados diversos problemas estruturais com toldos, acessibilidade, pintura, rachaduras, torneiras pingando, azulejos quebrados, infiltrações, bebedouros, AVCB, quadra poliesportiva, área de armazenamento dos alimentos da merenda escolar, mato alto, janelas quebradas e sala de informática. Em relação aos serviços prestados pela escola, foram observados problemas com o cardápio da merenda escolar, no preparo da merenda, nos utensílios de preparo da merenda e computadores das aulas de informática. Também não há distribuição de uniformes e kits escolares. Em nova visita realizada em 17/04/2023 (cf. Termo de verificação – DOC 08) e fotos (DOC 09): a) A entrada da Escola está sem identificação; b) Mato alto nas dependências da Escola; c) Rampas sem corrimão em ambos os lados em desacordo com o



	item 6.9.2.1 da NBR 9050 (DOC 10, fls. 77), artigo 93 da Lei Federal nº 13.146/15, artigo 27 da Lei Estadual nº 12.907/08; d) Rampa de acesso sem sinalização tátil; e) Entulho acumulado na rampa de acesso; f) O único bebedouro do 1º andar da escola não funciona; g) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; h) Segundo a Diretora, o material escolar foi distribuído aos alunos que pedem e não tem condições de comprar e que nenhum aluno está sem material escolar; i) A coifa da cozinha não funciona; j) Segundo a Diretora, a abertura da janela impede a instalação das telas milimetradas na cozinha; k) No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento; l) Uma funcionária da escola informou que o ônibus verde de placa LMH 2B98 está em manutenção, sendo disponibilizado pela empresa contratada pela Prefeitura, 2 micro-ônibus; m) Os funcionários da empresa GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI EPP para serviço de transporte escolar estavam sem crachá; n) O micro-ônibus de placa ECM 8417 com pneu traseiro esquerdo careca e pneu dianteiro esquerdo avariado (aparecendo o aço), disponibilizado pela empresa GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI EPP; o) Bancos/assentos não estão sem rasgos e em boas condições; p) O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao válido para o exercício de 2022, pois o apresentado é de 2021; q) Não havia toldos no percurso de saída dos alunos e o local de passagem das crianças não é pavimentado o que pode dificultar a locomoção em dias de chuva; r) Derramamento de água da caixa d'água no dia da fiscalização; s) merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio. Deveria ter sido oferecido risoto de frango, legumes e salada e cf. foto registrada não havia legumes e salada; t) Câmara Fria desativada; u) Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na Escola. A rede pública não os fornece. v) Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: fissuras no chão e telha, ausência de cestas de basquetes e redes nas traves, iluminação não funciona por motivo de furto.
--	--

Conforme verificado na perspectiva B, da dotação municipal na ação de 1063 (Construção, Ampliação e Reformas – Ensino Fundamental), de R\$ 2.692.305,56, foi liquidada apenas 28,51% em 2022 (DOC 14, fls. 1) e tratou-se de obras realizadas em outras EMEB's, o que pode evidenciar a morosidade na execução e não a ausência de recurso. Quando questionada *in loco*, a Diretora da EMEB Alfredo Bérnago afirmou que a reforma seria realizada tão logo e que havia previsão no orçamento de 2023.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



O Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e do Sistema de Controle Interno Municipal (DOC 15, fls. 1/2). Ainda não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019 (DOC 16, fls. 2).

Atualmente, o servidor efetivo Oliveira P. da Costa, empossado no cargo em comissão de controlador geral (DOC 17, fls. 2/3), conforme preconiza o art. 18, §1º da referida legislação (DOC 15, fls. 10), exerce as atividades referentes ao controle interno.

Contudo, essa situação pode interferir na independência e autonomia, tendo em vista a possibilidade de substituição do detentor do cargo a qualquer tempo, o que tende a não ocorrer, caso as atividades fossem exercidas por um ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno.

Por outro lado, em relação ao relatório do Controle Interno, observamos a elaboração de relatório quadrimestral (Evento 58.7) e relatório de fechamento do exercício de 2022 (juntado no DOC 17, fls. 4/36).

Em que pese a boa qualidade do material produzido pelo Controle Interno Municipal, não há **registro**, por exemplo, de acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de verificar o alcance dos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor, ou verificação da regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade e avaliação da legalidade dos aditivos contratuais, de que trata os incisos, XIV, XV e XXII do art. 6º da Lei nº 337/2019 (DOC 15, fls. 3/4).

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos a seguinte obra paralisada no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-- // --	65.159,61	-- // --	6.275,35	YFC Construções LTDA	26/02/2021	Construção de Quadra na EMEB "Regina Maria Tucci de Campos"

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 11. mai. 2023.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que a maior parte dos indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Questão 7.2), mas a Fiscalização do 1º quadrimestre observou diversas incoerências no plano apresentado (Evento 32.41, fls. 6/14), razão pela qual alteramos a resposta da questão para “a menor parte dos indicadores”.
- A origem informa que os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria (questão 14.1.3), mas a fiscalização requisitou comprovações (DOC 20, fls. 1) e a origem apresentou apenas lista de presença da comissão especial para acompanhamento da execução orçamentária, da qual todas as áreas da Prefeitura participam e slides sobre a apresentação da LOA 2023 (DOC 21,



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FELIPE MAKOTO KOGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-NPHV-77B1-6BFZ-40XY

fls. 1/49). Foi certificado que a responsável técnica pelo Planejamento Orçamentário não participou de cursos em 2022 (DOC 21, fls. 50);

- A origem informa a disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema Controle Interno (Questão 16.4.2), mas a Fiscalização confirmou que não houve em 2022 (DOC 17, fls. 1).
- A origem informa que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções (Questão 16.4.4), mas a fiscalização confirmou que o cargo efetivo de auditor de controle interno não está ocupado (cf. item A.5 do relatório), sendo as atividades realizadas por servidor efetivo empossado no cargo em comissão de controlador geral município, o que pode interferir na autonomia e independência.
- A origem informa que, com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis de todas as irregularidades e ilegalidades apontadas, mas a fiscalização confirmou em *visita in loco* no Centro de Especialidades Médicas que parte das irregularidades¹ apontadas no relatório de controle interno em setembro de 2022 (Evento 58.7, fls. 8) permaneciam em visita realizada em abril de 2023 (DOC 19). Estas ocorrências serão informadas no relatório de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2023. Além disso, não foi desembaraçada a obra paralisada informada no item A.6 deste relatório, objeto de apontamento do relatório de controle interno do exercício de 2021, elaborado em 07/03/2022 (Evento 153.7, fls. 5/6 do TC-007217.989.20-1).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 2/23):

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Além disso, a elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência. Referência: questão 2 (validada);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções

¹ Autoclave quebrada e demanda reprimida da odontologia.

governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos. Referência: questão 7.1.1 (validada)

- A menor parte dos indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Segundo o Guia Metodológico para Indicadores (Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2020-2023, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos), "Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da elaboração e implementação de políticas, planos e programas, então, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Existe, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções. Questão: 7.2 (alterada e validada);
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria. Questão 14.1.3 (alterada e validada);
- Não há disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema Controle Interno. Questão 16.4.2 (alterada e validada);
- A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não possui autonomia e independência para o exercício de suas funções. Questão 16.4.4 (alterada e validada);
- Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis de parte das irregularidades e ilegalidades apontadas. Questão 16.4.5.2 (alterada e validada)

Planos Municipais

Verificamos que o Município não atualizou:

- a) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não observando o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

No acompanhamento do 1º quadrimestre, a Fiscalização constatou que a Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, visto que o capítulo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)



que trata desse assunto está em fase de revisão (Evento 32.21, fl. 1). Verificamos que a licitação (tomada de preços nº 005/2022) com objetivo de revisar o PMSB (Evento 32.21, fl. 4) foi revogada (DOC 22). Desta forma, o plano atual é aquele aprovado pela Lei nº 286/2014 (Questão 9 I-amb);

- b) o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado pela Lei nº 286/2014 (Questão 8.1 i-amb), encontrando-se desatualizado, não observando o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

Ainda que o plano atual tenha sido aprovado em julho de 2014 (questão 8.1 do i-plan), e tenha que ser revisto no prazo máximo de 10 anos, cf. art. 19, V, § 4º da Lei nº 11.445/2007, muitos dados utilizados são de 2012 (DOC 26, fls. 4/5), além do plano ter que ser compatível com o plano diretor aprovado em 2022 (questão 20.1 do i-plan), por força art. 19, V, § 3º, desta mesma Lei.

A desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

Acompanhamento do Planejamento

Notamos a participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em atendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Ademais, não observamos irregularidades no controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento.

Conforme Relatório de Instrução do Sistema Audesp, referente ao período 12/2022 (juntado no DOC 05, fl. 06 – item 2.16), é possível ver que o Ente não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao 6º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 488.535.281,40) e receitas correntes (R\$ 561.418.506,10) do Ente

correspondeu a 87,02%, contudo, superou o limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A da CF/88, sendo alertado pelo Sistema Audesp, somente em 25/02/2023, quanto à possibilidade de adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A (DOC 23, fls. 25).

Análise do PPA

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 6.367, de 27 de outubro de 2021 (DOC 13), concluindo, que foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, daquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Contudo, no acompanhamento da fiscalização do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 5/14), **de forma amostral**, foi feita uma análise sobre os programas e ações previstos no PPA, LDO e LOA, assim como as metas físicas/financeiras correspondentes.

Inicialmente, cumpre-nos relatar que cada “ação” é composta por diversas metas físicas distintas, porém elas são apresentadas, no PPA e LDO, de forma aglutinada no tocante ao seu custo financeiro, de tal modo que não é possível verificar qual foi o planejamento financeiro real para cada uma dessas metas, já que o valor lançado em cada meta, na verdade, representa o valor total da ação. Em suma, o custo financeiro demonstrado em cada meta física nos quadros abaixo acaba sendo fictício, pois na realidade trata-se do montante reservado para a ação inteira, composta por todas as suas metas físicas individuais.

Sendo assim, inevitavelmente, a análise a seguir esbarra nessa incongruência, que também acaba sendo um inconveniente para a própria Prefeitura, já que não possui um planejamento real para cada uma de suas metas físicas individuais, conforme evidenciado a seguir, onde o custo financeiro é mesmo independente da meta abordada, já que a ação é mesma:

- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**

- Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
- Unidade Executora: Secretaria de Obras e Habitação
- **Ação: 1006 (Obras de Infraestrutura urbana)**

		2022	2023	2024	2025
Peça de planejamento	Meta física	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Obras de arte (pontes) construídas	8 unidades	8 unidades	8 unidades	8 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 05)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades	4 unidades	6 unidades	8 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 05)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 06)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 06)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Vias urbanas recapeadas	100 m²	100 m²	100 m²	100 m²
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 07)	Vias urbanas recapeadas	40 m²	60 m²	80 m²	100 m²
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Vias urbanas recapeadas	40 m²			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 07)	Vias urbanas recapeadas	40 m²			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Passeios públicos construídos	1,5 m²	1,5 m²	1,5 m²	1,5 m²
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 08)	Passeios públicos construídos	375 m²	750 m²	1125 m²	1,5 m²
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Passeios públicos construídos	375 m²			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 08)	Passeios públicos construídos	375 m²			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00



PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Vias urbanas pavimentadas	65 m ²	65 m ²	65 m ²	65 m ²
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 09)	Vias urbanas pavimentadas	20 m ²	35 m ²	50 m ²	65 m ²
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Vias urbanas pavimentadas	20 m ²			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 09)	Vias urbanas pavimentadas	20 m ²			
		R\$	R\$	R\$	R\$
	Custo financeiro	4.347.000,00	1.425.000,00	1.525.000,00	1.525.000,00

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências quanto a quantidade de pontes a serem construídas, metragem das vias urbanas que serão recapeadas, metragem dos passeios públicos que serão construídos e metragem das vias urbanas que serão pavimentadas, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 a 2025);
- As quantidades apresentadas se mostram totalmente fora da realidade, de modo que o PPA prevê a construção de ao menos 20 pontes até 2025 e as metragens de vias urbanas pavimentadas ou recapeadas, por exemplo, chegam no máximo a 100 m², dado que não possui qualquer lógica com a realidade, visto que qualquer via apresenta uma metragem superior a esta.
- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são muito maiores do que aqueles previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2023 a 2025) serem bastante superiores ou iguais as de 2022.
- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**
 - Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
 - Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
 - **Ação: 1051 (Ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública)**



		2022	2023	2024	2025
Peça de planejamento	Ação	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	906 unidades	906 unidades	906 unidades	906 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 12)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades	905 unidades	905 unidades	906 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 12)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

Apontamentos:

- As quantidades apresentadas se mostram inconsistentes, em razão de repetirem em todos os exercícios a mesma quantidade de novos pontos de iluminação, como se o município expandisse numa perfeita progressão ano após ano, deixando de considerar, por exemplo, que há anos em que surgem novos bairros e em outros não, de modo a afetar diretamente na previsão acima;
- Os custos (metas) financeiros também se mostram equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são os mesmos previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2023 a 2025) serem iguais as de 2022 e, com a inflação, terão custos mais elevados.

• Programa 1001 – Cidade organizada e segura

- Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
- Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
- **Ação: 2022 (Manutenção de atividade de iluminação pública)**

		2022	2023	2024	2025
Peça de planejamento	Ação	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Luminárias públicas substituídas por LED	2000 unidades	2000 unidades	2000 unidades	2000 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 13)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades	4800 unidades	4800 unidades	2000 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades			



LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 13)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências quanto a quantidade de luminárias que serão substituídas por LEDs, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);
- As quantidades apresentadas se mostram inconsistentes, em razão de repetirem em todos os exercícios, situação que dificilmente se ampara na realidade e, além disso, essa quantidade de substituições anuais nos parece bem exagerada para 2022. Colacionamos no Evento 32.36 uma notícia de 2020 da própria Prefeitura, dando conta de que realizaria a substituição de 1371 luminárias por LED e para isso seria necessário trabalhar em 3 fases, fazendo transparecer que seria uma operação em grande escala. A notícia também menciona que em 2019 foram 1118 pontos substituídos. Ou seja, são quantidades bem inferiores àquelas planejadas e apresentadas no quadro supra. A ideia inicial seria comparar o planejamento do quadro acima com os dados da própria Prefeitura, porém a falta de controle do setor impediu tal comparativo, sendo necessário recorrer a essas informações de 2019 e 2020.

Requisitamos em 2023, o relatório com a quantidade de lâmpadas convencionais substituídas por LED em 2022, e registrou 3.564 trocas, ou realização de 74,25% do previsto no PPA e na LDO.

O setor responsável informou que do total de 18.166 pontos ainda restam 7.560 lâmpadas convencionais a serem trocadas (DOC 27).

- Os custos (metas) financeiros também se mostram equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são os mesmos previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nos exercícios de 2023 e 2024 serem iguais as de 2022 e, com a inflação, terão custos mais elevados. Além disso, a meta física de 2025 é muito inferior a 2022 (menos da metade) e ainda assim apresenta o mesmo custo financeiro.
- Conforme dados fornecidos pela Origem, da dotação inicial de R\$ 11.496.000,00, decorridos no quadro acima, R\$10.332.358,55 foram liquidados em 2022 (DOC 28, fls. 1/2) nas ações 1051 (ampliação e



melhoria no sistema de iluminação pública) e 2022 (2022-manutenção de atividade de iluminação pública).

Contudo, somente uma parte dos valores, R\$ 3.187.148,21 (30,84%), referem-se a subelementos de aquisição de materiais elétricos e instalações e possuem descrição de despesas que se referem a compra de materiais para instalação de lâmpadas LED (DOC 28, fls. 4 e 6). A maior parte despesas, R\$ 6.851.925,98 (66,31%), foram empenhadas no subelemento – 33903943 -serviços de energia elétrica, sendo a maior credora a empresa Elektro (DOC 28, fls. 5), referente a tarifa de energia elétrica.

Por tudo o exposto, pode ter ocorrido uma super estimação dos valores no planejamento nas ações 1051 e 2022.

• **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**

- Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 452 (Serviços Urbanos)
- Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
- **Ação: 2222 (Limpeza Pública)**

Peça de planejamento	Meta física	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 14)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	27,6 toneladas/ano	55,20 toneladas/ano	82,80 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	27,6 toneladas/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 14)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	28 toneladas/ano			
	Custo financeiro	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.071.428,57	R\$ 2.142.857,14	R\$ 2.185.714,29
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 15)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 15)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano			

	Custo financeiro	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.071.428,57	R\$ 2.142.857,14	R\$ 2.185.714,29
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Destinação final de inservíveis, volumes e inertes	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 16)	Destinação final de inservíveis, volumes e inertes	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Destinação final de inservíveis, volumes e inertes	5209 toneladas/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 16)	Destinação final de inservíveis, volumes e inertes	5209 toneladas/ano			
	Custo financeiro	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.071.428,57	R\$ 2.142.857,14	R\$ 2.185.714,29

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de toneladas/ano em relação a coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);
- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos foram aumentando aos poucos de 2022 até 2025 ao passo que a previsão de toneladas/ano de resíduos sólidos aumentou em proporção muito maior. Na verdade, o aumento foi de exatas 27,6 toneladas/ano em cada exercício, o que significaria quadruplicar, de 2022 a 2025, o volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.
- Custo financeiro lançado na LDO de R\$ 2.000.000,00 lançado nas peças Orçamentárias na ação **2222 (Limpeza Pública)** representa 1/3 do valor do contrato nº 143/2021 (Evento 1.104 do TC-014258.989.22-7) de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de R\$ 6.228.000,00 assinado em 07/12/2021 (Evento 1.105, fls. 2 do TC-014258.989.22-7).
- Quantidade coletada de resíduos sólidos domiciliares de 1.114 toneladas registrada em nota fiscal em **15 dias**, no período de 10/01/2022 a 25/01/2022 (Evento 27.2, fls. 23/24 do TC-014492.989.22-3), representa mais de **10 vezes** a quantidade estimada nas peças orçamentárias em um ano (110,40 toneladas).

• **Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro**

- Função 12 (Educação) – Subfunção 365 (Educação Infantil)
- Unidade Executora: Secretaria de Ensino
- **Ação: 1023 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Infantil)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades	1 unidade	1 unidade	1 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 01)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades	1 unidade	1 unidade	1 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 01)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 728.250,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Construção de CEMPI's	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 02)	Construção de CEMPI's	0 unidade	1 unidade	0 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Construção de CEMPI's	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 02)	Construção de CEMPI's	0 unidade			
	Custo financeiro	R\$ 728.250,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de creches que seriam construídas em 2023;

Foi verificado, também que os custos (metas) financeiros, inicialmente inseridos no PPA e LDO, se mostravam totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 foram bem menores do que 2022 e iguais aos de 2024 e 2025, apesar de 2023 ser o único exercício onde há previsão de construção de uma creche, que dificilmente seria construída com apenas R\$ 250.000,00.

Considerando que o art. 5º do PPA "A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da **Lei Orçamentária Anual** ou de seus créditos adicionais,



apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes” (DOC 13, fls. 2), observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta.

- Ainda que haja unidades escolares com necessidades de reformas, a meta física é 0, em que pese a existência de dotação (DOC 14, fls. 2);
- Apenas 19,82% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1). Trata-se de execução de obras de reforma da Cempi Maria Bueno de Amoedo Campos e obra para segurança e combate a incêndio para a Cempi Profª Dirce Aparecida Januário Lenhari (DOC 14, fls. 4).

• **Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro**

- Função 12 (Educação) – Subfunção 361 (Educação Fundamental)
- Unidade Executora: Secretaria de Ensino
- **Ação: 1063 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Fundamental)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade	1 unidade	1 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade			
	Custo financeiro	R\$ 2.140.402,78	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Construção de EMEB's	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 04)	Construção de EMEB's	0 unidade	1 unidade	0 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Construção de EMEB's	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 04)	Construção de EMEB's	0 unidade			
	Custo financeiro	R\$ 2.140.402,78	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de escolas que seriam revitalizadas em 2023 e 2024 e na quantidade de escolas que seriam construídas em 2023;

- Ainda que haja unidades escolares com necessidades de reformas, a meta física é 0, em que pese a existência de dotação (DOC 14, fls. 2);

Foi verificado que os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 foram bem menores do que 2022 e iguais aos de 2024 e 2025, apesar de 2023 ser o único exercício onde há previsão de construção de uma escola, que dificilmente seria construída com apenas R\$ 350.000,00.

Observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta, no valor de R\$ 4.137.537,10 (sendo R\$ 1.776.500,00 do ensino infantil e R\$ 2.361.037,10 o ensino fundamental) e R\$ 6.924.251,68 respectivamente.

- Apenas 28,51% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1). Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de quadra na escola Emeb Vereadora da Silva Oliveira e execução da reforma de escola municipal Emeb. Edna Fávero Choqueta - UNIDADE II, (DOC 14, fls. 3)

- **Programa 1004 – Cidade saudável e ativa**

- Função 10 (Saúde) – Subfunção 303 (Suporte profilático e terapêutico)
- Unidade Executora: Secretaria da Saúde
- **Ação: 2029 (Fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e suplementos)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 8/9)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano



PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 10)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 04)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 10)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano			
	Custo financeiro	R\$ 6.591.932,50	R\$ 6.900.000,00	R\$ 6.900.600,00	R\$ 6.900.600,00

Apontamentos:

- Os custos (metas) financeiros mostram-se equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 são os mesmos previstos para 2024 e 2025, apesar das metas físicas nesses 2 exercícios serem iguais as de 2023 e, com a inflação, terão custos mais elevados.

• Programa 1004 – Cidade saudável e ativa

- Função 10 (Saúde) – Subfunção 303 (Suporte profilático e terapêutico)
- Unidade Executora: Secretaria da Saúde
- **Ação: 2157 (Manutenção das atividades do laboratório de análises clínicas)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 8/9)	Exames realizados	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 11)	Exames realizados	120.000 unidades/ano	130.000 unidades/ano	140.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 04)	Exames realizados	120.000 unidades/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 11)	Exames realizados	120.000 unidades/ano			
	Custo financeiro	R\$ 1.396.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00

Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de unidades/ano em relação a exames realizados, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);

- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrastados, uma vez que a previsão de exames realizados vai aumentando gradativamente de 2022 a 2025 ao passo que os custos financeiros previstos diminuíram de 2022 para 2023 e depois mantiveram-se em 2024 e 2025. Ou seja, há mais recursos previstos em 2022 para realizar 120.000 exames do que em 2025 para realizar 150.000 exames.

Diante do exposto, fica evidenciado que o planejamento municipal de suas políticas públicas apresenta várias incoerências, pois não guardam relação com a realidade e que acabarão por interferir diretamente na execução dessas políticas públicas.

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 14), a Fiscalização requisitou, de cada secretaria municipal, o estudo ou levantamento realizado por secretaria para chegar nos valores/montantes inseridos por cada secretaria do planejamento/orçamento do PPA (2022-2025) e LDO/LOA 2022, referente a cada ação e indicador.

Em resposta, foi recebida a documentação juntada no Evento 32.39, que não apresenta qualquer estudo ou levantamento realmente aprofundado, basicamente resumindo-se a declarações de que se nortearam pelos dados históricos de exercícios anteriores com ajustes inflacionários e contratos e atas vigentes, exceto por uma secretaria ou outra que chegou a apresentar planilha mais elaborada, mas ainda assim incompleta, pois ou tratava do PPA ou da LOA, mas não de ambas. As planilhas de algumas secretarias apenas repetiam os valores das peças de planejamento, não contendo qualquer informação de como chegaram a eles.

Por fim, informamos que o paço municipal realizou o Pregão Eletrônico nº 20/2021 que resultou no Contrato nº 45/2021 com a empresa MV PLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA, cujo objeto é “a prestação de serviços de suporte técnico metodológico para os trabalhos de elaboração do PPA 2022-2025, LDO e LOA do município de Mogi Mirim”. Vide Evento 32.40.

Por tudo que foi tratado neste item, concluímos que o mencionado contrato não trouxe eficiência e eficácia à elaboração das peças de planejamento do município.

A elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com o plano municipal de saneamento básico, consoante demonstramos a seguir:

- Considerando que em 2021 do total de 6.388.000 m3 de esgotos faturados, apenas 5.488.360 m3 são coletados (DOC 25).



- Conforme o Plano Municipal de Saneamento básico, no curto prazo, o SAAE Mogi Mirim deverá providenciar entre 2020 e 2024 a substituição de aproximadamente 13,5 km de redes, e a execução de 7,6 km de novas redes de esgotamento, conforme os planos de ampliação e substituição apresentados (DOC 26, fls. 10).

- O volume de esgoto tratado, planejado no PPA, que é de 7.095.600 m³ (DOC 24, fls. 312), está bem acima da realidade, pois o esgoto efetivamente coletado (dados de 2021) é de 5.488.360 m³.

Com a finalidade de verificar se há medidas planejadas para a expansão desse serviço, constatamos a previsão de apenas 100 metros anuais de ampliação, reforma e aparelhamento das redes de esgoto (DOC 24, fls. 311).

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Análise da LDO

Analizamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 6.369, de 11 de novembro de 2021 (DOC 30).

Concluimos que não foram contemplados, programas e ações destinados a atender/solucionar algumas demandas educacionais, tampouco algumas daquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCE-SP, por exemplo a reforma das unidades escolares².

A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas. Porém, observamos, por amostragem, a incoerência na meta física informada "0" de espaços físicos de EMEB'S revitalizados e construção de EMEB'S (Evento 32.6 fls. 3/4) e o custo financeiro do exercício.

Observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta.

² Necessidade de reforma do CAIC – Prof. EMEB Alfredo Bérnago apontado na fiscalização Ordenada Evento 64.1 e 64.2 do TC-6967.989.21-1.



Porém, em visita realizada em abril de 2023, constatamos que muitos problemas na EMEB alvo da Fiscalização Ordenada ainda permaneciam, vide item A.4 do relatório.

A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (LRF, artigo 4º, I, "b"), no art. 21, parágrafo único, da LDO (DOC 30, fls. 8/9 e item 8 i-plan).

A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (LRF, artigo 4º, I, "f"), no art. 20, VI da LDO (DOC 30, fls. 8 e item 8.1 i-plan).

Constatamos a inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio (DOC 31A).

Análise da LOA

Analizamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 6.376, de 24 de novembro de 2021 (DOC 31, fls. 1/3) e alterada pela Lei nº 6.382, de 14 de dezembro de 2021 (DOC 31, fls. 4/9), concluindo que foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, e aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo Tribunal de Contas e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Contudo, conforme discorrido anteriormente, a não solução das demandas, pode estar relacionada a não execução do orçamento. Por exemplo, apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada, respectivamente, para o Ensino infantil e Ensino fundamental, na ação de construção, ampliação e reformas das escolas, foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1).

No que se refere à área da saúde, também observamos que houve previsão de 13 unidades construídas, ampliadas e reformadas, incluídas no PPA em 2022 e 2023 (DOC 24, fls. 188), e a dotação atualizada de R\$ 3.844.868,55, sendo liquidado apenas 32,23% (R\$ 1.239.354,30 – DOC 33, fls. 1). Na LDO inicial foi informado o custo financeiro de R\$ 3.004.537,10 (DOC 37, fls. 180) e ainda se considerássemos a LOA inicial (DOC 33, fls. 2 e DOC 36, fls. 22), no valor de R\$1.651.537,10, como parâmetro, o valor executado também ficou abaixo.

Trata-se de despesas na UBS DOUTOR ANTÔNIO ALBEJANTE, UBS MARCELO ORLANDI, UBS DR. HERMES NETO DE ARAÚJO, UBS

JARDIM PLANALTO, de acordo com informações enviadas ao Sistema Audesp em 2022 (DOC 33, fls. 2/3). Conforme se verifica das liquidações, as obras foram iniciadas, porém não houve liquidação total do empenhado (DOC 33, fls. 3).

No entanto, a origem informou a realização da reforma nas 13 unidades de saúde (DOC 33, fls. 1).

Quanto às alterações orçamentárias ocorridas em 2022, o demonstrativo do Audesp colacionado no DOC 29 aponta um montante de alterações de R\$ 132.100.418,41, ou 24,28% da dotação inicial. Caso considerássemos apenas as alterações decorrentes de anulação de dotação (R\$ 53.566.938,07), o índice vai a 9,85%.

Verificamos que o art. 20 da LDO autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (20%), ou até o limite da dotação consignada como reserva de contingência (DOC 30, fls. 7).

Não verificamos que tais alterações provocaram a transferência de recursos de ações prioritárias do Município para outras que não integram as prioridades da comunidade local.

Ademais, notamos que as ações, constantes no anexo (DOC 32), nem sequer estavam previstas no planejamento orçamentário municipal, tendo sido incluídas no decorrer da sua execução por meio de decreto/ato do Executivo, porém por se tratarem de recursos provenientes de emendas, operações de crédito, e de fonte estadual ou federal, e por isso, dependem de outras instâncias para liberação, entendemos que não contrariam o diagnóstico inicial de demandas e não comprometem a transparência do orçamento.

Observamos, ainda, que não estão incluídos na LOA programas/ações não previstos no PPA e na LDO, não correlacionados do planejamento quadrienal e bianual da Prefeitura, assim como das demandas sociais já identificadas e apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	C+	B	B

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M,

constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa a existência de 26 cargos de fiscais tributários preenchidos (questão 1.1.1), mas a Fiscalização confirmou *in loco* que existem 11 auditores fiscais de rendas e 8 fiscais de tributos lotados na área de finanças e tributos ou na central de fiscalização municipal, ou seja, no total são 19 (DOC 34), não sendo incluídos aqueles que atuam fora da área.
- A origem informa a realização de programas de recuperação fiscal (questão 3.1), mas a Fiscalização confirmou *in loco* que o Refis ocorreu em 2021, por meio da Lei nº 6.371/2021 (DOC 35).
- A origem informa que houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real, mas, em consulta no site da Prefeitura datada de 29/05/2023, a Fiscalização verificou que os dados sobre arrecadação estavam atualizados apenas até 02/05/2023 (DOC 139, fls. 5).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 24/38):

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. Nesse caso, o constituinte pretendeu garanti-la através da menção quanto a precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional. Referência: questão 1.1.3.
- Não houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real. Referência: questão 19 (Alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Não foram verificados contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, desta dimensão do IEG-M.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.



Não houve Fiscalização Ordenada desta dimensão.

Constatamos, em nossas análises, que o Município deu cumprimento às metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (DOC 05, fls. 2/4 e DOC 38).

Não existe previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal (questão 5.2 do i-fiscal), e a última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu em 2017 (questão 4 do I-fiscal), em prejuízo da eficiência da gestão fiscal, no que tange ao IPTU.

Constatamos que há previsão no art. 159 a 164 do Código Tributário Municipal da instituição de Contribuição de Melhoria (DOC 39 e DOC 40, fls. 22).

Conforme o art. 159, § 1º, da Lei Municipal nº 1431/1983: "Exclui-se do campo de incidência da Contribuição de Melhoria o recapeamento asfáltico, quando entre o início de sua execução e o primeiro dia do exercício seguinte àquele da conclusão da obra anterior, ainda não houver decorrido o prazo mínimo de 15 (quinze) anos" (DOC 40, fls. 22).

Contudo, a origem informou que em 2022 não houve o lançamento do tributo decorrente de realização de obras de pavimentação e infraestrutura viária, em razão das obras iniciadas ainda não terem sido finalizadas. Também declarou que as obras finalizadas anteriormente são objeto de cobrança em juízo no processo 1003973-65.2016.8.26.0363 no TJSP (DOC 39).

Não verificamos ocorrências no controle do valor da dívida ativa.

A Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade, tais como garantias licitatórias e contratuais, multas contratuais, venda da folha de pagamentos, precatórios a receber, depósitos judiciais, custas judiciais, etc. (Evento 32.9).

Não constatamos a realização de renúncia de receita.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	C	C+

- Dados cf. DOC 18.

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida no exercício atual, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que o piso salarial para o magistério de professores de creche, pré-escola, e professores do ensino fundamental anos iniciais 40h (questão 1.6, 2.5 e 3.3) é de R\$ 4.420,54, mas o valor efetivamente verificado, por amostragem, nas fichas financeiras enviadas ao Sistema Audesp é de R\$ 3.845.63 (DOC 41, fls. 8/9³), reajustado cf. Lei nº 353/2022 (DOC 42).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 39/74):

- Não houve entrega do kit escolar às Creches, pré-escolas e anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Referência: questão 1.12, 2.11 e 3.12 (validada).
- Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos das creches e Pré-Escolas municipais no ano de 2022, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Referência: questão 1.13 e 2.12 (validada)
- A quantidade de vagas ofertadas em creche é maior que a demanda. Referência: questão 1.15 (validada).

Contudo, ao requisitar informações específicas por faixa etária, observamos déficit de 134 vagas no berçário I⁴ (DOC 43).

- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino

³ Salário base calculado proporcionalmente à carga horária definida em Lei e Edital para o professor de educação básica (DOC 41, fls. 4, 7/8).

⁴ Demanda real de 206 crianças – 72 crianças convocadas em 21/10/2022



Fundamental em 2022. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos: 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira. 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade. 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying. 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem. Referência: questão 3.14 (validada).

- Somente 9 das 45 unidades escolares tem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015. Referência: questão 5.1.
- O Plano Municipal de Educação não possui cronograma para execução das metas. Referência: questão 14.3 (validada)

Verificamos as seguintes notas do IDEB:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	IDEB OBSERVADO	META PROJETADA
IDEB-anos iniciais	INEP/2019	6,6	6,8
IDEB-anos iniciais	INEP/2021	6,3	6,8
IDEB-anos finais	INEP/2019	5,8	5,1
IDEB-anos finais	INEP/2021	5,4	5,9

- Dados cf. DOC 44. Dados de 2019 (DOC 07, fls. 38).

- Referência: questão nº E3.13.1*.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que a meta proposta para o IDEB – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) para 2019 não foi atingida.

Em sua defesa, a Origem anunciou (Evento 116.3, fls. 16 do TC-003234.989.20-0) que a atual Administração estaria empenhada em elevar o IDEB do Município, adotando diversas estratégias junto ao segmento Ensino Fundamental Ciclo I, consoante acordo feito com os “Parceiros da Educação”, razão pela qual houve determinação à Fiscalização de verificar, na próxima

inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas (Evento 116.3, fls. 30 do TC-003234.989.20-0).

Em atendimento ao determinado, verificamos que houve queda das notas do IDEB em 2021.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada II/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam/corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que as deficiências na infraestrutura escolar podem afetar o desempenho do aluno.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (evento 47.2 do TC-010417.989.22-5), em que foi informada a resolução dos problemas na sala de informática, foi apresentada ata de reunião do Conselho de Alimentação Escolar, foram entregues camisetas às merendeiras, foram disponibilizados os cardápios em local visível, entre outras medidas, porém, algumas das falhas remaneceram, cf. visita in loco realizada em abril de 2023 e item A.4 deste relatório.

Infraestrutura das escolas

No relatório das contas do 1º quadrimestre do exercício de 2022, a fiscalização verificou o seguinte (Evento 32.41, fls. 15/16):

1) Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro

Função 12 (Educação) – Subfunção 365 (Educação Infantil)

Unidade Executora: Secretaria de Ensino

Ação: 1023 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Infantil)

Tendo em vista a reforma de parte do Centro Educacional Municipal de Primeira Infância (CEMPI) Fortunata Bertolazzo Albano, a Prefeitura alocou provisoriamente a creche (crianças de 0 a 3 anos) no prédio do Banco de Alimentos (Merenda Escolar), local totalmente inadequado para as atividades de educação infantil.

Conforme vistoria no local realizada em 2022 (relatório fotográfico no Evento 32.10), foram constatadas irregularidades gravíssimas, tais como: falta de segurança para acesso ao local; iluminação precária; acondicionamento inadequado de diversos materiais, inclusive na cozinha da

creche; banheiros inadequados para as crianças e; a presença de diversos objetos grandes (ventiladores, caixas, painéis e até um carrinho-de-mão de obras), que poderiam facilmente machucar uma criança pequena caso caíam sobre elas.

Em fiscalização realizada em abril de 2023, a Prefeitura informou que unidade escolar foi reformada e os alunos retornaram à creche.

Verificamos que houve a realização da obra pelo empreiteiro, sem contratação direta pela Prefeitura, autorizado pela Lei nº 6359/2021 e pelo instrumento particular assinado em 13/12/2021 (DOC 45), com ordem de serviços em 17 de janeiro de 2022 (DOC 46, fls. 15).

A contrapartida devida pela empresa foi de R\$ 533.500,84, firmada em **2021** (DOC 45, fls. 1), correspondente às etapas constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura (DOC 46, fls. 16/19)

A obra foi recebida em agosto de 2022 (DOC 46, fls. 28).

Em visita à unidade escolar verificamos o seguinte (DOC 47):

- Tintura danificada em alguns locais;
- Sinais de umidade dentro da sala de aula do maternal I A e II A;
- Sinais de infiltração na sala do maternal II B e em outras salas;
- infiltração nos 2 banheiros dos funcionários;
- vazamento em um dos sifões da cozinha;
- O mau escoamento de água da chuva provoca o acúmulo de água no pátio;

Quando questionado, o engenheiro da Prefeitura presente na fiscalização *in loco*, afirmou que os problemas encontrados não se referem à obra e que deveria ser cobrado o setor de manutenção da Prefeitura.

Também verificamos que não houve registro contábil da ampliação do refeitório (DOC 47, fls. 2 – foto 3), cf. descrito na planta (DOC 46, fls. 1) e materiais constantes na planilha orçamentária (DOC 46, fls. 16/19), em detrimento do princípio contábil da oportunidade, ao qual entendemos que a Origem deva atender a NBC TSP 07 de 22/09/2017. A responsável pelo patrimônio declarou que não recebeu o processo administrativo para realizar a apropriação (DOC 48).

2) Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro

Função 12 (Educação) – Subfunção 361 (Educação Fundamental)

Unidade Executora: Secretaria de Ensino

Ação: 1063 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Fundamental)

Em visita realizada à EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira, em 2022 (Evento 32.11, fls. 2), a Fiscalização constatou diversas impropriedades durante a fiscalização do 1º quadrimestre, ao qual foram objeto de nova inspeção em 14/04/2023.

Constatamos que a quadra esportiva estava em construção; que houve a retirada dos materiais da sala de informática; que os toldos foram instalados e que as portas dos banheiros foram reparadas; não verificamos descarte irregular de lixo (DOC 49, fls. 1/2 e 6). Tais ocorrências foram apontadas na visita realizada em 2022.

Segue resumo das impropriedades que remanesceram e achados da Fiscalização com relação à merenda:

- a) Sala de informática pequena e com sinais de infiltração (DOC 49, fls. 2);
- b) Banheiro com infiltrações (DOC 49, fls. 3/4);
- c) A escola não possui biblioteca e nem quadra coberta e as atividades de educação física acabam sendo realizadas em local muito pequeno, sem marcação ou pintura no chão, ao lado do refeitório da escola (DOC 49, fls. 5).
- d) Locais com forros em PVC apresentando constantes problemas (DOC 49, fls. 2).
- e) A caixa d'água da escola estava fora de uso, pois apresentou vazamentos e as tentativas de vedar os furos não resolveram, causando ferrugem (DOC 49, fls. 7);
- f) A merenda teve pouco aceitação dos alunos do ensino infantil, pois no dia foi servido polenta com carne e observamos que de 20 alunos presentes apenas 5 comeram, e destes, dois descartaram boa parte da comida (DOC 49, fls. 6/7).

Conforme informado no item B.1, apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas, no Ensino Fundamental e Ensino Infantil, respectivamente, foram liquidadas em 2022 (DOC 14, fls. 1), o que pode evidenciar problemas na execução para a resolução problemas acima citados.

Com base nos dados do IEG-M, não constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-1141	2105	964
Ens. Infantil (Pé escola)	-1572	1920	348
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	-4440	4824	384
Ens. Fundamental (Anos Finais)	-1150	1350	200



- Dados cf. Questão 1.15, 2.14, 3.17 e 4.16 do I-Educ – IEGM.

Todavia, conforme informado anteriormente, ao requisitar informações específicas por faixa etária, observamos déficit de 134 vagas no berçário I (DOC 43).

Constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Educação paralisada, conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. A obra previa a construção de quadra em uma escola de 500 alunos, cf. dados do censo escolar de 2021 (DOC 50), e sua paralisação/atraso vem causando prejuízos ao interesse público, conforme descritos no citado subitem.

Sobre a referida obra, foi apurado no relatório de contas de 2021 (DOC 06, fls. 59): a) falta de planejamento e controle na execução do processo de construção da referida quadra esportiva; b) não adoção de medidas a fim de prosseguir na construção da obra pela Prefeitura; c) a não conclusão da citada obra impactará diretamente no desenvolvimento e bem-estar dos alunos da Escola, visto que a atividade esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades não cognitivas, como persistência, comunicação e trabalho em equipe; d) a obra paralisada não estava devidamente cercada, podendo causar riscos aos alunos no retorno das atividades presenciais

Em 2023, foi informado *in loco* que não houve continuidade da obra, sendo que a origem não apresentou informações adicionais, mesmo quando requisitada (DOC 20, fls. 3).

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

B.3.1. TC-015052.989.22-5 – REPRESENTAÇÃO

Trata-se de denúncia apresentada por Tiago Cesar Costa, vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em que noticia supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim no tocante à merenda escolar servida na rede pública municipal de ensino, má qualidade dos alimentos, alimentos com prazo de validade vencido e em deterioração.

A denúncia relata que parte dos alimentos usados na merenda já seriam entregues à Prefeitura, pela empresa fornecedora, com baixa qualidade



e em estado ruim de conservação ou estragados (evento 1.1 do TC-015052.989.22-5).

O Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho determinou à UR-19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo TC-004264.989.22-9, que trata das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Evento 33.1 do TC-015052.989.22-5).

Conforme relatado nos itens A.4 e B.3 do relatório, realizamos, em abril de 2023, 3 (três) visitas nas unidades escolares, tendo as seguintes ocorrências:

- EMEB – Alfredo Bérnago CAIC

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, a merenda teve bastante aceitação, porém não foram servidos legumes ou salada no dia da visita, ainda que previstos no cardápio.

- CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, sendo que a merenda teve bastante aceitação.

- EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, sendo que a merenda teve baixa aceitação.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C	C	C+

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que as notas “C” e “C+” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M,

constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que houve a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal de Saúde (questão 5), mas a fiscalização requisitou a comprovação (DOC 20, fls. 4) e a ata apresentada consta apenas a apreciação do Plano Plurianual de Saúde 2022-2025 (DOC 51);
- A origem informa a existência de 23 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (questão 13), mas a fiscalização verificou, *in loco*, que algumas unidades básicas de saúde não foram relacionadas e que com os estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia, que em 2022, estava sob intervenção municipal, são 28 unidades de saúde (DOC 53).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 75/108):

- Há 28 unidades de saúde sob gestão municipal. Das 7 licenças de vigilância sanitária, enviadas após requisição de documentos (DOC 20, fls. 4), 5 são de unidades da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (DOC 56). Nenhuma das 13 Unidades Básicas de Saúde tem Licença da Vigilância Sanitária (DOC 53, fls. 3/5), contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Somente uma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Referência: questão 13 (alterada e validada).

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS. Referência: questão 14 (validada).
- Não houve registro da frequência dos profissionais de saúde, que atendem a Atenção Primária, de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. A origem informou que a partir de 01 de março de 2023 todos estariam registrados em Sistema Eletrônico de Ponto, o que se confirmou em visitas desta fiscalização *in loco*. Referência: questão 16 (validada).



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FELIPE MAKOTO KOGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-NPHV-77B1-6BFZ-40XY

- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. A origem informou *in loco* ser contra tal procedimento, pois na Atenção básica há necessidade de acolhimento e paciente não sabe definir que tipo de atendimento necessita. Referência: questão 18 (validada).
- Com base nos dados do IEG-M, constatamos demanda reprimida na saúde (consultas e/ou exames), conforme relacionado abaixo:

As 3 consultas médicas com maior tempo de espera foram (em dias):
Psiquiatria - 660; Alergologia - 1245 e; Neurologia - 670.

Os 3 exames médicos com maior tempo de espera foram (em dias):
Colonoscopia - 790; Ecocardiograma – 515 e; Endoscopia – 520.

As 3 Cirurgias eletivas da Média Complexidade com maior tempo de espera:
Ortopedia - 1095; Neuro - 1460 e; Geral – 930.

Referência: questão 22.6.2 (validada)

- O município informou que possui controle da fila de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS). Referência: questão 34 (validada).

Uma das especialidades verificadas pela Fiscalização se refere ao procedimento de cateterismo, em que se verificou 35 pedidos pendentes (DOC 57, fls. 3), sendo o mais antigo de 19/05/2022, ou seja, praticamente 11 meses em relação à data da verificação.

Observou-se que a última marcação para pacientes de Mogi Mirim foi realizada em janeiro de 2023 (DOC 57, fls. 1) e que em março de 2023 foram oferecidos pelo Estado apenas 3 procedimentos para os municípios da DRS XIV, que foram marcados a pacientes de outros municípios (DOC 57, fls. 2).

- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Nº de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 15. Conforme informado *in loco* e no questionário do IEG-M o problema ocorre por falta no mercado e licitação deserta.

Referência: questão 43 (Validada).

- Em 2022, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura vacinal da BCG, da 3ª dose de Hepatite B, 2ª dose da Meningocócica C, 3ª dose da Vacina Penta valente, 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente, 3ª dose

da Vacina Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice Viral, Hepatite A e Tetra Viral.

Referência: questão nº S6*.

A despeito disso, indagamos os funcionários da educação e saúde *in loco* sobre a adoção das medidas constantes no Comunicado GP nº 62/2022, não verificando desatendimento.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou apontamentos referentes aos quesitos do I-Saúde.

Em sua defesa, a Origem anunciou as seguintes medidas regularizadoras (Evento 116.3, fls. 16 do TC-003234.989.20-0):

- Os AVCBs estão sendo providenciados pela Secretaria de Planejamento Urbano. Contudo, ressaltou que há necessidade de adequação predial prévia para cumprimento de legislação vigente, o que está sendo avaliado individualmente em cada estabelecimento de saúde.
- A Vigilância Sanitária estava realizando vistorias em todas as unidades básicas de saúde visando regularizar a questão, porém, devido à pandemia de COVID-19, a demanda de serviço do setor aumentou demasiadamente, causando a suspensão da medida priorizando-se as fiscalizações inerentes à quarentena.
- A Secretaria de Saúde ampliou e estruturou a equipe de manutenção das unidades de saúde, que agora conta com eletricista, roçador, pedreiro e serviços gerais para atuar somente para demandas da pasta. Dessa forma, inúmeras avarias de pequena monta estão sendo solucionadas com agilidade, trazendo maior conservação ao patrimônio público e melhoria do atendimento à população e às condições de trabalho dos servidores públicos.
- A Secretaria de Saúde iniciou estudos para viabilizar o Plano de Carreira para os profissionais de saúde, mais especificamente junto à área médica, principalmente visando atrair mais profissionais para o quadro de servidores.
- Mencionou que a Secretaria de Saúde adotou a Estratégia de Saúde da Família como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde e possui 4 equipes completas ESF e 9 UBS.
- Noticiou que possui, sim, indicadores específicos para a Atenção Psicossocial e que foram inseridos nos instrumentos oficiais de Gestão do Ministério da Saúde. No que tange ao sistema informatizado de regulação, esclareceu que, no momento, apenas as consultas especializadas estão relacionadas no sistema e o Município está em fase de implantação dos exames. As cirurgias eletivas possuem lista de espera nominal e com classificação na fila, porém feitas em planilhas.

O Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator das contas de 2020 (TC-003234.98.20-0), determinou à Fiscalização para verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas (Evento 116.3, fls. 30 do TC-003234.989.20-0):

Em atendimento, verificamos o não cumprimento de determinação com relação aos AVCB's, licenças da vigilância sanitária e ao plano de carreira.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia

Preliminarmente, informamos que desde 2019 a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim está sob intervenção municipal.

A seguir, passamos a transcrever aspectos relacionados à Santa Casa, especialmente quanto à caracterização da situação da entidade do terceiro setor antes da intervenção:

a) Justificativas da Intervenção.

Conforme Decreto de Intervenção nº 7882/2019 de 03/04/2019, foram consideradas as seguintes ocorrências, entre outras, para justificar a intervenção:

- Foram constatadas pelo Setor de Vigilância em Saúde várias irregularidades que infringem o preconizado na Legislação Sanitária vigente (DOC 52, fls. 2):
- Em análise prévia, a Controladoria Interna do Município detectou inúmeras inconsistências insanáveis que, somadas ao fato de que no exercício anterior já houve aprovação com ressalvas e apontamentos do Tribunal de Contas, provavelmente ocasionarão na reprovação das contas da entidade e impossibilidade de renovação dos convênios (DOC 52, fls. 2).
- Conforme já noticiado e registrado por meio Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, houve decisão para que fossem movimentados repasses públicos inerentes aos convênios firmados com o Município e destinados aos serviços SUS, em contas bancárias de terceiros (DOC 52, fls. 2).
- A prática acima mencionada resultou na movimentação contabilizada de um total de R\$ 13.128.813,49 (treze milhões, cento e vinte oito mil, oitocentos e

treze reais e quarenta e nove centavos) a título de adiantamentos em conta de um particular, ato flagrantemente ilegal e imoral (DOC 52, fls. 2).

- A entidade assumiu formalmente a prática irregular acima destacada, bem como que realizou desvio de finalidade dos objetos do convênio, o que também configura grave violação à legislação vigente (DOC 52, fls. 2).

- A entidade até o presente momento não regularizou sua prestação de contas, bem como se recusa terminantemente a apresentar a documentação necessária para análise da regularidade da aplicação do recurso público repassado, nos autos da tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Interna do Município, por meio do Processo Administrativo nº; 4157/2019, incorrendo no disposto no art. 116, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e que tal situação inviabiliza ao Município a continuidade do repasse até solução da questão, nos termos da Lei de Licitações (DOC 52, fls. 2).

- Há risco iminente de interrupção do Serviço Hospitalar, tendo em vista que há recomendação oriunda do Ministério Público Estadual, para que não haja formalização de novos repasses de verbas públicas, até que a Entidade regularize suas prestações de contas, o que não foi feito até a presente data (DOC 52, fls. 3).

- Houve efetiva paralisação dos setores de ortopedia clínica e cirúrgica, UTI neonatal e de exames de imagem de tomografia e ultrassonografia (DOC 52, fls. 3).

- Tal conjuntura e fatos impõem ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais (DOC 52, fls. 3).

- A decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2019.8.26.0363 (DOC 52, fls. 11), que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo Município de Mogi Mirim na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de São Paulo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (DOC 52, fls. 3).

Em 26 de maio de 2021, houve nova determinação judicial “**que o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** promova a intervenção na gestão e aplicação dos recursos advindos dos convênios firmados por ele, ou pelo Estado de São Paulo, com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, período no qual o Município de Mogi Mirim deverá adotar todas as medidas necessárias à sanar a gestão da saúde municipal, e iniciar tratativas com a Santa Casa para, ao término do período, efetuar a transição da gestão dos serviços de forma a não prejudicar seus usuários” (Evento 17.9, fls. 22/23 do TC-016741.989.22-2).



Os demais decretos prorrogaram a intervenção até 2023 (DOC 52, fls. 13/26).

- b) Histórico de demonstrações contábeis anteriores à intervenção, histórico de constituição e situação atual da entidade, definição e indicação de mandatários.

Conforme arquivos de prestação de contas do convênio nº 799/2016, entre a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, o Passivo Circulante da Entidade (Evento 21.9, fls. 3 do TC-01568.989.20-6), demonstra aumento entre 31/12/2017 e 31/12/2018, de R\$ 16.598.253,41 para R\$ 24.151.022,87 e um ativo circulante de apenas R\$ 4.155.549,11 em 31/12/2018.

Contudo, conforme instrução da fiscalização, não foi possível aferir se os valores a pagar constantes no Passivo Circulante - relativos especificamente a obrigações contraídas com recursos do convênio em tela - correspondem às despesas incorridas no exercício de 2017 e não pagas, em virtude da não segregação e registro em contas patrimoniais próprias no passivo circulante, em desacordo com o item 12 da ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros (Interpretação Técnica – Geral) do Conselho Federal de Contabilidade (Evento 21.14, fls. 9 do TC-015068.989.20-6).

Os responsáveis pela Entidade entre 2018 e 2022 foram os seguintes:

Milton Braz Bonatti - Provedor

Período: 2018 (Eventos 21.2, fls. 1 do TC-001568.989.20-6) e 01/01/2019 a 03/04/2019 (Eventos 56.2, fls. 1 do TC-019677.989.19-6)

Rosa Ângela Iamarino – Interventora dos Serviços SUS

Período: 04/04/2019 a 31/12/2019 (Evento 56.2, fls. 2 do TC-019677.989.19-6) 01/01/2020 a 31/12/2020 (Evento 53.1, fls. 1 do TC-022375.989.20-9)

Wagner Lourenço – Interventor

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Evento 35.2 do TC-021127.989.21), 01/01/2022 a 26/05/2022 (Evento 17.4 do TC-016741.989.22-).

Clara Alice Franco de Almeida - Interventora⁵

Período: 27/05/2022 até 25/11/2022 (DOC 52, fls. 16)

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde - Interventor

⁵ De acordo com as informações disponíveis até o momento.

Período – a partir de 25/11/2022 – (DOC 52, fls. 21).

c) Situação de encargos trabalhistas e previdenciários.

Conforme notas explicativas do balanço de 2018 da Entidade, as obrigações trabalhistas aumentaram de R\$ 618.849,41 de 31/12/2017 para R\$ 2.538.504,15 em 31/12/2018 (Evento 21.9, fls. 10 do TC-001568.989.20-6).

d) Situação de disponibilidade financeira e compromissos a pagar (anteriores à intervenção).

Em 31/12/2018, a Santa Casa apresentava um ativo circulante de R\$ 4.155.549,11, sendo apenas R\$ 306.303,32 de disponibilidades e um passivo circulante de R\$ 24.151.022,87 (Evento 21.9, fls. 3 do TC-001568.989.20-6).

e) Situação dos ativos, principalmente prédios e terrenos, bem como bens de grande valor (equipamentos de imagem, veículos).

O valor do imobilizado em 31/12/2018, era de R\$ 60.073.663,47 (Evento 21.9, fls. 10 do TC-01568.989.20-6).

f) Receitas e despesas antes e após intervenção.

A receita operacional bruta em 2018 da Entidade foi de R\$ 31.354.953,97 (Evento 21.9, fls. 4 do TC-001568.989.20-6). A Entidade teve déficit de R\$ 6.178 milhões (Evento 21.9, fls. 5 e 13 do TC-001568.989.20-6).

Em 2021, a Santa Casa auferiu receitas de R\$ 42.686.984,00 e despesa operacional de R\$ 44.280.236,84 (Evento 55.15, fls. 8 e 22 do TC-021127.989.21.8).

g) Repasses em 2022.

Em 2022, R\$ 45.054.965,08 foram transferidos à Santa Casa de Mogi Mirim, sendo R\$ 3.229.476,85 (estaduais) e R\$ 18.387.435,67 municipais⁶.

Considerando que a entidade recebe recursos federais, estaduais

⁶

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATerceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Consulta em 23/05/2023



e municipais, houve análise do Convênio nº 01/2021 (TC-021050.989.21-8), sendo que, de acordo com dados disponíveis até esta fiscalização, na 1ª verificação da prestação de contas, em que os valores repassados entre 01/01/2022 e 18/07/2022 foram de R\$ 17.941.761,78⁷, foi realizada visita pela fiscalização em 11/10/2022, encontrando-se em funcionamento (Evento 17.7 do TC-016741.989.22-2).

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	
Objeto	Integrar a entidade ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade está inserida, e conforme planos operativos.	
Relator/Julgador	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC-021050.989.21-9	Termo de Convênio
Processo nº	TC-016741.989.22-2	Prestação de Contas do exercício de 2022
Datas das visitas	11/10/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	--/--	
Trânsito em julgado	--/--	
Datas das visitas		
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da prestação de contas:	Item 1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO - A representatividade das despesas não está congruente com o previsto no plano de aplicação do Plano de Trabalho, visto que foram realizadas despesas que não estavam previstas no mencionado plano de aplicação. Item 2.2 – DESPESAS Recursos de fonte FEDERAL: - Identificamos a ocorrência de bloqueio do saldo bancário da conta corrente de movimentação dos recursos de fonte Federal, por motivo de determinação judicial, diminuindo indevidamente o valor aplicado na execução do objeto do Convênio, no montante de R\$ 88.038,30 (oitenta e oito mil e trinta e oito reais e trinta centavos); - Algumas transferências bancárias realizadas, cujo valor totalizou, ao menos, R\$ 306.824,15 (trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), não foram devidamente documentadas na prestação de contas, não sendo possível verificar a correlação entre a natureza da despesa e o objeto do convênio; - Foram realizadas despesas com aluguel de imóvel, não previstas no Plano de Trabalho, cujo montante totalizou R\$ 15.569,30 (quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); Recursos de fonte MUNICIPAL: - Identificamos a ocorrência de bloqueio do saldo bancário da conta corrente de movimentação dos recursos de fonte Federal, por motivo de determinação judicial, diminuindo indevidamente o valor aplicado na execução do objeto do Convênio, no montante de R\$ 130.724,47 (cento e trinta mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos); - Ao menos uma empresa contratada para a prestação de serviços médicos não possui registro no Conselho Federal de Medicina;	

⁷ 10.542.320,47 + 7.399.441,31 (Evento 17.1 e 17.2 do TC-016741.989.22-2)



	- Observamos a realização de plantões presenciais com duração contínua superior a 24 horas, o que contraria o artigo 8º, da Resolução CREMESP 90/2000; - Indícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada, tendo em vista a contratação de "serviços médicos" prestados por pessoas jurídicas. Item 4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES - Houve contratação de empresa pertencente a agente político dirigente do órgão da Administração Pública celebrante, visto que verificamos a contratação da Vice-Prefeita do Município conveniente através da empresa Center Clínica Serviços Médicos Sociedade Simples – da qual figura como sócia – para prestação de serviços médicos no âmbito do Convênio em exame; - A entidade beneficiada não dispõe das certidões de regularidade com os encargos sociais devidos; - Não há manifestação do Controle Interno acerca do repasse em tela; - Foram adquiridos bens permanentes com recursos do Convênio em exame, despesa esta não prevista no Plano de Trabalho; - Não foi juntado termo de permissão de uso ou instrumento equivalente no processo de prestação de contas, tendo em vista que houve aquisição de bens permanentes com recursos do Convênio; - Verificamos que o órgão concessor não disponibiliza em seu sítio eletrônico de transparência informações suficientes sobre o ajuste e a prestação de contas.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Prejuízos à qualidade do serviço e aos princípios da moralidade e eficiência do gasto municipal, haja vista os apontamentos de médicos realizando plantões de mais de 24 horas, quarteirização dos serviços e contratação de empresa de agente político.

Por fim, conforme processo anexo ao 002782.89.2022.8.26.0363, processo judicial nº 1001060-08.2019.8.26.0363, a municipalidade peticionou, em 2022, a permissão para celebração de convênio com o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS em substituição à Irmandade Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e a determinação judicial de que as verbas públicas, federal e estadual, destinadas à Irmandade Casa de Misericórdia de Mogi Mirim sejam repassadas diretamente ao INCS durante a fase de transição da gestão (DOC 54, fls. 3).

Ao teor da sentença, trata-se de pedido para "homologação de acordo que permita a contratação com a INCS para que receba os repasses de valores estaduais e municipais mesmo diante de manifestação desfavorável da Direção Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS, uma vez que a intervenção determinada no processo já findou e que, inclusive, após o prazo estabelecido na decisão judicial, o próprio Município já providenciou nova intervenção administrativa".

Foi indeferido o pedido pelo juízo, com a justificativa de que não cabe ao Judiciário referendar convênio com o INCS, ou qualquer outro tipo de contratação, conforme sentença de fevereiro de 2023 (DOC 54, fls. 4).

Conforme verificado no portal do Tribunal de Justiça e informado anteriormente, o processo de Ação Civil Pública do Ministério Público findou

com intervenção judicial na entidade entre 2019 e 2021, sendo que a ação 1001060-08.2019.8.26.0363 foi arquivada (DOC 55).

No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 22.026.375,73 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, identificados R\$ 13.020.605,10 em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 37,07%⁸ do total gasto em Saúde pelo Município (DOC 05, fls. 8/9), em 2022 (disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3AterceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>; acesso em: 23 mai. 2023; levantamento de dados extraídos do Sistema AudeSP, planilha de empenhos, exercício 2022, DOC 58, fls. 1/2 e fls. 50).

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que não se conseguiu comprovar a eficiência do gasto da saúde, nos repasses à Santa Casa, em análise preliminar.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar um dos ajustes (Termo de Convênio nº 01/2021), foram averiguadas falhas como a emissão de empenho muitos dias após o início do ajuste e assinatura do convênio com vigência retroativa (Evento 41.5, fls. 7/8 do TC-021050.989.21-9). Apesar disso, houve decisão pela regularidade do Ajuste (Evento 75.1 do TC-021050.989.21-9).

Consequentemente, as falhas constatadas no processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 do Convênio nº 01/2021, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois houve despesas não previstas no plano de trabalho, indícios de quarteirização, ausência de manifestação do controle interno e outros apontamentos percorridos na instrução processual (Evento 17.42 do TC-016741.989.22-2).

Fiscalização Operacional

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 17/18), em visitas realizadas a Unidades Básicas de Saúde, a fiscalização verificou as seguintes irregularidades (Evento 32.11, fls. 2):

UBS HERMES NETO DE ARAÚJO (Distrito de Martim Francisco)

- a) Diversas salas com sinais de infiltrações. Rachadura na sala de medicamentos;

⁸ Foram considerados no cálculo somente recurso de fonte 01 (municipal) e despesa total liquidada de R\$ 95.890.360,43.



- b) Não havia portões/grades de segurança para o lixo infectado;
- c) O local de armazenagem do material de limpeza fica dentro de um dos banheiros da UBS;
- d) A geladeira apropriada para guardar vacinas estava danificada, sem uso há 3 meses;
- e) Não há cobertura via de entrada da UBS;
- f) O alambrado que cerca a UBS estava danificado, de modo a permitir a entrada ao local sem dificuldade;
- g) Há apenas um computador no corredor para várias pessoas usarem ao mesmo tempo, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, tumultuando sua utilização;
- h) Existe uma sala que é usada simultaneamente para coleta de sangue, vacinação, inalação e curativos, apresentando grande risco de contaminação, visto que esses procedimentos deveriam ser realizados em salas distintas. Existe uma obra/reforma prevista para ser realizada na UBS, porém o projeto não prevê a solução desse problema.

Durante a fiscalização em 14/04/2023, verificamos o seguinte (DOC 59):

- a) No dia da Fiscalização (sexta-feira), a unidade estava funcionando e havia funcionários fazendo reforma;
- b) Não há sala para inalação. A enfermeira informou que isso se deve a reforma;
- c) Há um computador disponível para 5 agentes comunitários de saúde. A Enfermeira informou que os agentes receberão tablets para coletar dados das visitas e também que eles realizam mais trabalho de campo o que diminui a necessidade da utilização do computador;
- d) A distribuição de medicamentos não está sendo realizada no local e sim na unidade de saúde Jardim Planalto, devido a reforma;
- e) Não havia portões/grades de segurança para o lixo infectado;
- f) O alambrado que cerca a UBS estava danificado;
- g) Havia alguns materiais dentro dos banheiros de portadores de necessidades especiais;
- h) Placa de identificação da obra sem as informações constantes no art. 16 da Lei nº 5194/66.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA

Em 2016, a fiscalização apontou problemas de infiltração na unidade de saúde (DOC 61, fls. 75). Em 2018, foi realizada outra visita, e os mesmos problemas foram apontados (Evento 70.31 e 94.67, fls. 53 do TC-004545.989.18-8).

Em abril de 2023, a fiscalização verificou diversos indícios de infiltração em salas, corredores, cozinha, sala de vacinação e de nebulização. Em razão da chuva, verificamos a colocação de baldes para coletar a água das goteiras (**DOC 60**).

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JARDIM PAULISTA

A ocorrências foram registradas cf. evento (Evento 32.41, fls. 17/18):

- a) No dia 09/06/2022 o médico clínico geral (Talison Antonio Cardoso) chegou apenas às 09:00 h, apesar do quadro de horários da UBS informar que seu horário de trabalho inicia às 08:00 h. Apesar de munícipes reclamarem de que o mencionado médico nunca chega às 08:00 h, o livro ponto do último mês registra que ele sempre chega às 08:00 h, revelando distorção entre o relatado pelos munícipes e o livro ponto.
- b) Mesmo sendo dia e horário de grande fluxo de pessoas e atendimentos, estava ocorrendo corte de grama por empresa contratada dentro da UBS com uso máquinas, o que levantava grande quantidade de poeira, além de um barulho muito alto a ponto de não se conseguir conversar em alguns locais dentro da UBS.

Demanda Reprimida

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 16/18), com base na análise crítica da qualidade do planejamento (PPA, LDO e LOA) realizada no item B.1 deste relatório (programa 1004, ação 2157), a fiscalização verificou a ineficiência na execução das políticas públicas em relação às demandas reais do município, não apresentando efetividade na realização de consultas, exames e cirurgia no município, já que não consegue nem mesmo manter baixa a demanda reprimida, situação que reflete diretamente no cotidiano das pessoas que utilizam a rede pública de saúde municipal, cf. levantamento realizado em 10/06/2022.

Em novo levantamento realizado em 2023, a lista de espera (demanda reprimida) de consultas passou de elevadíssimos 11.218 pedidos



em 10/06/2022 (Evento 32.13, fls. 401), para 15.344 cf. relatório emitido em 24/04/2023 (DOC 62).

Há pessoas aguardando consulta desde 2020, situação agravada por não se tratar de uma especialidade específica, mas sim de várias especialidades como "neurologia (DOC 63), cirurgia vascular (DOC 64), psiquiatria (DOC 65) e oftalmologia (DOC 66)". Ademais, diversas pessoas nessa lista de espera possuem mais de 70, 80 e até 90 anos de idade (DOC 63 a DOC 66), o que agrava a conjuntura dos fatos, já que são pessoas com idade avançada, que teoricamente não podem ficar anos esperando por uma consulta e exames.

As consultas em fisioterapia apontados no 1º quadrimestre (vide Evento 32.14), parecem ter diminuído o tempo de espera (DOC 67).

No tocante às cirurgias eletivas, de acordo com levantamento realizado em 10/06/2022 (vide Evento 32.15), a lista de espera (demanda reprimida) apresentava elevadíssimos 2.936 agendamentos, sendo que havia pessoas aguardando cirurgia desde 2016, situação agravada por não se tratar de uma cirurgia específica, mas sim decorrentes de várias áreas distintas (cirurgias agendadas em 2016: ureterorrenolitotripsia flexível, retirada de prótese de substituição de grandes articulações, orquidopexia bilateral, reparo de rotura do manguito rotador, amigdalectomia c/ adenoidectomia e septoplastia para correção de desvio). Ademais, diversas pessoas nessa lista de espera possuíam mais de 70 e até 80 anos de idade, o que agravava a conjuntura dos fatos, já que são pessoas com idade avançada que teoricamente não poderiam ficar anos esperando pela cirurgia.

Em visita realizada em 24/04/2023, pelos documentos apresentados, observamos ainda, que a demanda de cirurgia compreendia 1166 procedimentos, conforme relatório consolidado (DOC 68) e de Facoemulsificação (DOC 69), sendo que ainda há pendências registradas desde 2020, para este último procedimento (DOC 69, fls. 1).

No tocante aos exames, observamos em 24/04/2023 a demanda reprimida de 2834 (DOC 70, fls. 1). Por amostragem da maior fila de espera, observamos que para o exame de colonoscopia há pacientes aguardando desde 2020 (DOC 70, fls. 2).

A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de reforma/ampliação/construção de unidades de saúde, no montante total inicial de R\$ 1.651.537,10 (DOC 12, fls. 3), sendo a dotação atualizada de R\$ 3.844.868,55 (DOC 33, fls. 1/2). Porém, cf. verificado no item B.1, em 2022, o investimento na execução destas obras/aquisições foi de R\$ 1.239.354,30, que corresponde a 75% do previsto no orçamento inicial ou 32,23% da dotação atualizada.



Ainda, não constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Saúde paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Ocorrências Acompanhamento COVID-19

Conforme relatórios da Fiscalização referentes a janeiro e fevereiro de 2022 no processo especial para acompanhamento do COVID-19 (Eventos 15.4 e 46.4 do TC-005411.989.22-1), a Origem não deu cumprimento ao Comunicado SDG n.º 18/2020, pois não divulgou as despesas decorrentes da situação de calamidade pública da pandemia nesses meses. Ademais, não realizava controle de possíveis contaminações por COVID-19 de pessoas vacinadas (resistência viral).

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente realizaram treinamento específico em 2022 (questão 1.1.2), mas a fiscalização confirmou que, da relação dos servidores da gestão do meio



ambiente (DOC 71, fls. 1), foram enviados comprovantes (DOC 71, fls. 3/6) apenas da Gerente Isabela Guardia. Não foi comprovado o treinamento, por exemplo, do engenheiro ambiental e do Secretário de Meio Ambiente.

- A origem informa que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (questão 10). Contudo, em fiscalização *in loco* na Secretaria do Meio ambiente, com relação a coleta seletiva de resíduos recicláveis, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente informou que a Prefeitura não realiza diretamente e sim pela Coopervida. Também informou que não houve repasses à Coopervida em 2022, pois eles estavam com pendências na prestação de contas e na regularidade perante a Receita Federal, e que a única forma de auxílio foi a cessão de caminhão e da área onde está instalada a triagem (DOC 72).

Em visita ao local em 20/04/2023 (localizado no Jardim Panorama, perto da Etec), o responsável da Coopervida, informou que não houve repasses pela Prefeitura, e que a Entidade está com dificuldades para realizar suas atividades, até mesmo o abastecimento dos veículos e que apenas alguns bairros são atendidos. Também não apresentou um cronograma de coleta de resíduos sólidos recicláveis. Por tudo o exposto, entendemos que não há, formalmente, a realização de coleta seletiva pela Prefeitura mesmo que indiretamente.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 109/125):

- Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente, engenheiro ambiental e Secretário, não realizaram treinamento específico voltado ao Meio Ambiente em 2022. Referência: Questão 1.1.2 (alterada e validada).
- A Prefeitura Municipal informou que possui Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não existem metas de abastecimento de água definidas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e no artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Referência: Questão 8.8 (validada).
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento. Referência: Questão 9.4 (validada).
- A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva **resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis**. Referência: Questão 10 (alterada e validada).



A responsável do setor de serviços municipais informou que a coleta de inservíveis, podas e resíduos da construção civil é realizada pela empresa contratada M.W. GASPARINI VIDROS – EPP. Verificamos, também, que a Cooper Mogi tem um termo de colaboração vigente desde outubro de 2022, cujo objeto é **a recepção, segregação, processamento** e destinação final dos resíduos vegetais, resíduos da construção civil e inservíveis (DOC 72).

- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: Questão 13 (validada)
- Conforme dados do SNIS:
Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 88,40%
Percentual de tratamento de esgoto: 95,13%
Percentual da população atendida com abastecimento de água: 93,57%.
Referência. Questão A.4.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para os desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Objeto	Coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi Mirim/SP	
Relator/Julgador	Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-014258.989.22-7	Contrato 143/2021
Processo nº	TC-014492.989.22-3	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	22/08/2022 e 24/11/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-- // --	
Trânsito em julgado	-- // --	
Datas das visitas		
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:	A origem não providenciou a correção das irregularidades apontadas no relatório do acompanhamento de execução contratual anterior, citadas abaixo: 1. O gestor do órgão mantém controle parcial do serviço; 2. Os veículos de coleta são alugados, diferente da proposta apresentada pela empresa na licitação que previa custos com a aquisição ou uso de caminhões próprios e não alugados; 3. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato; 4. No período noturno não há acompanhamento por parte da Prefeitura do processo de pesagem;	



	5. Divergências constantes e relevantes na pesagem entre a balança em Mogi Mirim e a do aterro em Casa Branca, necessitando de vários ajustes na medição. Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas: 1. O gestor do órgão mantém controle parcial do serviço; 2. Não constam indicações do tipo de coleta nos veículos da empresa contratada, contrariando o disposto no item 2.3 do Termo de Referência; 3. Embora houvesse indicação de um número de telefone nos veículos, não havia informação de que se tratava de serviço de atendimento ao cliente, contrariando o item 15.11 do contrato; 4. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato; 5. Na extensão da amostragem analisada, ocorreram divergências tanto nos valores (pesos informados) na balança da empresa contratada no município (Prado Comércio de Sucatas Ltda), bem como nos valores/pesos verificados na balança do local de transbordo (Aterro de Casa Branca); 6. Nos relatórios e comprovantes de pesagem havia a indicação de placas de veículos não informadas pela municipalidade na relação de veículos e equipes, não constando dados sobre idade, capacidade, modelo e tipo, ano de fabricação, entre outras informações exigidas na contratação como requisitos para a execução dos serviços.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	As falhas na pesagem afetam as políticas públicas sob a função Urbanismo referente à meta de volume de coleta e destinação final de resíduos.

Objeto	Contratação emergencial de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e todos os materiais e manutenção necessária para a execução de serviço das Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município de Mogi Mirim/SP em face de liminar expedida no processo MS 1001725-19.2022.8.26.0363 que suspendeu a execução do Pregão Eletrônico nº 022/2022.	
Relator/Julgador	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-021163.989.22-1	Contrato 162/22
Processo nº	TC-021261.989.22-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	12/12/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-- // --	
Trânsito em julgado	-- // --	
Datas das visitas	12/12/2022	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:	1. Do "Cronograma de Execução de Serviços" definido pela Secretaria de Serviços Municipais – denominado "Calendário de Galhos e Inservíveis", não consta deste documento o número de caminhões e maquinário que seriam utilizados, o que pode comprometer o controle efetivo dos serviços realizados pela contratada; 2. A administração não apresentou a designação formal do encarregado designado pela secretaria de serviços municipais, responsáveis pela fiscalização dos serviços previstos e pela conferência do Relatório Diário de Serviços, em desatendimento ao item 4.12 do termo contratual; 3. A administração não apresentou a comprovação de que todos os empregados da contratada atendem às qualificações exigidas por lei, em desatendimento ao item 4.14 do termo contratual; 4. A Administração não demonstrou ter acesso ao sistema de rastreamento	



	por satélite dos caminhões contratados, em desatendimento ao item 4.5 do termo contratual; 5. Os caminhões e a retroescavadeira verificada estavam com o pneu "careca", em desatendimento ao item 4.4 do termo contratual.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	As irregularidades listadas afetam a política pública sob a função Urbanismo, cuja meta é ligada à destinação final de inservíveis.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram a execução das políticas públicas.

Ainda, não constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que não se conseguiu comprovar a eficiência dos dispêndios, em análise preliminar.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar os ajustes, foram averiguadas falhas⁹ na elaboração do Termo Contratual nº 162/2022, pois não estabelece de forma clara os serviços que serão realizados, nem a quantidade de horas contratadas para cada item desta prestação, em prejuízo ao controle e fiscalização do ajuste (Evento 50.6, fls. 7 do TC-021163.989.22-1).

Consequentemente, as falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois não foi possível conferir as pesagens, portanto, se os pagamentos estão corretos no caso do Contrato 143/2021 e que a aparente falha de controle da Administração pode afetar o cumprimento do ajuste no caso do Contrato nº 162/2022.

Descarte Irregular de Resíduos

No acompanhamento do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 4 e 18/20) se verificou denúncia apresentada pelo vereador municipal, Sr. Tiago Cesar Costa (Evento 1.1 do TC-014091.989.22-8), que comunicou possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular

⁹ Deixamos de mencionar o contrato nº 143/2021, com relação ao planejamento, por se referir aquele exercício.



de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia (FATEC) e no Parque Industrial (antiga DAB Metal).

Inicialmente a denúncia foi protocolada no TC-008590.989.22-4 e referenciada às contas de 2021 da Prefeitura de Mogi Mirim, porém, em 20/06/2022, cópia dessa denúncia foi também referenciada às contas de 2022 aqui em análise, desta vez no expediente com número de processo TC-014091.989.22-8.

O autor, em resumo, comunica possíveis danos ao meio ambiente e prática de crime ambiental em virtude dessa destinação imprópria de rejeitos e posterior incêndio decorrente do acúmulo de matéria orgânica.

Seguindo a linha de raciocínio registrada pela Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (evento 1.12 do TC-014091.989.22-8), escapa à competência desta Corte instaurar investigação de caráter criminal frente aos fatos noticiados, não obstante, tendo em vista que a condução de políticas ambientais se insere nas rotinas ordinárias de fiscalização desta Casa, especialmente no contexto operativo do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM**, subcategoria **i-Ambiental**, os autos vieram para subsidiar a matéria.

Há informação, na denúncia, de que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Ministério Público Estadual já foram cientificados das ocorrências, ensejando, inclusive, o auto de infração – Imposição de Penalidade de Advertência por parte da CETESB (evento 1.1, fl. 4 do TC-14091.989.22-8 e DOC 73) e a propositura de Ação Civil Pública contra o Município (originária do Inquérito Civil nº 14.0343.0000254/2021-9 de junho de 2021 – vide evento 1.3 do TC-014091.989.22-8).

De nossa parte, informamos que, após visita aos locais em 2022 (área atrás da Escola Técnica – FATEC e Distrito Industrial – DAB Metal), a Fiscalização encontrou a mesma situação relatada nos autos pelo vereador.

Conforme o termo de visita colacionado no Evento 32.11, constatou situação **irregular** relativa ao descarte de resíduos sólidos da construção civil, corte e poda de árvores e materiais inservíveis, sendo que os itens “a” e “b” são relativos à denúncia e o item “c” a outro local de descarte irregular verificado pela Fiscalização:

a) Antiga sede da empresa DAB METAL no Distrito Industrial

Os resíduos resultantes de corte e poda de árvores urbanas foram descartados na antiga sede da empresa DAB METAL no setor industrial do município, visto que uma parte dos resíduos ali encontrados eram recentes (ainda verdes). Além disso, também havia evidências de fogo/incêndio recente,

pois a fumaça ainda saía de uma grande quantidade de cinzas presente no local. Em terreno ao lado também foi constatado resíduos provenientes da construção civil. Relatório fotográfico no Evento 32.18.

Conforme declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24) essa área estaria sendo utilizada apenas como área de transbordo de resíduos vegetais, porém os vestígios de incêndio e as fotos evidenciando enorme quantidade desse tipo de resíduo no local demonstravam que a permanência desses resíduos no local não era transitória, pelo menos não em curto prazo.

Durante a fiscalização *in loco* em abril de 2023, a origem informou que uma empresa tomou o imóvel, cf. Termo de Declaração emitida em 19/01/2023 (DOC 74, fls. 1). Neste documento, também informa que houve o registro de Boletim de Ocorrência em 20/09/2022 sobre a empresa que invadiu o local (DOC 74, fls. 1).

Conforme documentos apresentados pela Municipalidade, em 20/04/2023, houve o cumprimento do Mandado de Ação de Reintegração de Posse, datado de 20/03/2023 em favor do Município de Mogi Mirim (anexo decisão no DOC 74, fls. 5).

b) Rod. Dep. Nagib Chaib, atrás da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim (FATEC)

Área de descarte irregular e com grande acúmulo dos materiais considerados volumosos e inservíveis, inclusive com pneus de veículos. Vide relatório fotográfico no Evento 32.20.

Conforme as próprias declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24), essa área realmente não possui licença para descarte.

Verificamos que, provavelmente, a situação não foi regularizada em razão da imposição de multa pela Cetesb em 28/03/2023 (DOC 73).

c) Área em que se encontra a Unidade de Reciclagem de Resíduos (URR), onde os resíduos provenientes de coleta seletiva são trabalhados pela Cooperativa de Trabalho Vida Nova (Coopervida)

Os resíduos sólidos resultantes do corte e poda de árvores continuam sendo descartados irregularmente no local. Além disso, ainda há resíduos da construção civil nesse local, também descartados irregularmente. Relatório fotográfico no Evento 32.19.



Conforme as próprias declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24), essa área realmente não possui licença para descarte e também já tem processo aberto da CETESB exigindo regularização da situação.

Por oportuno, ressaltamos que tanto o Inquérito Civil que deu origem à Ação Civil Pública quanto o Auto de Infração lavrado pela CETESB juntado na denúncia ocorreram em 2021. Isso significa que desde 2021 a Prefeitura já tinha conhecimento da irregularidade e problemática enfrentada em relação ao descarte dos resíduos sólidos nesses locais.

Em 20/04/2023, observamos que a situação permanece a mesma, cf. fotos (DOC 74, fls. 2/4) com o descarte de resíduos da construção civil, inservíveis e resíduos vegetais.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C+	B	C	B

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informou que o Município possui um estudo de avaliação atualizado da segurança na menor parte das escolas e centros de saúde (questão 8), mas quando requisitado *in loco*, o responsável pela defesa civil não apresentou estudo de avaliação atualizado da segurança das escolas e centros de saúde do município. Informou que as escolas estão providenciando os Autos de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) e estão realizando reformas e que os levantamentos são feitos com as respectivas Secretarias (DOC 75, fls. 3).

De acordo com o Coordenador da Defesa Civil, a atuação municipal é feita mediante provocação (DOC 75, fls. 3).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 126/136):

- A Municipalidade regularizou a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, por meio da Lei 6554 de 16 de dezembro de 2022. Referência: questão 1 (validada). Contudo, esta Lei não foi regulamentada, cf. art. 9º (DOC 75, fls. 1), sendo que os únicos decretos enviados são anteriores à Lei (DOC 75, fls. 2).
- O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Referência: questão 8 (alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Vias Públicas

Na Fiscalização do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 20/24), com base na análise crítica da qualidade do planejamento (PPA, LDO e LOA) realizada no item B.1 daquele relatório, programa 1001 e ação 1006 (Obras de Infraestrutura urbana), verificamos ineficiência na execução das políticas públicas em relação às demandas do município, não apresentando efetividade em manter todas as suas ruas pavimentadas, refletindo diretamente no cotidiano de parte da população que utiliza as vias públicas não pavimentadas.

O entendimento acima é fruto de duas constatações da Fiscalização. A primeira é que no 1º quadrimestre de 2022 houve liquidação de apenas R\$ 194.410,96 considerando toda a ação 1006 (Evento 32.26), que conta com milhões de reais em recursos para sua aplicação. Contudo, ao final do exercício, verificamos que o total liquidado em 2022 foi de R\$ 5.059.126,56 (DOC 76, fls. 1).

A segunda é o relatório fotográfico juntado no Evento 32.25 onde a Fiscalização verificou, dentro de sua amostra, que o município mantém, no geral, em boas condições as suas vias pavimentadas, porém ainda há situações pontuais precisando de recapeamento e principalmente de alguns locais precisando pavimentar.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Objeto	Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) localizado no Loteamento Chácaras Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz, no município de Mogi Mirim/SP
--------	---

Relator/Julgador	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
Processo nº	TC-017528.989.22	Contrato 124/2022
Processo nº	TC-017611.989.22	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	26/10/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-- // --	
Trânsito em julgado	-- // --	
Datas das visitas		
Ocorrências relatadas pela Fiscalização acompanhamento da execução:	1.A Origem declarou que não realizou cadastro de interferências e demais estudos preliminares da área de intervenção, como, por exemplo, levantamentos topográficos. Não obstante, verificamos na visita in loco a presença de rede de gás na área de intervenção como possível interferência, o que, caso tivesse sido previamente identificada poderia subsidiar melhor planejamento da obra. 2.Em que pese a requisição da Fiscalização, a Prefeitura não apresentou a composição da taxa de BDI da contratada. A Administração encaminhou apenas uma composição de BDI estipulada em orçamento com a observação do "BDI limitado a 25,00% conforme exigência da secretaria de desenvolvimento regional." Ressaltamos que a taxa de BDI deve ser sempre demonstrada de modo a possibilitar uma análise criteriosa acerca da composição do BDI. A taxa de BDI observada na planilha contratual e informada ao Sistema FARO deste Tribunal é de 25%, ou seja, no limite estipulado, sem que, no entanto, se conheça a sua composição. 3.O responsável pela Fiscalização designado pela Administração não é o mesmo que emitiu a ART de fiscalização. 4.A placa de identificação da obra não traz as informações exigidas de pelo art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66. 5.A Contratada não mantém Livro de Ordem nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12, que dispõe sobre a sua obrigatoriedade, mas tão somente diário de obras. 6.O Cronograma da obra não vem sendo cumprido.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Tendo em vista o não cumprimento do cronograma previsto, restam prejudicado o atendimento das políticas públicas de função Urbanismo e Saneamento, no que concerne à conservação das vias públicas e reforma e volume do esgoto tratado, respectivamente.	

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram a execução das políticas públicas.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

As irregularidades citadas indicam impactos na execução das políticas públicas objeto do ajuste (I-Cidade e I-Amb), e quanto a esta última, pois há locais ainda sem acesso a água potável, cf. dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (DOC 25). Além disso, no que se refere ao atendimento de coleta de esgoto sanitário, do total de 94.098 municípios, 83.180 contam com esgotamento sanitário (DOC 25).

Há de se ressaltar que do total de 6.388.000.000 m³ de esgoto faturado, 5.488.360.000 m³ de esgoto é coletado e 5.221.140.000 são tratados (DOC 25), ou seja, 95,8%.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar o ajuste, não foram averiguadas falhas.

Consequentemente, as falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam a fragilidades, que podem ensejar o atraso no alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública de saneamento básico e o programa de mobilidade urbana (art. 8º, IV da Lei 341/2019 – DOC 78, fls. 3), pois estão previstas obras de drenagem e rede de água potável e pavimentação (Evento 17.1, fls. 1/3 do TC-017611.989.22-9), e o cronograma não vêm sendo cumprido (Evento 17.14, fls. 3/4 do TC-017611.989.22-9).

Locação do Clube Recreativo

Ademais, considerando que a infraestrutura municipal contempla também os prédios públicos, inclusive aqueles que mesmo não sendo públicos são utilizados pelo poder público através dos contratos de aluguel, relatamos a seguir a situação de prédio público alugado pela Prefeitura.

Conforme o Contrato nº 60/2022 (decorrente da dispensa de licitação nº 005/2022), assinado em 18/03/2022 (Evento 32.22), os secretários municipais Mauro Nunes Júnior (secretário de suprimentos e qualidade) e Mauro Zeuri (secretário de finanças) realizaram a locação de um clube chamado “clube recreativo de Mogi Mirim” (representado nesse contrato por Valter José Poletini), cujo objetivo seria abrigar secretarias municipais.

A cláusula 4ª do contrato (e seus subitens) fixa o valor mensal do aluguel em R\$ 2.400,00, sendo que a primeira parcela seria um valor maior (R\$ 5.400,00) e o IPTU também seria pago pelo município (estimativa de R\$ 25.632,66 anuais), ficando o locador obrigado a apresentar o comprovante de quitação dos mesmos (Evento 32.22, fls. 2). Sendo assim, como o contrato foi firmado, segundo a cláusula 3ª, até o fim da atual gestão municipal (31/12/2024), o valor do contrato estimado foi de R\$ 161.527,98 (cláusula 4.1 do contrato). Os comprovantes de pagamentos dos 3 primeiros aluguéis e do IPTU encontram-se nos Eventos 32.27 a Evento 32.30.

Ao que parece, essa parcela inicial de R\$ 5.400,00 com valor superior à mensalidade normal (R\$ 2.400,00), seria uma maneira de remunerar o contrato desde o início do exercício de 2022, já que não faz sentido essa parcela ser superior às demais e, a rigor, até mesmo o IPTU deveria ser proporcional ao período contratado. Sendo isso, entendemos como irregular o

pagamento, visto que o contrato é devido apenas a partir do momento de sua assinatura. A diferença entre o pago e a mensalidade normal é de R\$ 3.000,00, valor que deveria ser devolvido, s.m.j., caso não haja justificativa. Esses pagamentos ocorreram em conta do senhor José Antonio Bronzatto, pessoa não citada no contrato (Evento 32.27, fls. 4 e Evento 32.29, fls. 3).

Ocorre que durante o acompanhamento quadrimestral, ocorrido quase 3 meses após assinatura do contrato (assinatura em 18/03/2022), a Fiscalização realizou visita ao imóvel (clube) alugado em questão (visita em 10/06/2022), constatando situação totalmente precária do imóvel e ainda sem qualquer utilização, conforme fotos juntadas no Evento 32.23.

A situação relatada demonstrou total falta de planejamento, já que os meses estavam se passando, o aluguel estava sendo pago pela Administração e o imóvel estava fechado, sem uso e, na verdade, sem uma previsão de como seria usado, já que a Prefeitura não tinha uma definição de como o local seria utilizado até o momento da visita da Fiscalização, visto que sua destinação inicial prevista em contrato (abrigar secretarias) já teria sido descartada.

Ademais, independentemente de sua destinação, o dinheiro público necessário para deixar o imóvel em condições de uso seria muito elevado para um contrato de tão curta duração. Cabe ressaltar que uma possível reforma no prédio, situação que vislumbramos totalmente antieconômica, também levaria um bom tempo para ser concretizada.

Diante do exposto, a Fiscalização vislumbrou elevado risco de dano ao erário, que se iniciou quando o paço municipal firmou o contrato de aluguel de um imóvel sem um planejamento prévio adequado de sua utilização.

À época da fiscalização do 1º quadrimestre, a própria Origem declarou que não houve o acompanhamento formal da execução do planejamento (Evento 32.31).

Foi realizada nova inspeção no imóvel, cf. relatório do 2º quadrimestre (Evento 58.17, fls. 6/7), pertencente ao "Clube Recreativo de Mogi Mirim", alugado para uso da Prefeitura Municipal conforme Contrato n.º 60/2022.

Conforme demonstrado no relatório fotográfico produzido na fase do acompanhamento quadrimestral (Evento 58.9), o imóvel ainda não estava sendo utilizado para a finalidade originalmente prevista, que seria abrigar secretarias municipais.

Ao invés do funcionamento de secretarias municipais, foi verificado que o local estava abrigando parte do arquivo municipal, o que

corroborar a falta de planejamento observada pela Fiscalização quando do acompanhamento referente ao primeiro quadrimestre (evento 32.41, fl. 24).

Conforme informações prestadas verbalmente pela Prefeitura na ocasião, a totalidade do arquivo público municipal – hoje armazenada em outro prédio alugado pela Prefeitura – seria transferida para o prédio do "Clube Recreativo", mudança essa que, caso realmente se concretize, poderia extinguir o custo com aluguel do imóvel atualmente utilizado para o arquivo municipal, do qual a Prefeitura paga um aluguel mensal de R\$ 14.065,61 (Evento 58.10), conforme informações extraídas das notas de empenho informadas ao sistema Audesp (DOC 76, fls. 2).

Com efeito, tal medida poderia, *a priori*, resultar em economia aos cofres públicos, visto que o valor mensal do aluguel do imóvel do "Clube Recreativo" é de R\$ 2.400,00 (evento 32.22, fl. 2), ou seja, menor que o atualmente pago para alugar o imóvel em que estava instalado o arquivo municipal.

No entanto, a fiscalização verificou que o imóvel pertencente ao "Clube Recreativo" não se encontrava em condições de ser utilizado, apresentando apenas uma ligeira melhora em comparação ao constatado pela Fiscalização quando do acompanhamento referente ao 1º quadrimestre (evento 32.41, fls. 20-24), visto que, por exemplo, ainda havia problemas de infiltração e insalubridade no local, além de o prédio não possuir iluminação adequada, conforme retratado no já mencionado relatório fotográfico produzido pela Fiscalização naquela inspeção *in loco* (Evento 58.9).

Cumprir informar que todo o empenho referente ao aluguel do antigo arquivo público foi liquidado e pago, no valor de R\$ 186.911,65 (DOC 76, fls. 2), evidenciando que o processo de transferência do arquivo público para o Clube ainda não tinha se concretizado ao final de 2022. Observamos que o referido imóvel foi entregue em março de 2023 (DOC 77, fls. 1/3).

Em visita realizada em 19/04/2023, observamos que a situação melhorou, sendo que o Secretário de Administração informou que boa parte da reforma foi realizada pela empresa Net Telecom, porém sem onerar a Prefeitura, e que alguns órgãos federais e servidores da Prefeitura estavam trabalhando no local, verificando-se apenas problemas com o forro danificado (DOC 77, fls. 5/6) e vazamento de água em um dos cômodos (DOC 77, fls. 7).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M



para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	B+	C+	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A prefeitura municipal informa que possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente (Questão 2), mas a Fiscalização constata que Plano de TI disponibilizado (DOC 79, fls. 8)¹⁰ estabelece metas para o período de 2019/2021, estando, portanto, desatualizado.
- A origem informa que dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (questão 3.4), mas a fiscalização constata que no Decreto nº 7959/2019, regulamentador da Política de Segurança da informação, não há disposição expressa (DOC 79, fls. 10/22).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 137/149):

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. Referência: questão 2 (alterada e validada).
- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório. Referência: questão 3.4 (alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Não houve contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos.

Não constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de

¹⁰<https://www.mogimirim.sp.gov.br/uploads/secretaria/12711/5ZVvqrvumj-hvIBdHrGH9eeYkkciSX2H.pdf>

2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Assistência Social, verificamos falhas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade	ASSOCIACAO ALMA MATER	
Objeto	Repasse Público ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração nº 17/2019 de 01/04/2019 - Objeto: Oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.	
Relator/Julgador	Dra. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
Processo nº	TC-015889.989.19-0	Termo de colaboração
Processo nº	TC-016745.989.22-8	Prestação de Contas do exercício de 2022
Datas das visitas	11/10/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	--/--	
Trânsito em julgado	--/--	
Datas das visitas		
Ocorrências relacionadas pela Fiscalização no acompanhamento da prestação de contas:	- No período analisado, a demanda de acolhimentos (objeto da parceria) ficou abaixo da meta estabelecida (40/mês) em todos os 8 meses, chegando a ficar 25% abaixo da referida meta (30 acolhimentos em janeiro/2022). Ressalta-se que o ajuste não prevê qualquer redução ou glosa de valores em caso de acolhimentos abaixo da meta pactuada. - A entidade não demonstrou os cálculos das porcentagens dos indicadores do Plano de Trabalho. - Não foi apresentada a Pesquisa de Satisfação (com tabulação de dados e lista de participantes), que deveria ser realizada com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho. - A OSC não apresentou as Atas das Assembleias com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Descumprimento das metas estabelecidas, impactando a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente.	

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que

segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (DOC 80), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	521.716.226,09	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	477.160.015,61	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	10.315.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	2.168.447,73	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36.409.658,21	6,98%

Dados cf. RAAE (DOC 81, fls. 2). Devolução de duodécimos (DOC 82). Peças contábeis, Balanço orçamentário (DOC 83, fls. 1/4 e 24/25).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 132.100.418,41 (DOC 29), o que corresponde a 24,28% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 544.074.835,00).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF, pois o saldo financeiro foi devolvido naquele exercício, cf. relatório de contas de 2021 (DOC 84, fls. 5).

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	6,98%	6,47%
2021	Superávit de	3,41%	3,76%



2020	Déficit de	-2,14%	9,11%
2019	Superávit de	1,34%	6,31%

- Dados dos exercícios anteriores cf. DOC 06, fls. 13. Taxa de investimento 2022 (DOC 29, fls. 2).

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Não verificamos repasses no período analisado (DOC 85).

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 71.874.700,98	R\$ 35.148.389,22	104,49%
Econômico	R\$ 36.796.591,70	R\$ 54.748.222,01	-32,79%
Patrimonial	R\$ 541.229.411,50	R\$ 528.220.461,42	2,46%

- Dados cf. RAAE (DOC 81, fls. 11).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	63.184.452,24	49.192.275,60	28,44%
Precatórios	108.567.962,38	93.451.647,84	16,18%
Parcelamento de Dívidas:	33.524.106,99	34.457.195,84	-2,71%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	33.524.106,99	34.457.195,84	-2,71%
Previdenciárias	33.524.106,99	34.457.195,84	-2,71%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	19.272.765,13	20.660.451,11	-6,72%
Dívida Consolidada	224.549.286,74	197.761.570,39	13,55%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	224.549.286,74	197.761.570,39	13,55%

- Dados cf. DOC 86, balancete do Audeps. Balanço patrimonial (DOC 83, fls. 9).

A elevação da dívida de longo prazo decorreu, sobretudo, a elevação do saldo de precatórios e da dívida contratual, cf. quadro acima.

Contudo, cf. demonstrativo do Audeps, a Dívida consolidada líquida reduziu de 13,10% para 5,23% da Receita Corrente Líquida (DOC 86, fls. 3), entre 2021 e 2022.

A verificação dos precatórios consta no item seguinte **C.1.5.1.**

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao TRT-15 (DOC 87, fls. 5 e 9 e DOC 88, fls. 11), o Município está enquadrado no Regime Especial.

Informamos, oportunamente, que para o exercício de 2022 a alíquota foi alterada para 1,50% sobre a RCL, nos termos da decisão da DEPRE e do Decreto nº 8.508 de 14/12/2021 (vide DOC 87, fls. 5/6).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 7.663.767,38 ao longo do período (DOC 87, fls. 8 – valor depositado ao TJ-SP).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

- Item 01 (DOC 87, fls. 9). Item 04 (DOC 87, fls. 17).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios (DOC 87, fls. 10/16):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 104.182.107,47
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 11.461.357,25
Valor cancelado	R\$ 34.905,24
Valor pago	R\$ 7.040.597,10
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 108.567.962,38

- Saldo do exercício anterior (DOC 87, fls. 16), convergente com o lançado no Balanço patrimonial (DOC 86).

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária¹¹ ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 476.901,73 (DOC 89, fls. 11) referem-se ao Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte¹².

A partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça – TJSP (DOC 89, fls. 11) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT-15¹³ (DOC 89, fls. 21), verificamos que o saldo da dívida de precatórios da Prefeitura em 31/12/2022 era de R\$ 100.519.696,46, diferentemente do informado nos registros contábeis e no mapa de precatórios do Sistema Audesp (DOC 87, fls. 10/16).

¹¹ Art. 21, Resolução CNJ 303/2019 "A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente"

¹² <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Comunicados?tipoDestino=3377>. Consulta em 24/05/2023.

¹³ Segundo os dados do TRF-3, não há dívidas da Prefeitura junto àquele Tribunal. <https://www.trf3.jus.br/secretaria-da-presidencia/precatorios-1/mapas-anuais>.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 108.567.962,38
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 15.509.708,91
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 7.663.767,38
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2029 de		7.845.941,53

Nota: Valor insuficiente para quitação mesmo se considerarmos o valor da dívida constante nos demonstrativos do TJSP e TRT-15.

Considerando as apurações retro, a perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, verificamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que a alíquota firmada para 2023 é de 1,71 % (DOC 90. fls. 2).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 1.272.290,34 (DOC 91, fls. 9).

C.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER

De acordo com informações prestadas pela Origem (DOC 92, fls. 1), o município possui um precatório (processo nº 0073453-51.2021.8.26.0500) a receber perante o Tribunal de Justiça do Estado de SP, em face de ação movida contra a Fazenda Pública do Estado de SP. Conforme relatado nas contas do exercício de 2021, o ofício requisitório, expedido em 03/03/2021, no valor de R\$ 56.172,34, encontra-se juntado no Evento 153.35, fls. 50 do TC-007217.989.20.

Conforme Ofício nº 044698/2021 de 13/05/2021 (Evento 153.35, fls. 55 do TC-007217.989.20.), foi determinado pela DEPRE a inserção no Mapa Orçamentário de Credores (MOC) do exercício de 2022.

A origem certificou que o referido precatório ocupa, de acordo com a Lista de Precatórios Pendentes de Pagamento da FESP atualizada até 01/04/2023, a posição nº 90.178 (DOC 92, fls. 1).

Verificamos que não houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2022. Conforme certidão juntada no DOC 92, fls. 5, a servidora da Secretaria de Finanças informou que fará a regularização o mais rápido possível.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

De acordo com a declaração da Origem, no exercício fiscalizado, o município não recebeu recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais nos moldes da Lei nº 151/2015 (DOC 93, fls. 1).

Com relação aos depósitos judiciais relativos a ações de exercícios anteriores, consoante LC 151/2015 e EC 94/2016 e 99/2017, considerando que a análise foi realizada nas contas do exercício de 2021 (DOC 06, fls. 22/23), informamos que o saldo do fundo de reserva constante em 31/12/2022 foi de R\$ 4.548.148,21 (DOC 93, fls. 3/8).

Destarte, não constatamos pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.



C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei 13485/2017 - nº 641085877 (Receita Federal)	R\$ 34.017.557,96	200	49 a 60	49 a 60
Lei 13485/2017 - nº 1236893 (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)	R\$ 1.759.446,66	200	54 a 65	54 a 65
Ordinário nº 623933373 (Receita Federal)	R\$ 6.496.680,64	60	47 a 58	47 a 58
Simplificado nº 624058298 (Receita Federal)	R\$ 810.216,62	60	47 a 58	47 a 58

- Cf. dados fornecidos no item 5.4 do IEG-Prev – DOC 94. Valor total parcelado cf. relatório anterior (DOC 06, fls. 21).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF, perfazendo 2,08%¹⁴.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida

¹⁴ Cf. item B.3.1 do relatório de contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Evento 17.32, fls. 7 do TC-004912.989.22-5).

Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 95).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 227.452.867,52, o que representa um percentual de 40,73% (DOC 05, fls. 4).

Observamos que R\$ 9.105.396,99 foram empenhados corretamente no subelemento despesas de pessoal do Consórcio 8 de Abril (DOC 96B, fls. 1/2), sendo que o total computado no exercício, em Terceirização de Mão-de-Obra, foi de R\$ 12.248.175,20 (DOC 96B, fls. 3).

C.1.9.1.1. CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nas contas do exercício de 2021, a Fiscalização verificou que os servidores municipais possuem vantagens funcionais previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205 de 2006 e pela Lei 332/2019 (DOC 96), dentre as quais destacamos o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), sexta-parte e biênio, previstos no art. 48, I, II e III da Lei 205/2006 (DOC 96, fls. 6), direitos estes que irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

O biênio, por exemplo, é um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, ou seja, aplica-se o percentual sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório, cf. art. 48, I da Lei 205/2006 (DOC 96, fls. 6). O valor despendido nessa rubrica em 2022 foi de R\$ 19.703.908,48, cf. dados fornecidos pela Origem ao Sistema Audesp (DOC 98, fls. 366).

Ainda que em 2022 tenha ocorrido diminuição das despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, **em proporção relativa**, isso reclama providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de “efeito cascata” vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior.

A Fiscalização, verificou, também, no relatório de contas de 2021, que 274 funcionários, posição 31/12/2021 (Evento 153.75 do TC-007217.989.20-1), que já estavam aposentados pelo INSS, antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (DOC 06, fls. 26) e que continuavam trabalhando em seu cargo efetivo na Prefeitura. Respeitado seu direito adquirido, hipoteticamente, se fossem aplicar o regramento após a Emenda Constitucional



nº 103/2019, art. 37, § 14 da CF/88, deveriam estar aposentados.

Verificamos que em 31/12/2022 eram 158 servidores nessa situação (DOC 96A), e com algum Programa de Incentivo a Demissão Voluntária poderia gerar economia aos cofres públicos, tendo em vista que possuem direitos acumulados durante a carreira e representam significativo peso na folha de pagamento.

Na defesa das contas de 2021 (Evento 164.10 do TC-007217.989.20-1), a Origem anunciou que está em estudo projeto de lei para implementação do Plano de Carreira e Salários conjuntamente com o Programa de Demissão Voluntária, com previsão de início em 2023.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.608	5611	2437	2388	3171	3223
Em comissão	116	116	61	75	55	41
Total	5724	5727	2498	2463	3226	3264
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	60		103			

- Dados cf. DOC 06, fls. 26 e DOC 16, fls. 12.

No exercício examinado foram nomeados 18 servidores (DOC 97) para cargos em comissão de assessor setorial e assessor superior, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através dos arts. 8º e 10º da Lei 303/2015 (DOC 99, fls. 2 e 7), legislação apresentada quando da requisição de documentos (DOC 20, fls. 2 – item 24).

Conforme já exaustivamente noticiado nos relatórios da Fiscalização acerca das contas de 2018 (TC-4545.989.18-8 – ev. 94.67, fls. 18-19); contas de 2019 (TC-4886.989.19-3 – ev. 67.63, fls. 18-19) e contas de 2020 (TC-3234.989.20-0 – ev. 69.67, fls. 23/24), e 2021 (Evento 153.127, fls. 28 do TC-007217.989.20) os cargos de "Assessor Setorial" e "Assessor Superior" não possuem atribuições com características de direção, chefia e assessoramento, não atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da

Constituição Federal, bem como o requisito de escolaridade é Ensino Médio (DOC 99, fls. 14).

Registramos que a regularização do cargo de "Assessor Setorial" e "Assessor superior" foi objeto de advertência no julgamento¹⁵ das contas de 2019, conforme trecho a seguir reproduzido, *ipsis litteris*:

Ainda sobre o tema, a despeito das justificativas apresentadas pela origem acerca das falhas apontadas no setor de Pessoal, há de se advertir o Responsável para que regularize os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior em relação às atribuições que não se coadunam com as características da espécie, bem como exija nível de escolaridade superior para todos os ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.

C.1.10.1. PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS

Inicialmente, informamos que a Prefeitura pagou o montante de R\$ 6.348.479,69 (DOC 100, fls. 28) em horas extras no exercício (o que representou um aumento em torno de 62,80% em relação ao exercício anterior¹⁶). O valor correspondeu a 2,79% da despesa total de pessoal do período (DOC 95).

Sem considerar áreas essenciais, como Saúde, Segurança, Educação, Defesa Civil, Obras e Serviços Públicos, observamos que houve registro de R\$ 117.511,77 da Secretaria de Finanças (DOC 100, fls. 30) e R\$ 39.482,63 do Setor Administrativo (DOC 100, fls. 29) em horas extras.

Constatamos, por amostragem, evidências de descumprimento da legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho¹⁷, conforme relação de horas extraordinárias, informadas pela origem ao Audep, constantes no DOC 101.

Por amostragem, verificamos o caso da professora Cleusa de Fátima Cavenaghi, cf. verificado *in loco* com os servidores da Secretaria da Educação, originalmente ela está lotada na EMEB Dona Sinhazinha (DOC 102, fls. 1), sendo sua jornada de trabalho normal de 7h00 às 12h00. A partir do mês de março, ela começou a lecionar na EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira (DOC 102, fls. 4) e em outras escolas esporadicamente (DOC 102, fls.

¹⁵ Voto do relator Dr. Renato Martins Costa – TC-004886.989.19-3 – DOE 04/09/2021.

¹⁶ No exercício anterior, o município gastou R\$ 3.899.584,76 com horas extraordinárias, de acordo com o relatório da fiscalização das Contas de 2021 (TC-007217.989.20, - DOC 06, fls. 34)

¹⁷ DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

5, 16, 17, 19, 21, 23, 26), o que acarretou o exercício de hora extra.

Acontece que a Prefeitura faz o pagamento máximo de 60 horas extras por mês, cf. informações enviadas pela Origem ao Sistema Audesp (DOC 102, fls. 35) e o que se verifica na ficha financeira (DOC 102, fls. 29), ainda que a servidora tenha registrado até 100 horas extras no mês de maio, cf. controle manual realizado por servidor da educação (DOC 102, fls. 34), e que converge com as folhas de ponto (DOC 102, fls. 1/28).

A origem alegou que os pagamentos de horas extras são feitos em meses posteriores desde que não superem o limite de 60 horas extras pagas. Ao nosso ver, além de poder configurar enriquecimento sem causa da Administração, ainda que temporária, pois houve retenção parcial do pagamento, houve o descumprimento do art. 58-A, §5º da CLT¹⁸.

Cumprir informar que não se trata de exceção, cf. planilha de controle entregue pela Educação, em fiscalização *in loco*, há diversos servidores nesta situação (DOC 103).

Observamos, também, que o valor recebido em hora extra no valor de R\$ 5.444,87, referente a 60 horas, é pelo menos o dobro do salário base da professora, na maioria dos meses de 2022 (DOC 102, fls. 29), razão pela qual entendemos que a Administração deve analisar o custo-benefício da contratação de um novo funcionário efetivo, em vez da utilização de professores do quadro, e o pagamento de horas extras, visto que a substituição de professores é frequente em razão de licenças, faltas etc.

Constatamos, também, o descumprimento do art. 66 da CLT¹⁹, pois o intervalo de descanso entre jornadas chega a apenas 5 horas em alguns dias, de acordo com o cartão ponto do motorista Edson nos meses de abril a junho de 2022 (DOC 104, fls. 1/8).

C.1.10.2. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Conforme observado na tabela abaixo, diversas Secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico:

¹⁸ § 5º. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

¹⁹ Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



[Handwritten signature]

RELAÇÃO DE SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS MEIOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

SECRETARIAS	PONTO ELETRÔNICO	FOLHA MANUAL
Gabinete do Prefeito	00%	100%
Secretaria de Administração	90%	10%
Secretaria de Agricultura	00%	100%
Secretaria de Assistência Social	43%	57%
Secretaria de Cultura e Turismo	00%	100%
Secretaria de Educação	00%	100%
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	00%	100%
Secretaria de Finanças	82%	18%
Secretaria de Governo	53%	47%
Secretaria de Meio Ambiente	05%	95%
Secretaria de Mobilidade Urbana	00%	100%
Secretaria de Negócios Jurídicos	00%	100%
Secretaria de Obras e Habitação	00%	100%
Secretaria de Planejamento Urbano	00%	100%
Secretaria de Relações Institucionais	00%	100%
Secretaria de Saúde	00%	100%
Secretaria de Segurança Pública	00%	100%
Secretaria de Serviços Municipais	88%	22%
Secretaria de Suprimentos e Qualidade	00%	100%
Secretaria de Tecnologia da Informação	00%	100%

Fonte: Informação da Origem juntado no DOC 105, fls. 2.

Consignamos também que o controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual (DOC 105, fls. 3).

Entendemos que todos os funcionários da Prefeitura deveriam ter sua jornada laboral controlada através de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente biométrico, inclusive os comissionados.

É nessa linha que este Tribunal de Contas vem decidindo:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2016. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS. CONTROLE DE PONTO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

(...)

Ainda, o controle de frequência da Câmara de Bauru foi realizado por meio de Ponto Eletrônico, somente para os servidores efetivos. Para os ocupantes de cargos em comissão, não havia controle eletrônico e a frequência mensal foi registrada por meio de Atestado de Frequência.

Portanto, determino que o atual gestor adote medidas corretivas, **incluindo a imediata implantação de sistema de ponto eletrônico**



para todos os servidores, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão. (grifamos) (TC-005025.989.16-1, Acórdão publicado no DOE em 11/03/2021, transitado em julgado em 05/04/2021)

No entanto, cumpre informar o entendimento do TCE-PR (Evento 95.18, fls. 1/2 do TC-006576.989.20-6), em sentido contrário, no caso dos comissionados.

A origem declarou que o Relógio Ponto Digital está em fase final de implantação devendo estar em funcionamento a partir de maio de 2023 (DOC 105, fls. 1).

C.1.10.3. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007 (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA)

Atualmente não existem servidores estatutários ativos na Prefeitura, porém existem inativos (aposentados e pensionistas).

Observamos que o órgão desconta 11% sobre o valor que excede o teto do RGPS (INSS), nos termos da Lei Municipal nº 4.463 de 18/10/2007 (DOC 106, fls. 1 e 5).

Dessa forma, ainda não houve a aplicação do artigo 9º, § 4º, e art. 11 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, tendo em vista que, em 2022, a alíquota permanece a mesma, cf. se verifica nas fichas financeiras enviadas ao Sistema Audesp (DOC 106, fls. 2/4).

C.1.10.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipais nº 6.179 e nº 6.181, ambas de 25 de março de 2020)	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00
Não houve RGA em 2022	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

- Não houve Reajuste/RGA cf. certidão (DOC 107, fls. 1). Item 06 – Não verificamos situações de acúmulo.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que as declarações de bens dos agentes públicos não foram entregues no exercício.

Em sua defesa, a Origem afirmou que “solicitou a entrega de Declaração de Bens no ato da Admissão e/ou Nomeação dos Agentes Políticos e Comissionados, bem como está adotando como obrigatoriedade, a partir do presente exercício, a entrega anual, no mês de junho de cada exercício, em atenção ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/1993” (Evento 116.3, fls. 15 do TC-003234.989.20-0), razão pela qual houve determinação à Fiscalização de verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Em atendimento ao determinado, verificamos que a origem afirmou que houve a entrega da declaração de bens (DOC 108).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia, fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Mogi Mirim	002176.989.22	71.989.350,00	13,14

Dados cf. LOA DOC 31, fls. 1.

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. IMÓVEIS LOCADOS

Em 2022, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.425.496,28, conforme consta na planilha de empenhos no Sistema Audesp (valor liquidado) juntada no DOC 109.

Consignamos que, conforme consta nas contas do exercício de 2019 (evento 67.63 do TC-004886.989.19-3), o gasto foi de R\$ 1.370.735,88 e em 2021, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.385.855,37 (DOC 06, fls. 51). Portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas²⁰.

Novamente registramos que, com base em estudos realizados pela Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (ADIFEA) em 2014/2015 (consultoria contratada pela Prefeitura), constatou-se a viabilidade da construção de uma unidade unificada para abrigar todos os departamentos, sendo inclusive recomendado pelo Ministério Público Estadual, à época, que o Paço Municipal avaliasse a possibilidade de construção da sede própria (evento 53.39 do TC-004886.989.19-3).

C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do SIAFIC Único estão sendo cumpridos em sua maioria. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

As ações previstas no Plano de Ação, com prazo de implantação já expirado e ainda não realizadas pela Origem são as seguintes:

- a) Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários (Item 7 – DOC 110, fls. 3);

²⁰ (...) implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis (Decisão das Contas 2019 - ev. 116.3 do TC-4886.989.19);



- b) Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada (item 8 – DOC 110, fls. 3).

A origem justificou que atualmente todos os Órgãos Municipais utilizam um único sistema, entretanto, a inclusão da Câmara Municipal ocorreu ao final do exercício de 2022 e devido à infraestrutura de rede, os setores de Tecnologia da Informação da Prefeitura e Câmara estão trabalhando para possibilitar a utilização de base única (DOC 110, fls. 8).

- c) Garantir que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos documentos contábeis que deram origem aos registros (item 14 – DOC 110, fls. 4).

A origem esclareceu que questionada a empresa fornecedora do SIAFIC, foi orientada a abrir chamado de suporte, solicitando a inclusão das informações do desenvolvedor nos documentos e relatórios, para atendimento em data próxima (DOC 110, fls. 8).

Por fim, destacamos que o Plano de Ação, em seu item nº 7, estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 24,53% (DOC 111) da receita resultante de impostos, 100% do Fundeb recebido, sendo 99,29% na aplicação com profissionais da educação básica (DOC 112).

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 371.482.331,41	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 371.482.331,41	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R\$ 46.031.119,45	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 58.320.825,49	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ -	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$ 463.719,17	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 58.784.544,66	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$ 58.365.286,86	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$ -	
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$ 58.365.286,86	99,29%
Demais Despesas	R\$ 419.257,80	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	R\$ 419.257,80	0,71%
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	R\$ 58.784.544,66	100,00%
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$ -	0,00%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$ 58.784.544,66	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 45.086.406,84	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 46.031.119,45	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	R\$ 91.117.526,29	24,53%
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R\$ 960.425,27	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$ 4.963.001,86	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 95.120.102,88	25,61%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 350.812.885,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 95.143.553,75	
Índice Apurado	27,12%	

- Dados cf. DOC 111/114.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO



Despesas com cestas básicas e cesta de natal	R\$ 3.646.410,20		
Despesas de serviço de água e coleta de esgoto	R\$ 1.316.591,66		
Total das inclusões	R\$ 4.963.001,86	R\$ -	R\$ -
Exclusões			
Cancelamento de Restos a Pagar			
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2023	R\$ 960.425,27		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2023			
Outras			
Total das exclusões	R\$ 960.425,27	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões	R\$ 4.002.576,59	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais			
RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção			
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%

Não houve ajustes.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%

Não houve ajustes.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Soma de R\$ 4.963.001,86, referente a:

- **R\$ 3.646.410,20** - A Origem juntou documentos no evento 84 ao qual solicita a inclusão de despesas lançadas como subelemento de gêneros alimentícios no valor empenhado de R\$ 3.646.410,20 (DOC 114) e não considerados no cálculo do Ensino – 25% (DOC 113) pelo sistema Audesp.

Observamos se tratar de despesas referente ao Contrato nº 179/2020 (DOC 115/118), cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas aos servidores da Prefeitura, com valor unitário de cesta básica de R\$ 370,00 (posição em 07/2022 – DOC 118), no valor total de R\$ 3.405.960,20 (DOC 114, fls. 1); e ao ajuste de compra de cesta de Natal (não houve assinatura de contrato, cf. informação obtida na Origem, somente a emissão da nota de empenho)



resultante do Pregão 172/2022 (DOC 120), no valor total de R\$ 240.450,00 (DOC 114, fls. 2).

De acordo com certidão emitida pelo Secretário de Administração, foram entregues 1100 unidades para servidores da Secretaria da Educação em dezembro de 2022 (DOC 119).

- R\$ 1.316.591,66 - Conforme relação de empenhos retirados do Audeps (DOC 121, fls. 1/3), referentes a despesas de prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, contratados junto à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim para o setor de Educação da Municipalidade, sob os códigos de aplicação do Ensino, lançadas no subelemento 33913900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica não considerados no cálculo (DOC 113, fls. 2 e 4).

Somamos o valor liquidado e pago em 2022, mais os restos a pagar quitados até o final de janeiro (R\$1.224.862,38 + R\$23.593,45 + R\$68.135,83).

Subtração de R\$ 960.425,27, referente a:

- R\$ 914.168,37 - Observamos que o valor de restos a pagar do Ensino Fundamental do exercício de 2022 foi de R\$ 2.905.577,50 (DOC 111, fls. 1), sendo R\$ 1.791.878,76 não processados (DOC 122, fls. 1) e R\$ 1.113.698,74 processados (DOC 123, fls. 1). Constatamos que todos os restos a pagar processados foram pagos até o final de janeiro (DOC 123), porém, R\$ 914.168,37 de restos a pagar não processados, não foram pagos até 31/01/2023 (DOC 122, fls. 7).

- R\$ 46.256,90 - Observamos que o valor de restos a pagar do Ensino Infantil do exercício de 2022 foi de R\$ 671.417,71 (DOC 111, fls. 1), sendo R\$ 209.839,59 não processados (DOC 125) e R\$ 461.578,12 de processados (DOC 124, fls. 1). Constatamos que R\$ 46,256,90 de restos a pagar não processados não pagos até 31/01/2023 (DOC 125), considerando que todos os restos a pagar processados foram pagos até o final de janeiro (DOC 124).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,61%, cumprindo o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, no valor de 1.846.896,48 (DOC 112), cf. relatório do Audeps (DOC 126), observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício.



Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,29%), dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim



Verificações		
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Prejudicado

- Item 07 – (DOC 128, fls. 3),

A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb teve titularidade do órgão responsável pela educação, apenas, a partir de 2023, cf. documentos apresentados pela origem (DOC 128, fls. 1/2).

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Não
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Não
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Não
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Item 06 – cf. DOC 131.

Ainda que a quantidade ofertada de vagas informadas na pré-escola e creche seja maior que a demandada, cf. questões 1.15 e 2.14 e (DOC 130, fls. 42 e 47), constatamos a seguinte situação em Mogi Mirim:

Meta PNE	Descrição	Meta do indicador	Meta alcançada pelo município em 2022	Situação
Meta 1A	Universalizar a Pré-Escola	100%	90,10%	Descumprimento
Meta 1B	Ampliar a oferta em creches	50%	47,50%	Risco de Descumprimento Meta em andamento



Vide – DOC 129²¹. No entanto, quando requisitada sobre informações atualizadas, a origem certificou pelo atendimento as metas 1A e 1B (DOC 129, fls. 5/6).

Durante a fiscalização *in loco*, os servidores da educação informaram que os pais se dirigem às escolas para solicitarem vagas, sendo que não comprovaram nenhuma medida de busca ativa.

Conforme verificado no item B.1 do relatório existe dotação inicial para execução de revitalização e reformas nas creches e escolas municipais, porém, a execução se mostrou bem aquém da dotação inicial.

No tocante à escola em período integral, dados do censo escolar (questões E.3.1 e E.3.10 – IEG-M dados externos não validados), indicam o atendimento a 921 alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, 21,16% do total de 4352 alunos, em possível desatendimento a meta 6 do PNE.

Com relação aos anos finais do ensino fundamental, dados do censo escolar (questões E.4.1 e E.4.10 - IEG-M dados externos não validados), indicam o atendimento a 62 alunos, ou seja, 5,22% do total de 1187 alunos, em possível desatendimento a meta 6 do PNE.

Por outro lado, a Secretária municipal de educação certificou o atendimento da meta 06, no que se refere a oferta de ensino integral em 50% das escolas e que 23,98% dos alunos são atendidos (DOC 129, fls. 6).

A origem declarou que não houve adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, no exercício de 2022 (DOC 131).

Com relação à verificação das contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º da LDB, se tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos, observamos que o saldo de restos a pagar de 2022 da educação ensino fundamental foi de R\$ 2.905.577,50 (processados e não processados – DOC 122, fls. 7 e DOC 123, fls. 25) e do ensino infantil R\$ 671.417,71 (processados e não processados – DOC 124, fls. 13 e DOC 125, fls. 2), perfazendo o total do Ensino em R\$ 3.576.995,21.

Contudo, o saldo das contas corrente e de investimento da educação, enviadas após requisição de documentos (DOC 20), em 31/12/2022, era de apenas R\$ 1.070.944,74 (DOC 142, fls. 1, 9/10).

²¹ <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>. Consulta em 26/05/2023.



Requisitamos justificativas junto a origem, porém elas não foram apresentadas até o fechamento do relatório (DOC 142, fls. 12/13).

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que:

- O Município não manteve ou estabeleceu um esforço intersetorial, por meio de parcerias com outros órgãos, secretarias, ou entidades para assistência social e assistência à saúde (física e mental) dos alunos e profissionais [questão D.9];
- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

Em sua defesa, a Origem anunciou que foi efetuada Busca Ativa Escolar através de ligações telefônicas aos responsáveis, até visitas às residências por profissionais das Unidades Escolares. Além disso, informou que os membros do Conselho Tutelar também participaram e os órgãos da Secretaria de Assistência Social (CRAS), da mesma forma, encaminharam Assistentes Sociais para esta busca ativa. Diante disso, houve determinação à Fiscalização para verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Em atendimento ao determinado, quando da visita *in loco*, os servidores da educação apresentaram as comprovações devidas.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Item 04 – questão 17.6 I-educ

Item 06 – Questão 17.4 I-educ

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

A ex-presidente do Conselho do Fundeb, durante a fiscalização *in loco* entregou ata de reunião com servidora da Secretaria de Finanças, em que apresenta a proposta orçamentária de 2023 e que informa a necessidade de acompanhamento do censo escolar (DOC 132). Portanto, entendemos que não houve comprovação se Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

O Conselho analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (DOC 133).

No mais, verificamos o desatendimento ao art. 34, § 11, da Lei 14.113/2020, pois a prefeitura não está publicando todas as informações do Conselho do Fundeb, previstas nesta legislação (DOC 127)²², por exemplo, as atas de reuniões realizadas em 2022.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	104.838.866,41	28,77%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	95.890.360,43	26,32%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	94.535.879,76	25,95%

Dados cf. DOC 05, fls. 9.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1. ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

²² <https://mogimirim.sp.gov.br/departamento/view/11/cacs-fundeb>. Consulta em 28/03/2023.



D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

-item 03 – o RAG 2022 foi disponibilizado ao CMS em 29/03/2023 (DOC 135, fls. 32)

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

De acordo com a ata apresentada após requisição de documentos (DOC 20), o Conselho não apreciou a proposta orçamentária anual da saúde (DOC 51), houve somente a aprovação do PPA.

O Conselho municipal de Saúde deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão 2021 e 2022, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (DOC 134, fls. 5 – ex. 2021, ex. 2022 - DOC 135, fls. 33).

D.2.3. COMPUTADORES NÃO DISTRIBUÍDOS NA SAÚDE

Observamos que 130 CPUS e monitores foram comprados e recebidos em novembro de 2022, no valor de R\$ 844.799,80 (DOC 136, fls. 2/3 e DOC 137). Eles foram incorporados ao patrimônio em 23/11/2022 (DOC 136, fls. 1/3), e em visita após 5 meses, em 24/04/23, 73 unidades de CPU e monitores ainda estavam estocados na Secretaria da Saúde (vide fotos – DOC 138 e DOC 136, fls. 1).

Verificamos, também, que os equipamentos instalados não haviam sido registrados no sistema de patrimônio nas unidades de saúde a que pertenciam, estando todos registrados na Secretaria de Saúde (DOC 136 e DOC 137).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Verificações		
01	A página eletrônica divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal (LF nº Lei 12.527/11 , art. 8º, § 1º, inciso II)?	Sim
1.1	Ao analisar os repasses para entidade do terceiro setor (via pentaho) e selecionadas algumas, foi constatado que as mesmas mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses? Relacionar as entidades: a) Santa Casa de Misericórdia de Mogi mirim b) Associação Alma Matter	Sim
02	O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Sim
03	Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).	Não
04	O site contém a íntegra dos editais de licitação, resultados com o vencedor, contratos na íntegra, dentre outros?	Não
05	O Quadro de Pessoal está na página eletrônica do órgão? (Comunicado SDG 09/2019)	Não
06	Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.	Sim

Itens 03 e 04 - Em consulta, por amostragem, ao processo de contratação 2022/019961 (Edital 2022/000215), cf. DOC 139, fls. 1/3, não foi possível baixar o edital e ata da licitação. Também, não foi possível baixar ²³ os termos aditivos, por exemplo, do Contrato nº 179/2020 (DOC 116 e DOC 139, fls. 4).

Item 05 – Não localizamos o quadro de pessoal na página eletrônica do órgão²⁴.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

²³ <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/compras-transparencia/Contrato/ContratoFiltro>. Consulta em 29/05/2023.

²⁴ <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Demonstrativo/ListaGrupos>. Consulta em 29/05/2023.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 141):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**
ODS: Metas 10.4, 16.3, 16.5 e 16.6.
- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**
ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.a, 4.6 e 4.7.
- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8 e 17.18.
- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
ODS: Metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7.
- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.5 e 16.6

• **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9.c, 16.a, 16.6, 16.7, 17.8

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

a) Descumprimento do previsto nas Instruções, no tocante ao prazo de envio das informações ao Sistema Audesp (DOC 140), porém sem atuação de processo de controle de prazos.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 004886.989.19	DOE 04/09/2021	Data do Trânsito em julgado 21/10/2021
Recomendações: - aperfeiçoe as atividades realizadas no Setor de Planejamento; - adote medidas efetivas para o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno; - adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; - regularize as impropriedades do Setor de Pessoal; - implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis; - envie dados fidedignos ao Sistema Audesp; - cumpra às Instruções e às recomendações exaradas por este E. Tribunal.			

Exercício 2018	TC 004545.989.18	DOE 27/08/2020	Data do Trânsito em julgado 09/10/2020
Recomendações: - promover investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das demais falhas relatadas na Fiscalização de Natureza Operacional e Ordenada (material escolar, livros e uniformes) e providências para o alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU. À margem do parecer, foram acolhidas as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n.º 148: - Item A.1.1 – dê efetividade às atividades exercidas pelo Controle Interno, com ênfase à regulamentação do setor e designação de servidor efetivo não dependente de gratificações para atuar no cargo de Controlador Geral;			



- Itens B.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, ambiental, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
- Item B.1.9 – restrinja os cargos comissionados às funções constitucionalmente previstas, bem como adéque os requisitos de escolaridade conforme a responsabilidade assumida e conhecimentos envolvidos;
- Item G.1.1 – cumpra integralmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal;
- Item H.2 – atenda às recomendações exaradas pela Corte de Contas.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	6,98%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,61%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	99,29%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,32%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica

do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- a) TC-014091.989.22-8: Procedente. Verificado o descarte irregular de resíduos nos locais informados;
- b) TC-015052.989.22-5: Não procedente nas visitas às escolas realizadas em 2023, porém em um dos locais a merenda teve baixa aceitação.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares - Em relação ao Transporte Escolar, constatados problemas com a identificação do motorista, documentação do veículo e condições do veículo. No tocante à estrutura física da escola, foram identificados diversos problemas estruturais sobre ausência de toldos, acessibilidade, pintura, rachaduras, bebedouros, AVCB, na quadra poliesportiva, na cozinha e mato alto na área externa. Em relação aos serviços prestados pela escola, foram observados problemas com o cardápio da merenda escolar, no preparo da merenda. Também não há distribuição de uniformes e kits escolares.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- a) Não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019;
- b) Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno, o que pode interferir na independência e autonomia;
- c) Nos relatórios de Controle Interno não há comprovação de exercício de todas as funções legalmente atribuídas.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”

- a) Estagnação em baixo índice de efetividade “C”;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;
- d) A Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

- e) A Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Saneamento básico;
- f) O planejamento municipal de suas políticas públicas apresenta várias incoerências, pois não guardam relação com a realidade e que acabarão por interferir diretamente na execução dessas políticas públicas;
- g) Necessidade de aprimoramento do processo de elaboração das peças de planejamento;
- h) Contrato para prestação de serviços de suporte técnico metodológico, para os trabalhos de elaboração do PPA 2022-2025, LDO e LOA do município de Mogi Mirim, não trouxe eficiência e eficácia à elaboração das peças de planejamento do município;
- i) A elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com o plano municipal de saneamento básico;
- j) Ainda que tenha sido incluído recursos via Lei Orçamentária Anual, a LDO não previa inicialmente algumas demandas educacionais, sendo que na EMEB visitada, ainda tinha diversas adequações pendentes desde 2021.
- k) Inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- l) Ainda que haja previsões na LOA, foi executado apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada, respectivamente, para o Ensino infantil e Ensino fundamental, na ação de construção, ampliação e reformas das escolas, em 2022;
- m) Foi informado a execução de reforma em 13 unidades de saúde, cf. previsto nas peças orçamentárias, porém conforme relatório de execução financeira, observamos que foram iniciadas em apenas 4 unidades de saúde e ainda não concluídas, com a execução de 32,23% da dotação do exercício de 2022.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal, e a última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu



no período de 2017; a Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) -
- Faixa "C+"

- a) Índice "C+", demonstrando involução de efetividade se comparado aos exercícios de 2019 e 2020;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
 - Não houve entrega do kit escolar às Creches, pré-escolas e anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022;
 - Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos das creches e Pré-Escolas municipais no ano de 2022;
 - Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2022;
 - Somente 9 das 45 unidades escolares tem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
 - O Plano Municipal de Educação não possui cronograma para execução das metas.
- d) Déficit de 134 vagas no berçário I;
- e) O município não atingiu as notas do IDEB Iniciais e Finais do Fundamental;
- f) Durante janeiro a agosto de 2022, crianças da CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, em razão de reforma da unidade escolar, **feita em contrapartida, com recursos privados**, foram alocados em local improvisado (banco de alimentos da merenda escolar) para funcionar provisoriamente como creche:

Em visita àquele local se verificou:

- falta de segurança para acesso ao local;
- iluminação precária;
- acondicionamento inadequado de diversos materiais;
- banheiros inadequados para as crianças;
- presença de diversos objetos grandes (ventiladores, caixas, painéis e até um carrinho-de-mão de obras) que podem facilmente machucar uma

criança pequena caso caíam sobre elas;

- Os alunos retornaram à unidade escolar após o recebimento da obra em agosto de 2022, e em visita em abril de 2023, verificamos alguns problemas de infiltração e escoamento de água;
- A ampliação da unidade não foi lançada na contabilidade da prefeitura em detrimento do princípio contábil da oportunidade.
- g) Problemas na infraestrutura na EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira e pouca aceitação da merenda no dia da fiscalização.
- h) Obra para construção de quadra esportiva na EMEB “Regina Maria Tucci de Campos” paralisada desde 2021, prejudicando o atendimento de 500 alunos.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) **– Faixa “C+”**

- a) A nota “C” e “C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, com destaque para:
 - Nenhuma das 13 Unidades básicas de Saúde têm Licença da vigilância.
 - Somente uma unidade de saúde possui Auto de vistoria do corpo de bombeiros.
 - Tempo de espera para consultas de até 1245 dias.
 - Tempo de espera de exames médicos de até 790 dias
 - Tempo de espera de Cirurgias eletivas de até 1460 dias
 - Pacientes que aguardam cateterismo desde maio de 2022;
- d) Não atingimento da cobertura vacinal de diversas vacinas, contudo, não observamos desatendimento ao comunicado GP nº 62/2022.
- e) Parte das medidas anunciadas de regularização da saúde não foram cumpridas.
- f) Impropriedades na UBS HERMES NETO DE ARAÚJO (Distrito de Martim Francisco);
- g) Problemas apontados de infiltração desde 2016 na Unidade Básica de Saúde Santa Clara permanecem;



- h) Atraso de médico na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JARDIM PAULISTA;
- i) Lista de espera (demanda reprimida) de consultas passou de elevadíssimos 11.218 pedidos em 2022, para 15.344 em 2023, sendo que há pessoas aguardando consulta desde 2020;
- j) No tocante às cirurgias eletivas, de acordo com levantamento realizado em 10/06/2022, a lista de espera (demanda reprimida) apresentava elevadíssimos 2.936 agendamentos. Em visita realizada em 24/04/2023, o relatório consolidado e de face emulsificação constavam 1166 procedimentos pendentes, sendo que ainda há pacientes aguardando desde 2020 para este último procedimento;
- k) No tocante aos exames, observamos em 24/04/2023 a demanda reprimida de 2834. Por amostragem da maior fila de espera, observamos que para o exame de colonoscopia há pacientes aguardando desde 2020;
- l) Pode ter agravado a demanda reprimida, a existência de reformas em unidades de saúde não concluídas ou iniciadas, ainda que haja previsão orçamentária.

**B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)
– Faixa “C”**

- a) A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade “C”;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
 - A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis;
 - Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.
- d) Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 88,40%
Percentual de tratamento de esgoto: 95,13%
Percentual da população atendida com abastecimento de água: 93,57%.
- e) Falhas constatadas nos processos de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado



alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública;

- f) Na verificação de denúncia apresentada por vereador, foram confirmados descarte irregular de resíduos na antiga sede da empresa DAB METAL no Distrito Industrial e Rod. Dep. Nagib Chaib, atrás da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim (FATEC). A fiscalização também verificou a disposição inadequada de resíduos na área onde está instalada a Cooperativa de Trabalho Vida Nova (Coopervida) perto da Etec.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “B”

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;
- c) O município firmou o Contrato nº 60/2022 (decorrente da dispensa de licitação nº 005/2022), assinado em 18/03/2022, realizando a locação de um clube chamado “clube recreativo de Mogi Mirim”, **cujo objetivo seria abrigar secretarias municipais**. Foram verificadas as seguintes ocorrências:
- Problemas em relação ao pagamento dos valores mensais de aluguel;
 - Em junho de 2022, o imóvel apresentava situação totalmente precária e ainda sem qualquer utilização;
 - Quando do acompanhamento do 2º quadrimestre, verificou-se que o local estava abrigando um arquivo público, porém ainda com alguns problemas de infraestrutura;
 - Em abril de 2023, verificou-se que o imóvel estava em utilização e com alguns problemas pontuais de infraestrutura.
- d) Atraso em obra impacta no cumprimento de ações de saneamento básico e de mobilidade urbana.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “B”

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;

- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;

B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL: Descumprimento das metas estabelecidas em ajuste, impacta a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 132.100.418,41, o que corresponde a 24,28% da Despesa Fixada.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Aumento de 13,55% da dívida de longo prazo.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- a) O balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios;
- b) Perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, contudo, houve emissão de atestado de adimplência pelo Tribunal de Justiça e a elevação da alíquota para 2023, em 0,21% da RCL.

C.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER: não houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2022.

C.1.9.1.1 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- a) Adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento;
- b) Existem centenas de funcionários aposentados, porém na ativa, o que, com algum Programa de Incentivo a Demissão voluntária, poderia gerar economia aos cofres públicos, tendo em vista que possuem direitos acumulados durante a carreira e representam significativo peso na folha de pagamento.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Nomeação de

18 servidores comissionados para o cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem característica de Direção e assessoramento e cujo requisito de escolaridade é o Ensino Médio, em desacordo com advertência das contas de 2019.

C.1.10.1. PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS

- a) Diversos servidores registrando mais de 2 horas extras diárias, em possível descumprimento do art. 59 da CLT;
- b) Possível enriquecimento sem causa da Administração e descumprimento do art. 58-A, §5º da CLT, ao não pagar hora extra no mês subsequente à realização;
- c) O valor recebido em hora extra no valor de R\$ 5.444,87, referente a 60 horas, é pelo menos o dobro do salário base de professora, razão pela qual, entendemos que a Administração deve analisar o custo-benefício da contratação de um novo funcionário efetivo, em vez da utilização de professores do quadro, e o pagamento de horas extras, visto que a substituição de professores é frequente em razão de licenças, faltas etc.
- d) Descumprimento do art. 66 da CLT, pois o intervalo de descanso entre jornadas chega a apenas 5 horas em alguns dias.

C.1.10.2. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) Diversas secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico;
- b) O controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual.

C.1.10.3. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007: A Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores estatutários inativos a título de contribuição previdenciária (11%) está menor que o estabelecido na mencionada EC.

C.2.1. IMÓVEIS LOCADOS: Em 2022, o Município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.425.496,28, portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas.



C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC: Restam ainda alguns itens pendentes de implantação.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES DO FUNDEB

- a) A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não era de titularidade do órgão responsável pela educação em 2022;
- b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Dados externos indicam que não foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de que trata a Meta 1A do PNE;
- b) O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos, de que trata a Meta 1B do PNE;
- c) A rede municipal não oferece educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- d) Não foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;
- e) O saldo das contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- a) A origem não comprovou se o Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;



- b) Desatendimento ao art. 34, § 11, da Lei 14.113/2020, pois a Prefeitura não está publicando todas as informações do Conselho do Fundeb, previstas nesta legislação.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE: O Conselho não apreciou a proposta orçamentária anual da saúde, houve somente a aprovação do PPA.

D.2.3. COMPUTADORES NÃO DISTRIBUÍDOS NA SAÚDE

- a) 73 unidades de CPU e monitores adquiridos em novembro de 2022, ainda estavam estocados na secretaria da saúde e não haviam sido instalados;
- b) Os equipamentos instalados não haviam sido registrados no sistema de patrimônio nas unidades de saúde a que pertenciam.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Não foi possível baixar o edital, ata da licitação e também os termos aditivos no site da Prefeitura, em possível descumprimento da Lei nº 12.527/11, artigo 8º;
- b) Não verificamos o quadro de pessoal na página eletrônica do órgão, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 09/2019.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entrega intempestiva de informações a este Tribunal;
- b) Descumprimento de recomendações referentes às contas de 2018 e



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



PROC. Nº 22125
FOLHA Nº 125

(Handwritten signature)

2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu 29 de junho de 2023.

Felipe Makoto Koga
Agente da Fiscalização

(Faint stamp: EMBRANCO)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FELIPE MAKOTO KOGA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-NPHV-77B1-6BFZ-40XY

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 126

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004541.989.23-2
Entidade : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Paulo de Oliveira e Silva
CPF nº : 201.086.646-00
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-19 / DSF-I

- Certidão do Período e CadTCESP (DOC 01).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, que também é o atual responsável, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada à p. 03 do DOC 01.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-15988.989.23);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);

10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos **17.34** e **43.20** destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	92.558 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	185,97 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	497,708 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços (54,8%)	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 626.596.899,38	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 596.710.323,63	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 02.mai.2024). Atividade econômica predominante, dados extraídos do Portal SEADE (<https://municipios.seade.gov.br/economia/>). Acessado em 02.mai.2024.

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema AudeSP (p. 86 do DOC 07) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 02.mai.2024) e Relatório de Instrução AudeSP – Arrecadação Consolidada.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B
i-Educ	B	C	C+	C+
i-Saúde	C	C	C+	B
i-Amb	C	C	C	C+
i-Cidade	B	C	B	A
i-Gov-TI	C+	B	B	B

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aieg_m.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	3,41%	6,98%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,76%	6,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requerimentos de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO

ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,74%	40,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	26,01%	25,61%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	100,00%	99,29%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	28,70%	26,32%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Fonte: Dados de 2023 pendentes de validação da Fiscalização.
 Dados de 2022 (pp. 409/410 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	004264.989.22	26/04/2024	Favorável com advertência	-- // --
2021	007217.989.20	14/04/2023	Favorável com recomendações	-- // --
2020	003234.989.20	03/02/2023	Favorável com recomendações	-- // --
2019	004886.989.19	21/10/2021	Favorável com ressalvas	-- // --

Fonte: Parecer das Contas dos Exercícios anteriores (pp. 24/25, 33/35, 65/66, 81/82, 94/96 e 110/111 do DOC 05).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-002060.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT17473, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 15.000.000,00. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19

		valores totais de R\$ 5.625.000,00, R\$ 7.500.000,00 e R\$ 1.875.000,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente
	Procedência:	Prejudicado

02	Número:	TC-012342.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT0000019504, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 6.500.000,00, para o exercício corrente.
	Procedência:	Prejudicado

03	Número:	TC-014072.989.23-9
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT0000020377, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 35.000.000,00, para o exercício corrente. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 25.000.000,00, para o exercício de 2023 e R\$ 10.000.000,00, para o exercício de 2024, respectivamente.
	Procedência:	Prejudicado

Os expedientes supra referem-se a contratos de financiamento (Operações de Crédito) efetuados pela gestão municipal, junto à CEF – Caixa Econômica Federal, através do FINISA, visando a realização de obras de infraestrutura e saneamento no município, conforme documentos juntados no DOC 11.

Entre as obras de infraestrutura encontram-se as destinadas à construção, reforma ou ampliação de Unidades Escolares, Postos de Saúde e, as destinadas à pavimentação de ruas e avenidas, as quais encontravam-se em fase de execução durante o exercício de 2023, bem como com recebimentos parciais dos valores contratados, conforme certidão encaminhada pela Origem no DOC 12, a qual resumimos a seguir:

Contrato Finisa Nº	Objeto Resumido	Valor do Contrato	DOC 11	Valor Recebido	DOC 12
0612.765-18	Financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 6.516, de vinte e oito de setembro de 2022.	R\$ 15.000.000,00	p. 06	R\$ 1.250.000,00	p. 01
0622.276-00	Financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 6.597, de vinte e um de março de dois mil e vinte e três.	R\$ 35.000.000,00	p. 47	R\$ 201.139,33	p. 03

0620.497-32	Financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 6.604, de quatro de abril de dois mil e vinte e três	R\$ 6.500.000,00	p. 85	R\$ 5.100.000,00	p. 02
-------------	--	------------------	-------	------------------	-------

Ressaltamos que durante a fiscalização *in loco*, foram visitadas algumas obras que estão sendo financiadas com recursos do FINISA, sendo que a maioria estava em andamento (vide Termos de Verificação em DOC 29 e DOC 38).

04	Número:	TC-010955.989.23-1
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016
	Procedência:	Não se aplica

05	Número:	TC-022095.989.23-2
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminhamento de declarações, datadas de 17/11/2023, subscritas por Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, bem como de certidões e extrato de irregularidade, em observância à legislação vigente. [Origem PROT22644 PROT22645]
	Procedência:	Não se aplica

06	Número:	TC-023211.989.23-1
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. #PROT0000023004
	Procedência:	Não se aplica

07	Número:	TC-023604.989.23-6
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e subscritas pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha Declarações para celebração de convênios perante o Governo Federal. Obs: Origem Prot 23165.
	Procedência:	Não se aplica

08	Número:	SDG0000007826 e SDG0000007847
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Objeto:	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, parte do processo de contratação do Convênio Federal proposta nº 12499/2023, pleiteados junto ao Governo Federal através da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, via TransfereGov, em consonância a exigência do EDITAL 07 em complemento ao EDITAL 05/2023
	Procedência:	Não se aplica

Os expedientes e chamados acima se referem a declarações da Origem quanto à regularidade no pagamento de precatórios e outras informações que visam atender exigências para contratação de Convênios junto ao Governo Federal.



Apesar de não referenciados ao processo de contas, tomamos conhecimento dos seguintes processos de exames prévios de edital, que entendemos relevantes para a nossa análise. Em virtude disso, a apreciação da procedência de cada EPE reproduz a decisão de seu respectivo E. Relator:

09	Número:	TC-023688.989.23-5
	Interessado:	RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2023, processo nº 23807/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública com acesso ilimitado de usuários, mediante locação, considerando a atualização/manutenção do software, serviços especializados de implantação, treinamento e migração de dados para o município.
	Procedência:	Prejudicado - Decisão: Indeferimento e Arquivamento

Instada sobre a situação do processo licitatório, a Origem declarou que ele seria revogado para abertura de novo certame (pp. 58/59 do DOC 13).

10	Número:	TC-021739.989.23-4 e EMS0000030066
	Interessado:	TRANSMANO SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão nº 099/2023, processo nº 19.336/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a "contratação de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista/ajudantes/operador, combustível, todas as ferramentas, materiais e insumos, além de toda manutenção necessária, para a realização de serviços engenharia como: corte de talude, nivelamento de solo, abertura de valas, transporte de materiais, limpeza e manutenção de vias, de estradas rurais, de áreas públicas, manutenção em galerias, recomposição de pavimentos e compactação, além de outros serviços correlatos para as Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município".
	Procedência:	Prejudicado - Determinado o arquivamento sumário do presente feito, em razão da perda de objeto.

A Prefeitura deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TRANSMANO SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA e, revertida a desclassificação, esta foi contratada pela Origem (pp. 21/27 do DOC 13) e solicitou desistência do expediente, sendo determinado o arquivamento em razão de perda do objeto (decisão conforme Evento 36.1 do TC-021739.989.23-4).

11	Número:	TC-021489.989.23-6 e TC-021241.989.23-5
	Interessado:	VIVVER SISTEMAS LTDA e DANILO GAIOZO MACHADO
	Objeto:	Aponta supostas falhas existentes edital do Pregão Eletrônico nº 93/2023, Processo nº 19.013/2023, do tipo menor valor total, global do lote, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública com acesso ilimitado de usuários, mediante locação, considerando a atualização/manutenção do software, serviços especializados de implantação, treinamento e migração de dados para o Município.
	Procedência:	Prejudicado – Certame anulado pela Administração.

Os expedientes se referiam a eventuais falhas relacionadas ao edital do processo licitatório, todavia o certame foi anulado pela Administração (publicação na Imprensa em 02/12/2023), inviabilizando, portanto, prosseguimento da análise dos fatos, por perda de objeto (vide pp. 14/20 do DOC 13).

12	Número:	TC-021468.989.23-1
	Interessado:	MIRIAM ATHIE
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2023, Processo nº 21.211/2023, do tipo menor valor global do lote, promovido, em conjunto, pela PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL e o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM, objetivando a "contratação de locação por licenciamento de sistema integrado de informática em modo híbrido (Módulos desenvolvidos para instalação cliente servidor e módulos desenvolvidos em linguagem Web), destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia da informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos da Prefeitura, SAAE e Câmara".
	Procedência:	Procedência parcial – com determinações em eventual relançamento do certame

Instada sobre a situação do processo licitatório, a Origem declarou que ele seria revogado para abertura de novo certame (p. 58 do DOC 13), não sendo encaminhada publicação de eventual revogação do certame.

13	Número:	TC-017012.989.23-2 e TC-017178.989.23-2
	Interessado:	FABIANA PRADO COUTO e VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 018/2023, processo nº 12.462/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a concessão onerosa para a prestação de serviços de implantação, operação e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município.
	Procedência:	Sim – com determinação para retificação e republicação do edital

Instada sobre a situação do processo licitatório, a Origem declarou que ele estava suspenso por liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1002639-15.2024.8.26.0363 (p. 58 e 60/62 do DOC 13).

14	Número:	OVD0000030510
	Interessado:	Prado Victor
	Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 91/2023 – Edital nº 126/2023. Reclamação quanto a conduta da pregoeira, ausência de aceite da proposta final e de análise de documentos de habilitação que estariam incompletos.
	Procedência:	Improcedente – Pregão fracassado devido a desclassificação de todos os licitantes.

Em pesquisa efetuada junto ao Portal de Licitações (www.licitacoes-e.com.br), o processo licitatório restou fracassado, devido a desclassificação de todas as propostas, não sendo realizada nenhuma contratação (DOC 95).

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Agosto	Tema: Escolas em tempo integral
Fiscalização Ordenada nº	IV/ 2023.
TC e evento da juntada	TC-015988.989.23, evento 8.
Irregularidades verificadas:	Rede Municipal - O percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas é de 12,36%; - A rede municipal não está observando no mínimo 50% das escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em Tempo integral; - A rede municipal não está observando no mínimo 50% que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em tempo integral; - Não há controle/levantamento da quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; - O PME não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6, educação em tempo integral, do PNE; - Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); - Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; - Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos; - Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; - A rede não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social; - Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; - A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e de tempo integral; - Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede; - Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral.
	Escola Municipal Professora Ana Isabel da Costa Ferreira - Não existe número suficiente de profissional de apoio (auxiliar de educação inclusiva, tutor ou acompanhante terapêutico) para os alunos que necessitam deste auxílio nas aulas regulares. Segundo relatos colhidos na escola, há necessidade de um profissional de apoio de manhã e de um à tarde; - Não há material adaptado conforme as necessidades de cada aluno na sala de ENSINO REGULAR, qual seja: Não há material adaptado

	para aluno que usa cadeira de rodas possa participar de aulas de educação física. • Não há atividades desenvolvidas de forma articulada com outras secretarias; • Não há materiais suficientes para as práticas esportivas relativas às atividades complementares como recursos humanos, materiais e equipamentos (bolas, cordas etc.); • A escola visitada não oferece aos alunos em jornada de tempo integral atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional; • A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral; • A escola não programou visitas orientadas em espaços e equipamentos externos no desenvolvimento de seu projeto pedagógico no exercício; • Consta do cardápio ou na alimentação escolar servida no dia da visita alimentos e bebidas ultra processados, qual seja biscoitos; • Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar: ausência de telas milimetradas; • As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, pois foram observadas as seguintes inadequações: a maior parte das janelas está emperrada e há janela com vidros quebrados; • A escola visitada não conta com quadra coberta; • Em relação a equipamentos, a escola visitada não conta com computadores/notebooks para os docentes; • A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo em vista a ausência de rampa para acesso à quadra de esporte; • Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na escola visitada; • As últimas desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água foram feitas há mais de 6 meses na escola visitada.
--	--

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota.

O Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que dispôs sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e do Sistema de Controle Interno Municipal (pp. 24/35 do DOC 11).

Ressaltamos que o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, conforme preconiza o art. 18, §1º da referida legislação, foi exercido, durante o exercício de 2023, pelo servidor efetivo Oliveira Pereira da Costa (pp. 01/03 do DOC 17), originalmente ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Renda.

Repisamos, em atenção ao apontado pela Fiscalização em exercícios anteriores (vide pp. 03/04, 89/90, 92, 154/155, 222/224, 325 e 426 do DOC 04), que essa situação pode interferir na independência e autonomia, tendo em vista a possibilidade de substituição do detentor do cargo a qualquer tempo, o que tende a não ocorrer, caso as atividades fossem exercidas por um ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno.

Entretanto, verificamos que houve a nomeação de 02 (duas) servidoras para os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, conforme pesquisa no Portal de Transparência da Municipalidade. As admissões ocorreram em março de 2024, a saber:



#	Nome	Cargo	Função	Admissão	Vencimentos Brutos	Vencimentos Líquidos	Vínculo	Situação	Departamento
1	MICHELLE ANY MARRAS JOSE PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		11/03/2024			Concessado	NORMAL	Centro de Contabilidade
2	MILENA BEZERRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		04/03/2024			Concessado	NORMAL	Centro de Contabilidade

Fonte: Print da tela de pesquisa do Portal de Transparência do Município – acessada em 20/06/2024.
 Disponível em: <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Colaborador/Colaboradores#buscar>

Desta forma, ainda que só em 2024, houve atendimento às recomendações exaradas por este E. Corte de Contas nos pareceres de exercícios anteriores (pp. 32, 63 e 110 do DOC 05).

Em relação aos relatórios do Controle Interno, observamos que durante o exercício em análise houve a elaboração apenas do relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023 (Evento 43.10), não sendo, todavia, elaborados relatórios da Controladoria referentes ao 2º e 3º quadrimestres (vide declaração à p. 46 do DOC 17).

Foram encaminhados ao Chefe do Executivo apenas relatórios das visitas efetuadas pela Controladoria, visando o acompanhamento de Termos de Visitas realizados a entidades do 3º Setor, para verificação de ajustes firmados (vide pp. 09/45 do DOC 17).

Ressaltamos que, desta forma, restou prejudicada a avaliação sobre eventuais medidas tomadas pelo Chefe do Executivo ante a ausência de comunicação formal do setor, conforme declaração à p. 07 do DOC 17.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Segundo o Painel de Obras¹, com base em informações fornecidas pela Origem, há uma obra paralisada do Município de Mogi Mirim desde 26/02/2021.

Entretanto, a Origem encaminhou declaração informando que não há obras paralisadas no município (vide pp. 01/03 do DOC 18), sendo que,

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 05. jun. 2024.

instada pela Fiscalização, informou que a referida contratação foi rescindida em 07/07/2021, conforme pp. 14/16 do DOC 17.

Ademais, durante a fiscalização *in loco*, em conformidade com o Termo de Verificação juntado no DOC 22, verificou-se que se achava em fase inicial de construção a quadra coberta da EMEB “Regina Maria Tucci de Campos”, sendo que a empresa contratada seria a Mogenic Construtora Ltda. (vide pp. 09/11 do DOC 29). Todavia, na data em questão, não havia qualquer funcionário da empresa trabalhando na obra, estando a mesma em estágio pouco avançado de execução, mesmo o contrato tendo sido assinado em 29/01/2024.

Apesar disso, pelas informações disponibilizadas não podemos afirmar que há eventual atraso ou paralisação da obra, no entanto, resta evidente que não se encontra paralisada desde o exercício de 2021.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização. Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024. Disponível em: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

**B.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO**

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 10), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- a) **Questão 8.2:** Entre os demonstrativos contidos no Anexo de Metas Fiscais, a Origem informou a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, todavia o município não possui RPPS, sendo tal item corrigido e validado.
- b) **Questão 14.4.5:** A Origem informou que o responsável pelo Controle Interno apresentou relatórios periódicos que demonstram efetivo exercício de suas atribuições, porém, constatamos que houve apresentação do relatório relativo apenas ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, não sendo elaborados relatórios para os demais quadrimestres ou de fechamento do exercício.
- c) **Questão 14.4.5.1:** A Origem informou que não foram relatadas irregularidades no relatório da Controladoria encaminhado ao Chefe do Executivo, todavia, devido à ausência de relatórios relativos ao 2º quadrimestre e ao fechamento de exercício, restou prejudicada a verificação de eventuais providências a serem determinadas.

Ainda acerca do I-Plan, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) A municipalidade não leva em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para elaboração do diagnóstico municipal – **questão 3.1 - validade.**

Ressalte-se que a articulação de políticas federais, estaduais e municipais visam produzir resultados no município e a consequente melhora da qualidade de vida dos seus munícipes, o que podemos citar como exemplo, os programas voltados à Educação em Tempo Integral e Programas de Alfabetização, tratados em itens específicos deste relatório, e que não possuem ações e programas específicos nas peças orçamentárias.
- 2) Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal - **questão nº 4.1.1.1 – validade.**
- 3) Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas - **questão nº 4.2 – validade.**

A ausência de indicadores mensuráveis ou coerentes com as metas prejudicam o acompanhamento social dos programas e ações por parte da sociedade.

Outrossim, compulsando a base legal/instrução preenchimento do IEG-M², observamos que dentre as questões do I-Plan, 3 (três) merecem o enfoque da Administração Municipal para a melhoria de sua nota nesta dimensão, quais sejam **P1**, **P2** e **P4**.

Segue no quadro abaixo um resumo da representatividade de cada uma dessas questões na composição da dimensão aqui analisada e de sua metodologia de cálculo:

Questão	Resumo da Metodologia	Representatividade no I-Plan
P1 - Coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações	Média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades , por meio do seguinte cálculo.	25%
P2 - Confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados	Apresenta o valor alcançado de cada uma das ações, dividindo-se o valor da meta física realizada pelo valor estipulado inicialmente no planejamento; e o quanto dos recursos disponibilizados foram utilizados, dividindo-se o valor liquidado pelo valor fixado atualizado, a partir dos dados constantes da Lei Orçamentária Anual , por meio do seguinte cálculo.	25%
P4 - Pontualidade na Entrega dos Documentos relativos às Peças de Planejamento	Entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema Audep.	15%

Portanto, essas três questões juntas representam **65%** da nota desta dimensão, além de terem como característica serem calculadas com base nas informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audep.

De acordo com as análises efetuadas pelo referido Sistema deste Tribunal, o Município apresentou, em 2023, inconsistências com relações às questões citadas.

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>.



Inicialmente, verificamos incoerências entre os resultados alcançados pelos indicadores entre os programas e ações (**Questão P1**)³.

Foram identificadas, também, incompatibilidades entre o resultado físico e os recursos financeiros utilizados (**Questão P2**)⁴.

Essas ocorrências, somadas às entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema Audesp fora do prazo (**Questão P4**), conforme trataremos com referência a todas as dimensões no item F.2 deste relatório, tiveram impacto negativo extremamente relevante para a composição da nota “C” do I-Planejamento observada no exercício em análise.

Diante do caráter crucial desses elementos no planejamento e acompanhamento das políticas públicas, também no IEG-M, propomos recomendação para que a Origem dê especial atenção à elaboração de suas peças orçamentárias e à execução das metas lá previstas, de modo que se correlacionem e sejam coerentes entre si, além disso, que tais aspectos sejam refletidos nos dados encaminhados ao Sistema Audesp.

B.1.2. EXAME OPERACIONAL – PLANEJAMENTO

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.1.2.1. ESTRUTURA

A estrutura administrativa voltada para o planejamento reflete em todos os aspectos da gestão municipal, especialmente na formulação das políticas públicas voltadas à população e de sua materialização nas peças orçamentárias.

³ A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Resultado do indicador: 4,9233. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

⁴ O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, a questão de alcance de resultados é abordada no artigo 165, § 7º, da Constituição Federal, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Adicionalmente, para atender o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), o planejamento das ações é essencial para uma gestão fiscal responsável. Resultado do indicador: 8,6338. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

Sua ausência é uma das causas principais de falhas observadas na esfera do I-Planejamento.

Por isso, além de existir, deve a estrutura citada contar com recursos humanos, que esses funcionários possuam qualificação técnica para as atividades de planejamento, gestão e orçamento e que recebam treinamento específico e periódico (pelo menos uma vez ao ano).

Quanto a este tema do IEG-M 2023, apesar da existência da estrutura (Questão 12.0), a Origem declara que nem todos os servidores possuem qualificações técnicas para as atividades (Questão 12.1.1).

B.1.2.2. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico, como fase inicial do ciclo orçamentário, compreende o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, visando esclarecer, objetivamente, a relevância do problema a ser enfrentado, bem como suas fontes e a motivação da sua priorização dentre uma relação de adversidades que acometem os cidadãos, passíveis de serem resolvidas pelo Poder Público.

Com relação a este tema no IEG-M 2023, a Prefeitura realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (**Questão 3.0**), porém, o diagnóstico não levou em conta nenhum plano do governo federal e/ou estadual (**Questão 3.1**), além disso, nem todos os programas no PPA tiveram diagnóstico prévio (**Questão 3.2**).

A ausência ou deficiência de diagnóstico interfere na identificação dos problemas e suas fontes, por consequência, prejudicando o planejamento de programas e ações para solução das reais demandas da população.

B.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Em que pese a importância nos demais processos da Municipalidade, a transparência, um dos princípios basilares da governança pública, cujo conceito está ligado à ideia de controle social, assume papel preponderante no diagnóstico.

Nesse sentido, a efetiva participação popular, por meio de audiências e outras consultas públicas (presenciais e notadamente online), permite a coleta contínua de sugestões, materializando o controle social, transparência e exercício da democracia. Afinal, o munícipe, usuário final dos serviços públicos, tem contato direto com os gargalos de atendimento e falhas na qualidade dessas políticas.



Quanto a este tema no IEG-M 2023, constatamos que, no processo de planejamento e organização das audiências públicas **não** há, entre outros, definição de mecanismos de avaliação e elaboração e divulgação de relatório contendo a análise das demandas e sugestões eventualmente coletadas (**Questão 1.4**).

B.1.2.4. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

B.1.2.4.1. PPA

Analizamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 6.367, de 27 de outubro de 2021 (DOC 79 e DOC 80), concluindo que foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, daquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Todavia, os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

Nº Programa	Nº Ação	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022 Valor	Meta 2023 Valor	Evento
1003 – Cidade Prep. Para o Futuro	1023 – Const. Ampl. Reformas – Ens. Infantil	Unidade	Unidade	0 R\$ 1.724.000,00	1 R\$ 500.000,00	p. 30 do DOC 79
	1063 – Const. Ampl. Reformas – Ens. Fund.	Unidade	Unidade	0 R\$ 2.200.000,00	1 R\$ 700.000,00	p. 30 do DOC 79
	0324 – Desapropriações – FMH	Unidade	Unidade	1 R\$ 50.000,00	0 R\$ 100.000,00	p. 06 do DOC 80

A previsão de metas de programas e ações sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável na fase de diagnóstico, pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos indicadores informados, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Tais metas não se compatibilizam com indicadores com medida “zerada”, que possuem valores substanciais como os acima descritos, visto que não refletem a realidade e tampouco permitem um acompanhamento efetivo dos órgãos de controle e da sociedade quanto às metas a serem realizadas e cumpridas.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística de alguns programas previstos no PPA do Município.

Em atenção aos apontamentos efetuados pela Fiscalização do exercício anterior (vide pp. 330/342 do DOC 04), verificamos, por amostragem, que para o exercício em análise não ocorreram alterações nos indicadores, permanecendo com quantitativos inconsistentes com os valores previstos para sua execução, conforme exemplos abaixo:

a) Programa 1001 – Cidade Organizada e Segura

Ação	Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Previsão de Evolução dos Indicadores por Exercício			
					2022	2023	2024	2025
01.46.11.15.451.1001.1006	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM URBANA	METRO LINEAR / ANO	0	0	2000	2000	0	0
01.46.11.15.451.1001.1006	OBRAS DE ARTE (PONTES) CONSTRUÍDAS	UNIDADE / ANO	0	2	2	1	1	1
01.46.11.15.451.1001.1006	VIAS URBANAS RECAPEADAS	M²	0	600.000	40.000	60.000	140.000	140.000
01.46.11.15.451.1001.1006	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	M²	0	120.000	20.000	35.000	25.000	20.000
01.46.11.15.451.1001.1006	PASSEIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS	M²	0	27.113,39	335	750	5.000	5.000
01.46.11.15.451.1001.1006	REDE DE DRENAGEM URBANA CONSTRUÍDA	METRO LINEAR / ANO	2.459,46	6.459,46	0	0	2000	2000

Fonte: PPA 2022-2025 - Anexo II (pp. 11/12 do DOC 79).

MOGI MIRIM

ANEXO III DO PPA 2022-25

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	METAS				TOTAL
				2022	2023	2024	2025	
UNIDADE EXECUTORA: 01.46.11 - GESTÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO								
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	1006 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	14.325.000,00	20.000.000,00	16.275.026,29	16.275.026,29	66.955.052,58
PRODUTO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM URBANA			UNIDADE: METRO LINEAR/ANO	2000	2000	0	0	0
PRODUTO: OBRAS DE ARTE (PONTES) CONSTRUÍDAS			UNIDADE: UNIDADE/ANO	2	1	1	1	2
PRODUTO: VIAS URBANAS RECAPEADAS			UNIDADE: M²	40.000	60.000	140.000	140.000	600.000
PRODUTO: VIAS URBANAS PAVIMENTADAS			UNIDADE: M²	20.000	35.000	25.000	20.000	120.000
PRODUTO: PASSEIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS			UNIDADE: M²	335	750	5.000	5.000	27.113,39
PRODUTO: REDE DE DRENAGEM URBANA CONSTRUÍDA			UNIDADE: METRO LINEAR/ ANO	0	0	2000	2000	6.459,46

Fonte: PPA 2022-2025 - Anexo III (p. 29 do DOC 80).

Apontamentos:

- Inconsistência nas indicações entre os índices recentes e índices futuros, uma vez que o somatório dos itens não está compatível com os quantitativos previstos para cada exercício.

Exemplo:

Produto: Vias Urbanas Recapeadas – **Unid. Medida:** m²

Índice		Quantidades previstas entre 2022 e 2025.				
Recente	Futuro	2022	2023	2024	2025	Soma
0	600.000	40.000	60.000	140.000	140.000	380.000

Considerando que o índice recente (quantitativo existente) é “zero” e que a soma do quantitativo previsto de 2022 a 2025 foi de 380.000 m², não haveria a possibilidade de se alcançar a meta de índice futuro de 600.000 m², o que demonstra a incongruência e inconsistência dos índices e metas estabelecidos.

- Os custos (metas) financeiros também se mostram desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 são muito maiores do que aqueles previstos para 2024 e 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2024 a 2025) serem superiores ou iguais às de 2023.

b) Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro

METAS					PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	2022	2023	2024	2025
01.42.11.13.695.1003.1013	PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS PONTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS REALIZADOS	PROJETOS	5	7	0	0	1	1
01.43.12.12.365.1003.1023	ESPAÇOS FÍSICOS DE CEMPI REVITALIZADOS	UNIDADE	0	17	2	1	7	7
01.43.12.12.365.1003.1023	REFORMA DE CEMPIS E ED INFANTIL	UNIDADE REFORMADA / ANO	0	0	2	1	0	0
01.43.12.12.365.1003.1023	CONSTRUÇÃO DE CEMPIS	UNIDADE	14	0	0	0	0	0
01.43.12.12.365.1003.1023	REFORMAS DE PRÉDIO DE CEMPIS E PRÉ ESCOLA REALIZADAS	PRÉDIO / ANO	0	2	0	0	0	0

Fonte: PPA 2022-2025 - Anexo II (p. 25 do DOC 79).

MOGI MIRIM

ANEXO III DO PPA PPA22-25

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	METAS				TOTAL
				2022	2023	2024	2025	
UNIDADE EXECUTORA: 01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO								
12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	1023 - CONSTR.AMPL. E REFORMAS - ENS INF	1.724.000,00	733.750,84	551.000,00	551.000,00	3.559.750,84
PRODUTO: ESPAÇOS FÍSICOS DE CEMPI REVITALIZADOS			UNIDADE: UNIDADE	2	1	7	7	17
PRODUTO: REFORMA DE CEMPIS E ED INFANTIL			UNIDADE: UNIDADE REFORMADA /ANO	2	1	0	0	0
PRODUTO: CONSTRUÇÃO DE CEMPIS			UNIDADE: UNIDADE	0	0	0	0	0
PRODUTO: REFORMAS DE PRÉDIO DE CEMPIS E PRÉ ESCOLA REALIZADAS			UNIDADE: PRÉDIO/ANO	0	0	0	0	2

Fonte: PPA 2022-2025 - Anexo III (p. 21 do DOC 80)

Apontamentos:

- Inconsistência nas indicações entre os índices recentes e índices futuros, uma vez que o somatório dos itens não está compatível com os quantitativos previstos para cada exercício.

Exemplo:

Produto: Reformas de Prédios de CEMPIS e Pré-Escolas Realizadas – **Unid. Medida:** Prédio/ano

Índice		Quantidades previstas entre 2022 a 2025.				
Recente	Futuro	2022	2023	2024	2025	Soma
0	2	0	0	0	0	0

Considerando que o índice recente (quantitativo existente) é “zero” e que a soma do quantitativo previsto de 2022 a 2025 também foi de “zero”, não haveria a possibilidade de se alcançar a meta de índice futuro de 02 (duas) unidades, o que demonstra a incongruência e inconsistência dos índices e metas estabelecidos;

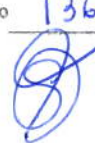
- Os custos (metas) financeiros também se mostram desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 são muito maiores do que aqueles previstos para 2024 e 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2024 a 2025) serem superiores ou iguais às de 2023.

B.1.2.4.2. LDO

A LDO para 2023 (Lei nº 6.489, de 14 de julho de 2022 – vide pp. 01/61 do DOC 81), embora estabeleça, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, algumas metas e indicadores não possuem valoração adequada às unidades de medida adotadas (conforme exemplos abaixo), haja vista a ocorrência de meta “zerada” com valor estimado de execução, ou o inverso, existência de meta estabelecida sem nenhuma previsão de valor.

Conforme averiguado pela Fiscalização no acompanhamento referente ao 2º Quadrimestre de 2023 (p. 449 do DOC 04), foi observada incoerência na meta física informada “3,6” unidades/ano de internações realizadas da ação 2037 – Manutenção de Convênios no valor de R\$ 48.095.000,00.

Programa	Programa	Cód./Ação	Indicador/Meta	Unidade de Medida	Meta 2023	Valor	DOC 81
1002	Cidade Agradável e Acolhedora	2010 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	Mudas plantadas visando a arborização.	Unid./Ano	250	R\$ 1.695.000,00	p. 45
1001	Cidade Organizada e Segura	1015 – Constr. Ampl. Reformas de Prédios e Espaços Públicos	Prédios e espaços públicos construídos ou reformados	M²	10.3	R\$ 2.915.480,52	p. 46
1003	Cidade Preparada para o Futuro	1009 – Infraestrutura Aeroporto Municipal	Aeroporto Municipal Regularizado	Unidade	0	R\$ 2.500.000,00	p. 34



1004	Cidade Saudável Ativa e	2037 Manutenção Convênios	– de	Internações Realizadas	Unid./Ano	3,6	R\$ 48.095.000,00	p. 50
------	-------------------------	---------------------------	------	------------------------	-----------	-----	-------------------	-------

Fonte: LDO 2023 – Anexo VI – DOC 81.

Também constatamos a existência de valoração financeira desproporcional à meta estabelecida, como, por exemplo, a previsão de construção/reforma de prédio público com meta estipulada em 10.3m², para um valor de R\$ 2.915.480,52, o que representaria cerca de R\$ 283.056,36 por metro/quadrado de construção, não estando compatível com a realidade.

Verificamos ainda que a LDO autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (20% - vide p. 08 do DOC 81) acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal, sendo que esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

B.1.2.4.3. LOA

A LOA de 2023 (Lei nº 6.547, de 1º de dezembro de 2022 – vide pp. 01/05 do DOC 82) não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, artigo 5º, inciso II).

Verificamos que a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (20% - vide p. 03 do DOC 82) acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal.

Ressaltamos que à época de elaboração da LOA, o índice de inflação acumulada, medido pelo IPCA/IBGE estava no patamar entre 10,38% (janeiro de 2022) e 5,79% (dezembro de 2022), conforme dados abaixo, extraídos do sítio do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>).

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	Variação (%)
		Acumulado 12 MESES
2022	JAN	10,38
	FEV	10,54
	MAR	11,30
	ABR	12,13
	MAI	11,73
	JUN	11,89
	JUL	10,07
	AGO	8,73

 COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019).

Ressaltamos que a Origem realizou alterações no PPA e LDO, visando a inclusão de Programas e Ações devido à realização de contratos de financiamento do FINISA através de Operações de Crédito, bem como devido a superávit oriundo de exercício anterior, o que pode ter influenciado no elevado percentual de alteração do orçamento.

B.1.3. PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS

Verificamos que o Município não atualizou:

- a) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inobservando o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estando vigente em 2023 o plano aprovado pela Lei Municipal nº 286, de 15 de julho de 2014 (Questão nº 08 do I-Amb).
- b) o Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

A Origem informou que um novo Plano Municipal de Saneamento Básico está em elaboração desde junho de 2023, estando em fase de audiências públicas (vide exemplo de convite publicado no Jornal Oficial do Município⁵ de 18/05/2024).



⁵ <https://www.mogimirim.sp.gov.br/uploads/jornal/35873/xUve5HExujJwv0lvLhEFjQRMsJ1nPfKj.pdf> - acessado em 10/07/2024.

A desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

B.1.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão Planejamento do IEG-M.

B.1.5. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Plan).

B.1.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7 e 17.14

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C+	B	B	B

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

B.2.1. VALIDAÇÃO DO I-FISCAL

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) O Município não possui lei que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária. **Referência: Questão 1.1;**
- 2) Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade. **Referência: Questão 4.0;**
- 3) A Prefeitura Municipal não realiza controle das ações judiciais em que é parte. **Referência: Questão 17.0;**
- 4) A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Referência: Questão F11.**

B.2.2. EXAME OPERACIONAL – FISCAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrência que tem o condão de afetar o planejamento das políticas públicas, especialmente no que tange ao comprometimento da maior parte das receitas correntes com despesas da mesma natureza.

Neste contexto, verificamos que a partir do 4º bimestre (pp. 06, 103, 111, 120, 128 e 136/137 do DOC 07) o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, § 1º (85%), sendo que no 6º bimestre esteve acima dos 95%, quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.

Abaixo seguem os demonstrativos bimestrais obtidos do sistema Audesp:

2023	Despesas Correntes (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Percentual (%)
1º Bimestre	467.995.124,10	588.247.578,90	79,56
2º Bimestre	482.098.456,41	586.500.161,12	82,20
3º Bimestre	491.623.494,66	580.158.091,95	84,74
4º Bimestre	506.105.841,74	584.123.320,47	86,64
5º Bimestre	519.733.345,51	592.804.217,70	87,67
6º Bimestre	573.838.265,24	596.710.323,63	96,17

*Fonte: Relatórios Audesp - pp. 06, 103, 111, 120, 128 e 136/137 do DOC 07.

A Prefeitura não formalizou ato administrativo no sentido de regulamentar a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal previstos no artigo 167-A da Constituição Federal.

B.2.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Fiscal).

B.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão do IEG-M (i-Fiscal).

B.2.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Fiscal	10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C	C+	C+

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

De plano, consignamos que a nota “C” obtida em 2021 e a nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

B.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 10), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- a) **Questões 1.11** (entrega de kit escolar às creches municipais), **2.11** (entrega de kit escolar às pré-escolas municipais), **3.12** (entrega de kit escolar às escolas de anos iniciais) e **4.11** (entrega de kit escolar às escolas de anos finais): Resposta alterada de “O kit escolar permanece no almoxarifado da escola e é retirado no momento do uso pelos alunos” para “Não”, na verificação realizada *in loco*, os materiais não são entregues em kits propriamente ditos, mas sim disponibilizados materiais de escritório (canetas, lápis, cadernos etc.), que ficam armazenados nas escolas. Não ocorrendo separação de materiais em kits específicos para cada etapa (creche/anos iniciais/anos finais).
- b) **Questões 1.2.2 e 2.2.2** (Possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos): alterada de “sim” para “não”. A origem informou que não houve aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos em 2023, sendo a última aquisição em 18/02/2022. Demais disso, não houve apresentação de planejamento para aquisições futuras

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) De um total de 33 (trinta e três) escolas, constatamos 4 (quatro) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que possuíam Auto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023.

Referência: Questão 5.0 validada.

- 2) De um total de 33 (trinta e três) escolas, 31 (trinta e um) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal necessitavam de reparos no ano de 2023, o que equivale a 93,94%. **Referência: Questão 5.0 validada.**

Por amostragem, nas visitas efetuadas *in loco* (vide Termo de Verificação juntado no DOC 29), todas as escolas necessitavam de reparos, assunto tratado no Item **B.3.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO** deste relatório.

- 3) A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). **Referência: Questão 14.3.1 validada.**
- 4) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem internet e/ou banda larga para uso dos alunos. **Referência: Questões E3.3/E3.4.**

B.3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

B.3.2.1. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

Um dos desafios contemporâneos da educação brasileira é a ampliação do tempo, dos territórios e das oportunidades educacionais nas escolas para garantir e qualificar a aprendizagem dos alunos na perspectiva da Educação Integral/Integrada.

A “educação integral” ora se refere à integração dos saberes em seus diferentes aspectos e abordagens, destacando a questão política e social da educação, ora compreendendo as concepções morais e filosóficas da integralidade holística do ser humano. **A ideia de educação integral está intimamente associada à formulação de uma escola de tempo integral.**

Falar sobre uma **escola de tempo integral** implica considerar a questão da variável tempo, com relação à ampliação da jornada escolar, e a variável espaço, na perspectiva da relação da escola com outras instituições,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

equipamentos públicos e políticas sociais para a construção de territórios educadores para além dos muros escolares.

Consoante IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas em Tempo Integral, o atendimento ao Indicador 6A da Meta 6 do PNE apura o *percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral (mínimo 25%)*. Abaixo o quadro por etapas de ensino e geral:

Fonte: Dados da FO conforme evento 8.1 do TC-015988.989.23-2. Dados de 31/12/2023 conforme evento Declaração

Item	Pergunta	Dados apurados na Fisc. Ordenada	Dados em 31/12/2023
01	Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creches e pré-escola) , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.2.3)	51,03%	50,81%
02	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.3)	14,95%	21,87%
03	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.6)	2,17%	4,20%
04	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.9)	12,36%	18,11%
05	Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período integral, em escolas públicas. (questão B.6)	26,14%	28,80%

da Origem (p. 22 do DOC 27).

Outros dados da Origem, que separam o ensino infantil em creches e pré-escolas, evidenciam que rede municipal também **não** está oferecendo atendimento em tempo integral para, no mínimo, 25% dos alunos de **creches** das escolas públicas da educação básica, conforme quadro abaixo:

Etapas	Total Alunos	Tempo Integral	Percentual
Educação Infantil - Creches	1.414	1.137	80,41%
Educação Infantil - Pré-Escola	1.615	402	24,89%
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	4.344	982	22,61%
Ensino Fundamental - Anos Finais	1.096	46	4,20%
Total	8.469	2.567	30,31%

Fonte: Declaração da Origem (p. 24 do DOC 27) - Dados em 31/12/2023. Divergência quanto aos dados de anos iniciais e soma total.

Conclui-se que a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos no Ensino Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais em período de tempo integral, em escolas públicas.

Ainda, no tocante ao Indicador 6B da Meta 6 que busca aferir se no mínimo 50% das escolas públicas da educação básica oferecem a pelo menos,

25% dos alunos jornada de tempo integral, destacamos as seguintes verificações:

Item	Pergunta	Dados apurados na Fisc. Ordenada	Dados em 31/12/2023
01	Percentual de escolas públicas exclusivas de Educação Infantil (creches e pré-escola), em período de tempo integral (questão C.1.3)	100%	100%
02	Percentual de escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.1.3)	25%	33%
03	Percentual de escolas públicas que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.2.3)	20%	20%
04	Percentual de escolas públicas em período de tempo integral (questão C.5)	58,33%	67,55%
05	A rede municipal está garantindo um atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, desde que essas escolas tenham pelo menos 25% dos seus alunos nessa modalidade de ensino? (questão C.6)	Sim	Sim

Fonte: Dados da FO conforme evento 8.1 do TC-015988.989.23-2. Dados de 31/12/2023 conforme Declaração da Origem (p. 22 do DOC 27).

Considerando todos os níveis; Planejamento; Financiamento; Estrutura e Gestão das redes de ensino; Investimentos em Infraestrutura e Equipamentos; Intencionalidade Pedagógica; Favorecimento da Equidade no acesso e permanência acerca da implementação das escolas em tempo integral, foram procedidas as seguintes verificações:

Item	Questão	Resposta Fisc. Ordenada	Situação em 31/12/2023	Evento
01	Houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral) no exercício e nesta gestão?	Não	Sim	pp. 81/85 - DOC 25
02	O acompanhamento do cumprimento da meta 6 do PNE foi publicado ou está disponível na página eletrônica do órgão institucional?	Prejudicado	Não	Não localizado. pp. 38/39 – DOC 27
03	Há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral?	Não	Não	
04	Na rede escolar há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos?	Não	Não	
05	Há Diretores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração?	Não	Não	p. 23 DOC 27
06	Houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral no exercício e nesta gestão?	Não	Não	



07	Foram construídas, no exercício, unidades escolares para atender a alunos em tempo integral?	Não	Não	
08	Foram adaptadas unidades escolares para atender as escolas em tempo integral?	Não	Não	
09	Foram criadas matrículas no exercício para alunos em tempo integral?		Não	
09.1	Se sim, informar a quantidade de matrículas criadas no exercício de 2023.		Prejudicado	
10	Foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social?	Prejudicado	Sim	
11	A política pública de Educação em Tempo Integral foi apreciada pelo Conselho Municipal de Educação?		Sim	pp. 35/37 do DOC 27
12	A rede municipal aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal?		Sim	pp. 23, 27/29 – DOC 27

Fonte: Dados da FO conforme evento 8.1 do TC-015988.989.23-2. Dados de 31/12/2023 conforme Declarações da Origem e documentos em DOC 25 e DOC 27.

Todavia, quanto aos itens 02, 03 e 04, embora a Secretaria de Educação tenha informado que “Sim”, em pesquisa ao Portal Eletrônico da Prefeitura de Mogi Mirim, ao Portal de Transparência Municipal e ao site de Legislação Municipal, não localizamos qualquer publicação ou norma/regulamento sobre os temas citados (vide pp. 38/39 do DOC 27).

Instada sobre a disponibilização de tais informações, a Origem encaminhou certidão e documentos referentes aos itens supracitados (juntados às pp. 25 a 39 do DOC 27), que após análise desta Fiscalização, não demonstraram o cumprimento dos itens, devido a:

- 1) Quanto ao item 02 (O acompanhamento do cumprimento da meta 6 do PNE foi publicado ou está disponível na página eletrônica do órgão institucional?): nenhum dos documentos encaminhados se refere à publicidade dos dados de acompanhamento da meta 06, não houve envio de qualquer publicação ou link de acesso, constando apenas Ata do Conselho de Educação e legislações municipais. Desta forma, entendemos que, diferentemente do informado pela Municipalidade, não houve divulgação ou publicidade do acompanhamento da Meta 06 do PNE.
- 2) Quanto ao item 03 (Há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral?): nenhum dos documentos encaminhados se refere à formalização de um regulamento ou ato que discipline a forma de acesso à escola de tempo integral, pois as informações fornecidas se referem à criação do CEMAAE – Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado (Lei nº 5420, de 06 de setembro de 2013 – p. 32 do DOC 27), bem como o Decreto nº 4.050, de 07 de março de 2007 (pp. 33/34 do DOC 27), que trata da implantação do Projeto SER – Serviço

Educacional e Recreativo, cujo rol de critérios para acesso ao projeto, a nosso ver, não se caracterizam como um regulamento quanto ao ensino integral. Desta forma, entendemos que o item não restou atendido.

- 3) Quanto ao item 04 (Na rede escolar há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos?): nenhum dos documentos encaminhados, criação do CEMAAE – Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado (Lei nº 5420/2013), bem como o Decreto nº 4.050/2007, que trata da implantação do Projeto SER – Serviço Educacional e Recreativo, cujo rol de critérios para acesso ao projeto, a nosso ver, caracterizam-se como um regulamento quanto ao ensino integral. Desta forma, entendemos que o item não restou atendido.

Ademais, observamos que as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral (vide PPA em DOC 79 e DOC 80, LOA no DOC 82 e LDO no DOC 81).

Tais ações devem compreender, no mínimo, a mensuração da aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica, a fim de contribuir de forma significativa para o cumprimento da Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Enfim, o conjunto de achados e apontamentos destacados na rede indicam que o caminho para a ampliação e melhoria do ensino integral passa necessariamente pelo aprimoramento do planejamento e a adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento desta política educacional.

Busca-se, neste sentido, sensibilizar os gestores sobre a importância desta relevante política de educação, frente aos obstáculos e a sua efetiva e eficaz implementação, na construção do cenário de melhoria que a sociedade almeja.

B.3.2.2. ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Durante o 1º Quadrimestre de 2023 (pp. 427/430 do DOC 04), a Fiscalização verificou as seguintes ocorrências quanto ao Acompanhamento dos Planos de Educação.



- a) O município implementou, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade (Estratégia da Meta 1 do PNE).

A Origem informou que o Município de Mogi Mirim possui um Termo de Compromisso Municipal de Programa Saúde na Escola (PSE) firmado entre as Secretarias de Educação e Saúde (Evento 17.16).

Considerando o que dispõem as Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 9396, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Presidencial nº 6286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Saúde na Escola - PSE, a Portaria Interministerial nº 1055, de 25 de Abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para a adesão ao Programa, a Secretaria de Educação formalizou o compromisso de executar as ações, objetivando o desenvolvimento da promoção e atenção à saúde e de preservação das doenças e agravos relacionados à saúde dos estudantes da Rede Pública da Educação Básica (Evento 17.16).

Apresentou, também, um cronograma de atividades do programa saúde na escola (Evento 17.15).

- b) *Comprovação insuficiente de que o município promoveu a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Estratégia da Meta 1 do PNE).*

Preliminarmente, constatamos a seguinte situação no município de Mogi Mirim, com relação a meta 1 do Plano Nacional de Educação:

Meta PNE	Descrição	Meta do indicador	Meta alcançada pelo município em 2022	Situação
Meta 1A	Universalizar a Pré-Escola	100%	90,10%	Descumprimento
Meta 1B	Ampliar a oferta em creches	50%	47,50%	Próximo do cumprimento Meta em andamento

Dados cf. Evento 17.17⁶.

Os indicadores sobre a primeira infância, acima calculados, tiveram como referências as informações do Ministério da Saúde no Sistema de

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>. Consulta em 26/05/2023.

Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus), Programa Nacional de Imunizações (PNI), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) (Evento 17.17). Por outro lado, quando requisitamos a Prefeitura sobre informações atualizadas de 2023, os dados apresentados mostraram o atendimento às metas 1A e 1B (pp. 05/06 do Evento 17.17).

A fim de tentar validar as informações apresentadas pela Prefeitura de atendimento de 81,70% em creche, requisitamos à Origem (pp. 09/11 do Evento 17.14), comprovação de busca ativa, para verificação do denominador (quantidade de crianças no município nesta idade).

A Secretária de Educação declarou que o município promoveu a busca ativa dos alunos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Estratégia da Meta 1 do PNE), através de ações das próprias equipes gestoras das Unidades Escolares, em constante contato com as famílias, garantindo que não falem por mais de três dias consecutivos, sem justificativa plausível. Caso ocorra, o caso é encaminhado para o Conselho Tutelar que notifica a família e solicita que a criança retorne ao ambiente escolar (p. 01 do Evento 17.18).

Informou, também, que promove ações de identificação, localização e resgate de estudantes com faltas consecutivas sem justificativas das crianças dos CEMPIs/creches, pois se realmente se confirmar o desinteresse pela vaga, disponibiliza a mesma para outra família que necessite.

Em relação à Educação Infantil, caso seja confirmado abandono, a Secretária declarou que são tomadas as providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula se for o caso e sua permanência na escola. As Equipes gestoras das Unidades Escolares mantêm constante contato com as famílias para que justifiquem as faltas e também promovem atividades pedagógicas com os alunos enfatizando a importância da frequência escolar. Dessa forma, os próprios alunos são beneficiados com essas ações de conscientização, ou seja, quanto mais frequência, mais aprendizado (p. 02 do Evento 17.18).

No que se refere às medidas implementadas pelo Município para aumentar a oferta de vagas em ensino integral, declarou que está sendo reformada uma Unidade Escolar, que até 2022, estava funcionando um CEMPI (creche). Para 2024, afirmou que atenderá um número maior de alunos no período integral (p. 01 do Evento 17.20).



Um funcionário da Secretaria de Educação, quando indagado *in loco*, informou que está prevista a reestruturação de escolas, reformas e contratação de funcionários, porém não enviou os anexos da LOA, comprovando a previsão orçamentária, ainda que requisitados (p. 02 do Evento 17.14).

Portanto, ainda que a origem declare o atendimento total à meta 1 do PNE e tenha apenas apresentado uma certidão para comprovar a busca ativa dos alunos, os dados externos indicam que a meta pode não estar sendo atingida no município, e consequentemente, as ações apresentadas em certidões podem não ser suficientes.

- c) *Em relação à Meta 5 do PNE (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental), a origem declarou que não detectou déficit de aprendizado em alunos por Nível Socioeconômico (NSE), tampouco déficit de aprendizado por raça/cor (p. 01 do Evento 17.19).*
- d) *Conforme certidão emitida pela origem, o Diretor escolar é contratado por meio de concurso público (p. 02 do Evento 17.19);*
- e) *Não foi elaborado o relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação. O responsável pela Educação informou que o relatório de monitoramento está em fase de elaboração (p. 03 do Evento 17.19);*
- f) *A Origem apresentou a cópia da ata da última reunião do Conselho Municipal de Educação, que apreciou as metas do Plano Municipal de Educação (pp. 01/04 do Evento 17.21);*
- g) *A responsável pela educação certificou que todas as unidades escolares elaboraram plano anual escolar e que foram debatidos com a comunidade escolar e homologados pela autoridade competente (p. 04 do Evento 17.19).*

Durante a fiscalização *in loco* para o fechamento das contas, verificamos que foram apresentados ao Conselho Municipal de Educação durante o exercício de 2023, aspectos sobre o Plano Municipal de Educação e o acompanhamento do cumprimento das Metas, conforme Atas enviadas pela Origem (pp. 05/20 do DOC 24), a saber:

- 1) **Meta 03 (Ensino Fundamental)** - *Garantir que, a partir da aprovação deste plano, no prazo de 5 anos e revisão a cada 2 anos, com levantamento estatístico, toda a população de 6 a 14 anos esteja regularmente matriculada no Ensino Fundamental de 9 anos, e que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa de idade recomendada, com vistas à qualidade do processo ensino-aprendizagem.*), conforme Ata de 19/06/2023 (pp. 05/09

do DOC 24), sendo descritas as ações realizadas pela Secretaria de Educação sobre cada estratégia adotada, parcerias realizadas com entidades, Conselho Tutelar e outras secretarias municipais (Esporte, Agricultura, Meio Ambiente etc.).

- 2) **Meta 02 (Educação Infantil)** - Garantir e efetivar, até 2016, a matrícula na pré-escola de todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e estabelecer a ampliação progressiva da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023, levando-se em consideração as demandas locais e regionais.), conforme Ata de 04/08/2023 (pp. 11/15 do DOC 24), sendo descritas as ações realizadas pela Secretaria de Educação sobre cada estratégia adotada, bem como sobre os itens não implementados em sua totalidade, como por exemplo a estratégia 1.3.1.12, que depende da disponibilidade de recursos, a saber:

1.3.1.12 - Ampliar e consolidar a qualidade dos espaços físicos, brinquedos de parques e tanques de areia, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil;

R. Acontecem de acordo com a necessidade, cronograma de compras, disponibilidade de recursos financeiros por meio de APM, PAFE e liberação de recursos públicos.

- 3) **Meta 04 (Alfabetização Infantil)** - Alfabetizar 90% das crianças matriculadas até o final do 2º ano e garantir que ao final do 3º ano estejam todas alfabetizadas, elevando, assim, as taxas de aprendizagem adequada em leitura, escrita e matemática.), conforme Ata de 22/09/2023 (pp. 17/20 do DOC 24), sendo descritas as ações realizadas pela Secretaria de Educação sobre cada estratégia adotada, para alfabetização infantil, como por exemplo, a estratégia 2.4.1.3 abaixo:

2.4.1.3 - Oferecer recursos materiais adequados e de qualidade ao processo de Ensino e aprendizagem da alfabetização, articulados com as estratégias desenvolvidas na educação infantil;

Existe um trabalho com o Aprender Sempre, Alfabetização e Recomposição, também com o Fluência de leitura com os segundos anos.

Instada, a Origem encaminhou certidão informando sobre a última avaliação das metas do Plano Municipal de Educação, onde informa os seguintes resultados (vide pp. 81/85 do DOC 25):



Indicador/estratégia do PME	Meta	Resultado alcançado	Ano de informação
Garantir e efetivar, até 2016, a matrícula na pré-escola de todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e estabelecer a ampliação progressiva da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023, levando-se em consideração as demandas locais e regionais.	META 2	77%	2023
Garantir que, a partir da aprovação deste plano, no prazo de 5 anos e revisão a cada 2 anos, com levantamento estatístico, toda a população de 6 a 14 anos esteja regularmente matriculada no Ensino Fundamental de 9 anos, e que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa de idade recomendada, com vistas à qualidade do processo ensino-aprendizagem.	META 3	99%	2023
Alfabetizar 90% das crianças matriculadas até o final do 2º ano e garantir que ao final do 3º ano estejam todas alfabetizadas, elevando, assim, as taxas de aprendizagem adequada em leitura, escrita e matemática.	META 4	67% das crianças do 2º ano alfabetizadas e 98% das crianças do 3º ano alfabetizadas	2023

No que tange à Meta 4, embora a Origem tenha informado o percentual de **67%** de crianças alfabetizadas do 2º ano, os dados disponibilizados pelo INEP, através dos Resultados e Metas do Indicador Criança Alfabetizada, conforme tema abordado no item B.3.2.4. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA deste relatório, não corroboram o informado, haja vista que o percentual alcançado pelo Município foi de **53,8%**.

B.3.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

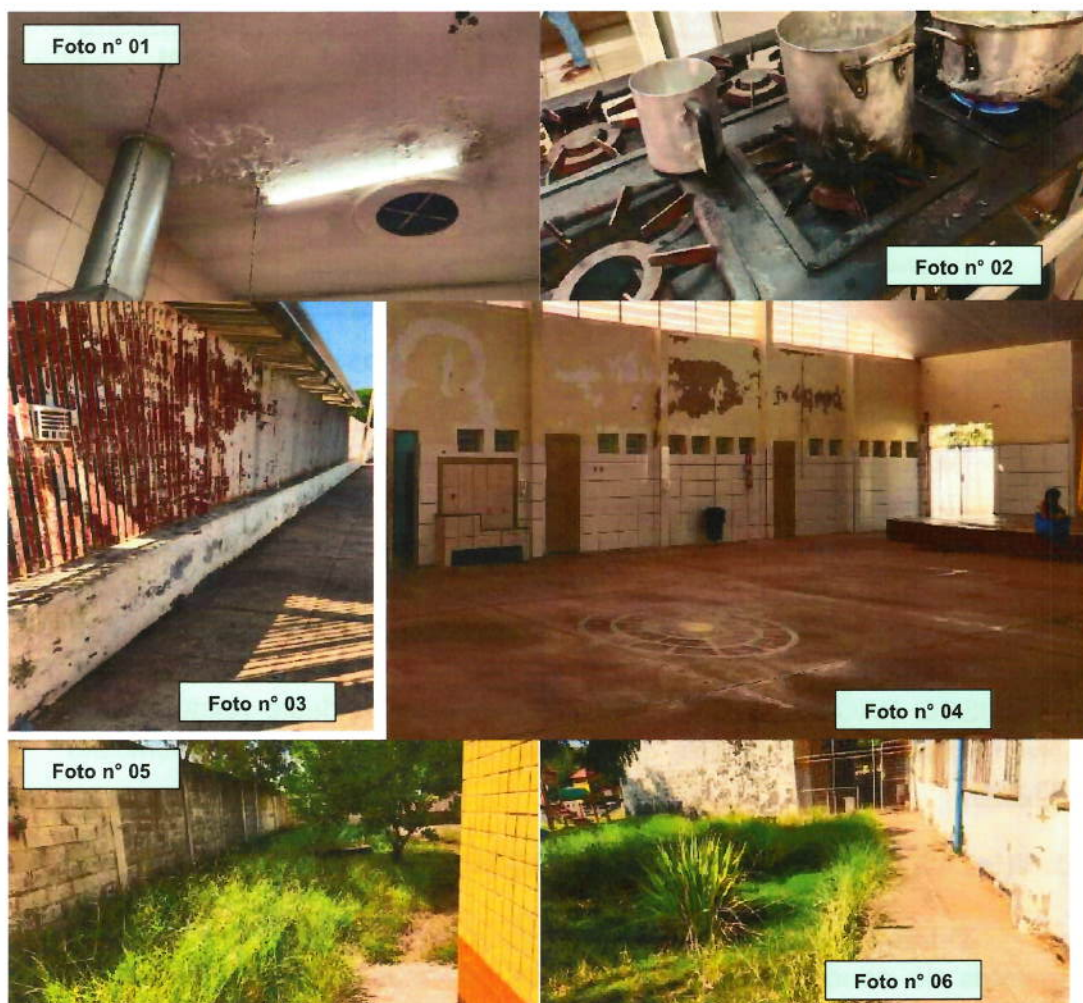
Durante a fiscalização *in loco*, verificamos que alguns equipamentos de educação necessitavam de reformas, conforme Termo de Verificação no DOC 29.

Quanto às unidades de educação visitadas, verificamos as seguintes ocorrências gerais:

1) EMEB Prefeito Adib Chaib:

- Portão de entrada enferrujado e com interfone necessitando de reparos;

- b) Paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração;
- c) Falta de serviços de zeladoria (limpeza do teto – teias de aranha, poda e jardinagem);
- d) Cozinha necessitando de manutenção e equipamento (processador de alimentos – pedido realizado pelas servidoras da cozinha);



2) EMEB Prof.^a Ana Isabel da Costa Ferreira:

- e) Grades enferrujadas e necessitando de reparos; Paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração;
- f) Mobiliário de salas de aula enferrujados, necessitando de manutenção, em tamanhos incompatíveis para as atividades em grupos;



- g) Lousas necessitando de reparos/manutenção, ventilador danificado etc.:
- h) Banheiros com portas danificadas, vasos sem tampa,
- i) Móveis do refeitório com sinais de ferrugem, desgaste e necessidade de manutenção;
- j) Materiais inservíveis armazenados na unidade aguardando retirada;



Foto nº 07



Foto nº 08



Foto nº 09



Foto nº 10



Foto nº 11

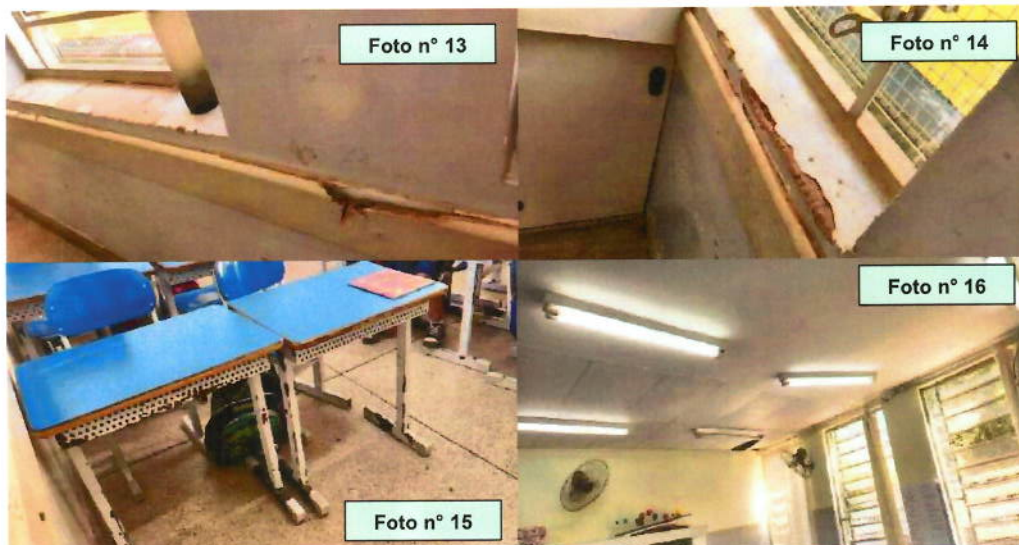


Foto nº 12

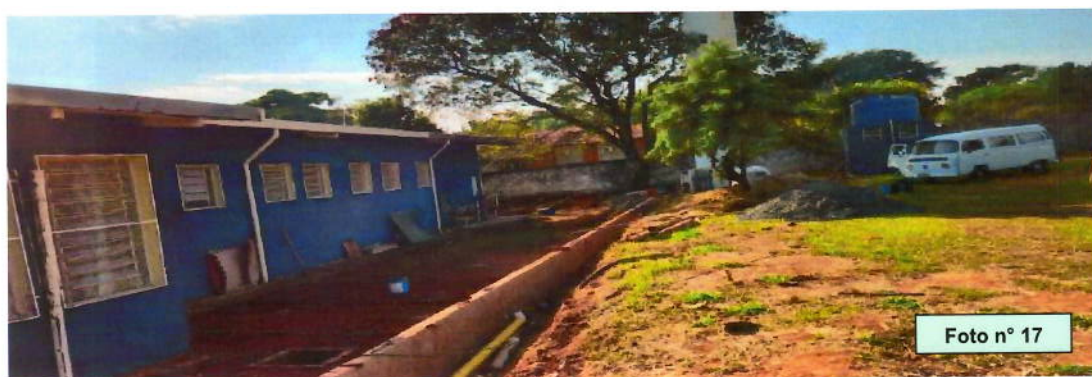


3) EMEB Prof.^a Regina Maria Tucci de Campos:

- a) Paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração;
- b) Salas de aulas com necessidade de manutenção (paredes, armários, teto, janelas), bem como mobiliário enferrujado (de alunos e professores).



- c) Na data da visita (20/05), a Diretora da unidade escolar havia realizado a contratação de serviços de obras, visando à manutenção de uma área externa onde, segundo relato dela, ocorriam situações de alagamentos (água empossava no local) e invadia algumas áreas da escola. Todavia, tais serviços não são acompanhados por engenheiro ou qualquer outro servidor do setor técnico da Municipalidade, o que carece de atenção, haja vista a importância de acompanhamento técnico de serviços dessa natureza.



4) EMEB Prof.^a Cleusa Marilene Vieira de Mello:

- a) Paredes com rachaduras, pintura descascada, pisos com necessidade de troca ou quebrados, sinais de infiltração etc.;
- b) Salas de aulas com necessidade de manutenção (paredes, armários, teto, janelas), bem como mobiliário quebrados e enferrujados;
- c) Materiais inservíveis armazenados em local inadequado e aguardando retirada pelo setor competente.



Foto nº 18



Foto nº 19



Foto nº 20



Foto nº 21

Em análise aos programas e ações estabelecidos na Lei Municipal nº 6.489, de 14 de setembro de 2022 – LDO 2023, em especial o Anexo VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2023 (pp. 42/43 do DOC 81), constatamos que foram estabelecidos programas e ações que visam a prestação de serviços de reforma e manutenção de unidades educacionais.

Órgão	12	Secretaria de Educação
Unidade	361	Ensino Fundamental

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Custo Estimado
1003	Cidade preparada para o Futuro	1063	CONSTR.AMPL. E REFORMAS - ENS FUND.	R\$ 1.010.000,00
		2097	MANUT. CONSERV. PRÉDIOS - ENS.FUND.	R\$ 100.000,00

Todavia, em 2023 o valor pago na execução destas despesas foi de **R\$ 630.017,94**, que corresponde a **62,38%** do previsto no orçamento (vide p. 01 do DOC 28), recomendando-se atenção por parte da Administração Municipal, haja vista o baixo percentual de execução.

Ação	Descrição	Custo Estimado	Vi. Empenho	Vi. Liquidado	Vi. Pago
1063	CONSTR.AMPL. E REFORMAS - ENS FUND.	R\$ 1.010.000,00	R\$ 4.293.467,24	R\$ 630.017,94	R\$ 630.017,94
	Percentual realizado		425,10%	62,38%	62,38%

Ressaltamos que o monitoramento e avaliação do cumprimento de metas educacionais é condição primordial para o atingimento dos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da Municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

B.3.2.4. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

A alfabetização é a base para uma educação construtiva, que ajuda as pessoas a desenvolverem a leitura, a escrita, a comunicação, as ideias e os pensamentos, e que o letramento utiliza a escrita para resolver problemas do dia a dia, facilitando assim suas práticas sociais, e que se trata de tema de especial relevância na educação básica.

Em face do cenário de déficit de aprendizagem e alfabetização ocorrida durante a pandemia da COVID-19, foi instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada⁷, conforme o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de

⁷ <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada>



junho de 2023⁸, que versa sobre a conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Assim, o Compromisso indica que um dos objetivos, segundo a legislação, cuida de implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental (art. 5º, inc. I).

Além disso, busca promover medidas para recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental (art. 5º, inc. II).

Neste contexto, o objetivo deste indicador, segundo o INEP, é permitir o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (vide Portaria nº 351, de 04 de agosto de 2023)⁹, trazendo um parâmetro nacional, estadual e municipal sobre o percentual de crianças alfabetizadas em 2023, bem como calculando metas globais e intermediárias para cada estado e município, a fim de que toda criança esteja alfabetizada até 2030, contendo as seguintes variáveis/níveis de alfabetização:

Legenda

Abaixo do nível 1	até 40%
Nível 1	entre 40% e 50%
Nível 2	entre 50% e 60%
Nível 3	entre 60% e 70%
Nível 4	entre 70% e 80%
Nível 5	acima de 80%

Abaixo segue o quadro com os dados dos indicadores obtidos em nível nacional e do estado de São Paulo (https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/sao_paulo.pdf), a saber:

⁸ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.556-de-12-de-junho-de-2023-489126833>

⁹ **PORTARIA Nº 351, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece diretrizes e orientações para que os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-4-de-agosto-de-2023-%20501180278>)



INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (% de estudantes alfabetizados segundo o padrão nacional)

	2019	2021	2023
RESULTADO NACIONAL Rede Pública MEC propôs, como meta para 2023, alcançar o desempenho observado em 2019, a qual significaria recuperar o cenário anterior à pandemia de Covid-19.	55%	36%	56%
RESULTADO NACIONAL DESIGUALDADE 2019	55%	64%	50%
META NACIONAL Rede Pública	60%	64%	67%
RESULTADO DO ESTADO Rede Pública	60%	41%	52%
META DO ESTADO Rede Pública	57%	61%	65%

PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NO ESTADO | Rede Pública 89%

Fonte: Inep/MEC - Saeb 2019 e 2021 | Sistemas Estaduais de Avaliação AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE e TO 2023.

Destacamos a seguir o resultado obtido pelo município de Mogi Mirim, conforme dados divulgados pelo INEP, a saber:

ANO DA AVALIAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	REDE	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS*	META 2024	NÍVEL ALFABETIZAÇÃO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
2023	Mogi Mirim	MUNICIPAL	53,8	58,13	2	87,4

Fonte: INEP –

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fdownload.inep.gov.br%2Favaliacao_da_alfabetizacao%2Fresultados_e_metas_municipios.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK - acessado em 05/06/2024. Tabela completa juntada à p. 05 do DOC 28 - Resultados e Metas – Indicador Criança Alfabetizada.

* Alunos alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental (Art. 5º, inc. I, do Decreto n.º 11.556, de 12 de junho de 2023).

Verificamos que o município se encontra classificado no nível 02, indicando baixo índice de alfabetização infantil, necessitando de aprimoramento de suas ações e programas de políticas públicas voltadas a essa política pública para alcance da meta em 2024.

Ademais, em análise ao indicador do município (53,8%), em comparação com os dados a nível nacional e estadual, verifica-se que, embora tenha ficado acima da média estadual (52%), o indicador local restou abaixo da média nacional (56%), além de se encontrar no nível 02 (baixo índice de alfabetização), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030.

Em análise aos programas e ações estabelecidos na Lei Municipal n.º 6.547, de 1º de dezembro de 2022 – LOA 2023 (pp. 01/05 do DOC 82), em especial o Anexo de Programa de Trabalho (Anexo VI - p. 91 do DOC 82), bem como à Lei Municipal n.º 6.489, de 14 de setembro de 2022 – LDO 2023, em especial o Anexo VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2023 (pp. 42/43 do DOC 81), não constatamos programas e ações específicos visando ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil.



Ressaltamos que o monitoramento e avaliação do cumprimento de metas educacionais é condição primordial para o atingimento dos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da Municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

B.3.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Educ).

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada IV, descrita nos itens A.4 e B.3.2.1 deste relatório, evidencia falhas quanto à política pública de Ensino Integral.

Em suas justificativas (juntadas no DOC 27), a Origem informou que:

- a) Na unidade visitada quando da Fiscalização Ordenada estavam implantadas 04 salas do Projeto SER (Serviço Educacional e Recreativo) que funcionariam como contraturno das aulas;
- b) Que o número de profissionais de apoio seria suficiente para atendimento das aulas regulares, com referência aos alunos que possuem laudo médico (pois somente com o laudo médico podem oferecer o profissional de apoio), sendo que no projeto ser não possui os profissionais de apoio pois não conta com alunos com laudo nas referidas salas.
- c) Que desenvolve atividades articuladas com outras secretarias com projetos referentes à saúde bucal, vacinação, visão entre outros.

- d) Sobre a ausência de atividades na área da saúde e educação socioemocional informou que quando necessitam de atendimento nessas áreas, os alunos são encaminhados para UBS mais próxima da escola e ao CRAS ou CREAS, que seriam a porta de entrada das famílias para as políticas de assistência social.
- e) Já quanto a educação alimentar e nutricional, informou que toda orientação é fornecida pelas nutricionistas da secretaria de educação.
- f) E que a programação de visitas orientadas em espaços externos estão sendo retomadas gradativamente.
- g) Sobre o AVCB informou que foi solicitado ao setor competente.

Na visita realizada à Escola Municipal Professora Ana Isabel da Costa Ferreira, verificamos as seguintes providências:

- I. Havia sido efetuada a dedetização, desratização e higienização da Caixa d'água.
- II. Estavam sendo realizadas obras de acessibilidade e reforma da quadra na escola, todavia estavam em ritmo desacelerado de execução, conforme Termo de Verificação (pp. 04/08 do DOC 29).

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (Evento 21.1 do TC-15988.989.23-2), bem como as providências verificadas em todo o item B.3.2.1, tendo também por base as demais diligências desta Fiscalização (DOC 26 e 29), algumas das falhas constatadas na FO remanesceram ou não tiveram providências de resolução suficientemente comprovadas, conforme listamos abaixo:

Rede Municipal de Ensino

- O percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas municipais, é de 18,11%, portanto a rede pública municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos na etapa de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em tempo integral (meta 6 do PNE);
- A rede municipal não está observando no mínimo 50% das escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em tempo integral;



- A rede municipal não está observando no mínimo 50% que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em tempo integral;
- O PME não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6, educação em tempo integral, do PNE;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos;
- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- A rede não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e de tempo integral;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede.

Escola Municipal Professora Ana Isabel da Costa Ferreira

- Não há material adaptado conforme as necessidades de cada aluno na sala de ENSINO REGULAR, qual seja: Não há material adaptado para aluno que usa cadeira de rodas possa participar de aulas de educação física.
- Não há atividades desenvolvidas de forma articulada com outras secretarias;
- Não há materiais suficientes para as práticas esportivas relativas às atividades complementares como recursos humanos, materiais e equipamentos (bolas, cordas etc.);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

- A escola visitada não oferece aos alunos em jornada de tempo integral atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional;
- A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral;
- A escola não programou visitas orientadas em espaços e equipamentos externos no desenvolvimento de seu projeto pedagógico no exercício;
- As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, pois foram observadas inadequações;
- A escola visitada não conta com quadra coberta (na data da visita as obras estavam em andamento);
- Em relação a equipamentos, a escola visitada não conta com computadores/notebooks para os docentes;
- A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo em vista a ausência de rampa para acesso à quadra de esporte;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na escola visitada;

B.3.5. DEMANDA E OFERTA DE VAGAS NO ENSINO

Com base nos dados do IEG-M, constatamos que não houve demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-1410	1747	337
Ens. Infantil (Pré escola)	-1615	1920	305
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	-4344	4704	360
Ens. Fundamental (Anos Finais)	-1096	1290	194

Fonte: Declaração da Origem (p. 36 do DOC 24) e questões 1.14, 2.14, 3.17 e 4.16 do I-EDUC.

B.3.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Educ.	2.1, 4.0, 4.1, 4.2, 4.C e 11.2

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C	C	C+	B

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

B.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 10), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- a) **Questões 11.0** (O município possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde?), **11.1** e **11.2**: Embora a municipalidade tenha informado que “Sim” – possuía PCCS específico para os profissionais da saúde, na verdade se trata do Plano de Carreira Geral do Município para todos os servidores (exceto Educação), sendo alterada a resposta para “não”, haja vista não se tratar de um Plano de Carreira específico que cuide exclusivamente das questões inerentes aos servidores da saúde.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) Das 25 unidades de saúde 24 não contam com AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **Referência: Questão 10.0 validada.**

Ressaltamos que, durante a fiscalização *in loco* para o fechamento das contas, a Origem encaminhou comprovantes de que outras 10 unidades de saúde passaram a contar com AVCB ou CLCB a partir de 2024 (vide pp. 09/20 do DOC 32).

- 2) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. **Referência: Questão 11.0 validada.**

B.4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS - EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

B.4.2.1. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR)

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população.

O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias, promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

A organização do trabalho das equipes deve estar centrada nas necessidades dos usuários e na busca contínua de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

A ESF tem na figura do Agente Comunitário de Saúde um agente catalisador e de capilarização das ações da unidade no território, principalmente na promoção e prevenção, com um papel importante na educação em saúde.

Dentre as principais ações realizadas por essa equipe, estão as ações sociais e de Promoção da Saúde, campanhas de prevenção, gerenciamento de agravos e reabilitação de doenças comuns naquele território.

O foco está na capacidade da equipe em lidar com problemas de saúde específicos da população, seja resolvendo-os, através da oferta de um conjunto de serviços, seja organizando-os, para que o paciente receba atendimento direcionado. As equipes se especializam nos problemas específicos de cada região.

A Estratégia Saúde da Família traz benefícios ao bem-estar da população, oferecendo um cuidado continuado à saúde, além de facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, ressaltando que a atuação das equipes de saúde da família colaboram em várias políticas públicas simultaneamente, pois ajudam a identificar, cadastrar e mapear famílias com os mais diversos problemas, como por exemplo risco de violência familiar, crianças sem matrícula em creche e pré-escola, vulnerabilidade de incapazes, verificação do aleitamento materno, cuidados contra obesidade, bem como são fundamentais para a melhoria dos indicadores da primeira infância.

Portanto, verifica-se a essencialidade da estratégia da Estratégia Saúde da Família na Atenção Primária à Saúde (APS) bem como em outras políticas públicas municipais e, conseqüentemente, a necessidade de torná-la uma prioridade e ampliar, cada vez mais, sua cobertura nos municípios de São Paulo.

Assim, com o objetivo de identificar, nas unidades de saúde do município com equipes da Saúde da Família (eSF), possível ausência de condições mínimas e problemas de gestão (gerenciamento), com base em amostragem estabelecida nas visitas a 3 (três) unidades durante a Fiscalização "in loco" (Termo de Verificação no DOC 35) e na validação do IEG-M (DOC 10, DOC 31, DOC 32 e DOC 33), verificamos:

Verificações		
01	As Unidades de Saúde funcionam com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo cinco dias da semana e nos 12 meses do ano?	Sim
02	Em relação a equipe de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima)?	Não
03	Em relação à população coberta para cada equipe de saúde da família (eSF) das Unidades de Saúde, há equipes de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas?	Sim
04	Os profissionais de saúde membros das ESF têm carga horária de 40 horas semanais mediante presença diária na mesma Unidade?	Sim
05	Foi detectado na data da fiscalização ausência de INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS?	Não
06	Foi detectado na data da fiscalização falta ou desperdício de medicamentos?	Sim
07	Foi detectada a falta de exames, métodos contraceptivos ou vacinas na unidade de saúde?	Não

08	O percentual de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal na Unidade é de:	65%
09	As unidades enfrentam dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a serviços referenciados?	Não
10	As unidades realizam captação de informações da produção?	Sim
11	A unidade de saúde alimenta os sistemas de informação obrigatórios?	Não
12	O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é de:	85%
13	Qual é o percentual de cobertura populacional desta Estratégia de Saúde da Família?	45%

Nota: Número de Equipes de ESF compatível com o verificado:
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/equipebr.def> (pp. 191/193 do DOC 32).

Fonte: Certidão da Origem (pp. 185/186 do DOC 32) e pesquisa portal do SISAB (pp. 187/189 do DOC 32).

Quanto ao **Item 03**, conforme dados informados pela Origem Sisab, verificamos cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas em 02 (duas) unidades, conforme pp. 196/197 do DOC 32, a saber:

CNES	Estabelecimento	INE	Sigla da equipe	DEZ/2023.Q3
2088169	UBS JARDIM PAULISTA MOGI MIRIM	0000340669	eSF	7009
2088118	UBS DR ANTONIO ALBEJANTE MOGI MIRIM	0000340618	eSF	6312

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB - acessado em 15/07/2024.
<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorCadastro.xhtml>

Durante a fiscalização *in loco* referente ao fechamento das contas anuais, verificamos que as ESFs contavam com AVCB/CLCB, a partir de 2024 (pp. 07/20 do DOC 32).

Quanto ao **Item 06**, a Origem informou, conforme relação juntada às pp. 78/79 do DOC 33, que durante o exercício de 2023, houve falta de medicamentos, mas que a partir de dezembro havia ocorrido o reabastecimento.

Todavia, durante a fiscalização *in loco*, verificamos que alguns medicamentos estavam em falta, conforme imagem da planilha de controle da farmácia central, a saber:

<

Entretanto, nas Unidades de Saúde visitadas *in loco*, não foram detectados medicamentos ou materiais em falta (vide DOC 35).

Referente ao **Item 08**, dados informados pela Origem e confirmados no Sisab (vide pp. 185/189 do DOC 32).

No **Item 09**, durante a fiscalização "*in loco*" foram relatados que não há dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a serviços referenciados.

Já quanto ao **Item 12**, foi relatado pela Origem, que o grau de resolubilidade das unidades foi de 85%.

Por fim, no **Item 13**, considerando os dados da última estimativa populacional disponibilizada pelo IBGE, de 2022, em que o município de Mogi Mirim apresenta 92.558 habitantes, e a cobertura demonstrada no sistema E-Gestor, de 41.400 (pp. 43/50 do DOC 32), o atendimento representou de 45% da população.

B.4.2.2. DEMANDA REPRIMIDA (ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR)

Com base nos dados do IEG-M, constatamos demanda reprimida na saúde (consultas, exames, tratamentos/terapias e cirurgias), conforme relacionado abaixo:

Consultas

Especialidade Médica	Tempo médio de espera (em dias)
Psiquiatria	850
Vascular	760
Neurologia	515

Nota: Referência Questões 17.5.2.1 e 17.5.2.1.1.

Exames

Exame Médico	Tempo médio de espera (em dias)
eletroencefalografia	880
Colonoscopia	1095
estudo urodinamico	1245

Nota: Referência Questões 17.5.2.1 e 17.5.2.1.2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

Cirurgias

Descrição da Cirurgia Eletiva	Tempo médio de espera (em dias)
Otorrinológicas	2645
Ortopédicas	1460
vasculares	485

Nota: Referência Questões 17.5.2.1 e 17.5.2.1.5. Cirurgias eletivas de **atenção especializada sob gestão municipal** com maior tempo de espera, segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município.

Descrição da Cirurgia Eletiva	Tempo médio de espera (em dias)
Ortopedia	1395

Nota: Referência Questão 28.2. **Serviços de Média/Alta Complexidade** com lista de espera que **não** foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS)

Solicitamos *in loco* informações acerca das consultas e exames e seus respectivos tempos de espera.

De acordo com o relatório fornecido pela Origem, com data-base em maio de 2024, verificamos, por amostragem, que os maiores tempos de espera dos pacientes para as especialidades supracitadas, são compatíveis com o informado ao IEG-M de 2023, não sendo detectado aumento em 2024 (pp. 268 e 318 do DOC 34).

Consulta Psiquiatria

Nº Fila geral	Data/Hora Solicitação	Nº Prontuário	Idade	Sexo	CBO
1	08/03/2023 12:20	137812	9 Anos 8 Meses 14 dias	Masculino	225133 - Médico psiquiatra
2	13/03/2023 09:59	75316	16 Anos 10 Meses 10 dias	Feminino	225133 - Médico psiquiatra
3	30/05/2023 10:41	126175	11 Anos 8 Meses 9 dias	Feminino	225133 - Médico psiquiatra
4	01/06/2023 12:37	117914	16 Anos 1 Meses 25 dias	Feminino	225133 - Médico psiquiatra

Consulta em Cirurgia Vascular

Nº Fila geral	Data/Hora Solicitação	Nº Prontuário	Idade	Sexo	CBO
1	18/11/2022 15:09	20762	48 Anos 5 Meses 24 dias	Feminino	225203 - Médico em cirurgia vascular
2	06/12/2022 14:42	63434	85 Anos 5 Meses 18 dias	Feminino	225203 - Médico em cirurgia vascular
3	08/12/2022 10:03	42494	63 Anos 10 Meses 27 dias	Feminino	225203 - Médico em cirurgia vascular

Quanto às demandas reprimidas acima mencionadas, a Origem encaminhou relação de atualizada em 2024, que confirmam a continuidade das demandas (vide DOC 34), sendo que durante a visita *in loco*, foi informado pela Secretária de Saúde, que o município tem procurado realizar convênios visando diminuir a fila e a demanda reprimida.

Constatamos *in loco* a existência de obras da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à reforma e ampliação dos serviços de saúde. Todavia, na data da visita a obra no ESF Pederneiras estava fechada para reforma, que seria

executada pela própria Municipalidade, e não havia quaisquer servidores no local (vide pp. 01/02 do DOC 35).

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios anteriores (pp. 286/288 e 365/366 do DOC 04).

B.4.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

Durante a fiscalização referente ao 1º Quadrimestre de 2023 (pp. 435/736 do DOC 04), em visita realizada em 24/04/2023, ao Centro de Especialidades Médicas do município de Mogi Mirim (CEM), foi verificado o seguinte (relatório fotográfico no Evento 17.25):

- Sanitário sem uma das pias;
- Banheiro entupido e com sinais de infiltração;
- Consultório, tetos e paredes com sinais de infiltração;
- 3 autoclaves quebradas. Cf. registro do controle interno (Evento 58.7, fls. 8 do TC-004264.989.22-9), uma das máquinas estava inoperante desde janeiro de 2021, e uma das outras duas já estava quebrada na visita realizada em 16/08/2022.

Diante do acima exposto, em visita realizada pela Fiscalização ao local, para instrução de fechamento do exercício de 2023 (vide Termo de Verificação no DOC 35), foi verificado que a reforma no CEM já estava concluída, vide fotos abaixo:





Na data da visita não foram identificados quaisquer equipamentos inoperantes no local.

No local havia sido implantado um espaço “kids”, destinado ao acolhimento das crianças e responsáveis que aguardam as consultas, visando um atendimento mais humanizado. Também foi implementado um projeto de incentivo a leitura, através da disponibilização de livros e outros materiais em refrigeradores adaptados como estantes, denominado de “Gelateca”



Já nas visitas realizadas quando do fechamento de exercício (vide Termo de Verificação no DOC 35), verificamos as seguintes ocorrências:

**a) PSF Pederneiras:**

1. A unidade de saúde estava fechada para reforma do telhado, sendo que os moradores do bairro estavam sendo atendidos em outra Unidade de Saúde;
2. Na data da visita (17/05/2024), entretanto, não havia quaisquer funcionários trabalhando no local, sendo informado que as obras estão sendo executadas por servidores de setor próprio da municipalidade e não através de empresa contratada;
3. Em que pese se tratar de obra realizada pela própria municipalidade, por meio de servidores de seu quadro, não consta no local, quaisquer informações sobre os serviços que estão sendo executados, valor da reforma, data de início e previsão de término, o que prejudica a transparência e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade do andamento dos serviços.
4. A princípio entendemos que a Unidade de Saúde necessita de outros reparos além do telhado, como pintura, manutenção do alambrado e portão, manutenção do acesso (rua da unidade) e demais serviços de zeladoria, devendo a municipalidade se programar para tal demanda, caso todas estas manutenções e reformas sejam realizadas pelas equipes próprias da municipalidade.

b) ESF Vergel:

1. A unidade de saúde (ESF Vergel) não possuía uma placa ou pintura de identificação;



2. Na data da visita (17/05/2024), verificamos que a unidade possuía CLCB, havia médica atendendo no local, havia implantação do sistema de prontuário eletrônico de pacientes, bem como havia sido efetuada a dedetização;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

3. *Todavia, verificamos a necessidade de manutenção na unidade, que apresentava sinais de infiltração, problemas no piso, rachaduras em paredes, conforme fotos a seguir:*



4. *Na unidade havia sido implantado o programa denominado “Gelateca”, utilizando equipamentos inservíveis (refrigerados e geladeiras) como uma biblioteca, proporcionando a possibilidade de leitura de livros, quadrinhos e outros materiais para os pacientes, tratando-se de uma boa prática da municipalidade.*

c) Vigilância em Saúde:

1. *A unidade de Vigilância Sanitária estava em obras de ampliação, contudo, na data da visita (21/05/2024), havia um profissional realizando serviços de pintura e um outro prestando serviços de colocação de gesso, bem como havia muitos materiais (madeiras, latas, tijolos etc.) armazenados em local inadequado;*
2. *A unidade necessitava de manutenções na parte interna.*



B.4.2.4. EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA QUEBRADOS E FILA DE ESPERA

Conforme estudo técnico preliminar emitido em 01/03/2023, foram verificados diversos equipamentos odontológicos quebrados, em 10 unidades de saúde, que ainda estavam pendentes de reparação em 24/04/2023 (pp. 01/02 do Evento 17.26). Entendemos que isso pode afetar o tempo de espera de atendimento do município.

Por amostragem, durante a verificação do 1º quadrimestre, foi observado que a fila de espera para atendimento odontológico na UBS Vila Dias - Dr. Antonio Albejante chegava a 634 pacientes. Há paciente com solicitação de atendimento desde 20/11/2021 (p. 05 do Evento 17.25).

Na visita de fechamento de exercício não foram detectados equipamentos quebrados ou inoperantes, e tampouco aumento na fila de espera.

B.4.2.5. ATENDIMENTO AO COMUNICADO GP N.º 62/2022 – VACINAÇÃO

Preliminarmente, vale destacar que o foco nas políticas públicas voltadas à vacinação da população não deve ser reduzido/desmobilizado após o abrandamento da emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19, conquistado justamente após à imunização de mais de 80% da população com pelo menos duas doses, dentro de um imprescindível esforço extraordinário de todo o aparato do SUS.

Isto porque, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população, ou seja, considerando **todos os imunizantes** do nosso calendário de vacinação, vem despencando, chegando em 2021 com menos de 59% dos cidadãos imunizados. Em 2020, o índice era de 67% e em 2019, de 73%¹⁰.

O patamar preconizado pelo Ministério da Saúde é de 95%, portanto se evidencia a necessidade não só de manutenção, mas de ampliação dos esforços dos gestores municipais para reversão da tendência de queda na cobertura.

Segundo a UNICEF, a vacinação reduz a mortalidade infantil, aumenta a expectativa de vida e oferece mais condições de crescimento e desenvolvimento. Além do mais, estudos mostram que a vacinação em massa reduz os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade; faz diminuir o número de hospitalizações e reduz gastos com medicamentos.

¹⁰ [https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-
alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.](https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.)
Acesso em 23/02/2023.

A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas também porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, é o que diz o Coordenador dos ambulatórios de pediatria do Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz).

Nesse sentido, houve publicação de Comunicado da E. Presidência deste Tribunal, em forma de Alerta aos jurisdicionados, datado de 19/09/2022, o que reforçou a necessidade de a Fiscalização acompanhar a cobertura vacinal dos nossos municípios, bem como verificarmos se os gestores municipais vêm adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento das ações multivacinação previstas no “Programa Nacional de Imunizações”, a fim de evitar a disseminação de moléstias que praticamente haviam sido erradicadas.

O mesmo Comunicado asseverou que tais medidas implicarão na avaliação do IEG-M (I-Saúde) e, por consequência, produzirão reflexo na apreciação das contas anuais.

Válido também registrar que surgiram novos desafios aos agentes públicos, que outrora possivelmente entendidos como questões ordinárias, passarão a ter prevalência na Administração Municipal, demandando um redesenho nos programas e processos das entidades.

Entre esses desafios, tomamos como exemplo as soluções em Tecnologia da Informação, que necessitam de constante aprimoramento de seus métodos de governança e, diante disso, de investimentos.

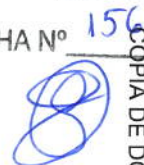
A ampliação do acesso às redes sociais e a incapacidade do Poder Público para mediá-las, tornou os ambientes virtuais vulneráveis à disseminação de um grande volume de informações falsas ou enganosas, a chamada “infodemia”.

Portanto, o momento exige que o Poder Público não só amplie as medidas habitualmente implantadas para o atingimento das metas de cobertura vacinal, bem como conjugue esforços de diferentes áreas, para que a recuperação dos índices municipais de imunização seja alcançada o mais breve possível, minimizando as mazelas de epidemias evitáveis.

Nesse diapasão, em 17/10/2022, atendendo à representação do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.259/1985¹¹, que estabelece normas sobre o Programa Nacional de Imunização – PNI, foi publicado o Comunicado GP n.º 62/2022, em que este Tribunal novamente alertou os municípios sobre a necessidade de

¹¹ Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.



atuação dos seus gestores, mas não só na área de Saúde, mas também de Assistência Social e de Educação.

No tocante ao esse assunto, a servidora da Secretaria de Educação certificou que todos os alunos da rede pública municipal de ensino apresentaram o esquema vacinal completo para a matrícula e/ou continuidade no ano letivo. A carteira de vacinação, documento comprobatório da atualização do esquema vacinal, é exigida nos momentos de matrícula e rematrícula de todos os alunos (p. 01 do Evento 17.22).

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou links de publicação nas redes sociais e Jornal Oficial do Município sobre as campanhas de vacinação de crianças (p. 02 do Evento 17.22).

Certificou, também, que a Prefeitura realizou, no âmbito da rede de educação, ações tendo por objetivo garantir a atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde do corpo estudantil, como exemplo a vacinação nas escolas etc. que, no que compete à Educação, no ato da matrícula na Rede Municipal de Ensino, solicita a cópia atualizada das carteirinhas de vacinação, pois sem esse documento, a matrícula não é efetuada (pp. 01 e 03 do Evento 17.22).

Outra providência é atender a Secretaria da Saúde, divulgando campanhas e solicitando a carteirinha de vacinação aos pais para que as enfermeiras das UBS verifiquem se estão em ordem ou não, pois somente elas têm conhecimento para isso. A UBS, por sua vez, caso seja necessário, faz contato com as famílias para que as crianças sejam vacinadas. Todos os apontamentos e registros da vacinação ficam a cargo da Secretaria da Saúde, através dos pontos de vacinação e UBS, também no prontuário de atendimento da criança (p. 04 do Evento 17.22).

Diante das premissas acima e dos alertas da E. Presidência deste Tribunal, passamos ao diagnóstico da situação do município aqui fiscalizado, inicialmente com os dados de cobertura vacinal nos últimos anos, de acordo com o Ministério da Saúde.

Coberturas Vacinais por Ano segundo Imuno (%)					
Município:353080 MOGI MIRIM; Ano:2019-2022;					
Imuno	2019	2020	2021	2022	Meta
Total	76,63	74,55	71,95	71,92	-
BCG	86,68	72,12	76,70	81,99	90,00
Hepatite B em crianças até 30 dias	15,70	11,04	7,57	7,63	95,00
Rotavírus Humano	93,53	81,73	78,81	92,16	95,00
Meningococo C	94,96	80,69	78,43	89,51	95,00
Hepatite B	90,20	83,35	81,02	88,14	95,00

Penta	90,20	83,35	81,02	88,14	95,00
Pneumocócica	95,15	82,87	80,25	94,28	95,00
Poliomielite	94,96	80,11	82,07	88,24	95,00
Poliomielite 4 anos	104,03	82,89	78,38	85,74	95,00
Febre Amarela	87,63	68,70	77,95	77,65	100,00
Hepatite A	103,43	86,39	86,29	83,26	95,00
Pneumocócica(1º ref)	92,01	81,54	74,21	63,67	95,00
Meningococo C (1º ref)	94,67	83,35	81,21	85,17	95,00
Poliomielite(1º ref)	97,15	80,59	81,21	80,19	95,00
Tríplice Viral D1	97,91	90,20	87,63	88,67	95,00
Tríplice Viral D2	101,52	81,73	82,55	80,93	95,00
Tetra Viral (SRC+VZ)	51,38	0,00	0,00	4,45	95,00
DTP	0,00	0,00	81,30	88,14	-
DTP REF (4 e 6 anos)	63,52	101,08	80,29	81,83	95,00
Tríplice Bacteriana (DTP)(1º ref)	61,08	102,19	83,22	79,56	95,00
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	3,94	19,51	15,44	16,53	95,00
dTpa gestante	5,91	29,21	23,87	22,67	95,00
Varicela	0,00	84,02	82,74	81,67	95,00

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS).
<https://datasus.saude.gov.br/ acesso-a-informacao/imunizacoes-desde-1994/>. Data de atualização dos dados:
 31/05/2023 (Evento 17.23).

Preliminarmente, considerando os dados do Ministério da Saúde acima, a fiscalização do 1º quadrimestre requisitou à Prefeitura seu controle próprio de cobertura vacinal, exercício 2022, em que foi constatado que as informações da Municipalidade (pp. 05/06 do Evento 17.24) não se coadunam com as disponibilizadas pelo órgão federal. Contudo, a fonte informada pela origem foi a mesma consultada pela Fiscalização (SIPNI web – p. 05 do Evento 17.24). Não foram obtidas justificativas quanto a isto.

É preponderante que o Município promova as correções e atualizações necessárias na base de dados do DATASUS, até porque, além da importância de manter os dados com informações atualizadas a fim de observar a transparência pública, o gestor público necessita de informações fidedignas para a tomada de decisões.

Para a consecução das metas de vacinação, também é primordial que haja recursos disponíveis para programas de imunização. No entanto, tais dotações devem ter por base estudos dos formuladores de políticas públicas, permitindo a identificação das áreas de prioritárias, como forma de garantir a economicidade e efetividade das despesas.

Como vimos anteriormente, com base nos dados do Ministério da Saúde, a Municipalidade não atingiu em 2022 a meta de vacinação (95%) para diversos imunizantes.

Tendo em vista que a origem não informou dados sobre o número de pessoas não vacinadas em 31/12/2022 (pp. 05/06 do Evento 17.24), na fiscalização do 1º quadrimestre foi realizada uma comparação dos imunizantes que não cumpriram a meta de vacinação e a oferta disponível no município para cada imunizante, sendo verificado que não havia falta de imunizantes (pp. 05/06 do Evento 17.24).

A origem informou à época também que, para atingir a meta, realiza as seguintes medidas (p. 06 do Evento 17.24):

- Abertura das salas de vacina das UBS durante todo o período das 8h às 16h;
- Busca ativa dos faltosos pelas equipes das UBS;
- Campanha "Vacinas salvam Vidas" para o incentivo à vacinação.

Desta feita, em pesquisa ao sítio eletrônico do Governo Federal que trata do acompanhamento da cobertura vacinal (<https://infoms.saude.gov.br/extensions>), verificamos que em 2023 o município atingiu os seguintes percentuais de imunização (p. 06 do Evento 17.24):

Coberturas Vacinais por Ano segundo Imuno (%)		
Município:353080 MOGI MIRIM; Ano:2023;		
Imuno	2023	Meta
Total		-
BCG	73,04	90,00
Hepatite B em crianças até 30 dias	0,64	95,00
Rotavírus Humano	79,70	95,00
Meningococo C	80,02	95,00
Hepatite B	80,99	95,00
Penta	80,99	95,00
Pneumocócica	80,34	95,00
Poliomielite	80,99	95,00
Poliomielite 4 anos	79,16	95,00
Febre Amarela	75,08	100,00
Hepatite A	80,34	95,00
Pneumocócica(1º ref)	65,95	95,00
Meningococo C (1º ref)	76,80	95,00
Poliomielite(1º ref)	79,16	95,00
Tríplice Viral D1	81,20	95,00
Tríplice Viral D2	76,15	95,00
Tetra Viral(SRC+VZ)		95,00
DTP	78,30	-

dTpa gestante	67,67	95,00
Varicela	72,40	95,00

Fonte: Ministério da Saúde – Cobertura Vacinal por município de ocorrência.
https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_OCORRENCIA/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_OCORRENCIA.html# Data de atualização dos dados: 16/07/2024 (pp. 76/77 do DOC 33).

Da análise em tela, verificamos que o Município não atingiu nenhuma meta de cobertura vacinal.

Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na cobertura vacinal avaliada no IEG-M (I-Saúde), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 3:

	ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos	
3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos	

B.4.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA SAÚDE

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade	Instituto de Apoio à Família (IAFA)	
Objeto	Contrato de Gestão nº 018/2023, assinado em 13 de janeiro de 2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o Instituto de Apoio à família, cuja entidade gerenciada é a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Zona Leste de Mogi Mirim, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização das ações e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Zona Leste de Mogi Mirim, em conformidade com os anexos, que integram o presente instrumento.	
Relator/Julgador	Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-008063.989.23-0	Contrato de Gestão
Processo nº	TC-008151.989.23-3	Prestação de Contas do exercício de 2023
Processo nº	TC-000790.989.24-8	Prestação de Contas do exercício de 2024
Quantidade de visitas	01 – Visita realizada em 17/08/2023	

Decisão	<i>Em trâmite</i>
Publicação DOE	---/---
Trânsito em julgado	---/---
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	<u>TC-008063.989.23-0 - Contrato</u> a) Não foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional, descumprindo o artigo 161, inciso V, das Instruções nº 01/2020; b) Ausência de publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão e publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato, descumprindo o artigo 161, inciso IV, das Instruções nº 01/2020; c) Segundo a Origem, a contratada foi a única entidade a demonstrar interesse na celebração do contrato de gestão; d) Não apresentado parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da Entidade contratada como OS, exarado pela autoridade competente da área correspondente, descumprindo o artigo 161, inciso VIII, das Instruções nº 01/2020; e) Não há exigência de tempo mínimo de atuação na área estabelecido na lei local nem no Edital; f) Não foi fornecida declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos descumprindo o artigo 161, inciso XV, das Instruções nº 01/2020; g) Declaração parcial acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, haja vista que não foi declarado exatamente sobre o questionado, inclusive sem nenhuma menção às relações de parentesco, descumprindo o artigo 161, inciso XVI, das Instruções nº 01/2020; h) Não foi fornecida publicação integral do Contrato de Gestão no DOE; i) O contrato de gestão se ressentia de estudos prévios suficientes e, consequentemente, de justificativas sólidas para sua formalização, como a demonstração do proveito socioeconômico para celebração do ajuste, em relação à execução direta do objeto pela Municipalidade ou outra forma de contratação, como, por exemplo, a manutenção da execução indireta por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril"; j) Ausência de orçamento estimativo de gastos, com detalhes – claros, precisos e individualizados – dos custos diretos e indiretos associados às prestações de serviços afetos ao objeto, impossibilitando aferir – com razoável segurança – a compatibilidade do plano de custeio apresentado pela contratada com preços de mercado; k) O Edital e Anexos elaborados pelo Município estipulam tão somente metas quantitativas para as prestações convencionadas e composição de gastos de forma global, sem exposição pormenorizada dos dispêndios relativos à cada atividade/programa objeto do contrato nem dados históricos de demanda que permitam às entidades interessadas elaborarem as respectivas propostas financeiro-orçamentárias; l) Com base na contabilidade de custos, verificamos indícios de que os valores de custeio estimados pela Prefeitura estão abaixo do necessário para a mera manutenção das atividades realizadas na UPA – Zona Leste, o que poderia ter induzido a apresentação de propostas inexecutableis por parte das entidades interessadas em participar do chamamento público; m) Indícios de contratação de plantões médicos a custo maior do que no Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril"; n) O plano de trabalho não apresenta detalhamento de quantitativos e preços unitários, dificultando as posteriores análises das prestações de contas dos repasses pelos órgãos de controle interno e externo.

	TC-008151.989.23-3 – AEC em 2023 1ª visita a) Os demonstrativos integrais das receitas e despesas não distinguem as fontes de recurso, em desacordo com o exigido no artigo 164, XVI, das Instruções nº 01/2020; b) A Origem não forneceu a memória de cálculo do ajuste nos repasses devido a despesa prevista e não realizada de manutenção de equipe médica (fevereiro/23); c) Os comparativos mensais elaborados pela Prefeitura das metas propostas com os resultados alcançados não contêm as assinaturas de todos os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação; d) Foram observadas as seguintes ocorrências relativas à composição da equipe mínima de profissionais: • ausência de Médico Responsável Técnico pelo serviço de radiologia; • ausência de Coordenador Médico (Responsável Técnico); • ausência dos 2 (dois) Enfermeiros (10h às 22h) previstos; • ausência dos 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais (10h às 22h) previstos; • presença de apenas 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais (7h às 19h) quando estavam previstos 2 (dois); • presença de apenas 1 (um) Técnico de Farmácia quando estavam previstos 2 (dois); • presença de 6 (seis) Técnicos de Enfermagem (7h às 19h) quando estavam previstos 8 (oito); • ausência dos 6 (seis) Técnicos de Enfermagem (10h às 22h) previstos; e) A Secretaria da Saúde fiscaliza a "Meta 01 Garantir a responsabilidade técnica nas áreas de enfermagem e médica" apenas mediante "Apresentação do certificado de RT do Respectivo Conselho de Classe", o que não garante a presença dos responsáveis técnicos no estabelecimento de saúde; f) São ofertadas apenas duas refeições (almoço e jantar) ante as quatro refeições previstas para pacientes cujo tempo de permanência exceda 16h (dezesseis horas) conforme Edital de Chamamento; g) A contratada não realizou a pintura da unidade no início do gerenciamento exigida no Edital de Chamamento.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A ausência de profissionais em quantidade suficiente para garantir o atendimento aos cidadãos, bem como a falta de estrutura física adequada, pode afetar o cumprimento de metas e ações voltadas ao combate de endemias.

Ressaltamos que nas justificativas apresentadas pela Origem no bojo do TC-008151.989.23-3 (pp. 01/09 do DOC 83), bem como conforme notícia publicada pela Municipalidade no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi Mirim (<https://www.mogimirim.sp.gov.br/noticia/view/3561/usuarios-aprovam-atendimento-na-upa-da-zona-leste>), que versa sobre pesquisas de satisfação efetuadas para a avaliação, pela população, dos serviços prestados, foi destacado que estaria prevista a realização de uma reforma completa na UPA (vide pp. 40/44 do DOC 83).

Instada, a Origem informou que está prevista a realização dessa obra, sendo que o valor previsto para a reforma e estruturação da UPA é de R\$ 1.509.134,56, bem como ressaltando a existência de dotação específica, porém sem realização do aporte financeiro ou do início dos trabalhos até a data de 18/06/2024 (conforme p. 01 do DOC 84).

Não foram realizadas novas fiscalizações de acompanhamento, todavia, em conformidade com as informações prestadas pela Origem e relatório

fotográfico das condições atuais da Unidade, emitido pela entidade gerenciadora do Contrato de Gestão, de maio/2024, vide pp. 02/20 do DOC 84, fica demonstrado que a unidade necessita de diversos reparos e manutenções, conforme exemplos abaixo.



Desta feita, diante das informações supracitadas e, tendo em vista que o processo se encontra em tramite nesta E. Corte de Contas, entendemos que a verificação das providências da Administração quanto à reforma da UPA poderão ser acompanhadas quando da realização do próximo relatório de acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas no processo específico afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

No exercício fiscalizado foram transferidos R\$ 81.830.353,00 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde (pp. 01/04 do DOC 85), e identificados R\$ 72.614.794,06 em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 63,75% do total gasto em Saúde pelo Município, no mesmo ano (disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/terceirosetor>; acesso em: 16 jul. 2024; levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2023, pp. 05/06 do DOC 85).

B.4.3.1. INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Em continuidade ao apontado pela Fiscalização do exercício anterior (pp. 357/363 do DOC 04), quanto à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que está sob intervenção municipal.

Em atenção ao relatado anteriormente (pp. 362/363 do DOC 04), em conformidade com o processo anexo ao 002782.89.2022.8.26.0363, processo judicial nº 1001060-08.2019.8.26.0363, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 8.883, de 28 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 9.044, de 22 de agosto de 2023, verificamos que permaneceu em vigência a situação de intervenção administrativa da Santa Casa durante o exercício de 2023 (pp. 11/20 do DOC 45).

Em análise às considerações e justificativas apresentadas pela Municipalidade no corpo dos decretos supracitados, além do dever constitucional e relevância dos serviços e ações voltadas à saúde, tais atos, em suma, basearam-se nas:

- a) Tratativas realizadas entre o Município de Mogi Mirim, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde, desde a prolação da sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363;
- b) Necessidade de manutenção da requisição-intervenção com o fito de harmonizar as relações entre o atual Interventor e o INCS com os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, corpo clínico e população.

Verificamos ainda que, no exercício de 2023, permaneceu nomeado como interventor da Municipalidade o próprio INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, na pessoa de seu presidente do



Conselho de Administração, Sr. João Gilberto Rocha Gonzalez, conforme art. 4º do Decreto nº 8.883/2023.

Já o art. 6º do mesmo decreto, informa as atribuições do interventor, destacando-se:

I - gerir os recursos SUS destinados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos, sob solicitação antecipada de cinco dias e devidamente autorizada pela(o) Secretaria(o) de Saúde;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias a manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição no que tange ao SUS.

Isto significa dizer, que outra entidade do terceiro setor foi responsável pela gestão dos recursos, contratações e admissões de pessoal, como representante da Gestão Municipal, para gerenciar os recursos SUS repassados à Santa Casa através dos convênios vigentes, não constando informações sobre o motivo da escolha da referida OSC no lugar de um servidor municipal, sendo que tal situação não se coadunaria com o princípio da impessoalidade.

Todavia, durante a fiscalização *in loco*, em visita à Santa Casa em 22/05/2024 (vide Termo de Verificação pp. 01/06 do DOC 45), verificamos que a OSC já não fazia mais parte da Intervenção e que o interventor atual era o Sr. Mauro Nunes Júnior, Chefe de Gabinete da Prefeitura (p. 33 do DOC 45).

Em conformidade com o Decreto nº 9.217, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a prorrogação da intervenção, esta se encerraria a partir de julho de 2024 (pp. 24/25 do DOC 45), visando finalizar a transição entre a atual gestão (intervenção) e a Administração Direta pela Irmandade.

Ressaltamos que durante o exercício de 2023 (vide pp. 26/32 do DOC 45) foram repassados R\$ 56.509.195,32 a título de convênios e ajustes firmados com recursos públicos do SUS (Federal, Estadual e Municipal).

Também durante à visita *in loco*, verificamos que haviam sido concluídas diversas obras de melhorias e implementações de serviços, tais como a reforma das salas e aquisição de equipamentos de hemodiálise (p. 04 do DOC 45), Leitos de UTI e UTI Neonatal com monitoramento e Setor de Tomografia (p. 05 do DOC 45), fotos a seguir:



Entretanto também ainda havia alguns setores que necessitam de reformas e manutenções, conforme fotos abaixo:



Diante do acima exposto, entendemos que a fiscalização das contas de 2024 poderá confirmar se ocorreu o encerramento da intervenção na Santa Casa.

B.4.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DA SAÚDE

Não ocorreram fiscalizações ordenadas no âmbito dessa dimensão do IEGM (I-Saúde).

B.4.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Saúde	3.0, 3.4, 3.5, 3.8, 3.C, 16.6, 16.7 e 17.18

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C+

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados e “C+” em 2023, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

B.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 10), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- a) **Questão 7.3.2:** A data informada no questionário (31/01/2130) estava equivocada devido a erro de digitação, sendo a data correta 31/01/2030;
- b) **Questão 7.8:** Em conformidade com o registrado nos exercícios anteriores e do verificado "*in loco*", o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB possui cronograma de ações e não de metas, diante do exposto, foi alterada a resposta de "sim" para "não";
- c) **Questão 7.8.1:** Resposta alterada de "A menor parte das metas foram cumpridas dentro do prazo" para "prejudicado". Em conformidade com o registrado nos exercícios anteriores, o PMSB possui cronograma de ações e não de metas. Com isso, a questão anterior passou a ter resposta negativa, o que inibiu essa subquestão, dependente da anterior. Durante a fiscalização *in loco* não foram apresentados relatórios sobre o cumprimento de metas. Sendo salientado que o PMSB se encontra em fase de atualização (Audiências Públicas);
- d) **Questão 8.0:** Resposta alterada de "Não" para "Sim". Por equívoco a Origem informou que não possuía Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo que este se encontra inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e) **Questões 8.1, 8.2, 8.3 e subitens, 8.4 e subitens:** Devido ao equívoco no preenchimento da questão 8.0 (acima descrito), restaram não informadas as subquestões sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Desta forma, durante a fiscalização "*in loco*" foram requisitadas as informações e validadas as questões no IEG-M, conforme quadro abaixo;

Nº da Questão	Descritivo da questão	Resposta do Órgão	Verificação da Fiscalização
8.1	Informe o Instrumento normativo, Número e Data da publicação:	n/c	Lei Complementar nº286, de 15/07/2014
8.2	Informe a página eletrônica (link na internet) do instrumento normativo do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:	n/c	www.mogimirim.sp.gov.br/secretaria/view/12 https://www.saaemogimirim.sp.gov.br/uploads/documento/1836/BaB8RDb9VuQNVGrS-9IrS10c1HCxKAor.pdf
8.3	A Prefeitura realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem?	n/c	<u>Sim</u>
8.3.1	Assinale a forma utilizada para caracterizar os resíduos sólidos do município:	n/c	Realização de estudo gravimétrico, por amostragem
8.4	Possui cronograma com as metas a serem cumpridas de resíduos sólidos?	n/c	<u>Sim</u>

Cópia de Documento
 Original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

8.4.1	Assinale quais as metas estabelecidas sobre resíduos sólidos:	n/c	Metas de coleta seletiva (RCC e inservíveis - conforme Plano de Trabalho da Central de Triagem de Resíduos - Cooper Mogi) e Outro (meta de geração de resíduos - p. 111 do Plano Municipal de Saneamento Básico).
8.4.2	Realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos?	n/c	Sim (página 326 e página 104 do Relatório 4 da atual elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).
8.4.2.1	De que forma é realizado o monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos?	n/c	Outro (plano de trabalho - RCC e inservíveis - "supervisionado pela Secretaria de Meio Ambiente", e, "para comprovar o trabalho, qualiquantitativo, deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, ao técnico designado para fiscalização, o demonstrativo mensal dos materiais processados - página 326 o Relatório 4 da atual elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos / por tonelada/dia descartada em aterro - pesagem; proposta de ações em investimentos para melhor gerenciamento dos resíduos).
8.4.3	As metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão sendo cumpridas no prazo estipulado?	n/c	Todas as metas foram cumpridas dentro do prazo.
8.4.3.1	Assinale os motivos pelos quais as metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não estão sendo cumpridas:	n/c	Prejudicado.
8.4.4	Qual a data da última revisão do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?	n/c	Não houve revisão até 2023, sendo que a vigência do plano iniciou em 2014, porém, um novo plano está em elaboração desde junho de 2023.

- f) **Questão 9.2:** Resposta alterada de "Todos os bairros do município são atendidos" para "A maior parte dos bairros são atendidos", haja vista que a Municipalidade se ateu exclusivamente à coleta de galhos (poda) e de materiais inservíveis, onde atende todos os bairros. Todavia, a questão se refere à coleta seletiva de todos os tipos de materiais, sendo que, no que tange à coleta de recicláveis, nem todos os bairros são atendidos.

Em visita à Cooperativa, verificou-se que não há coleta de resíduos de reciclagem nos bairros, sendo a coleta realizada sob demanda nas escolas (quando solicitada a retirada) e não há divulgação ou coleta de recicláveis programada, sendo que os materiais são levados pelos munícipes ao local (vide Termo de Verificação às pp. 17/18 do DOC 38).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19



2) Conforme dados do SNIS:

Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 87,64%

Percentual de Perdas na distribuição de água: 50,82%

Percentual da população atendida com abastecimento de água: 91,99%.

Referência. Questão A.4.1.1

B.5.2. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para os desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Objeto	Coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi Mirim/SP	
Contratada:	PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI	
Relator/Julgador	Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-014258.989.22-7	Contrato 143/2021
Processo nº	TC-014492.989.22-3	Acompanhamento da Execução
Processo nº	TC-000954.989.23-2	1º Termo Aditivo
Processo nº	TC-008466.989.23-3	2º Termo Aditivo
Processo nº	TC-000495.989.24-6	3º Termo Aditivo
Datas das visitas	1ª visita: 22/08/2022 – 2ª visita: 24/11/2022 – 3ª visita: 10/04/2023 e 4ª visita: 29/11/2023	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-- // --	
Trânsito em julgado	-- // --	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:	Ocorrências registradas na 1ª visita: A origem não providenciou a correção das irregularidades apontadas no relatório do acompanhamento de execução contratual anterior, citadas abaixo: 1. O gestor do órgão mantém controle parcial do serviço; 2. Os veículos de coleta são alugados, diferente da proposta apresentada pela empresa na licitação que previa custos com a aquisição ou uso de caminhões próprios e não alugados; 3. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato; 4. No período noturno não há acompanhamento por parte da Prefeitura do processo de pesagem; 5. Divergências constantes e relevantes na pesagem entre a balança em Mogi Mirim e a do aterro em Casa Branca, necessitando de vários ajustes na medição. Ocorrências registradas na 2ª visita: Foram constatadas as irregularidades abaixo listadas: 1. O gestor do órgão mantém controle parcial do serviço; 2. Não constam indicações do tipo de coleta nos veículos da empresa contratada, contrariando o disposto no item 2.3 do Termo de Referência;	

	3. Embora houvesse indicação de um número de telefone nos veículos, não havia informação de que se tratava de serviço de atendimento ao cliente, contrariando o item 15.11 do contrato; 4. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato; 5. Na extensão da amostragem analisada, ocorreram divergências tanto nos valores (pesos informados) na balança da empresa contratada no município (Prado Comércio de Sucatas Ltda), bem como nos valores/pesos verificados na balança do local de transbordo (Aterro de Casa Branca); 6. Nos relatórios e comprovantes de pesagem havia a indicação de placas de veículos não informadas pela municipalidade na relação de veículos e equipes, não constando dados sobre idade, capacidade, modelo e tipo, ano de fabricação, entre outras informações exigidas na contratação como requisitos para a execução dos serviços. Ocorrências registradas na 3ª visita: Foram constatadas as irregularidades abaixo listadas: 1. Não foi claramente indicada a disponibilidade de um caminhão coletor traseira, de capacidade volumétrica igual ou superior 15m3, com reservatório para contenção de resíduos líquidos, com equipe de no mínimo 03 gari-coletores, para utilização como reserva compactador com o máximo de cinco (5) anos de fabricação, de carga; 2. O caminhão de placa KOE9E91, utilizado para o transporte de inservíveis, possui mais de cinco anos de fabricação; 3. O Certificado de Regularidade da CTR Conchal Ambiental LTDA foi apresentado com prazo de validade vencida; 4. A contratada ainda não instalou e disponibilizou, para acesso integral da contratante, um sistema de monitoramento eletrônico visual de pesagem dos caminhões, em tempo real; 5. Alguns caminhões ainda apresentam algum lixo no reservatório na ocasião da pesagem do veículo vazio; Ocorrências registradas na 4ª visita: Foram constatadas as irregularidades abaixo listadas: 1. O gestor do órgão mantém controle parcial do serviço; 2. Os caminhões vistoriados nesta ocasião, não apresentavam a informação de que tipo de coleta estavam realizando; 3. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato; 4. No período noturno não há acompanhamento por parte da Prefeitura do processo de pesagem; 5. Divergências constantes e relevantes na pesagem entre a balança em Mogi Mirim e a do aterro, agora no Município de Casa Branca, necessitando de ajustes de medição; 6. A contratada ainda não instalou e disponibilizou, para acesso integral da contratante, um sistema de monitoramento eletrônico visual de pesagem dos caminhões, em tempo real.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	As falhas na pesagem afetam as políticas públicas sob a função Urbanismo referente à meta de volume de coleta e destinação final de resíduos.

As falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois não foi possível conferir as pesagens, portanto, se os pagamentos estão corretos no caso do Contrato n.º 143/2021 e que a aparente falha de controle da Administração pode afetar o cumprimento do ajuste no caso do Contrato n.º 162/2022.

Destacando-se que parte destas falhas permanecem inalteradas desde o primeiro acompanhamento ocorrido em 22/08/2022 até o último realizado em 29/11/2023, o que, a princípio indicam ausência de providências efetivas por parte da Gestão Municipal.

Objeto	Contratação emergencial de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e todos os materiais e manutenção necessária para a execução de serviço das Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município de Mogi Mirim/SP em face de liminar expedida no processo MS 1001725-19.2022.8.26.0363 que suspendeu a execução do Pregão Eletrônico n.º 022/2022.	
Contratada:	M W GASPARINI LTDA	
Relator/Julgador	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo n.º	TC-021163.989.22-1	Contrato 162/22
Processo n.º	TC-021261.989.22-2	Acompanhamento da Execução
Processo n.º	TC-021262.989.22-1	Termo Aditivo
Processo n.º	TC-001098.989.23-9	Termo Aditivo
Datas das visitas	12/12/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-- // --	
Trânsito em julgado	-- // --	
Datas das visitas	12/12/2022	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:	1. Do "Cronograma de Execução de Serviços" definido pela Secretaria de Serviços Municipais – denominado "Calendário de Galhos e Inservíveis", não consta deste documento o número de caminhões e maquinário que seriam utilizados, o que pode comprometer o controle efetivo dos serviços realizados pela contratada; 2. A administração não apresentou a designação formal do encarregado designado pela secretaria de serviços municipais, responsáveis pela fiscalização dos serviços previstos e pela conferência do Relatório Diário de Serviços, em desatendimento ao item 4.12 do termo contratual; 3. A administração não apresentou a comprovação de que todos os empregados da contratada atendem às qualificações exigidas por lei, em desatendimento ao Item 4.14 do termo contratual; 4. A Administração não demonstrou ter acesso ao sistema de rastreamento por satélite dos caminhões contratados, em desatendimento ao item 4.5 do termo contratual; 5. Os caminhões e a retroescavadeira verificada estavam com o pneu "careca", em desatendimento ao item 4.4 do termo contratual.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	As irregularidades listadas afetam a política pública sob a função Urbanismo, cuja meta é ligada à destinação final de inservíveis.	

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que não se conseguiu comprovar a eficiência dos dispêndios, em análise preliminar.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar os ajustes, foram averiguadas falhas¹² na elaboração do Termo Contratual nº 162/2022, pois não estabelece de forma clara os serviços que serão realizados, nem a quantidade de horas contratadas para cada item desta prestação, em prejuízo ao controle e fiscalização do ajuste (p. 07 do Evento 50.6, do TC-021163.989.22-1).

B.5.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas relacionados a essa dimensão do IEG-M no exercício em análise (I-Amb).

B.5.4. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Amb.	6.0, 11.6, 12.0, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

¹² Deixamos de mencionar o contrato nº 143/2021, com relação ao planejamento, por se referir aquele exercício.



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	B	C	B	A

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCE SP

Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

B.6.1. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

B.6.1.1. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para os desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Objeto	Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) localizado no Loteamento Chácaras Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz, no município de Mogi Mirim/SP	
Contratada:	TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA LTDA	
Relator/Julgador	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
Processo nº	TC-017528.989.22	Contrato 124/2022
Processo nº	TC-017611.989.22	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	26/10/2022, 15/06/2023, 10/10/2023 e 13/06/2024	
Decisão	Contrato Inicial: Regularidade – AEC: em trâmite	
Publicação DOE	30/03/2023	
Trânsito em julgado	25/04/2023	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:	1.A Origem declarou que não realizou cadastro de interferências e demais estudos preliminares da área de intervenção, como, por exemplo, levantamentos topográficos. Não obstante, verificamos na visita in loco a presença de rede de gás na área de intervenção como possível interferência, o que, caso tivesse sido previamente identificada poderia subsidiar melhor planejamento da obra. 2.Em que pese a requisição da Fiscalização, a Prefeitura não apresentou a composição da taxa de BDI da contratada. A Administração encaminhou apenas uma composição de BDI estipulada em orçamento com a observação do "BDI limitado a 25,00% conforme exigência da secretaria de desenvolvimento regional." Ressaltamos que a taxa de BDI deve ser sempre demonstrada de modo a possibilitar uma análise criteriosa acerca da composição do BDI. A taxa de BDI observada na planilha contratual e informada ao Sistema FARO deste Tribunal é de 25%, ou seja, no limite estipulado, sem que, no entanto, se conheça a sua composição. 3.O responsável pela Fiscalização designado pela Administração não é o mesmo que emitiu a ART de fiscalização. 4.A placa de identificação da obra não traz as informações exigidas de pelo art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.	

		5.A Contratada não mantém Livro de Ordem nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12, que dispõe sobre a sua obrigatoriedade, mas tão somente diário de obras.
		6.O Cronograma da obra não vem sendo cumprido.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas		Tendo em vista o não cumprimento do cronograma previsto, resta prejudicado o atendimento das políticas públicas de função Urbanismo e Saneamento, no que concerne à conservação das vias públicas e reforma e volume do esgoto tratado, respectivamente.

Em conformidade com o último acompanhamento de execução do contrato (Evento 103.9 do TC-017611.989.22-9), datada de 18/06/2024, o contrato findou-se em 29/12/2023, permanecendo remanescentes os seguintes apontamentos:

1. A obra não foi totalmente executada conforme projeto originalmente contratado, havendo o encerramento com 97,16% de medição, porém não houve supressão formal. Está pendente de análise, pelo órgão conveniente, a alteração de quantidade e respectivos valores;
2. A empresa contratada aguarda há mais de 10 (dez) meses a aprovação de parte da última medição, haja vista a necessidade liberação de repasse pelo conveniente para o seu pagamento;
3. Verificada *in loco* calçada danificada;
4. Emissão de termo de recebimento provisório, porém sem a assinatura da contratada, em dissonância ao contido no art. 73, "a", da Lei nº 8.666/93;
5. A Administração não implementou controle formal sobre o desempenho das obras recebidas (art. 618 do CC).

Objeto	CONTRATO nº 92/2023 de 05/06/2023 - LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2023 - EDITAL nº 024/2023 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Pq. das Laranjeiras - fase III (parcial), no Município de Mogi Mirim/SP.	
Relator/Julgador	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
Processo nº	TC-020747.989.23-4 TC-021121.989.23-0 TC-000382.989.24-2	Contrato. Aditivo nº 01 Aditivo nº 02
Processo nº	TC-020873.989.23-0	Acompanhamento da Execução
Quantidade de visitas	01 (12/01/2024)	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	--/--	
Trânsito em julgado	--/--	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	TC-020747.989.23-4 – Contrato Inicial	

	a) Em análise ao quadro de itens informados pela Origem com os quantitativos solicitados como comprovante de atestados de desempenho anterior, constatamos que: i. Diversos itens solicitados sequer constam elencadas na planilha orçamentária de execução de serviços da licitação, ii. Dois itens, que apresentavam descrições similares aos constantes na planilha orçamentária, porém não idênticas, possuíam percentual muito acima de 60%, contrariando o disposto na Súmula nº 24 desta E. Corte de Contas. iii. Dos 11 itens selecionados pela Origem para exigência de comprovação operacional, apenas 04 estavam, a princípio, em conformidade com a Súmula nº 24 e/ou possuíam item similar na planilha orçamentária de serviços contratados, o que, pode ter restringido a participação de licitantes no certame. b) Quanto a alteração do tipo de execução do tipo de base de pavimento (de solo-brita 50/50 para base de bica corrida), pelo fato de a Municipalidade não disponibilizar de jazida de material de 1ª categoria para a execução da referida base, houve pedidos de esclarecimentos, sendo que a própria empresa contratada (Constel) solicitou esclarecimento sobre o tipo de material da base, questionando a Municipalidade de que o solo local não seria adequado para brita 50/50. TC-020873.989.23-0 – AEC 1. Não havia qualquer tipo de canteiro de obras ou instalações como escritórios, vestiários, refeitórios e nem mesmo sanitários, em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos pela NR nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT; 2. A Placa da Obra estava em desacordo com o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; 3. Na data da visita, os equipamentos que estavam sendo utilizados para a execução dos serviços estavam identificados como pertencentes a empresa Santo Expedito Pavimentadora e não da empresa contratada (Constel Construtora e Pavimentação Eireli), o que indicaria a realização de subcontratação, 4. Não foi apresentado novo cronograma de execução das obras, haja vista a formalização de aditamento de prazo e inclusão de novos serviços ao contrato inicial; 5. Não foram apresentados memoriais ou justificativas para a realização de aumento quantitativo de até 250% em itens da planilha original, o que indica falha no planejamento e na elaboração do projeto inicial 6. Não foram realizadas as supressões de itens da planilha original, requeridas pela empresa contratada, devido a substituição dos serviços, o que pode gerar distorções quanto ao percentual efetivamente executado da obra, dificultando o acompanhamento pelos órgãos de controle; 7. A origem declarou que não foi indicado local específico para bota-fora e jazida de material, bem como, de que não executa o controle de Comprovação de que todos os resíduos da obra (resíduos de construção civil).
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	As falhas no planejamento podem afetar o atendimento das políticas públicas de função Urbanismo e Saneamento, no que concerne à conservação das vias públicas, e eventuais atrasos nos processos de reurbanização do local.

Na visita realizada no local (vide Termo de Verificação às pp. 13/15 do DOC 38), embora os serviços já tivessem sido finalizados, verificou-se as seguintes ocorrências que careciam de providências da Origem:

- a. Na data da visita (21/05/2024) verificamos que já havia ocorrido o encerramento dos serviços no local, não havendo realização de quaisquer serviços e sem quaisquer funcionários ou equipamentos da contratada no local;

- b. Em visita por amostragem em algumas ruas, verificamos as seguintes ocorrências: Embora o serviço tenha sido encerrado há menos de 06 meses, verificamos que alguns trechos já apresentavam problemas e careciam de intervenção, tais como: calçadas quebradas e mal finalizadas, asfaltamento com buracos (trincas, afundamentos, desagregação ou segregação do pavimento) – definições extraídas da Norma DNIT 005/202003 – TER (acessada em maio de 2024 - disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/lpr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/terminologia-ter/dnit_005_2003_ter-1.pdf):



B.6.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão I-Cidade.

B.6.1.3. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 17.0 e 17.14

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C+	B	B	B

Fonte: Índices do exercício de 2023 – pp. 01/02 do DOC 09 – pós-validação da fiscalização.

Dados de 2020 a 2022 (p. 321 do DOC 04 – TC-004264.989.22 – Contas do Exercício de 2022) e Painel IEGM do TCESP. Vide pp. 01/02 do DOC 10. Acesso em 05.jun.2024.

Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

B.7.1. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL
B.7.1.1. CONTRATOS E AJUSTE COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE GOVERNANÇA E TI

Não foram selecionados contratos ou ajustes de repasses ao 3º setor relacionadas à dimensão I-Gov TI.

B.7.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE GOVERNANÇA E TI

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão I-Gov TI.

B.7.1.3. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Gov TI	9.C, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS
B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Assistência Social, verificamos falhas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade	ASSOCIACAO ALMA MATER	
Objeto	Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração nº 17/2019 de 01/04/2019 - Objeto: Oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.	
Relator/Julgador	Dra. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
Processo nº	TC-015889.989.19-0	Termo de colaboração
Processo nº	TC-016745.989.22-8	Prestação de Contas do exercício de 2022
Datas das visitas	11/10/2022	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	--/--	
Trânsito em julgado	--/--	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da prestação de contas:	- No período analisado, a demanda de acolhimentos (objeto da parceria) ficou abaixo da meta estabelecida (40/mês) em todos os 8 meses, chegando a ficar 25% abaixo da referida meta (30 acolhimentos em janeiro/2022). Ressalta-se que o ajuste não prevê qualquer redução ou glosa de valores em caso de acolhimentos abaixo da meta pactuada. - A entidade não demonstrou os cálculos das porcentagens dos indicadores do Plano de Trabalho. - Não foi apresentada a Pesquisa de Satisfação (com tabulação de dados e lista de participantes), que deveria ser realizada com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho. - A OSC não apresentou as Atas das Assembleias com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Descumprimento das metas estabelecidas, impactando a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente.	

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021), conforme declaração à p. 01 do DOC 43.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 570.050.868,43	R\$ 582.648.060,93	2,21%	104,39%
Receitas de Capital	R\$ 41.830.264,31	R\$ 23.537.184,33	-43,73%	4,22%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 48.768.200,00	-R\$ 48.059.358,18	-1,45%	-8,61%
Subtotal das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 4.987.045,66	-0,89%	0,89%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 534.088.379,96	R\$ 495.624.929,22	-7,20%	84,89%
Despesas de Capital	R\$ 120.668.718,94	R\$ 72.777.547,05	-39,69%	12,46%
Reserva de Contingência	R\$ 2.608.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.070.000,00	R\$ 7.069.953,92	0,00%	1,21%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 11.203.210,00	R\$ 11.203.210,00	0,00%	1,92%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 2.803.609,18		-0,48%
Subtotal das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 91.766.277,89	-13,58%	15,72%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 25.746.143,93	4,61%	

Fonte: Relatório de Instrução AUDESP (pp. 09/10 do DOC 07) e Balanço Orçamentário Audesp (p. 43 do DOC 07). Congruentes com os dados da Origem (pp. 01/16 do DOC 08) quando considerados os repasses e devolução de duodécimos. Devolução de Duodécimos (p. 01 do DOC 44).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 181.858.357,06** (p. 01 do DOC 46), o que corresponde a **28,95%** da Despesa Fixada (inicial – R\$ 628.203.360,00).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF, haja vista a devolução de saldo financeiro (p. 12 do DOC 43).

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	4,61%	8,15%
2022	Superávit de	6,98%	6,47%
2021	Superávit de	3,41%	3,76%
2020	Déficit de	2,14%	9,11%

Fonte: Dados de 2020 a 2022 – Relatório das Contas de 2022 (TC-004264.989.22 – pp. 382/383 do DOC 04).

Dados de 2023:

Execução Orçamentária: Relatório de Instrução AUDESP (pp. 09/10 do DOC 07), já considerado o valor de devolução de duodécimos.

Percentual de Investimentos: Relatório AUDESP (p. 03 do DOC 46).

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (Federal)

Não verificamos repasses com despesas de custeio no exercício (DOC 48 e DOC 49).

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 550.000,00	R\$ 35.805,11	R\$ -	R\$ 585.805,11
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00

Fonte: Valor Repassado - Certidão da Origem (pp. 03/04 do DOC 48).

Rendimentos, despesas e saldo: Extrato Bancário: pp. 30/36 do DOC 48.

Ressaltamos que em análise aos extratos bancários (pp. 30/36 do DOC 48) e balancete de receitas (pp. 22/23 do DOC 48), bem como informação contida no detalhamento de emendas parlamentares recebidas pela municipalidade durante o exercício de 2023 (p. 03 do DOC 48), constam registrados os valores de R\$ 550.000,00 (vide quadro abaixo).

Registros no Balancete de Receitas – Emendas Especiais - Federais						Dados do extrato bancário – Conta específica			
Ficha	Código	Especificação	Fonte de Recurso	VALOR	DOC 48	Banco	Agência/ Conta	Data de ingresso	DOC 48
226	2.4.1.9.99.0.1.01	Emendas Parlamentares Especiais - Vanderlei Macris	05.80004	R\$ 150.000,00	p. 22	Banco do Brasil	578-9 / 51021-1	02/05/2023	p. 30
227	2.4.1.9.99.0.1.02	Emendas Parlamentares Especiais - Coronel Tadeu	05.80004	R\$ 100.000,00	p. 22	Banco do Brasil		02/05/2023	p. 30
228	2.4.1.9.99.0.1.03	Emendas Parlamentares Especiais - Joice Hasselmann	05.80004	R\$ 200.000,00	p. 23	Banco do Brasil		02/05/2023	p. 30
229	2.4.1.9.99.0.1.04	Emendas Parlamentares Especiais - Policial Katia Sastre	05.80004	R\$ 100.000,00	p. 23	Banco do Brasil		02/05/2023	p. 30
Valor Total				R\$ 550.000,00					

Quanto a diferença de R\$ 100.000,00 (Emenda de autoria de Alexandre Padilha – vide tabela abaixo), conforme declaração da Origem (p. 03 do DOC 48), embora recebida, não foi registrada em 2023, mas em 2024, devido a atraso na liberação e movimentação da conta bancária junto a CEF – Caixa Econômica Federal.

DATA	DOCUMENTO	FASE	Favorecido	VALOR	Autor da Emenda	Subtítulo (Localizador)
30/08/2023	170860000012023 OB806871	Pagamento	45.332.095/0001-89 - MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM	R\$ 100.000,00	3908 - ALEXANDRE PADILHA	0EC20035 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO

Fonte: Portal de Transparência do Governo Federal - acessado em 28/06/2024. **Disponível em:** <https://portal.datransparencia.gov.br/transferencias/detalhe?de=01/01/2023&ate=31/12/2023&tipo=2&tipoFavorecido=9&municipio=20551&acao=0EC2&uf=SP&grupo=4&elemento=41&modalidade=40&nomeMunicipio=mogi+mirim&ordenaPor=mesAno&direcao=desc#>.

Tendo em vista que não houve despesas pagas com os recursos em tela, durante o exercício em análise, a verificação do registro do valor supra, bem como a aplicação dos recursos, poderá ser acompanhada no exercício vindouro.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para	Sim

	movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Prejudicado

Fonte: Certidão da Origem (pp. 01/04 do DOC 48). Extrato Bancário: pp. 30/36 do DOC 48.

Quanto ao item 01, salientamos que, embora a Origem tenha efetuado a contabilização da maior parte dos recursos recebidos (R\$ 550.000,00 – pp. 22/23 do DOC 48), esta ocorreu de forma parcial, tendo em vista a não contabilização do valor de R\$ 100.000,00 recebido em 2023, porém contabilizado apenas em 2024.

Instada, a Origem informou que implementará rotinas que visem aprimorar o reconhecimento e correto lançamento das transferências, de maneira a facilitar o acompanhamento e monitoramento dos recursos a partir do próximo exercício (vide p. 01 do DOC 48).

Quanto aos itens 02, 04 e 06, a análise restou prejudicada devido a declaração da Origem que os recursos recebidos não foram utilizados durante o exercício de 2023 (vide pp. 01/02 do DOC 48). Ademais, o saldo apresentado, em 31/12/2023, na conta bancária específica (pp. 33/36 do DOC 48), no valor de R\$ 585.805,11, encontrava-se condizente com os valores recebidos, acrescidos dos rendimentos financeiros.

Quanto ao item 05, conforme informado pela Origem (DOC 48) e pesquisa efetuada pela Fiscalização (DOC 49), não foram identificadas transferências especiais destinadas a custeio.

Analisamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

Receitas para utilização em despesas de custeio (Estadual)

Não verificamos repasses com despesas de custeio no exercício (DOC 48 e DOC 49).

Receitas para utilização despesas de capital (Estadual)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 7.292,63	R\$ 200.000,00	R\$ 7.292,63

Fonte: Valor Repassado - Certidão da Origem (pp. 03/04 do DOC 48).
 Rendimentos, despesas e saldo: Extrato Bancário: pp. 27/29 do DOC 48.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

Fonte: Valor Repassado - Certidão da Origem (pp. 03/04 do DOC 48). Extrato Bancário: pp. 27/29 do DOC 48. Comprovações de utilização dos recursos – Demanda da APAE – DOC 50. Item 01 cf. p. 18 do DOC 48.

Quanto aos itens 02 e 03, o recurso referente à emenda parlamentar estadual – transferência especial foi destinada à APAE conforme documentos elencados no DOC 50.

Quanto ao item 04, conforme informado pela Origem (DOC 48) e pesquisa efetuada pela Fiscalização (DOC 49), não foram identificadas transferências especiais destinadas a custeio.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 43.258.409,11	R\$ 71.874.700,58	-39,81%
Econômico	R\$ (7.948.793,11)	R\$ 36.796.591,70	-121,60%
Patrimonial	R\$ 522.858.168,79	R\$ 541.229.411,50	-3,39%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas AUDESP (p. 20 do DOC 07). Congruentes com os dados da Origem (DOC 08).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 78.037.041,21	R\$ 63.400.255,65	23,09%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 58.530.838,55	R\$ 48.108.388,95	21,66%
Outros			
Total	R\$ 136.567.879,76	R\$ 111.508.644,60	22,47%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 136.567.879,76	R\$ 111.508.644,60	22,47%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas Audesp e Anexo 14-A (pp. 19 e 51 do DOC 07). Congruentes com os dados da Origem (pp. 07/09 do DOC 08).

Embora tenha ocorrido aumento acima de 20% no passivo financeiro, verifica-se que a Prefeitura possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 123.490.087,80	2,34
	Passivo Circulante	R\$ 52.825.475,95	

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas AudeSP e Anexo 14 (pp. 19 e 49/50 do DOC 07).
 Congruentes com os dados da Origem (pp. 07/09 do DOC 08).

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	75.724.810,62	63.184.452,24	19,85%
Precatórios	119.110.971,59	108.567.962,38	9,71%
Parcelamento de Dívidas:	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
Previdenciárias	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	15.759.268,20	19.272.765,13	-18,23%
Dívida Consolidada	243.725.388,09	224.549.286,74	8,54%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	243.725.388,09	224.549.286,74	8,54%

Fonte: Dados 2022 – Relatório de Fiscalização do exercício anterior (TC-004264.989.22 - p. 384 do DOC 04).
 Dados 2023: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas AudeSP e Anexo 14 AudeSP (pp. 20 e 50 do DOC 07). Congruentes com os dados da Origem (pp. 08 e 10 do DOC 08 e p. 03 do DOC 51).

No exercício em análise verificou-se um aumento de R\$ 19.176.101,35 no valor total da dívida de longo prazo, o que representou o percentual de **8,54%** a maior que o exercício anterior, sendo que o aumento no valor da dívida contratual (empréstimos e financiamentos a longo prazo) representou a parcela de maior relevância, passando de R\$ 63.184.452,24 para R\$ 75.724.810,62, equivalente a 19,85% a maior que o exercício anterior.

No que tange aos precatórios, a Origem informou que embora o valor da dívida seja de R\$ 119.110.971,59, parte dele (R\$ 56.216.299,84) se refere ao precatório que se encontra suspenso e que ainda não foi distribuído aos credores e está registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo, junto de Outros Créditos e Valores a Longo Prazo (vide p. 17 do DOC 08).

Ressaltamos que o tema está sendo tratado no item **C.1.5.1. PRECATÓRIOS**, e seus subitens, deste relatório

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial (pp. 01/08 do DOC 53 e p. 08 do DOC 55).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 9.867.309,67 ao longo do período (p. 01 do DOC 54 e p. 01 do DOC 55).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Parcial
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Fonte: Item 01 – Certidão do DEPRE (p. 03 do DOC 52). Item 04 – Certidão da Origem informando que não ocorreram acordos diretos com credores (p. 01 do DOC 52).

Quanto aos itens 02 e 03, em análise às informações encaminhadas pela Origem (pp. 07/08 e 10 do DOC 08), bem como aos demonstrativos contábeis (p. 17 do DOC 08), foram detalhados os valores referentes aos saldos da dívida com Precatórios ao final do exercício (registradas no Passivo Não Circulante) e os valores dos saldos existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais que ainda não foram distribuídas para quitação dos precatórios pagos (registradas no Ativo Realizável a LP – Depósitos Judiciais), conforme resumo abaixo:

Resumo	Análise Balancete extraído do Sistema Audesp p. 01 do DOC 55		Balanço e Demonstrações da Origem.
	Exerc. 2022	Exerc. 2023	
Ativo Não-Circulante	R\$ 704.544.514,15	R\$ 741.648.661,65	p. 07 do DOC 08
Ativo Realizável a LP	R\$ 401.361.553,46	R\$ 440.456.957,92	
Depósitos Judiciais (Precatórios depositados)	R\$ 49.731.234,24	R\$ 56.216.299,84	pp. 24/25 e 59 do DOC 52
Passivo Não Circulante	-R\$ 224.549.286,74	-R\$ 243.725.388,09	p. 08 do DOC 08
Precatórios Total Geral, sendo:	-R\$ 108.567.962,38	-R\$ 119.110.971,59	pp. 04/08 do DOC 52
a) Precatórios de Pessoal	-R\$ 25.522.109,57	-R\$ 29.879.892,02	p. 40 do DOC 52
b) Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais	-R\$ 83.045.852,81	-R\$ 89.231.079,57	

Todavia, quanto ao item 02 (O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?), verificamos, em análise aos dados informados pela Origem (pp. 40 do DOC 52) e os Mapas de Precatórios do TJ/SP (p. 77 do DOC 52) e TRT/15 (p. 102 do DOC 52) que os valores referentes aos saldos do exercício de 2023 não estão compatíveis com os informados e lançados pela Origem.

Dessa forma, comparando-se os dados da Origem com os Mapas do TJ/SP e do TRT/15, temos uma diferença de R\$ 7.061.032,60 em relação ao saldo informado pelo TRT/15 e o lançado pela Origem, conforme quadro abaixo:

Saldo de Precatórios em 31/12/2023	TJ/SP	TRT	Total
Dados da Origem (p. 40 do DOC 52)	R\$ 89.231.079,57	R\$ 29.879.892,02	R\$ 119.110.971,59
Dados dos Mapas dos Tribunais (pp. 77 e 102 do DOC 52)	R\$ 89.231.079,57	R\$ 22.818.859,42	R\$ 112.049.938,99
Diferença	R\$ -	R\$ 7.061.032,60	R\$ 7.061.032,60

Ressaltamos que a Origem informou que a lista de precatórios pendentes do TRT, emitida em 2023, não apresentou valores atualizados e que a atualização foi realizada por ela própria, com base na Selic Acumulada de dezembro de 2023 (13,31%), conforme pp. 01/02 do DOC 52.

Ademais, no mapa anual de 31/12/2023, disponível no site do TRT/15¹³, o saldo de precatórios desse Tribunal é de R\$ 18.340.365,50, portanto também diferente do contabilizado pela Origem.

Diante do exposto, entendemos que devido a diferença no saldo dos precatórios do TRT/15, embora o registro da Municipalidade esteja a maior, os registros estão parcialmente corretos no Balanço Patrimonial.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 112.682.338,52
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 14.145.565,59
Valor cancelado	R\$ 35.178,74
Valor pago	R\$ 7.681.753,78
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 119.110.971,59

Fonte: Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp (pp. 103/112 do DOC 52) e relatório de balancete contábil da Origem (pp. 04/08 e 40 do DOC 52). Valores não compatíveis com a lista consolidada do TRT-15 (p. 102 do DOC 52), porém compatíveis com a lista do TJ/SP (p. 77 do DOC 52).
 Valor atualizado até 31/12/2022: Não compatível com o contabilizado pela Origem nas contas de 2022 (TC-004264.989.22 - p. 385 do DOC 04), bem como com os Mapas dos Tribunais de 2022 (vide pp. 44 e 50 do DOC 52).

¹³ <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/servicos/precatórios/Planilha%20Final%202023.pdf>

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023		R\$ 112.049.938,99
Número de anos restantes até	2029		6
Valor anual necessário para quitação até	6		R\$ 18.674.989,83
Montante depositado referente ao exercício de	2023		R\$ 9.867.309,67
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2029 de			8.807.680,16

Fonte: Mapas anuais do Tribunais (pp. 77 e 102 do DOC 52) e relatório de balancete contábil da Origem (pp. 04/08 e 40 do DOC 52).

Todavia, a Origem informou a existência de reserva depositada nas contas junto ao TJ/SP e TRT, no valor de R\$ 56.216.299,84 (sendo R\$ 53.880.054,51 na conta do TJ/SP – p. 74 do DOC 52 - e R\$ 2.336.241,53 na conta do TRT15 – p. 75 do DOC 52), em especial, referente ao precatório do credor Proval S/A Imobiliária Planejamento, que estaria suspenso há vários exercícios por ausência de concordância entre as partes sobre o valor total do precatório e que aguarda de resolução da lide (vide pp. 11 e 66 do DOC 53).

Desta forma, se considerado o valor do saldo existente que se encontra depositado em conta judicial e descontado do valor total de precatórios, teríamos o seguinte cenário:

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023		R\$ 55.833.639,15
Número de anos restantes até	2029		6
Valor anual necessário para quitação até	6		R\$ 9.305.606,53
Montante depositado referente ao exercício de	2023		R\$ 9.867.309,67
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029			

Fonte: Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp (pp. 77 e 102 do DOC 52) e certidão da Origem (pp. 11 e 66 do DOC 53).

Considerando as apurações retro, mesmo que o quadro acima demonstre a perspectiva de que o Órgão quitará o estoque de precatórios até 2029. Pesquisamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹⁴, onde verificamos que a alíquota para 2024 será a mesma de 2023, de 1,71%.

¹⁴ <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=151033>

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 2.027.537,28 (pp. 44 e 45 do DOC 55).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER

De acordo com informações prestadas pela Origem (p. 01 do DOC 57), o município possui um precatório (processo nº 0001980-62.2020.8.26.036) a receber perante o Tribunal de Justiça do Estado de SP, em face de ação movida contra a Fazenda Pública do Estado de SP.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do TJ/SP (<https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Precatorios/ListaPendentes>), de acordo com a Lista de Precatórios Pendentes de Pagamento da FESP acessada em 17/07/2024, a origem ocupava a posição nº 72.007 (p. 05 do DOC 57).

Verificamos que houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2023, como demais créditos a receber e valores a longo prazo (vide p. 02 do DOC 57).

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame. Contudo, verificamos a existência de saldo em conta de recomposição de fundo de reserva, cuja análise passamos a expor.

Com relação aos depósitos judiciais relativos a ações de exercícios anteriores, consoante LC 151/2015 e EC 94/2016 e 99/2017, considerando que a análise foi realizada nas contas do exercício de 2021 (pp. 240/241 do DOC 04), informamos que o saldo do fundo de reserva constante em 31/12/2023 foi de R\$ 2.195.250,84 (p. 19 e 49 do DOC 58).

Destarte, não constatamos pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

	Verificações	Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

Fonte: Declarações em DOC 59 e Guias por amostragem DOC 60 e 61.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei 13485/2017 - nº 641085877 (Receita Federal)	R\$ 34.017.557,96	200	61 a 72 R\$ 2.706.807,12	61 a 72 R\$ 2.706.807,12
Lei 13485/2017 - nº 1236893 (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)	R\$ 1.759.446,66	200	66 a 77 R\$ 119.530,02	66 a 77 R\$ 119.530,02
Ordinário nº 623933373 (Receita Federal)	R\$ 6.496.680,64	60	59 e 60 R\$ 230.462,59	59 e 60 R\$ 230.462,59
Simplificado nº 624058298 (Receita Federal)	R\$ 810.216,62	60	59 e 60 R\$ 28.741,51	59 e 60 R\$ 28.741,51

Fonte: Dados conforme documentos no DOC 62. No exercício de 2023 foram encerrados os parcelamentos junto à Receita Federal (Ordinário nº 623933373 e Simplificado nº 624058298).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF¹⁵.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (pp. 04/05 do DOC 07).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 244.980.973,70, o que representa um percentual de **41,20%** (p. 04 do DOC 07).

C.1.9.1.1. CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nas contas de exercícios anteriores (pp. 242/243 e 389/390 do DOC 04), a Fiscalização verificou que os servidores municipais possuem vantagens funcionais previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205 de 2006 e pela Lei 332/2019 (p. 39 do DOC 88), dentre as quais destacamos o adicional por tempo de serviço (quinquênio), sexta-parte e biênio, previstos no art. 48, I, II e III da Lei 205/2006 (pp. 01/38 do DOC 88), direitos estes que irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

O biênio, por exemplo, é um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, ou seja, aplica-se o percentual sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório, cf. art. 48, I da Lei 205/2006 (p. 06 do DOC 88).

O valor despendido nessa rubrica em 2023 foi de **R\$ 20.512.820,84**, conforme dados fornecidos pela Origem ao Sistema Audesp (p. 439 do DOC 87), sendo ainda certificado pela Origem que considerando

¹⁵ Percentual atingido em 2023 foi de 1,91% (vide pp. 08/09 do DOC 63).



apenas o exercício de 2023 foram concedidos em Biênios (1ª concessão), um total de R\$ 2.541.793,73, (p. 64 do DOC 64).

Diante do acima exposto, esta Fiscalização entende que tal situação ainda pende de medidas saneadoras por parte da Municipalidade, bem como descumpra recomendação exarada pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, no voto das Contas do Exercício de 2021 (TC-007217.989.20-1), publicada no DOE de 27/02/2023 e transitada em julgado em 14/04/2023 (pp. 65/93 do DOC 05), a saber:

[...] A indicação de que o crescimento vegetativo da folha de pagamento, pressionada por vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço (quinquênios, biênios e sexta-parte), impactará desfavoravelmente as despesas de pessoal em ritmo superior às estimativas de crescimento da RCL no período reclama providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de "efeito cascata" vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior; (p. 90 do DOC 05).

Ressaltamos, para fins de conhecimento, que tal situação também foi alvo de recomendação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho, no voto referente às contas de 2022 – TC-004264.989.22-9 – publicado no DOE de 13/03/2024 e transitado em julgado em 26/04/2024 (vide pp. 94/111 do DOC 05), a saber:

[...] adote providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de "efeito cascata", vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior, no pagamento de benefícios aos servidores municipais; (p. 110 do DOC 05).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.611	5.430	2.388	2.396	3223	3034
Em comissão	116	116	75	96	41	20
Total	5727	5546	2463	2492	3264	3054
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	103		118			

Fonte: Dados do exercício anterior conforme relatório de contas de 2022 (TC-004264.989.22 – p. 390 do DOC 04). Dados de 2023 conforme declaração da Origem (pp. 21/26 do DOC 64). Dados não compatíveis com o quadro informado ao Sistema Audesp (pp. 01/14 do DOC 64).

Em reincidência ao apontado nos exercícios anteriores (pp. 18, 104, 173, 245 e 390 do DOC 04), no exercício examinado foram nomeados 36 servidores (pp. 27/30 do DOC 64) para cargos em comissão, sendo que destas nomeações, 04 foram de assessor setorial e 12 foram de assessor superior,

cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através dos arts. 8º e 10º da Lei 303/2015 (pp. 40/54 do DOC 88).

Registramos que a regularização do cargo de "Assessor Setorial" e "Assessor superior" foi objeto de advertência no julgamento¹⁶ das contas de 2019, conforme trecho a seguir reproduzido, *ipsis litteris*:

“Ainda sobre o tema, a despeito das justificativas apresentadas pela origem acerca das falhas apontadas no setor de Pessoal, há de se advertir o Responsável para que regularize os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior em relação às atribuições que não se coadunam com as características da espécie, bem como exija nível de escolaridade superior para todos os ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.”

Diante do acima exposto, esta Fiscalização entende que tal situação também descumpre recomendação exarada pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, no voto das Contas do Exercício de 2021 (TC-007217.989.20-1), publicada no DOE de 27/02/2023 e transitada em julgado em 14/04/2023 (pp. 65/93 do DOC 05), a saber:

[...] Limite os cargos em comissão às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento e estabeleça exigência de escolaridade adequada aos postos de alta gerência estatal, conforme leciona o Comunicado SDG nº 32/2015; (p. 92 do DOC 05).

Ressaltamos, para fins de conhecimento, que tal situação foi alvo de recomendação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho, no voto referente às contas de 2022 – TC-004264.989.22-9 – publicado no DOE de 13/03/2024 e transitado em julgado em 26/04/2024 (vide pp. 94/111 do DOC 05), a saber:

[...] - limite os cargos em comissão às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento e estabeleça exigência de escolaridade adequada aos postos de alta gerência estatal, conforme leciona o Comunicado SDG nº 32/2015; (p. 110 do DOC 05).

Desta forma entendemos que a Origem não cumpriu as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

¹⁶ Voto do relator Dr. Renato Martins Costa – TC-004886.989.19-3 – DOE 04/09/2021.

C.1.10.1. PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS

Em reincidência ao apontado pela Fiscalização em exercícios anteriores (pp. 252/253 e 391/392 do DOC 04), em verificação ao eventual pagamento habitual de horas extraordinárias, informamos que a Prefeitura pagou o montante de R\$ 4.807.173,47 (p. 01 do DOC 67) em horas extras no exercício.

Por amostragem, não constatamos evidências de descumprimento da legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho, conforme relação de horas extraordinárias, informadas pela origem ao Audesp, constantes no DOC 67.

A Origem informou que realiza controle de ponto de todos os servidores, através de registro biométrico e/ou aplicativo de localizador, conforme medidas estabelecidas por intermédio do Decreto Municipal nº 9.055, de 1º de setembro de 2023 (vide pp. 79/85 do DOC 64).

C.1.10.2. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007 (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA)

Atualmente não existem servidores estatutários ativos na Prefeitura, porém existem inativos (aposentados e pensionistas).

Observamos que o órgão desconta 11% sobre o valor que excede o teto do RGPS (INSS).

Dessa forma, ainda não houve a aplicação do artigo 9º, § 4º, e art. 11 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, tendo em vista que, em 2023, a alíquota permanece a mesma, conforme análise amostral nas fichas financeiras enviadas pela Origem (pp. 12 e 29 do DOC 89)¹⁷.

Diante do acima exposto, esta Fiscalização entende que tal situação descumpra recomendação exarada pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, no voto das Contas do Exercício de 2021 (TC-007217.989.20-1), publicada no DOE de 27/02/2023 e transitada em julgado em 14/04/2023 (pp. 65/93 do DOC 05), a saber:

[...] - Ultime as providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao que determina a EC nº 109/2019; (p. 91 do DOC 05).

17

Teto do INSS em 2023	R\$ 7.507,49
----------------------	--------------

Servidor - DOC 89	Vencimentos	Acima do Teto	Recolhimento	% de INSS
02886 - Nilse (p. 12)	R\$ 11.735,23	R\$ 4.227,74	R\$ 465,05	11,00%
09393- Izolina (p. 29)	R\$ 8.076,64	R\$ 569,15	R\$ 62,61	11,00%
40639 - Luiz (pp. 45/46)	R\$ 10.090,39	R\$ 2.582,90	R\$ 284,12	11,00%

C.1.10.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipal nº 6.179 e nº 6.181, ambas de 25 de março de 2020)	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00
Não houve RGA em 2022	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00
Não houve RGA em 2023 para Agentes Políticos	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00

Fonte:

Dados de 2022 extraídos do Relatório de Contas do exercício anterior (pp. 394/395 do DOC 04).

Dados de 2023 - Fichas Financeiras Agentes Políticos (DOC 65) e Certidão da Origem p. 65 do DOC 64.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Fonte: Item nº 01 – Legislação às pp. 82/83 do DOC 65. Itens nº 02, nº 03 e nº 04 – Não houve concessão de RGA para Agentes Políticos (Certidão da Origem p. 65 do DOC 64). A RGA foi concedida aos servidores conforme Lei Municipal nº 6.626, de 18 de maio de 2023, no índice de 7,5% (p. 66 do DOC 64). Item nº 05 – Certidão à p. 57 do DOC 64. Item nº 06 – Não verificamos situações de acúmulo - Certidão à p. 58 do DOC 64.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia:

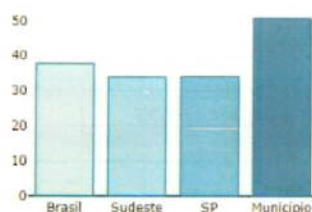
Estatal/Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE Mogi Mirim	002389.989.23	R\$ 76.940.600,00	12,25%

Fonte: Dados extraídos da LOA 2023 (p. 02 do Evento 43.13).

Conforme verificado no relatório de fiscalização do exercício de 2023, baseado em dados do SNIS de 2022, a Autarquia possuía os seguintes percentuais de tratamento e coleta de esgoto e perda de água (extraídos das pp. 04/05 do DOC 73):

- O índice de perdas na distribuição é de 50,82% em Mogi Mirim, ou seja, a cada 100 litros de água produzidos, apenas 49,18 litros chegam ao usuário final;

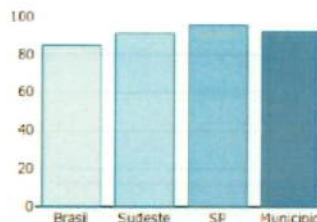
Mapa de Indicadores de Água - Perdas distribuição (IN049)



Município	50,82 percentual
Estado	34,09 percentual
Região	33,90 percentual
Brasil	37,78 percentual

- O percentual da população total atendida com abastecimento de água é de apenas 91,99%, abaixo da média do Estado (95,21%);

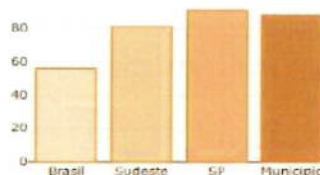
Mapa de Indicadores de Água - Atendimento total (IN055)



Município	91,99 percentual
Estado	95,21 percentual
Região	90,85 percentual
Brasil	84,92 percentual

- O percentual da população total atendida com esgotamento sanitário é de apenas 87,64%, abaixo da média do Estado (90,54%).

Mapa de Indicadores de Esgoto - Atendimento total (IN056)



Município	87,64 percentual
Estado	90,54 percentual
Região	80,89 percentual
Brasil	56,00 percentual

Tais dados demonstram que a melhoria das metas e índices de atendimento ainda pendem de ações mais efetivas.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 393.597.355,32	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 393.597.355,32	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 62.364.339,54	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 46.955.877,75	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 109.320.217,29	27,77%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 995.285,85	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 108.324.931,44	27,52%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada		R\$ 395.838.486,50	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 111.555.560,66	
Índice Apurado			28,18%

Fonte: Dados extraídos do Relatório Audeps (pp. 33/34, 60 e 62 do DOC 07). Restos a pagar (recursos próprios) que não foram quitados até 31/01/2024 conforme DOC 94.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 46.955.877,75	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 57.651.252,61	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 466.042,37	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 58.117.294,98	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 58.117.294,98	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 58.117.294,98	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 57.897.558,66	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 57.897.558,66	99,62%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação, VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 219.736,32	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 219.736,32	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 58.117.294,98	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT (mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Fonte: Dados extraídos do Relatório Audep (pp. 33/34, 60 e 62 do DOC 07). Os restos a pagar do Fundeb foram quitados até 31/01/2024 (DOC 94).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **27,52%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb (p. 71 do DOC 26), saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício a ser quitada até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 99,62% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Parcial
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

Fonte: Documentos (Extratos Bancários – Atas e Portarias/ Normas) e Certidões no DOC 26. Boletim de Caixa (pp. 136/141 do DOC 08). Item 03 – Planilha Audesp (pp. 02/96 do DOC 90). Item 04: Consulta Lista Final Habilitados VAAT (p. 90 do DOC 26). Item 05: Consulta Redes Inabilitadas VAAR (pp. 91/107 do DOC 26). Item 06 e Item 07: Declarações da Origem (pp. 30, 108/110 do DOC 26).



Constatamos que as despesas com o Fundeb **não** foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que a Municipalidade ressaltou que, embora tenha sido mantida a conta na Caixa Econômica Federal Agência 0323 C/C Nº 672007-8 de titularidade da Secretaria de Educação (CNPJ: 30.693.810/0001-31), os recursos no ano de 2023 foram repassados em conta recebedora no Banco do Brasil Agência 0578-9 – C/C Nº 29.132-3, tendo em vista que os respectivos bancos não conseguiram viabilizar a transferência do domicílio bancário (vide pp. 07/12 do DOC 26).

Ademais, a rede municipal possui contrato com instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal (Bradesco – Agência 0402 - CC 8662-2 – denominada Recebimento de Tributos) para o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Constatamos que o Órgão **não** providenciou **naquela instituição** conta única e específica para recebimento dos recursos do Fundeb, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020 e orientação prevista nas Portarias FNDE 807/2022, Conjunta FNDE/STN 3/2022 e Comunicado SDG Nº 66/2023.

Em análise, por amostragem, aos extratos da referida conta (pp. 76/89 do DOC 26), é possível se verificar que se trata de conta bancária de uso geral, com movimentações financeiras de pagamentos de diversas secretarias, com honorários de sucumbência e folha geral, conforme exemplo abaixo:

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim Contab - Sistema de Contabilidade Pública Extrato Bancário de 01/01/2023 até 31/12/2023					
3516 - BRADESCO - RECEBIMENTO TRIBUTOS			Saldo Anterior:	6.029,03	
Orgão:	01 - PM Mogi Mirim				
Numero da Conta:	8662 - 2				
Data:	Histórico	Doc/Cheque	Crédito	Débito	Saldo
12/01/2023	BANCO BRADESCO S/A	00074/2023		-60,95	5.968,08
31/01/2023	BB - FUNDEB. FOLHA DO SERVIDOR		789.124,06		795.092,14
31/01/2023	BB - EDUCAÇÃO BÁSICA. FOLHA DO SERVIDOR		385.000,00		1.180.092,14
31/01/2023	BB - FPM. FOLHA DO SERVIDOR		1.000.000,00		2.180.092,14
31/01/2023	BB - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FOLHA DO SERVIDOR		34.162,20		2.214.254,34
31/01/2023	BB - ICMS. FOLHA DO SERVIDOR		1.000.000,00		3.214.254,34
31/01/2023	CEF - CUSTEIO SUS. FOLHA DO SERVIDOR		258.522,20		3.472.776,54
31/01/2023	CEF - MOVIMENTO. FOLHA DO SERVIDOR		2.200.000,00		5.672.776,54
31/01/2023	Rendimento da Aplic. Financeira - Diversas		10,71		5.672.787,25
02/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	01011 op		-20,51	5.672.766,74
02/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	01011 op		-22,24	5.672.744,50
02/02/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI MIRIM	01011 op		-24,67	5.672.719,83

26/06/2023	BANCO BRADESCO S/A	01979/2023	-69,10	300,31
29/06/2023	BB - FUNDEB. FOLHA DOS SERVIDORES	2.984.617,53		2.984.917,84
29/06/2023	BB - EDUCAÇÃO BÁSICA. FOLHA DOS SERVIDORES	1.995.368,80		4.980.286,64
29/06/2023	BB - FUNDO DE SAÚDE (TESOURO). FOLHA DOS SERVIDORES	1.000.000,00		5.980.286,64
29/06/2023	BB - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FOLHA DOS SERVIDORES	149.860,08		6.130.146,72
29/06/2023	BB - ICMS. FOLHA DOS SERVIDORES	3.939.631,80		10.069.778,62
29/06/2023	CEF - CUSTEIO SUS. FOLHA DOS SERVIDORES	442.826,75		10.512.605,37
29/06/2023	CEF - MOVIMENTO. FOLHA DOS SERVIDORES	1.500.000,00		12.012.605,37

Quanto ao Item 07, a Origem informou que as despesas são efetuadas com outros recursos da educação, haja vista que os recursos recebidos do FUNDEB não são suficientes para quitação integral dos salários e encargos mensais dos profissionais do magistério, ressaltando que além da aplicação integral do Fundeb (R\$ 58.117.294,98), o município ainda utilizou R\$ 22.746.456,76 de recursos próprios (vide pp. 30 e 68 do DOC 26).

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Fonte: Item 01 – Planilha Audesp (pp. 02/96 do DOC 90) e declaração da Origem (p. 18 do DOC 26). Item 02: Análise por amostragem Folha de Pagamento Educação (p. 01 do DOC 91). Item 03: Durante a fiscalização in loco. Item 04: Informações da Origem (p. 31 do DOC 26), Boletim de Caixa (p. 137 do DOC 08) e Extrato Bancário (p. 71 do DOC 26).

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Fonte: Dados conforme pp. 05/06, 12/17 e 20/24 do DOC 26.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	104.329.594,52	27,04%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	99.957.017,04	25,90%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	96.069.092,24	24,90%

Fonte: Relatório de Instrução (p. 09 do DOC 07).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

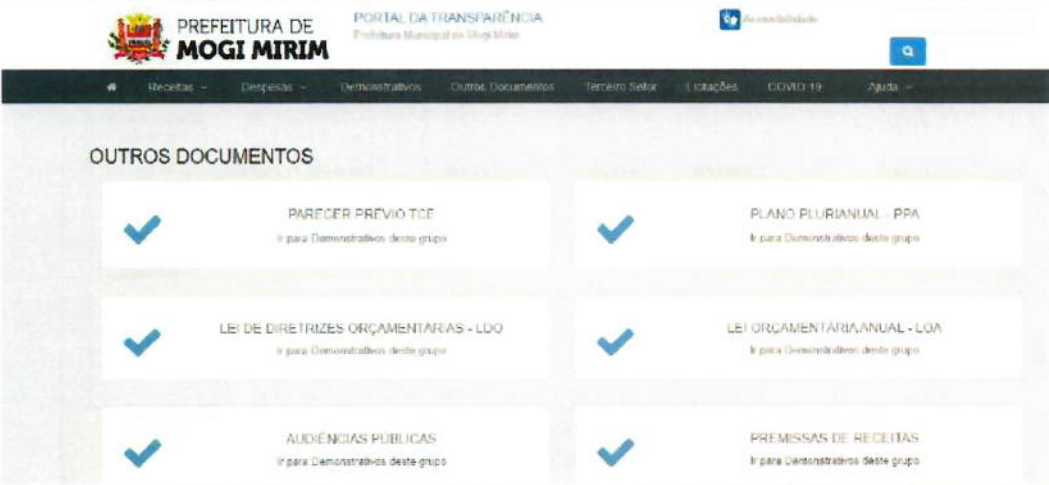
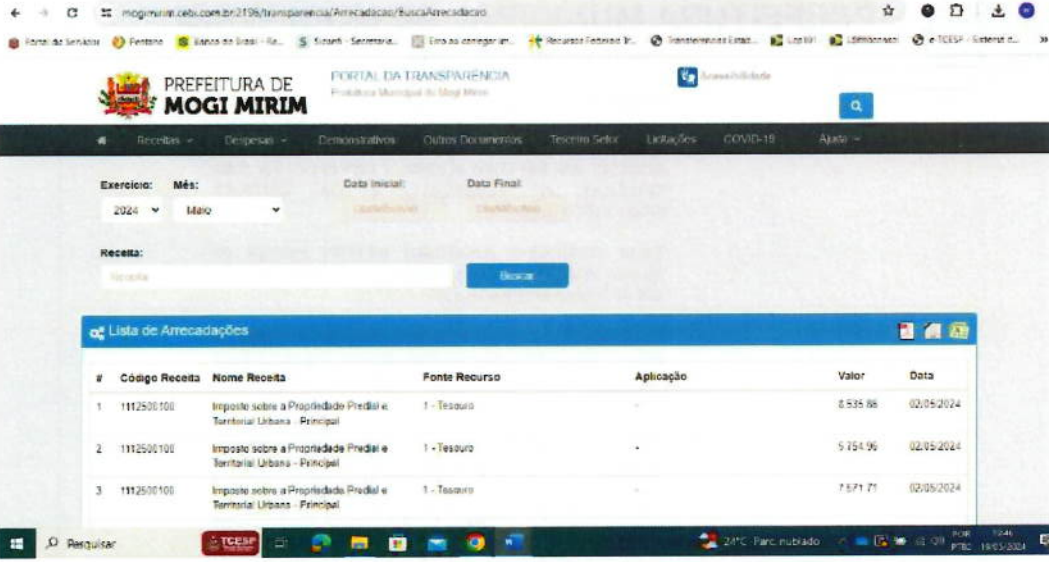
Fonte: Item 01 - Portarias de nomeação dos membros do CMS (pp. 02/12 do DOC 31). Itens 03 e 04 – Deliberação do CMS (pp. 63/64 do DOC 31) referente ao RAG de 2022 e quanto ao RAG de 2023 (p. 198 do DOC 32).

Quanto ao item 05 – A Secretaria Municipal de Saúde certificou que a Programação Anual de Saúde não foi entregue em tempo oportuno ao CMS, não ocorrendo deliberação/aprovação por este motivo (p. 67 do DOC 31).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim
https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=LEI%20DE%20RESPONSABILIDADE%20FISCAL				
RGF 1º Quadrimestre 2023.pdf		05/06/2023 15:30:25		
RGF 2º Quadrimestre 2023.pdf		03/10/2023 08:50:09		
RGF 3º Quadrimestre 2023.pdf		02/02/2024 14:14:26		
Aplicação em Ensino.pdf		30/11/2023 09:52:32		
Aplicação em Saúde 5º bim 2023.pdf		28/12/2023 11:03:28		
Aplicação em Educação 6Bim2023.pdf		02/02/2024 14:11:45		
Aplicação em Saúde 6Bim2023.pdf		02/02/2024 14:12:16		
RREO 6º Bim 2023.pdf		02/02/2024 14:13:43		
Aplicacao Educacao 1Bim2024.pdf		03/04/2024 10:34:58		
Aplicacao Saude 1Bim2024.pdf		03/04/2024 10:35:59		
RREO 1Bim2024.pdf		03/04/2024 10:36:32		
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	18 e 18.1	Sim

				
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Parcial para Receitas Sim para Despesas
Obs.: Na data da pesquisa (dia 19/05/2024), o portal de transparência possuía dados atualizados de arrecadação até a data de 02/05/2024. Também não havia dados sobre valor previsto e categoria econômica. 				
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Sim

Lista de Folha de Pagamento									
#	Nome	Cargo	Função	Admissão	Vencimentos Brutos	Vencimentos Líquidos	Vínculo	Situação	Departamento
1	ADRIANO DE MATTOS OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA		01/03/1993	8.089,28	5.582,30	Concurso	NORMAL	Profissionais Educação Básica - Fundamental
2	ADRIANO DE MATTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL M		18/05/1994	4.225,75	1.735,01	Concurso	NORMAL	Guarda Municipal
3	ADRIANO CONCEIÇÃO FERREIRA MANTOVANI	VICE DIRETOR DE ESCOLA		12/11/2020	17.120,00	12.453,05	Concurso	NORMAL	Profissionais Educação Básica - Fundamental
4	ADRIANA MARIANO MULLER FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL		03/05/1999	12.652,72	6.282,07	Concurso	NORMAL	Profissionais Ed. Básica - Creche

05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	Sim
----	---	----------	----	-----

Lista de Diárias							
#	Empenho	Data	Beneficiário	Cargo	CNPJ/CPF	Valor Liquidado	Valor Histórico
1	016599	10/02/2023	JOSE CICERO ALVES DOS SANTOS		040.520.105-90	6.000,00	35,00
2	016599	10/02/2023	JUVENAL VIEIRA DA SILVA		749.587.429-91	6.000,00	35,00

06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Sim
----	---	----------	----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.046

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., do uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

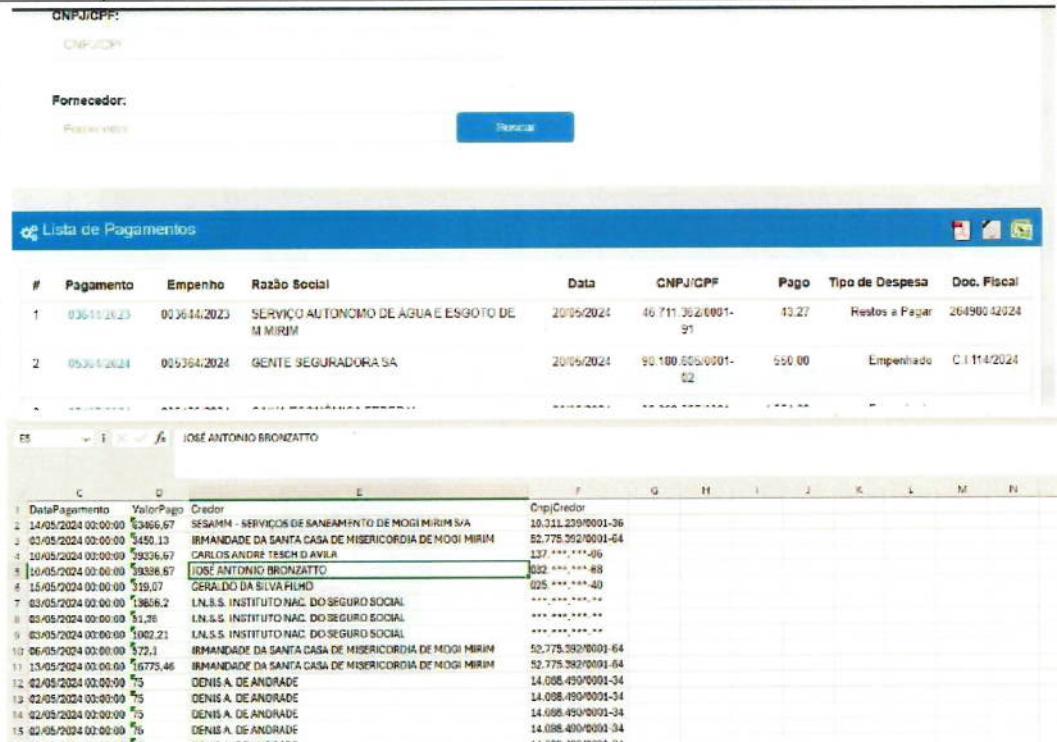
CONSIDERANDO o § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Sim
----	---	----------	----	-----



The screenshot shows the official website of the Municipality of Mogi Mirim. At the top, there are banners for 'LIGUE 153' (Ouvidoria) and 'LIGUE 156' (Serviço de Atendimento ao Cidadão). Below this is a navigation menu with links for CIDADE, GOVERNO, PUBLICAÇÕES, TRANSPARÊNCIA, AÇÕES SOCIAIS, and COMUNICAÇÃO. The main content area is titled 'O QUE EU PRECISO AGORA?' and features a grid of service buttons including: AGENDAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONSULTAR PROTOCOLOS, TÍTULOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ENC/ITPM), TÍTULOS IMOBILIÁRIOS (G/ST/TA/ST/PA/CA/CON), CONSULTA DE IMPOSTOS E DÍVIDAS (ITV), CONSULTA DE MULTAS, DIÁRIO FISCAL ELETRÔNICO, ICMS / DIPAM, AUTENTICAÇÃO DE NOTA FISCAL, SERVIÇO PÚBLICO, AGENDAMENTO DE SERVIÇOS, DIÁRIO OFICIAL DE MOGI MIRIM, VÍDEOS DO PRT, GOVERNOS, SERVIÇOS AO EMPREENDEDOR, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, and SEI ACESSO EXTERNO. A search bar is visible at the bottom left.

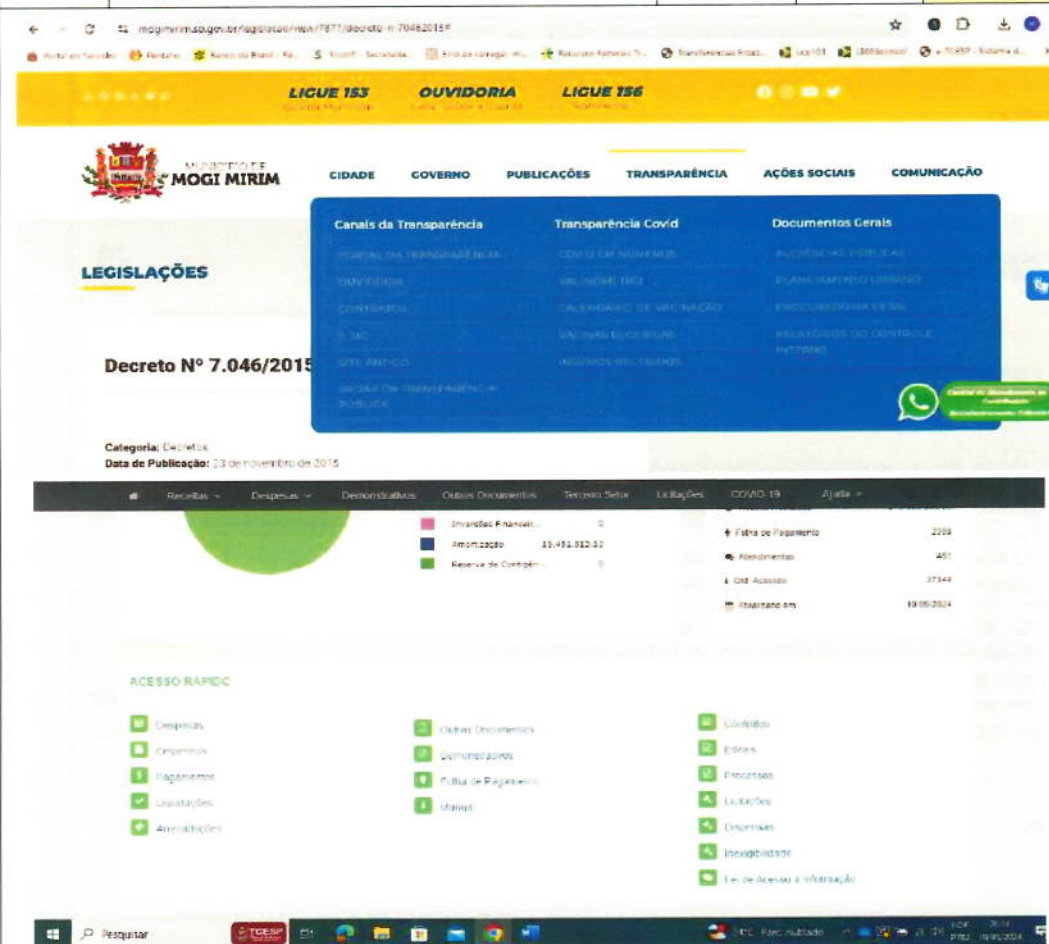
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.1	Sim
09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.2	Sim Para a maior parte



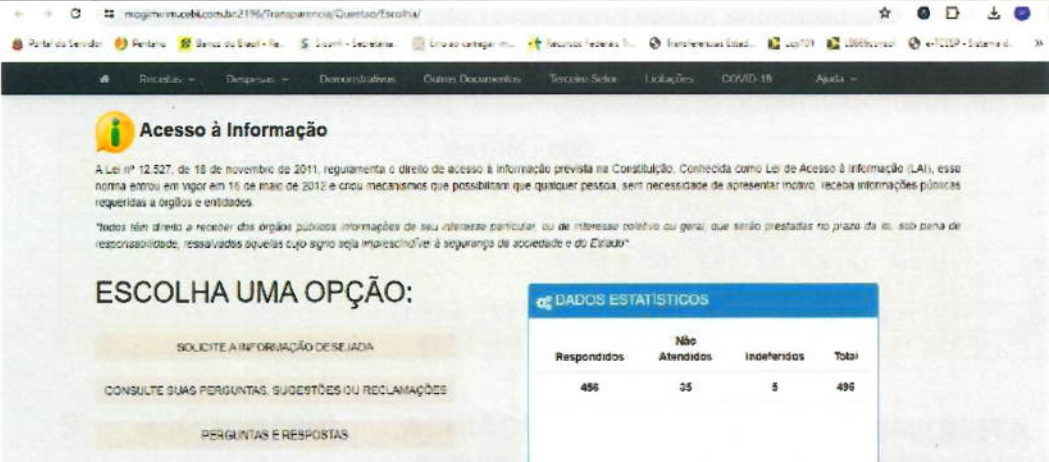
The screenshot shows a web application titled 'Lista de Pagamentos'. It includes a search bar for 'Fornecedor' and a 'Pesquisar' button. Below the search bar is a table with the following columns: #, Pagamento, Empenho, Razão Social, Data, CNPJ/CPF, Pago, Tipo de Despesa, and Doc. Fiscal. The table contains two rows of data:

#	Pagamento	Empenho	Razão Social	Data	CNPJ/CPF	Pago	Tipo de Despesa	Doc. Fiscal
1	03611/2023	003611/2023	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE M. MIRIM	20/05/2024	46.711.362/0001-91	13,27	Restos a Pagar	20490042024
2	05364/2024	005364/2024	GENTE SEGURADORA SA	20/05/2024	90.100.555/0001-62	550,00	Empenhado	C 1114/2024

Below the table, there is a section for 'Fornecedor: JOSE ANTONIO BRONZATTO' and a detailed list of payments with columns for Date, Value Paid, Creditor, and CNPJ/Creditor. The list includes 16 entries, with the first few being from 14/05/2024 and 03/05/2024, paid to various entities like SESAM and IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM.

10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	-	Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.3	Não
				
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.4	Sim
				
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim



14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Sim
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
 Obs.: Nos testes efetuados no sistema da municipalidade, verificamos a conformidade com as normas atuais, sendo possível a realização do acompanhamento através de código de identificação informado no sistema e encaminhado no e-mail cadastrado. Não houve exigência de juntada de qualquer documento, assinatura eletrônica ou outra forma que dificultasse o acesso.				
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Sim
				
17	O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	Sim

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.6., B.1, B.3, B.4, B.5 e E.1, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 93):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7 e 17.14
i-Fiscal	10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1
i-Educ.	2.1, 4.0, 4.1, 4.2, 4.C e 11.2
i-Saúde	3.0, 3.4, 3.5, 3.8, 3.C, 16.6, 16.7 e 17.18
i-Amb.	6.0, 11.6, 12.0, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 17.0 e 17.14
i-Gov. TI	9.C, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

a) Descumprimento do previsto nas Instruções, no tocante ao prazo de envio das informações ao Sistema Audesp (pp.10/13 do DOC 92), porém sem autuação de processo de controle de prazos.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 007217.989.20-1	DOE 27/02/2023	Data do Trânsito em julgado 14/04/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Regularize a titularidade da conta vinculada de recursos do FUNDEB, atrelando-a ao órgão responsável pela educação			Parcial
Corrija as imprecisões identificadas pelo i-Fiscal e atente-se às exigências do art. 14 da LRF quando da instituição de programa que implique em Renúncia de Receitas			Sim
Garanta a consistência de suas demonstrações contábeis e acompanhe o comprometimento de suas receitas correntes a teor do que prevê o art. 167-A da CF/88			Parcial
Exerça acompanhamento sobre os Precatórios a pagar e a receber			Sim
Ultime as providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao que determina a EC nº 109/2019 e reveja os termos de seus acordos de parcelamento, conduzindo ao deslinde do saldo devedor			Não
Melhore o desempenho global da gestão, aprimorando as práticas de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria			Parcial



Supere imprecisões do i-Educ e engaje-se na busca ativa de estudantes após o período pandêmico, melhorando o desempenho do alunado local	Parcial
Engaje-se no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, especialmente aquelas que militam pelo acesso e permanência estudantil, e implante o serviço de psicologia e assistência social escolar	Parcial
Milite pela melhoria operacional do i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e equacionando as filas para consultas e cirurgias eletivas	Parcial
Amplie os canais de transparência ativa e passiva	Sim
Limite os cargos em comissão às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento e estabeleça exigência de escolaridade adequada aos postos de alta gerência estatal, conforme leciona o Comunicado SDG nº 32/2015	Não
Racionalize a realização de horas extras e implante controle eletrônico de frequência	Parcial
Observe as regras de desligamento dos servidores aposentados pelo INSS e de verificação de idoneidade para ingresso prevista na legislação local	Não
Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP	Parcial
Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa	Parcial

Fonte: Pareceres de Exercícios anteriores (pp. 65, 91/93 do DOC 05).

Exercício 2020	TC 003234.989.20-0	DOE 17/11/2022	Data do Trânsito em julgado 03/02/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, especialmente a obtenção de AVCB nas unidades de ensino e de saúde, regularizando, neste último, cada estabelecimento com a licença de funcionamento na Vigilância Sanitária			Parcial
Promova o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais			Parcial
Harmonize as fases de planejamento e de execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias			Parcial
Envie ao Sistema Audesp dados consistentes e fidedignos, em atenção ao princípio da transparência, à evidência contábil e ao pleno exercício do controle externo por este Tribunal de Contas			Parcial
Adote medidas para evitar a incidência das vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal			Sim
Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a formação acadêmica em nível superior e a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades			Não
Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.			Parcial
Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.			Parcial
Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			Parcial
Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório do órgão de instrução.			Parcial

Fonte: Pareceres de Exercícios anteriores (pp. 33, 63/64 do DOC 05).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	- 4,61% -R\$ 25.746.143,93
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,15%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim 1,91%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,20% R\$ 244.980.973,70
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,52% R\$ 108.324.931,44
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	99,62% R\$ 57.897.558,66
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100% R\$ 58.117.294,98
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	27,04% R\$ 104.329.594,52

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica do IEG-M demonstrou pequeno avanço saindo de baixo índice de efetividade (C) em 2022 para em fase de adequação do índice de efetividade (C+).



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno, o que pode interferir na independência e autonomia;
- Houve a elaboração apenas do relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023, não sendo, todavia, elaborados relatórios da Controladoria referentes ao 2º e 3º quadrimestres;
- Restou prejudicada a avaliação sobre eventuais medidas tomadas pelo Chefe do Executivo ante a ausência de comunicação formal do setor.

A.6. OBRAS PARALISADAS: Inconsistências nas informações prestadas pela Origem sobre obras paralisadas.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”: Estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos quatro exercícios.

B.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M, aos quais destacamos:
 - a) A municipalidade não leva em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para elaboração do diagnóstico municipal;
 - b) Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal;
 - c) Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
 - d) Baixo desempenho nas questões P1, P2 e P4, que juntas representam 65% da nota do I-Planejamento.

B.1.2.1. ESTRUTURA: Apesar da existência da estrutura para o planejamento, a Origem declara que nem todos os servidores possuem qualificações técnicas para as atividades (**Questão 12.1.1**).

B.1.2.2. DIAGNÓSTICO: O diagnóstico não levou em conta nenhum plano do governo federal e/ou estadual (**Questão 3.1**), além disso, nem todos os programas no PPA tiveram diagnóstico prévio (**Questão 3.2**).

B.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO: No processo de planejamento e organização das audiências públicas, **não** há definição de mecanismos de avaliação e elaboração e divulgação de relatório contendo a análise das demandas e sugestões eventualmente coletadas (**Questão 1.4**).

B.1.2.4. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS: Inconsistências constatadas no PPA, LDO e LOA.

B.1.3. PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS: Não houve atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”

B.2.1. VALIDAÇÃO DO I-FISCAL: Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2023, tais como: O Município não possui lei que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária; não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; ausência de controle das ações judiciais; e entrega intempestiva de informações fiscais ao Audep.

B.2.2. EXAME OPERACIONAL – FISCAL: A partir do 4º bimestre o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, § 1º (85%), sendo que no 6º bimestre esteve acima dos 95%, quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) – Faixa “C+”: Não houve evolução na dimensão do IEG-M no exercício de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

B.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
 - a) De um total de 33 escolas, constatamos 04 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023, bem como 31 unidades (93,94%) necessitavam de reparos;
 - b) Nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
 - c) Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem internet e/ou banda larga para uso dos alunos.

B.3.2.1. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

- A rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos no Ensino Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período de tempo integral, em escolas públicas;
- A rede municipal não está oferecendo atendimento em tempo integral em, no mínimo, 50% das suas escolas públicas que oferecem somente Ensino Fundamental ou naquelas que oferecem conjuntamente Ensino Infantil e Fundamental;
- Não houve divulgação ou publicidade do acompanhamento da Meta 6 do PNE;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;
- Não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos;
- As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral.

B.3.2.2. ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

- Nem todas as metas do PME foram atingidas;

- Verificou-se divergências entre os dados de alfabetização infantil (Meta 4) informados pela Origem (67% das crianças do 2º ano) e os dados apurados pelo INEP (53,8%).

B.3.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

- EMEB Prefeito Adib Chaib: Portão de entrada enferrujado e com interfone necessitando de reparos; Paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração; Falta de serviços de zeladoria (limpeza do teto – teias de aranha, poda e jardinagem); Cozinha necessitando de manutenção e equipamento (processador de alimentos – pedido realizado pelas servidoras da cozinha);

- EMEB Profª Ana Isabel da Costa Ferreira: grades enferrujadas e necessitando de reparos; paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração; mobiliário de salas de aula enferrujados, necessitando de manutenção, em tamanhos incompatíveis para as atividades em grupos; lousas necessitando de reparos/manutenção, ventilador danificado; banheiros com portas danificadas, vasos sem tampa; móveis do refeitório com sinais de ferrugem, desgaste e necessidade de manutenção; materiais inservíveis armazenados na unidade aguardando retirada;

- EMEB Prof.ª Regina Maria Tucci de Campos: Paredes com rachaduras, pintura descascada e sinais de infiltração; Salas de aulas com necessidade de manutenção (paredes, armários, teto, janelas), bem como mobiliário enferrujado (de alunos e professores); contratação de serviços sem acompanhamento de engenheiro ou qualquer outro servidor do setor técnico da Municipalidade.

- EMEB Prof.ª Cleusa Marilene Vieira de Mello: Paredes com rachaduras, pintura descascada, pisos com necessidade de troca ou quebrados, sinais de infiltração; Salas de aulas com necessidade de manutenção (paredes, armários, teto, janelas), bem como mobiliário quebrados e enferrujados; Materiais inservíveis armazenados em local inadequado e aguardando retirada pelo setor competente.

B.3.2.4. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

- Verificamos que o município se encontra classificado no nível 02, indicando baixo índice de alfabetização infantil, necessitando de aprimoramento de suas ações e programas de políticas públicas voltadas a essa política pública para alcance da meta em 2024;

- O indicador do município (53,8%), em comparação com os dados a nível nacional e estadual, verifica-se que, o indicador local restou abaixo da média nacional (56%), além de se encontrar no nível 02 (baixo índice de alfabetização),



o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030;

- Em análise aos programas e ações estabelecidos na LOA 2023, bem como à LDO 2023, não constatamos programas e ações específicos visando ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Tema: Ensino Integral – IV FO:

Rede Municipal de Ensino

- O percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas municipais, é de 18,11%, portanto a rede pública municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos na etapa de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em tempo integral (meta 6 do PNE);
- A rede municipal não está observando no mínimo 50% das escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em tempo integral;
- A rede municipal não está observando no mínimo 50% que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) em tempo integral;
- O PME não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6, educação em tempo integral, do PNE;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos;
- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- A rede não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;

- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e de tempo integral;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede.

Escola Municipal Professora Ana Isabel da Costa Ferreira

- Não há material adaptado conforme as necessidades de cada aluno na sala de ENSINO REGULAR, qual seja: Não há material adaptado para aluno que usa cadeira de rodas possa participar de aulas de educação física.
- Não há atividades desenvolvidas de forma articulada com outras secretarias;
- Não há materiais suficientes para as práticas esportivas relativas às atividades complementares como recursos humanos, materiais e equipamentos (bolas, cordas etc.);
- A escola visitada não oferece aos alunos em jornada de tempo integral atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional;
- A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral;
- A escola não programou visitas orientadas em espaços e equipamentos externos no desenvolvimento de seu projeto pedagógico no exercício;
- As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, pois foram observadas inadequações;
- A escola visitada não conta com quadra coberta (na data da visita as obras estavam em andamento);
- Em relação a equipamentos, a escola visitada não conta com computadores/notebooks para os docentes;
- A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo em vista a ausência de rampa para acesso à quadra de esporte;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na escola visitada.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “B”

B.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2023, com destaque para: Das 25 unidades de saúde 24 não contam com AVCB (Auto de



Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros); Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.

B.4.2.1. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR)

- Há equipes de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas;
- Durante o exercício de 2023, houve falta de medicamentos;
- A cobertura da ESF demonstrada no sistema E-Gestor, de 41.400 cidadãos, representou 45% da população;

B.4.2.2. DEMANDA REPRIMIDA (ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR): Com base nos dados do IEG-M e validação *in loco*, constatou-se demanda reprimida na saúde (consultas, exames, tratamentos/terapias e cirurgias).

B.4.2.3 VISITAS AS UNIDADES DE SAÚDE

- PSF Pederneiras: A unidade de saúde estava fechada para reforma do telhado, sendo que os moradores do bairro estavam sendo atendidos em outra Unidade de Saúde; Na data da visita, não havia quaisquer funcionários trabalhando no local, sendo informado que as obras estão sendo executadas por servidores de setor próprio da municipalidade e não através de empresa contratada; Não constava no local, quaisquer informações sobre os serviços que estão sendo executados, valor da reforma, data de início e previsão de término, o que prejudica a transparência e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade do andamento dos serviços;
- ESF Vergel: A unidade de saúde (ESF Vergel) não possuía uma placa ou pintura de identificação; havia a necessidade de manutenção na unidade, que apresentava sinais de infiltração, problemas no piso, rachaduras em paredes.
- Vigilância em Saúde: A unidade de Vigilância Sanitária estava em obras de ampliação, contudo, na data da visita (21/05/2024), havia muitos materiais (madeiras, latas, tijolos etc.) armazenados em local inadequado; A unidade necessitava de manutenções na parte interna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19

B.4.2.4. EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA QUEBRADOS E FILA DE ESPERA:

- Foram verificados diversos equipamentos odontológicos quebrados, em 10 unidades de saúde, que ainda estavam pendentes de reparação em 24/04/2023;
- Durante a fiscalização do 1º quadrimestre, foi verificado que a fila de espera para atendimento odontológico na UBS Vila Dias - Dr. Antonio Albejante chegava a 634 pacientes, havendo paciente com solicitação de atendimento desde 20/11/2021.

B.4.2.5. ATENDIMENTO AO COMUNICADO GP N.º 62/2022 – VACINAÇÃO:

O Município não atingiu nenhuma meta de cobertura vacinal em 2023.

B.4.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA SAÚDE:

- TC-008063.989.23: falhas/irregularidades apontadas pela Fiscalização no Contrato de Gestão nº 018/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o Instituto de Apoio à família, para o gerenciamento, operacionalização das ações e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Zona Leste de Mogi Mirim;
- No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 81.830.353,00 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, e identificados R\$ 72.614.794,06 em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 63,75% do total gasto em Saúde pelo Município.

B.4.3.1. INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

- No exercício de 2023, permaneceu nomeado como interventor da Municipalidade na Santa Casa outra entidade do terceiro setor (INCS), na pessoa de seu presidente do Conselho de Administração, sendo responsável pela gestão dos recursos, contratações e admissões de pessoal, para gerenciar os recursos SUS repassados à Santa Casa através dos convênios vigentes, não constando informações sobre o motivo da escolha da referida OSC no lugar de um servidor municipal.
- Na visita *in loco*, embora tenham sido realizadas melhorias (Leitos de UTI adulto e UTI Neonatal – Sala de Hemodiálise), havia necessidade de manutenções e reparos em outras áreas da Santa Casa.



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) –

Faixa “C”: A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou pequeno avanço saindo de baixo índice de efetividade (C) para em fase de adequação do índice de efetividade (C+).

B.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2023, tais como:

- a) A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis;
- b) Durante a fiscalização *in loco* verificamos a existência de descarte irregular de lixo em área de realização de obras de regularização de loteamento do Pq. Das Laranjeiras;
- c) Conforme o SNIS em 2022, 87,64% da população é atendida com coleta de esgoto, as perdas na distribuição de água são de 50,82% e a população atendida com abastecimento de água é de 91,99%.

B.5.2. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE: Contribuíram para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas:

- TC-014258.989.22: Contrato n.º 143/2021 com diversas falhas/irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi Mirim;
- TC-021163.989.22: Contrato n.º 162/2022 com diversas falhas/irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à contratação emergencial de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e todos os materiais e manutenção necessária para a execução de serviço das Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município de Mogi Mirim.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “A”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19

B.6.2.1. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS

- TC-017528.989.22: Contrato n.º 124/2022 com diversas falhas/irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) localizado no Loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz;
- TC-020747.989.23: Contrato n.º 92/2023 com diversas falhas/irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à execução de obras serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Pq. das Laranjeiras - fase III (parcial). Na visita realizada no local, embora os serviços já tivessem sido finalizados há menos de 06 meses, verificou-se as seguintes ocorrências que careciam de providências da Origem: alguns trechos já apresentavam problemas e careciam de intervenção, tais como: calçadas quebradas e mal finalizadas, asfaltamento com buracos (trincas, afundamentos, desagregação ou segregação do pavimento).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “B”

B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL: Descumprimento das metas estabelecidas em ajuste, impacta a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit (-4,61% que representa - R\$ 25.746.143,93), que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;
- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 181.858.357,06**, o que corresponde a **28,95%** da Despesa Fixada.



C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Embora o Município tenha recebido R\$ 650.000,00 em emendas foram registrados R\$ 550.000,00, sendo R\$ 100.000,00 registrados apenas em 2024;
- Não houve despesas pagas com os recursos em tela durante o exercício em análise.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- O déficit orçamentário do exercício em exame reduziu o superávit financeiro vindo do exercício anterior em 39,81%;
- Resultado econômico negativo de R\$ 7.948.793,11.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Aumento de 22,47% no passivo financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Aumento de 8,54% da dívida de longo prazo.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS: O balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios em relação ao saldo informado pelo TRT/15 e o lançado pela Origem.

C.1.9.1.1. CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Em reincidência ao apontando em exercícios anteriores, os adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, foram aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, não ocorrendo providências pela Municipalidade no exercício em exame.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Nomeação de 16 servidores comissionados para o cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem característica de Direção e assessoramento e cujo requisito de escolaridade é o Ensino Médio, em desacordo com advertência e recomendações contantes em contas anteriores.

C.1.10.2. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007:

Em reincidência ao apontado em exercícios anteriores, a Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores estatutários inativos a título de contribuição previdenciária (11%) está menor que o estabelecido na mencionada EC, descumprindo recomendação das contas de 2021.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES DO FUNDEB

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores não específicas do Fundeb, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021;
- Como a conta de gestão da folha de pagamento não é específica para o Fundeb, esta não é de titularidade do órgão responsável pela educação.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE: O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Quanto às receitas, no portal da transparência não havia dados sobre valor previsto e categoria econômica;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19



F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entrega intempestiva de informações a este Tribunal;
- b) Descumprimento de recomendações referentes às contas de 2020 e 2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 01 de agosto de 2024.

William dos Santos Guilherme
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-GBA4-B3VY-6L8X-2X4F

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 25/02/2025 09:26:17 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025

Protocolo: 349/2025**Processo:** 22/2025**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**Assunto:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**Remetente:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026**Sequência:** 2**Destinatário:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Envio:** 25/02/2025**Objetivo:** Para Providencias**Complemento:** atribuição de relatoria para exarar parecer

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim



Relatório de Tramitação - 26/02/2025 15:25:03 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025

Protocolo: 349/2025

Processo: 22/2025

Autoria: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

Remetente: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026

Sequência: 2

Destinatário: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Envio: 25/02/2025

Resposta: 26/02/2025

Objetivo: Para Providencias

Complemento: Nova designação de relatoria
parecer conjunto

Complemento: atribuição de relatoria para exarar
parecer

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relatório de Tramitação - 26/02/2025 15:37:26 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025

Protocolo: 349/2025**Processo:** 22/2025**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**Assunto:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**Remetente:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026**Sequência:** 3**Destinatário:** MARCOS PAULO CEGATTI**Envio:** 26/02/2025**Objetivo:** Para exarar Parecer**Complemento:** Para Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

COPIA PARA O ARQUIVO

EM BRANCO



CONSULTA/0078/2025/JG/G

(CÓDIGO: 000335)

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - SP

At.: Vereador Wagner Ricardo Pereira

EMENTA:

Câmara Municipal – Servidores públicos do Poder Executivo – Biênio - Quinquênio e sexta-parte sem cômputo do tempo das demais vantagens pecuniárias sob pena de *bis in idem* – Base de cálculo – Referência salarial do servidor público – Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 - Considerações gerais.

CONSULTA:

"Encaminho à SGP Consultoria o Projeto de Lei Complementar Nº 02/2025 do Executivo, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

Solicito uma análise técnica e jurídica abrangente, considerando:

Competência de iniciativa.

O impacto da proposta na administração pública.

Impacto na previsão orçamentária.

EM BRANCO



Solicito que o parecer indique eventuais ajustes necessários, considerando tanto a clareza do texto quanto sua viabilidade prática."

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante das indagações propostas, passamos a exarar as considerações a seguir:

Inicialmente, lembramos que a Orientação SGP presta suporte jurídico aos assinantes do SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal e do SLC – Solução em Licitações e Contratos, atuando na área do Direito Administrativo e Municipal, por meio de orientações jurídicas escritas, devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais, e pautadas em casos concretos e dúvidas pontuais sobre os temas relacionados à nossa área de atuação.

Assim sendo, esclarecemos que refoge de nossos objetivos a realização de análise genérica de editais, contratos, legislações, dentre outros, na forma ora proposta.

Ademais, registre-se que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico a **análise do mérito de projetos de lei**, sendo nossa orientação restrita à verificação da *competência* e da *iniciativa*.

Porém, a fim de tentarmos auxiliá-los nesta oportunidade, teceremos considerações gerais a respeito do assunto proposto, bem como indicaremos as respectivas manifestações jurisprudenciais que localizarmos a respeito do tema.

A princípio, o Chefe do Poder Executivo possui competência para deflagrar o processo legislativo para tratar de vantagens pecuniárias dos servidores

EM BRANCO



públicos, bem como há interesse local para que ambos os Poderes legislem sobre a matéria.

Celso Ribeiro Bastos ensina sobre a competência municipal prevista pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I:

"O conceito-chave utilizado pela Constituição para definir a área de atuação do Município e o de interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. E evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais.

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma evolução da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito a educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc" (cf. *in* *Curso de Direito Constitucional*, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 1990, p. 277 e p. 278).

Cabe aos legisladores municipais criarem (ou modificarem) as regras endereçadas aos servidores públicos municipais, sendo perfeitamente possível que o

EM BRANCO



Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 seja apreciado pelo Poder Legislativo sob tal perspectiva.

Por outro lado, a regra geral sugere que a iniciativa dos projetos de lei é concorrente.

O art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da CF/88, estabelece:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[...]."

No escólio de Hely Lopes Meirelles, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo "as pertinentes ao regime jurídico dos servidores públicos". (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 21ª ed., Malheiros, São Paulo, 2024, p. 576).

Vale dizer, ainda, que as vantagens pecuniárias "[...] são as parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento-base em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica pertinente. Toda vantagem pecuniária reclama a consumação de certo fato, que proporciona o direito à sua percepção. Presente a situação fática prevista na norma, fica assegurado ao servidor o direito subjetivo a receber o valor correspondente à vantagem. Esses fatos podem ser das mais diversas ordens: desempenho das funções por certo tempo; natureza especial da função; grau de escolaridade; funções exercidas em gabinete de chefia; trabalho em

EM BRANCO



condições anormais de dificuldade etc.” (cf. José dos Santos Carvalho Filho, *in Manual de Direito Administrativo*, 37ª ed., Atlas, São Paulo, 2023, p. 627).

Por sua vez, o art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal previa: “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento” (grifo nosso). A Emenda Constitucional nº 19/98 alterou a redação do referido dispositivo constitucional: “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”.

Para José Afonso da Silva, “Os acréscimos pecuniários ao padrão de vencimento dos servidores públicos continuam admitidos pela Constituição, em relação a vencimentos e remuneração; não aos subsídios, que não os admitem. Dos acréscimos se trata não tanto para erigi-los em direito dos servidores, mas para estabelecer limites, vedando seu cômputo ou acumulação, para fins de concessão de acréscimos ulteriores. E a proibição dos chamados ‘repicão’ e ‘repiquíssimo’, que consistem na incidência de adicionais sobre adicionais, sobre sexta-parte, sobre salário-família, e reciprocamente. Significa dizer que só podem ser percebidos singelamente, sem acumulações ou repiques de qualquer natureza. Não se somam ao vencimento para a constituição de base sobre a qual eles mesmos incidiriam” (cf. *in Curso de Direito Constitucional Positivo*, 45ª ed, Malheiros, São Paulo, 2024, p. 701) (grifo nosso).

Nesse diapasão, ensina Luciano Ferraz:

“O inciso XIV do artigo 37 da Constituição, na redação original, vedava o cômputo e acumulação de acréscimos pecuniários aos servidores públicos, sob o mesmo título e idêntico fundamento. A Emenda Constitucional n 19, de 4-6-1998,

EM BRANCO



suprimiu do preceito a expressão *sob o mesmo título ou idêntico fundamento*, ampliando dessa maneira o campo de incidência da proibição.

Na mesma linha dos preceitos anteriores, o inciso XIV tinha e tem a ver com a necessidade de planejamento dos gastos de pessoal. Seu objetivo sempre foi o de evitar que os acréscimos pecuniários outorgados aos servidores públicos incidissem sobre todas as parcelas que lhes compusessem a remuneração – o chamado ‘efeito-repição’ ou ‘repiquíssimo’ –, ou ainda que os adicionais e vantagens concedidos sob o mesmo título e fundamento (duplicidade) fossem sucessivamente acumulados, produzindo aumentos em ‘cascata’. A regra dirigia-se também aos proventos de aposentadoria.

Pretendia-se impedir duas práticas: primeira, a de tomar como base de cálculo dos novos acréscimos a retribuição básica aduzida dos acréscimos preexistentes; segunda, a de que um mesmo acréscimo fosse repetidamente computado para fins de concessões posteriores.

Todavia, a redação original do preceito, ao prescrever que a cascata dos acréscimos somente seria vedada quando fossem concedidos ‘sob o mesmo título ou idêntico fundamento’, restringiu seu campo de abrangência, permitindo a concessão de vantagens nominalmente diferentes, que se tornavam realidade apenas porque concedidas sob rótulo diverso.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou a redação do dispositivo, excluindo a restrição e passando a dispor que ‘os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores’.

A nova redação tornou mais abrangente a norma constitucional, vedando cumulatividade de toda e qualquer adição remuneratória para fins de cálculo

EM BRANCO



da remuneração, independentemente de seu fundamento. É dizer: a base de cálculo para acréscimos ulteriores passa a ser exclusivamente o vencimento básico do servidor, excluindo-se os adicionais, vantagens do cargo e vantagens pessoais, porém 'se a norma não fixa a base de cálculo, o percentual incidirá sobre o vencimento básico do servidor, porque a relação estabelecida entre as partes não tem natureza celetista, e o art. 37, XIV, da CF, veda o cômputo de acréscimos pecuniários percebidos para fins de acréscimos ulteriores'" (cf. *in Servidores Públicos na Constituição Federal*, 3ª ed., Atlas, São Paulo, 2015, p. 127 e p. 128) (grifos nossos).

Wallace Paiva Martins Júnior também trata da matéria:

"A Constituição vetou o cômputo ou acumulação de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores com identidade de título ou fundamento no art. 37, XIV. Proibiu o efeito cascata, o repique, a influência recíproca. A Emenda n. 19/98 suprimiu a expressão final referente ao mesmo título ou idêntico fundamento. Isso impede que uma mesma vantagem seja repetidamente computada sobre as demais, posteriores, de modo que elas não incidem umas sobre as outras, ou, em outras palavras, proíbe 'tomar como base de cálculo dos novos acréscimos a retribuição básica aduzida dos acréscimos preexistentes'" (cf. *in Remuneração dos Agentes Públicos*, Saraiva, São Paulo, 2009, p. 138).

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o acúmulo de vantagens pecuniárias com "idêntico fundamento" não é permitido:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL BIENAL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO. I - A jurisprudência da Corte é no sentido de que não são acumuláveis o adicional bienal e o adicional por tempo de serviço, visto que são acréscimos pecuniários com idêntico

EM BRANCO



fundamento. Precedentes. II - A questão de mérito foi decidida conforme o recurso extraordinário interposto pela União, ora agravada, não podendo a matéria ser inovada em agravo regimental. III - Agravo regimental improvido" (cf. in Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 587.123, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 4/6/2009).

Deve ser ressaltado que o referido aresto trata da "remuneração dos funcionários públicos federais do extinto IAPI" em conformidade com o "advento do Decreto-lei nº 1.341/74".

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Contas da União:

"PENSÃO CIVIL. CUMULAÇÃO DE BIENAL E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE MESMA NATUREZA. ILEGALIDADE. É ilegal a utilização de mesmo tempo de serviço para fundamentar o pagamento das vantagens denominadas bienal e adicional de tempo de serviço, uma vez que ambas possuem a mesma natureza" (cf. in Processo nº 029.278/2009-6, Acórdão nº 3753/2010, 1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 22/6/2010).

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui decisão nessa toada: "Ao considerar a existência in casu" de um anuênio e um quinquênio, teríamos dois adicionais que demandariam para sua concessão, como único requisito, o tempo de serviço, e ainda com incidência sobre a mesma base de cálculo, o que seria impossível" (cf. in RO nº 0012152-09.2017.5.15.0110, 4ª Câmara, J. em 25/9/19).

O Tribunal de Justiça de São Paulo também decidiu:

"SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - Pretensão de percepção cumulativa de adicional de quinquênio e adicional de promoção (biênio). Inadmissibilidade. Vantagens funcionais que possuem idêntico fundamento. Art. 37, XIV da CF. Jurisprudência do TJSP. Sentença de improcedência mantida. RECURSO NÃO

EM BRANCO



PROVIDO" (cf. in Apelação Cível nº 9121141-62.2002.8.26.0000, Rel. Des. José Luiz Germano, 2ª Câmara de Direito Público, *J.* em 6/4/2010) (grifo nosso).

"RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. QUINQUÊNIO. Artigo 116 da LOM que veda expressamente o cômputo de quinquênios cumulativamente com os anuênios previstos no sua artigo 114, § 2º, inc. XXV. Pretensão, ademais, que afronta o artigo 37, inc. XIV da CF. Sentença de procedência reformada. Recurso provido" (cf. in Recurso Inominado nº 1002598-50.2024.8.26.0136, 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Rel. Des. Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros, *J.* em 3/2/2025) (grifo nosso).

Há decisão do Tribunal de Justiça de Goiás também nesta toada:

"Apelação cível. Ação de cobrança. Magistério Municipal. I - Pedido de justiça gratuita na contestação. Ausência de apreciação. Deferimento tácito. Impugnação à gratuidade em contestação. Possibilidade financeira não comprovada. Se o Juiz de primeira instância não se pronuncia de modo expresso acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de Justiça Gratuita formulado na contestação, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que seja reconhecido o deferimento tácito. Nada obsta que o benefício seja revogado na sentença, diante da comprovação pelo apelado/réu, na contestação, de que a apelante/autora possui capacidade para arcar com as custas processuais, nos termos do art. 100, do CPC, o que não restou comprovado (art. 373, II, do CPC). II - Impossibilidade de cumulação de gratificações por tempo de serviço. Biênio e quinquênio. Impossível a apelante/autora pretender o recebimento de duas vantagens que têm o mesmo fato gerador, qual seja, o transcurso do tempo de efetivo desempenho de função pública, visto que já recebe adicional, na forma de quinquênio, sob pena de clara afronta à previsão disposta no art. 37, XIV, da Constituição Federal.

EM BRANCO



Apelação cível conhecida e parcialmente provida" (cf. in Apelação Cível nº 5198367-33.2020.8.09.0170, Rel. Juiz Átila Naves Amaral, *J. em* 25/10/2021).

Todavia, o Tribunal de Justiça de São Paulo também possui entendimento em sentido diverso:

"Recurso inominado - Servidora pública municipal - Iaras - Direito a quinquênio - Legislação municipal prevendo quinquênios e anuênios, sem vedação à percepção concomitante - Lei Complementar Municipal 02/93 - Inocorrência de efeito cascata ou de ofensa à Súmula Vinculante 37 - Sentença de procedência- Recurso não provido" (cf. in Recurso Inominável Cível nº 1001545-34.2024.8.26.0136, 2ª Turma Recursal de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Antonio Conehero Júnior, *J. em* 31/1/2025).

Dessa forma, em nossa opinião, o Chefe do Poder Executivo detém a iniciativa para promover as alterações na legislação que tratem dos aspectos remuneratórios dos servidores públicos municipais.

As vantagens pecuniárias não podem incidir sobre outras, ou seja, os biênios não podem ter os anuênios na base de cálculo, por exemplo, o que parece respeitado pelo **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025**.

Alertamos que há algumas decisões desfavoráveis ao pagamento de duas vantagens pecuniárias (ex: anuênio e biênio) com idêntico fundamento.

Finalmente, se bem compreendido o questionamento, o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025** deve promover economia aos cofres públicos municipais, ou seja, não há a geração de despesas com a criação ou majoração de vantagens pecuniárias, mas mero ajuste em conformidade ao art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal consequente redução de despesas com pessoal.

EM BRANCO

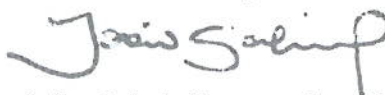


Em nosso sentir, o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025** respeita os padrões de constitucionalidade relacionados à competência municipal e à iniciativa do Poder Executivo e afasta o “efeito repicão” das vantagens pecuniárias.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

Elaboração:



João Gabriel Lemos Ferreira

OAB/SP 145.358

Consultor Jurídico

Aprovação:



Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

OAB/SP 151.849

Diretor Jurídico

EM BRANCO



SINEP
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 205

À
CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM / SP

EXMO. SR.
WAGNER RICARDO PEREIRA - VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC 02/2025

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM – SINEP, com endereço na Rua Cabo José Guedes, nº 125, bairro Jd. Brasília, na cidade de Mogi Mirim/SP, CNPJ 57.511.248/0001-34, neste ato representado por seu presidente sr. **DAVID BARONE**, brasileiro, casado, servidor público municipal – Guarda Civil Municipal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, encaminhar cópia do Ofício expedido para o Gabinete do Prefeito, com as considerações sobre o PL 02/2025 encaminhado a essa Câmara Municipal, para apreciação e análise dessa Comissão.

Respeitosamente

Mogi Mirim/SP, data do protocolo.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM – SINEP
DAVID BARONE

(19) 3806-2745

Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

EM BRANCO



SINEP

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

PROC. Nº 22/25

FOLHA Nº 206

À
CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM / SP

EXMO. SR.
WAGNER RICARDO PEREIRA - VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC 02/2025

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM – SINEP, com endereço na Rua Cabo José Guedes, nº 125, bairro Jd. Brasília, na cidade de Mogi Mirim/SP, CNPJ 57.511.248/0001-34, neste ato representado por seu presidente sr. **DAVID BARONE**, brasileiro, casado, servidor público municipal – Guarda Civil Municipal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, encaminhar cópia do Ofício expedido para o Gabinete do Prefeito, com as considerações sobre o PL 02/2025 encaminhado a essa Câmara Municipal, para apreciação e análise dessa Comissão.

Respeitosamente

Mogi Mirim/SP, data do protocolo.


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM – SINEP
DAVID BARONE

(19) 3806-2745

Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

EM BRANCO



SINEP
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM
PROC. Nº 22/25

À
PREFEITURA DE MOGI MIRIM / SP

FOLHA Nº 207

EXMO. SR. PREFEITO
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Reubi dia

26/02/2025

Ana Claudia

REF.: PLC 02/2025

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM** – **SINEP**, com endereço na Rua Cabo José Guedes, nº 125, bairro Jd. Brasília, na cidade de Mogi Mirim/SP, CNPJ 57.511.248/0001-34, neste ato representado por seu presidente sr. **DAVID BARONE**, brasileiro, casado, servidor público municipal – Guarda Civil Municipal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, senhor prefeito, e Senhores Secretários, expor e requerer o seguinte.

1. Vossa Excelência enviou o Projeto de Lei Complementar sob o nº 02/2025, à Câmara Municipal local, aos cuidados do vereador presidente da Casa de Leis.
2. Na mensagem consta informação de atualização da Lei Complementar nº 205/2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.
3. Destacou a reformulação dos adicionais concedidos por tempo de serviço, estabelecendo critérios mais objetivos e equitativos e, para tanto, propõe nova redação ao artigo 48, no tocante às vantagens biênio, quinquênio e sexta-parte.

EM BRANCO

4. Afirma estar garantindo a transparência e segurança jurídica quanto às citadas vantagens sob a forma de nova nomenclatura, sem prejuízo aos servidores que já os adquiriram, preservando direitos adquiridos e garantindo que os benefícios continuem sendo concedidos de acordo com as novas diretrizes estabelecidas.

5. Informa aos nobres membros do poder legislativo que "... a decisão aqui proposta tem embasamento legal, sobretudo por conta de decisão proferida relativa ao Município de Mogi Mirim junto a uma Reclamação Trabalhista.", e que "... O poder Judiciário deixou claro seu entendimento quanto à irregularidade da fórmula de cálculo hoje aplicada, estabelecendo os parâmetros para pagamento das vantagens."

6. Diante da justificativa apresentada, especialmente da relativa à decisão proferida em reclamação trabalhista proposta contra o Município, é necessário informar aos nobres Edis e a toda a classe servidora pública, que se trata de reclamação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP, decorrente de cometimento de ato inseguro (haja vista o resultado da demanda positivo para os servidores) da folha de pagamento ocorrida no ano de 2018, pela Administração municipal da época. É certo que, em decorrência dessa conduta administrativa, quando das respectivas liquidações, o passivo trabalhista municipal aumentará ainda mais.

7. Importante salientar que, mais uma vez, o SINSEP não foi, sequer, informado sobre as alterações das vantagens constantes na Lei Complementar nº 205/2006, através do PLC nº 02/2025; novamente a conduta da Administração se pautou no total desrespeito ao ente sindical, desmerecendo não só a própria Instituição, mas, acima de tudo, o próprio servidor.

8. Na pauta de reivindicações apresentada pelo SINSEP junto à Secretaria de Administração, consta no item "2", letras "a" e "b", assuntos relativos à reforma administrativa, sendo:

2 – REFORMA ADMINISTRATIVA:

- a) **ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COM CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA, SAAE E CÂMARA MUNICIPAL.** Além de estar nitidamente defasados os valores de referências salariais, a atualização e adequação são importantes instrumentos que atuam como mecanismos de atração e retenção de profissionais qualificados e motivados para contribuir para o cumprimento dos objetivos institucionais, com planejamento

EM BRANCO

estratégico e sua sustentabilidade, a fim de alcançar os objetivos institucionais e de políticas públicas.

- b) **ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES - PARTICIPAÇÃO DE COMISSÕES COMPOSTAS POR SERVIDORES E REPRESENTANTES DO SINDICATO.** Em consonância com as mudanças sociais e tecnológicas no ambiente de trabalho, que afetam todas as áreas de atuação dos servidores, reivindica-se que sejam feitos levantamentos e estudos visando a reestruturação de cargos e salários do funcionalismo, Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal proporcionando ao servidor o enquadramento real da função realizada em consonância com o salário, e com isso a sua satisfação pessoal e profissional. Dessa forma, requisitamos a participação do servidor e representantes do SINSEP, com composição de Comissões para ajudar a promover de maneira saudável a nova estrutura e correção remuneratória.

09. E, novamente, restaram desrespeitados os pleitos dos servidores, agindo a Administração, de forma unilateral.

10. Com relação à mensagem/justificativas e respectiva redação do artigo 48, constante no PLC nº 02/2025, faz-se os seguintes apontamentos, com transcrições da lei vigente, do PLC e da sentença judicial.

(redação atual da Lei Complementar 205/2006)

I - **adicional de 4% (quatro por cento)** sobre a referência salarial do servidor acrescido da rubrica biênio, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, reajustado, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

(redação do PLC 02/2025)

I - **"biênio", adicional de 4%** sobre a referência salarial do servidor, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

Consta na sentença judicial:

- biênio, nos termos do art. 48, inciso I da Lei nº 205/06 é um adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, portanto, tem como base de cálculo o salário base;

EM BRANCO



(redação atual da Lei Complementar 205/2006)

II - adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor;



(redação do PLC 02/2025)

II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de exercício efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

Alteração com prejuízo ao servidor.

11. Consta na redação da lei atual que a vantagem quinquênio deve ser calculada sobre a remuneração.

12. No PLC consta limitação para cálculo apenas sobre a referência salarial, ou seja, sobre o salário base. Isso impactará diretamente na forma de cálculo da citada vantagem, pois, não incidirá, por exemplo, sobre: horas extras, adicional noturno, gratificações, adicionais de periculosidade e insalubridade, funções gratificadas, complementos salariais de pisos nacionais de categorias, etc, ou seja, não incidirá sobre as todas as vantagens de natureza salarial.

Consta na sentença judicial:

- quinquênio, art. 48, inciso II da Lei nº 205/06 é um adicional de 5% a cada 05 anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio, já que ambos têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de bis in idem;

EM BRANCO


(redação atual da Lei Complementar 205/2006)

III - sexta parte, devida ao servidor que contar com 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis).

(redação do PLC 02/2025)

III - sexta parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem, devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município.

Alteração com prejuízo ao servidor.

13. Consta na redação atual que a vantagem sexta-parte deve ser calculada sobre a remuneração dividida por seis e o tempo de contagem é de 24 anos e 6 meses.

14. No PLC consta limitação para cálculo apenas sobre a referência salarial, ou seja, sobre o salário base (salário base dividido por seis). Igualmente à vantagem quinquênio, impactará diretamente na forma de cálculo da citada vantagem, pois, não incidirá, por exemplo, sobre: horas extras, adicional noturno, gratificações, adicionais de periculosidade e insalubridade, funções gratificadas, complementos salariais de pisos nacionais de categorias, etc, ou seja, não incidirá sobre as todas as vantagens de natureza salarial.

15. Há prejuízo, também, ao servidor, com relação à contagem do tempo, pois, pela redação atual, o prazo é de 24 anos e 6 meses. Já pela redação do PLC, passará a ser de 25 meses, ocasionando prejuízo aos servidores.

Consta na sentença judicial:

- sexta-parte - Lei nº 205/06 - art. 48, III - devida ao servidor que contar com 24 anos e 06 meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 06, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, com exceção do biênio e quinquênio, já que também têm como fato gerador o tempo de serviço, sob pena de bis in idem;

EM BRANCO

Daqui em diante redação do PL Complementar 2/2025)

(...)

§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.

Art. 48-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:

I - Altera a nomenclatura da vantagem "biênio" para "biênio consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

II - Altera a nomenclatura da vantagem "adicional por tempo de serviço" para "adicional tempo de serviço consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

III - Altera a nomenclatura da vantagem "sexta-parte" para "sexta-parte consolidada".

Art. 48-B Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao município, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 205/2006;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 205/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

16. Não há artigos de lei correspondentes na atual legislação. As limitações impostas trazem prejuízos às contagens de tempo das vantagens e, por consequência, à remuneração do servidor.

AAS :.

EM BRANCO

17. Como ficará a questão dos reajustes dos valores consolidados de acordo com o PLC? Não há artigo específico informando sobre como será feito o reajuste.

18. E isso é importante ser informado para que não se repita o aconteceu em anos anteriores, como por exemplo com relação ao reajuste do valor do vale transporte, cesta básica, etc.

19. Para informação, a própria Lei Complementar nº 205/2006, cita no artigo 3º, inciso IV e V, o que é salário e o que é remuneração. Veja-se:

Art. 3º Para efeito desta Lei complementar considera-se:

...

IV - salário - a retribuição ao servidor público;

V - remuneração - o salário, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

20. Consta no artigo 468 da CLT:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

21. O SINSEP entende que a Administração está alterando unilateralmente o contrato de trabalho dos servidores, não observando a questão relativa ao direito adquirido dos servidores. Aliás, tem-se vários conceitos sobre a preservação do direito adquirido, sendo alguns:

- Devem ser preservados direitos adquiridos, ato jurídico perfeito e coisa julgada (conforme C.F.GABBA, in *Teoria de la retroattività dele leggi*, Volume 1, Ed. Torino Unione Tipografico Editrice, 1891, páginas 180/183; JOSÉ E.MARTINS CARDOZO, in , Ed RT, 1995, páginas 282/284).
- Direito adquirido refere-se a fato ocorrido sob o império da lei antiga, e que não será afetado pela nova lei (conforme PAULO DE LACERDA, in *Manual do Código Civil Brasileiro*, Volume 1, Ed. Jacinthoin Ribeiro dos Santos, 1918, páginas 138/146; BENTO DE FARIA, in *Aplicação e Retroatividade da Lei*, Ed. A. Coelho Branco Filho, 1934, páginas 64/70).

EM BRANCO

- Aplica-se a nova lei a efeitos futuros de situação contratual já constituída sob a vigência da lei antiga (conforme LUDOVICO BARASSI, Tomo I, Editorial Alfa, 1953, in *Tratado de Derecho del Trabajo*, páginas 253/259).
- Em regra, efeitos do contrato são estabelecidos pela lei da data em que foi celebrado, até mesmo se a prestação ocorrer em momentos sucessivos (CARLOS MAXIMILIANO, in *Direito Intertemporal ou Teoria da Retroatividade das Leis*, 2ª. Edição, Livraria Freitas Bastos, 1955, página 34; EDUARDO ESPINOLA, Volume 1, in *Sistema do Direito Civil Brasileiro*, Volume 1, Livraria Francisco Alves, 1938, páginas 237/239; EDUARDO ESPINOLA, in *A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Comentada*, Ed. Renovar, páginas 336/338).

22. A partir das premissas acima, sobre direito adquirido e, levando-se em consideração o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, na hipótese de alteração da Lei Complementar 205/2006, ela aplicar-se-á somente aos contratos de trabalho firmados a partir da data de sua vigência.

23. Nesse sentido, tem-se o art. 5º da CF/88, o qual traz diversos direitos fundamentais e garantias constitucionais. Uma dessas garantias é o direito adquirido proclamado no inciso XXXVI. De acordo com este inciso "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

24. A lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, decreto-lei 4.657/42, conhecida como LINDB, em seu artigo 6º dispõe que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

25. Para os contratos de trabalho anteriores, a nova lei não pode retroagir para prejudicar os direitos adquiridos pelos servidores; os artigos da Lei Complementar nº 205/2006, especialmente quanto ao ora discutido, artigo 48, incorporou ao patrimônio jurídico dos servidores, podendo ser alterado somente por mútuo acordo e desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

26. Dessa forma, solicita-se ao senhor Prefeito que retire o PLC nº 02/2025, mantendo-se integralmente a legislação atual.

EM BRANCO

27. Ou, que seja proposta uma emenda corrigindo os erros apontados acima, bem como acrescentando cláusula de aplicação somente aos servidores contratados a partir de sua vigência.

Como forma de proteção dos direitos dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, requer sejam tomadas as medidas necessárias conforme solicitado acima, bem como seja dada resposta a esta notificação o mais breve possível.

O SINSEP se coloca à disposição para o necessário.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Nestes termos,

P. deferimento,

Mogi Mirim/SP, data do protocolo.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MOGI MIRIM – SINSEP
DAVID BARONE

EM BRANCO

	Nome	Cargo	DataAdmissao	ValorBruto	Situacao	Diferença	
1	GEYSA ALVES ARAUJO SENNE	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1.518,00	NORMAL	982,00	
2	ZORAIDE COSTA MACHADO	MERENDEIRA	16/04/2018 00:00:00	1.518,00	NORMAL	982,00	
3	NATALIA CRISTINA CARLOS ALVES	SERVENTE	29/08/2013 00:00:00	1.518,00	NORMAL	982,00	
4	ELTON MARCHIORI	AJ SERV GERAIS	18/02/2019 00:00:00	1536,12	NORMAL	963,88	
5	ROSA APARECIDA VALERIO	SERVENTE	03/02/2014 00:00:00	1.536,12	NORMAL	963,88	
6	MARIA RITA DO COUTO SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	16/04/2012 00:00:00	1544,56	NORMAL	955,44	
7	TEREZINHA APARECIDA CARVALHO DA SILVA	AJ SERV GERAIS	30/05/2016 00:00:00	1566,85	NORMAL	933,15	
8	ELISABETE VIEIRA DE SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	09/01/2014 00:00:00	1575,46	NORMAL	924,54	
9	MARIA DIONE DE ALMEIDA TINTINO CARDOSO	SERVENTE	02/05/2012 00:00:00	1.584,17	NORMAL	915,83	9
10	MARIA AMELIA DOMINGUES	INSPETOR DE ALUNOS	15/04/2013 00:00:00	1606,98	NORMAL	893,02	
11	ELISA DORIANA GONCALVES LOPES MARQUES	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2024 00:00:00	1630,73	NORMAL	869,27	
12	LETICIA APARECIDA DA SILVA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	13/05/2024 00:00:00	1630,73	NORMAL	869,27	
13	RAFAELA MARTINEZ CEREGATTI VIEIRA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	27/05/2024 00:00:00	1630,73	NORMAL	869,27	
14	RODRIGO ROBERTO DE REZENDE FERREIRA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2024 00:00:00	1630,73	NORMAL	869,27	
15	VALERIA REGINA DA SILVA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2024 00:00:00	1630,73	NORMAL	869,27	
16	MARIA ROSA DE MELO	INSPETOR DE ALUNOS	14/04/2014 00:00:00	1638,48	NORMAL	861,52	
17	MONICA DE PAULA MASSUIA	INSPETOR DE ALUNOS	29/04/2013 00:00:00	1638,48	NORMAL	861,52	
18	RAQUEL NORONHA ABREU	INSPETOR DE ALUNOS	05/03/2012 00:00:00	1638,48	NORMAL	861,52	
19	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	10/04/2014 00:00:00	1638,48	NORMAL	861,52	
20	GISLEIDE APARECIDA NUNES	INSPETOR DE ALUNOS	14/03/2012 00:00:00	1659,27	NORMAL	840,73	
21	MARIA APARECIDA DE LIMA PINHEIRO	INSPETOR DE ALUNOS	11/03/2011 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	
22	MARIA DE LOURDES SILVA DAMASIO	INSPETOR DE ALUNOS	27/01/2014 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	
23	MIRIAN REGINA BUENO GONCALVES	INSPETOR DE ALUNOS	23/04/2012 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	
24	TATIANA MOREIRA NOGUEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	26/03/2012 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	
25	VERA LUCIA DA SILVA RAMALHO	INSPETOR DE ALUNOS	14/03/2012 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	
26	ZORAIDE LEITE MANZAN	INSPETOR DE ALUNOS	11/04/2013 00:00:00	1671,26	NORMAL	828,74	17
27	ALINE CRISTINA CREDITO	INSPETOR DE ALUNOS	09/02/2011 00:00:00	1704,68	NORMAL	795,32	
28	ANA CRISTINA LEME DE ARAUJO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
29	APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA	02/05/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
30	CELIA REGINA FRANCO DE GODOY	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
31	EDINEIA FELIPE APOLINARIO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
32	IVONE AMANCIO DE LIMA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
33	SANDRA APARECIDA SANTOS DA SILVA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
34	VERA LUCIA RESENDE	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
35	VERA LUCIA TORRES DOS SANTOS	MERENDEIRA	18/10/2021 00:00:00	1730,5	NORMAL	769,50	
36	SONIA ROSA DA SILVA ALVES	INSPETOR DE ALUNOS	26/09/2011 00:00:00	1733,3	NORMAL	766,70	
37	REGINALDO ELIAS FERREIRA	PINTOR PAREDE	23/04/2008 00:00:00	1770,73	NORMAL	729,27	
38	VANDERLEIA MACHADO CORREIA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2024 00:00:00	1771,93	NORMAL	728,07	12
39	ELIZABETH MARIA BUENO	COZINHEIRO	02/10/2017 00:00:00	1818,52	NORMAL	681,48	
40	JACQUELINE DA SILVA SANTOS	MERENDEIRA	10/02/2020 00:00:00	1818,52	NORMAL	681,48	
41	JULIANA GRIGOLETTO DA SILVA JANUARIO	MERENDEIRA	25/02/2019 00:00:00	1818,52	NORMAL	681,48	
42	MARIA INES DO PRADO RODRIGUES	MERENDEIRA	23/01/2020 00:00:00	1818,52	NORMAL	681,48	
43	ROSAURA DE OLIVEIRA SILVINO	MERENDEIRA	04/05/2020 00:00:00	1818,52	NORMAL	681,48	
44	DULCINA ELAYNE BARBOZA AYOUB	CADASTRADOR	01/03/2024 00:00:00	1826,47	NORMAL	673,53	
45	FABIANO VALENTIM DE OLIVEIRA	CADASTRADOR	01/03/2024 00:00:00	1826,47	NORMAL	673,53	
46	MARCOS JOSE VON AH	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	15/04/2024 00:00:00	1833,97	NORMAL	666,03	
47	VANDERLANE MACHADO CORREIA	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2024 00:00:00	1833,97	NORMAL	666,03	
48	ANA MARIA DE FATIMA	INSPETOR DE ALUNOS	14/04/2014 00:00:00	1841,72	NORMAL	658,28	
49	SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	15/04/2014 00:00:00	1841,72	NORMAL	658,28	
50	ADALTO LOPES MANZOLI FILHO	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	02/05/2024 00:00:00	1841,96	NORMAL	658,04	
51	CAMILA APARECIDA CESARIO QUINTINO	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1848,66	NORMAL	651,34	
52	ADRIANA CRISTINA SABINO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
53	DENISE GABRIELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
54	ELISANDRA APARECIDA CINTRA PINHEIRO ZANI	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
55	EMANUELLE MARINHO DE SOUZA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
56	GISLENE DE AZEVEDO PRADO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
57	LUCIENE MARQUES LOURENCO DA SILVA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
58	SILVIA FERNANDA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
59	ZILPA FERNANDES PEREIRA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	1871,7	NORMAL	628,30	
60	MARCIA RAQUEL DE SOUZA SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	08/06/2010 00:00:00	1874,5	NORMAL	625,50	
61	MARIA JOSE FORTINI	INSPETOR DE ALUNOS	09/04/2013 00:00:00	1874,5	NORMAL	625,50	
62	SILVIA ROSANA FRANCO ZANI	MERENDEIRA	04/02/2019 00:00:00	1879,97	NORMAL	620,03	24
63	ADRIANA APARECIDA PEREIRA MACHADO	MERENDEIRA	11/02/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
64	DAIANY CRISTINA BARBOSA	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
65	ISABEL CRISTINA BORO SECHINATO	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
66	IVONE APARECIDA TAROSI GUERINO	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
67	JOSE RAFAEL EUGENIO FORESTIERI DE VITO	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
68	LEONOR MONTEIRO REZENDE DIAS	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
69	ROSA MARIA DE MAGALHÃES	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
70	ROSELI DOS SANTOS	MERENDEIRA	28/11/2011 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
71	SUELY YAEKO MATUOKA OLIVEIRA	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	

EM BRANCO

72	VERA LUCIA SILVA	MERENDEIRA	11/02/2016 00:00:00	1911,93	NORMAL	588,07	
73	JOSIANE APARECIDA AVELINO BILCHES	AUX CRECHE	05/09/2016 00:00:00	1942,6	NORMAL	557,40	
74	GIOVANA FONTES SIQUEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	17/02/2014 00:00:00	1953,66	NORMAL	546,34	
75	GRAZIELA MARIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	01/12/2010 00:00:00	1953,66	NORMAL	546,34	
76	SANDRA HELENA PULCINELLI	COZINHEIRO	05/03/2020 00:00:00	1959,72	NORMAL	540,28	
77	ANA LUCIA DIAS DUARTE	MERENDEIRA	04/02/2019 00:00:00	1959,72	NORMAL	540,28	
78	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA NUNES	MERENDEIRA	11/02/2016 00:00:00	1959,72	NORMAL	540,28	
79	THAINA APARECIDA GONZAGA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	02/09/2019 00:00:00	1959,72	NORMAL	540,28	17
80	CAROLINE DE ARAUJO SILVA	MERENDEIRA	08/11/2021 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
81	DEBORA APARECIDA DE SOUZA DUARTE	MERENDEIRA	03/11/2021 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
82	MARIA JANIELE CUSTODIO LIMA	MERENDEIRA	18/10/2021 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
83	PRISCILA SILVA ROSA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
84	THAIS CRISTINA DA SILVA FERREIRA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
85	HELENA APARECIDA CORREA FELIPE	SERVENTE	03/06/2019 00:00:00	2012,9	NORMAL	487,10	
86	TATIANE PIRES DE AVILA	MERENDEIRA	11/03/2019 00:00:00	2021,17	NORMAL	478,83	
87	JOAO FERNANDO MUNIZ DE ALMEIDA BRAZ	ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	15/02/2016 00:00:00	2034,47	NORMAL	465,53	
88	LUCIANA PEDRETTI SILVA	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2053,13	NORMAL	446,87	
89	MAGALI ANTONIA PATRICIO FERNANDES	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2053,13	NORMAL	446,87	
90	SILVIA HELENA DOS SANTOS AMARAL	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2053,13	NORMAL	446,87	
91	BARBARA LIMA CARDOSO DA SILVA	SERVENTE	04/05/2020 00:00:00	2070,82	NORMAL	429,18	
92	EVA MARIA	SERVENTE	07/10/2019 00:00:00	2070,82	NORMAL	429,18	
93	KAREN LICIA DA SILVA GODOI	SERVENTE	04/09/2019 00:00:00	2070,82	NORMAL	429,18	
94	VIVIANE MARIA BOVELLONI	SERVENTE	01/10/2019 00:00:00	2070,82	NORMAL	429,18	
95	LUCIA HELENA DA SILVA	AUX CRECHE	23/08/2005 00:00:00	2096,95	NORMAL	403,05	16
96	MARIA RAQUEL DE SOUZA PAIVA	AJ SERV GERAIS	10/02/2020 00:00:00	2100,92	NORMAL	399,08	
97	JANAINA DE FATIMA MARINHO DE CAMPOS	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2100,92	NORMAL	399,08	
98	BARBARA LOURENCO ADOLFO DA SILVA	SERVENTE	26/02/2018 00:00:00	2100,92	NORMAL	399,08	
99	ANTONIA ANA DOS SANTOS SOUSA	SERVENTE	26/04/2021 00:00:00	2103,92	NORMAL	396,08	
100	CELIO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	JARDINEIRO	16/05/2016 00:00:00	2129,53	NORMAL	370,47	
101	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA LOGLI	MERENDEIRA	11/02/2016 00:00:00	2131,65	NORMAL	368,35	
102	LILLIAM MARIA DA FONSECA FERREIRA	SERVENTE	03/02/2014 00:00:00	2131,65	NORMAL	368,35	
103	MARIA LASARA DE OLIVEIRA SANTOS	SERVENTE	03/09/2010 00:00:00	2131,65	NORMAL	368,35	
104	MARLENE APARECIDA SACCINI MOSCA	SERVENTE	08/06/2015 00:00:00	2131,65	NORMAL	368,35	
105	SUELI HONORIO DA SILVA ANECHINI	SERVENTE	23/09/2013 00:00:00	2131,65	NORMAL	368,35	
106	ANNALY PRETO	MERENDEIRA	18/10/2021 00:00:00	2154,1	NORMAL	345,90	
107	FLAVIA SILVA DA MATTA	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	2154,1	NORMAL	345,90	
108	DIVA DOS SANTOS CYRINEU SILVA	SERVENTE	03/05/2021 00:00:00	2154,1	NORMAL	345,90	
109	ROSEMARY APARECIDA TELLES DE OLIVEIRA	SERVENTE	02/04/2012 00:00:00	2162,11	NORMAL	337,89	
110	KELLY ADRIANA DOS SANTOS AIAX	COZINHEIRO	04/02/2019 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
111	ALINE MARA VILLELA	MERENDEIRA	01/09/2017 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
112	ALAIDE APARECIDA DE SOUZA MACEDO	SERVENTE	03/02/2014 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
113	DALVA DE OLIVEIRA LAURINDO	SERVENTE	04/02/2019 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
114	MORGANA MARIA TERUEL	SERVENTE	06/02/2019 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
115	TANIA FARIA E SILVA	SERVENTE	26/02/2018 00:00:00	2162,37	NORMAL	337,63	
116	LAUDISSEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	SERVENTE	05/03/2012 00:00:00	2162,98	NORMAL	337,02	
117	MARIA DA PENHA PEREIRA CORDEIRO	SERVENTE	03/02/2014 00:00:00	2162,98	NORMAL	337,02	
118	JANETE MARTINS COELHO SPERANCA	AJ SERV GERAIS	30/06/2016 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
119	FRANCISCA ANALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
120	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
121	TERESA CRISTINA RIBEIRO MESCENAS	MERENDEIRA	11/02/2018 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
122	ÁNILA MARIA DE SOUSA	SERVENTE	03/04/2017 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
123	ALESSANDRA APARECIDA MACHADO CORREA	SERVENTE	17/02/2014 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
124	ANGELA MARIA DOS SANTOS	SERVENTE	12/03/2014 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
125	BENEDITA FLORIANO C PIMENTEL	SERVENTE	27/03/2013 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
126	CACILDA DE SOUZA VILAS BOAS	SERVENTE	17/03/2014 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
127	LILLIAM MARIA PATEKOSKI VALADARES	SERVENTE	16/08/2017 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	
128	MARCIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA	SERVENTE	08/06/2010 00:00:00	2194,33	NORMAL	305,67	33
129	THAIS MENOCCI LARIOS GOMES	AUX SAUDE BUCAL	24/03/2008 00:00:00	2213,51	NORMAL	286,49	
130	ALINE DA SILVA RAMOS	SERVENTE	10/05/2021 00:00:00	2216,14	NORMAL	283,86	
131	ADRIANA APARECIDA PEREIRA	SERVENTE	06/03/2013 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
132	ANA MARIA PEREIRA CERRUTI	SERVENTE	17/04/2013 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
133	CRISTINA SOUZA SILVA ZANCO	SERVENTE	12/03/2014 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
134	IVANI DE MOURA	SERVENTE	12/03/2014 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
135	IVONETE APARECIDA DA COSTA CRUZ SILVA	SERVENTE	08/06/2010 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
136	JANE ANDREIA DOS SANTOS	SERVENTE	11/03/2013 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
137	JOSEANE ELAINE DE SOUSA	SERVENTE	16/04/2012 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
138	KATIA REGINA CARDOSO	SERVENTE	06/03/2007 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
139	MARA ELIANA DOS SANTOS	SERVENTE	08/06/2010 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
140	MARCIA APARECIDA POMPEU DOS SANTOS	SERVENTE	16/04/2012 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
141	MARIA DA PAZ SILVA LIMA	SERVENTE	03/02/2014 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
142	MARIA ISABEL ALENCAR PEREIRA	SERVENTE	25/03/2013 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	
143	MARLENE GOMES BIAZZOTTO	SERVENTE	18/11/2010 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09	

EM BRANCO

144	MARLI APARECIDA DA SILVA	SERVENTE	21/11/2011 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09
145	NEUSA APARECIDA PARIZI DIOGO	SERVENTE	24/02/2014 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09
146	ROSIMEIRE CANCELA DA SILVA	SERVENTE	12/03/2014 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09
147	SILVIA APARECIDA MOREIRA DE ABREU	SERVENTE	16/04/2012 00:00:00	2226,91	NORMAL	273,09
148	PRISCILA REGINA DA COSTA DUARTE	MERENDEIRA	09/03/2020 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
149	TATIANE LINO	MERENDEIRA	10/02/2020 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
150	ALEJANDRA KATHLEEN OLIVEIRA LOPES	SERVENTE	03/04/2017 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
151	DAIANE CASAROTTO MOSCA	SERVENTE	17/02/2014 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
152	ESTELA ROSA	SERVENTE	10/02/2020 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
153	JOSIMARA AGUIAR DE SOUZA	SERVENTE	07/02/2019 00:00:00	2242,12	NORMAL	257,88
154	RITA DE CASSIA LOPES MARIANO	SERVENTE	01/08/2018 00:00:00	2242,25	NORMAL	257,75
155	ELISABETH MARQUES DE ANDRADE	SERVENTE	07/04/2008 00:00:00	2260,15	NORMAL	239,85
156	MARISA MARQUES CAMILO	SERVENTE	07/04/2008 00:00:00	2260,15	NORMAL	239,85
157	SANDRA REGINA DOMINGUES RAMOS	SERVENTE	22/04/2008 00:00:00	2260,15	NORMAL	239,85
158	VERA LUCIA PACHECO	SERVENTE	07/04/2008 00:00:00	2260,15	NORMAL	239,85
159	BRUNO HENRIQUE MACHADO CORREIA	TRATADOR DE ANIMAIS	06/09/2017 00:00:00	2261,02	NORMAL	238,98
160	JOSIANE BELLAFONTE	SERVENTE	02/05/2012 00:00:00	2272,85	NORMAL	227,15
161	ELAINE CORREA DE SOUSA RIBEIRO	SERVENTE	18/11/2010 00:00:00	2275,81	NORMAL	224,19
162	MONALISA DE FATIMA MARINHO DE CAMPOS	SERVENTE	06/06/2011 00:00:00	2275,81	NORMAL	224,19
163	JULIA AZEVEDO DA CUNHA	COMPRADOR	05/07/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
164	ARMANDO XAVIER DA SILVA JUNIOR	FISCAL ABASTECIMENTO	20/03/2023 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
165	ANANDA LETICIA FRANCISCO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
166	CRISTINA FERNANDES DA SILVA FERRO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
167	EWERTON CESAR DONEGA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
168	GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA LIMA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
169	HRISSA CHRISTINA BOUHORIS	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
170	KAILANE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
171	KELLEN MYLENA FREITAS GASPARDI	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
172	LUDMILLA OLIVEIRA BARBOSA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	15/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
173	MARCEL NORIE BERGAMIN SUGIMOTO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
174	MARIANA BREDIA TIBANA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
175	RAYANE RAFAELA BORBA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
176	REGINA CELIA PAULSEN	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
177	SONIA HELENA MELO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
178	YNARA APARECIDA SANTOS FRANCISCO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
179	ZILDA FERREIRA DE ASSIS	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	15/04/2024 00:00:00	2291,12	NORMAL	208,88
180	DEBORA REGINA BARBARA FRANCISCO DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	2295,3	NORMAL	204,70
181	FABIANA DE PAULA FELICIANO	MERENDEIRA	15/04/2024 00:00:00	2295,3	NORMAL	204,70
182	FABIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	MERENDEIRA	27/05/2024 00:00:00	2295,3	NORMAL	204,70
183	MONICA SILVA DOS SANTOS	SERVENTE	10/05/2021 00:00:00	2295,3	NORMAL	204,70
184	SILVIA MARIA DA SILVA	SERVENTE	04/02/2019 00:00:00	2303,57	NORMAL	196,43
185	CARLA RAFAELA JUSTINO DO CARMO	SERVENTE	04/02/2019 00:00:00	2304,16	NORMAL	195,84
186	NAZARE APARECIDA RAIMUNDO	SERVENTE	08/04/1999 00:00:00	2306,94	NORMAL	193,06
187	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO LOPES	SERVENTE	24/01/2011 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
188	ANGELA MARIA BAZZUCCO	SERVENTE	19/11/2010 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
189	LEONILDA FOGACA	SERVENTE	04/03/2013 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
190	MARCIA CUSTODIO CREDITO	SERVENTE	17/06/2013 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
191	MARIA DE FATIMA CRUZ DE SOUZA	SERVENTE	24/03/2014 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
192	SONIA REGINA CAVENAGHI DE LIMA	SERVENTE	10/05/2010 00:00:00	2310,02	NORMAL	189,98
193	EDVALDO DONISETI ALIPIO	TEC TURISMO	02/04/2013 00:00:00	2313,76	NORMAL	186,24
194	SOLANGE DA SILVA SANTOS	SERVENTE	26/02/2018 00:00:00	2335,53	NORMAL	164,47
195	VALDICEIA ROGERIA FERREIRA DA SILVA GODOY	SERVENTE	23/09/2013 00:00:00	2335,53	NORMAL	164,47
196	ANDREA CHRISTINA DOS SANTOS BOUHORIS	RECEPCIONISTA	13/10/1994 00:00:00	2.349,51	NORMAL	150,49
197	CREMILDA FRANCO DOS SANTOS DIAS	SERVENTE	29/06/2010 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
198	ELIANE CORATO VITOR FAUSTINO	SERVENTE	12/03/2013 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
199	IARA ROSATTO	SERVENTE	06/03/2013 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
200	JANAINA ROBERTA SANTOS PEDRO	SERVENTE	08/06/2010 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
201	LUCIMEIRE REGINA DA SILVA FURTUOSO	SERVENTE	03/05/2012 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
202	ODETE PEREIRA DE MAGALHAES ARAUJO	SERVENTE	24/06/2010 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
203	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA	SERVENTE	02/05/2011 00:00:00	2368,11	NORMAL	131,89
204	BRUNA DANIELE DA SILVA GONCALVES	SERVENTE	02/03/2020 00:00:00	2383,32	NORMAL	116,68
205	ELISANGELA LOPES DE OLIVEIRA COSTA	SERVENTE	23/05/2011 00:00:00	2383,32	NORMAL	116,68
206	ROSIANE OLIVEIRA SOUSA DE ARAUJO	SERVENTE	03/06/2019 00:00:00	2383,32	NORMAL	116,68
207	LUCYVANE EVANGELISTA SANTOS OLIVEIRA	SERVENTE	04/02/2019 00:00:00	2.410,29	NORMAL	89,71
208	SILVIA FERNANDES SANTOS	SERVENTE	24/03/2014 00:00:00	2417,01	NORMAL	82,99
209	ELISABETE SEMOLINI DE OLIVEIRA	AUX CRECHE	31/03/2005 00:00:00	2418,55	NORMAL	81,45
210	KARITA MARIA CARVALHO CANATO	SECRET ESCOLAR	22/08/2012 00:00:00	2430,42	NORMAL	69,58
211	ANA CLAUDIA FRANCISCO VIOLA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
212	ANA PAULA RAMOS DA SILVA SANTOS	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	15/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
213	BARBARA PEREIRA DE ABREU	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
214	CAIO MACHADO FRANCATTO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
215	DOUGLAS LUIZ HYPOLITO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68

EM BRANCO

216	EDIJANE MARIA DA SILVA MARANGONI	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
217	FABINA SCARELLI MARANGONI	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
218	GABRIEL ANDRADE PINHEIRO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
219	LUCIANA MORALES GRANADIER	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
220	RAFAELA PANGALDI LOPES	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	02/05/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
221	SONIA APARECIDA PELINCER BRITTES	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
222	VANESSA CRISTINA DE SOUZA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
223	VANESSA MARQUES DA SILVA CUSTODIO	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	16/09/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
224	VERONICA FERREIRA DA CRUZ CINTRA	MONITOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	01/04/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
225	YASMIN DIAS DA CRUZ	SECRET ESCOLAR	02/05/2024 00:00:00	2432,32	NORMAL	67,68
226	KERLLEN DIAS SANTOS BEPPI	SERVENTE	25/02/2019 00:00:00	2444,77	NORMAL	55,23
227	LUANA DE SOUZA MARIANO	SERVENTE	18/02/2019 00:00:00	2444,77	NORMAL	55,23
228	ROSENIS CANDIDA ROSA	SERVENTE	04/02/2019 00:00:00	2444,77	NORMAL	55,23
229	MONICA DOS SANTOS	MERENDEIRA	30/06/2016 00:00:00	2476,74	AFASTADO	23,26
230	WANDERLEY RIBEIRO CAETANO	SOLDADOR	16/12/2020 00:00:00	2491,72	NORMAL	8,28

R\$ 94.611,04

+ 06 Servidores do

SAAE

+ R\$ 2.000,00

EM BRANCO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 220



[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 22 de 2025

Conforme determinam os artigos 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do **Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**.

I. Exposição da Matéria

O **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, propõe alterações na Lei Complementar Municipal nº 205/2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim. O projeto visa ajustar as fórmulas de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (biênio, quinquênio e sexta parte), com o objetivo de evitar o chamado “efeito cascata” e o pagamento duplicado pelo mesmo fato gerador (tempo de serviço), conforme vedação expressa no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

O projeto propõe as seguintes alterações:

Biênio: Adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 2 anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município.

Quinquênio: Adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, a cada 5 anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, sem cômputo do biênio, sob pena de bis in idem.

Sexta parte: Adicional de 1/6 da referência salarial do servidor, devida ao servidor que contar com 25 anos ou mais de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, sem cômputo do biênio e do quinquênio.

O projeto também estabelece regras de transição, consolidando os valores já recebidos pelos servidores e limitando a concessão dos benefícios até a sexta-parte.

II. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

EM BRANCO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 221



O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, veda o cômputo e a acumulação de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores, o que é conhecido como "efeito cascata". A Emenda Constitucional nº 19/1998 ampliou o alcance dessa vedação, excluindo a necessidade de que os acréscimos fossem concedidos sob o mesmo título ou idêntico fundamento. Portanto, a base de cálculo para acréscimos ulteriores deve ser exclusivamente o vencimento básico do servidor, excluindo-se os adicionais e vantagens já concedidos.

Conforme destacado na Consulta/0078/2025/JG/G, realizada pela assessoria jurídica externa, o projeto respeita os limites constitucionais, evitando o "efeito repicão" e o pagamento duplicado pelo mesmo fato gerador. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) é pacífica no sentido de que não é permitido o acúmulo de vantagens pecuniárias com idêntico fundamento, conforme decisões como o Recurso Extraordinário nº 587.123 e a Apelação Cível nº 9121141-62.2002.8.26.0000.

III. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o projeto e concluiu que a proposta não gera impactos financeiros significativos ao erário municipal. Pelo contrário, a alteração na fórmula de cálculo dos adicionais pode resultar em economia de recursos públicos, ao evitar o "efeito cascata" e reduzir os custos com pessoal. A estimativa é que, entre 2025 e 2028, a economia possa chegar a R\$ 30 milhões.

A Certidão de Não Impacto Orçamentário, emitida pela Secretaria de Administração, atesta que a alteração e inclusão de dispositivos não implicará aumento de despesas, podendo ser implementada dentro das limitações orçamentárias atuais.

IV. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. Decisão do Relator

Após análise detalhada do projeto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e legais,

EM BRANCO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 222



não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os princípios da separação dos poderes e da vedação ao “efeito cascata”, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa é oportuna e conveniente, considerando o contexto fiscal do município e a necessidade de ajustes nas fórmulas de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, visando a sustentabilidade financeira e a transparência na gestão pública.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0078/2025/JG/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta a necessidade de ajustes no projeto para evitar vícios de constitucionalidade formal, especialmente no que diz respeito à imposição de obrigações ao Poder Executivo.
2. **Artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal**, que veda o cômputo e a acumulação de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
3. **Recurso Extraordinário nº 587.123**, do Supremo Tribunal Federal, que julgou improcedente o acúmulo de vantagens pecuniárias com idêntico fundamento.
4. **Apelação Cível nº 9121141-62.2002.8.26.0000**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência em caso de pretensão de percepção cumulativa de adicionais com idêntico fundamento.
5. **Certidão de Não Impacto Orçamentário**, emitida pela Secretaria de Administração, que atesta a viabilidade financeira da proposta.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei Complementar em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

EM BRANCO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 223



Portanto, estas Comissões manifestam Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Manoel Eduardo Pereira Da Cruz Palomino
Vice-presidente

Vereador João Victor Gasparini
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06M4-G997-4ZN1-J8ND

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 224



[Handwritten signature]

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06M4G9974ZN1J8ND>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06M4-G997-4ZN1-J8ND

[Handwritten signature]

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 28/02/2025, às 11:23:37

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026

Comissões Permanentes

Assinado em 28/02/2025, às 13:47:40

[Handwritten signature]

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 28/02/2025, às 13:54:19

[Handwritten signature]

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 28/02/2025, às 15:50:34

[Handwritten signature]

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ

PALOMINO

Vereador

Assinado em 28/02/2025, às 16:26:01

[Handwritten signature]

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 06/03/2025, às 11:11:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06M4-G997-4ZN1-J8ND

Conclusão

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões Permanentes. Encaminhem-se os autos conclusos para o Plenário, ex-vi do Art. 18, I, "f" do R.I.

Mogi Mirim, 06 / 03 / 25



Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 225



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA QUINTA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA NONA (19ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17H, CONFORME DISPOSTO NO REQUERIMENTO Nº 1/2025.

EM TURNO ÚNICO

“ex-vi” do disposto no inciso IX, do Art. 153 e § 2º, inciso I, do Art. 171 do R.I.

1. Moção Nº 36/2025, de autoria do Vereador WAGNER RICARDO PEREIRA, "MOÇÃO DE APOIO AO PDL 03/2025, QUE SUSTA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AO PL 1904/2024, QUE VISA IMPEDIR QUE O ABORTO SEJA RECONHECIDO COMO DIREITO, SEM PREVISÃO DE LIMITE DE TEMPO GESTACIONAL, DURANTE TODOS OS NOVE MESES DA GRAVIDEZ, ATÉ O MOMENTO DO PARTO". Solicitado a discussão desta Moção na quarta (4ª) Sessão Ordinária, a pedido do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello.

“ex-vi” do disposto no caput do Artigo 171 do Regimento Interno.

2. Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2025, de autoria do Vereador ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, "CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR". Com **01 (uma) emenda substitutiva** e **01 (uma) emenda supressiva**, ambas de autoria da Comissão de Justiça e Redação. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

3. Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2025, de autoria do Vereadora DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Defesa e Direitos dos Animais.

4. Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2025, de autoria do Vereador MÁRCIO DENER CORAN, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM SEGUNDO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.

5. Projeto de Lei Nº 6/2025, de autoria da Vereadora DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, "INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO’, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM".

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 226



(Handwritten signature)

EM PRIMEIRO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.

6. Projeto de Lei Complementar Nº 1/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

7. Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

8. Projeto de Lei Complementar Nº 3/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2J88-1XC7-1679-V6S8

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2J881XC71679V6S8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2J88-1XC7-1679-V6S8

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 06/03/2025, às 16:36:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2J88-1XC7-1679-V6S8

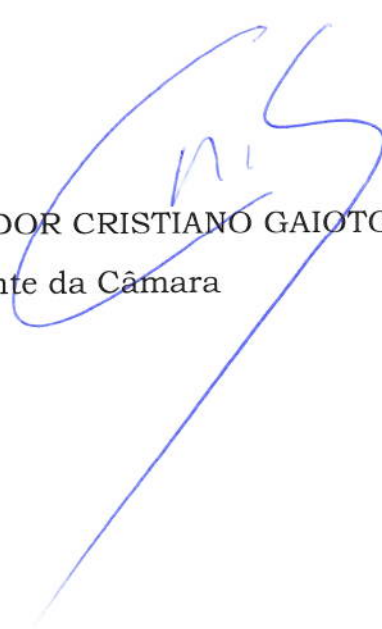
Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Primeiro (1º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa, em votação nominal, a pedido do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, **aprovou por 09 (nove) votos favoráveis a 06 (seis) votos contrários, com 01 (um) ausente**, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, tal qual se vê redigidos nos autos.

Obs.: Durante a Sessão foi apresentado o Requerimento nº 99/2025, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, solicitando o adiamento da votação deste Projeto pelo prazo de 06 (seis) dias. Entretanto, após deliberação do Plenário, esta solicitação foi rejeitada por 09 (nove) votos contrários a 06 (seis) votos favoráveis, com 01 (um) ausente.

Ainda durante a votação do Projeto, o Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello apresentou 01 emenda modificativa, porém a entrada da emenda, após deliberação do Plenário, foi rejeitada por 09 (nove) votos contrários a 06 (seis) votos favoráveis, com 01 (um) ausente.

À “Ordem do Dia” da próxima Sessão para ser discutido e votado em Segundo Turno.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de março de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA NONA (19ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA QUINTA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO REQUERIMENTO Nº 1/2025.

EM SEGUNDO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.

1. Projeto de Lei Complementar Nº 1/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

2. Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM".

3. Projeto de Lei Complementar Nº 3/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 74SM-UT1E-GC70-113D

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=74SMUT1EGC70113D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 74SM-UT1E-GC70-113D

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

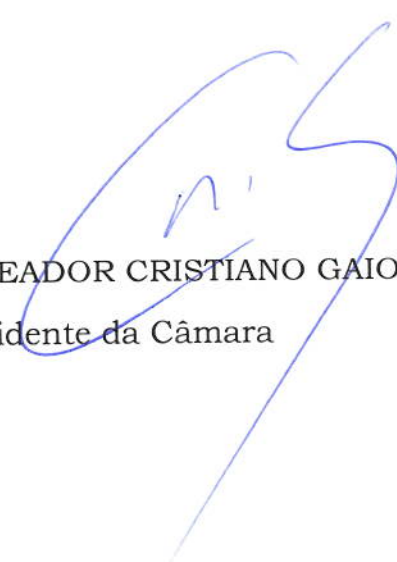
Assinado em 06/03/2025, às 16:35:28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 74SM-UT1E-GC70-113D

Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Segundo (2º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa **aprovou por 09 (nove) votos favoráveis a 06 (seis) votos contrários, com 01 (um) ausente**, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, tal qual se vê redigidos nos autos.

A seguir, à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal do Projeto de Lei Complementar em tela, através do respectivo Autógrafo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 10 de março de 2025.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo

Requerimento Nº 99/2025Requerimento Nº

EMENTA: EMENTA: REQUER O ADIAMENTO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) DIAS, DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALARIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o artigo 169, combinado com o artigo 156, inciso VI, do Regimento Interno vigente, o **ADIAMENTO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) DIAS, DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALARIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” aos 10 de Março de 2025.

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22/25
FOLHA Nº 231



JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no artigo 169, combinado com o artigo 156, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, é facultado ao vereador solicitar o adiamento da votação de projetos de lei, desde que tal pedido seja devidamente fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

De acordo com o Regimento Interno, apresento o requerimento de adiamento, que foi amadurecido através da minha participação na reunião do dia 07 de março, às 18h na Câmara Municipal. Desta reunião participaram os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos, dentre eles o Presidente David Barone, vários servidores públicos municipais, vereadores, representantes da Prefeitura, Secretaria de Negócios Jurídicos Dra. Adriana Tavares e Gerente de Recursos Humanos Lucas Camargo.

A contribuição da proposta busca avançar na relação do Poder Executivo com o Sindicato, os Servidores Públicos Municipais que devem ser parceiros na busca da qualidade dos serviços

prestados ao povo mogimirianos.

Assim, com base nas disposições regimentais citadas e considerando a importância de uma deliberação consciente, solicita-se o deferimento deste requerimento, com a consequente reprogramação da votação para data futura, respeitando o prazo de 06 (seis) dias ora solicitado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:454/2025 - 10/03/2025 - 16:47 - 663Y-XBE2-D5HE-3X0H

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 232



[Handwritten signature]

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=663YXBE2D5HE3X0H>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 663Y-XBE2-D5HE-3X0H

[Handwritten signature]

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 10/03/2025, às 16:47:38

EM BRANCO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:454/2025 - 10/03/2025 - 16:47 - 663Y-XBE2-D5HE-3X0H

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Requerido a
entrega por
9x6



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2025

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 233

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar 02/2025

Nos incisos II e III do artigo 48 alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 02/2025, onde se lê:-

Art. 48º

I.....

II -..... referência salarial leia-se remuneração...

III -referência salarial leia-se remuneração...

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno, apresento a emenda modificativa que foi amadurecida através da minha participação na reunião do dia 07 de março, às 18h na Câmara Municipal. Desta reunião participaram os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos, dentre eles o Presidente David Barone, vários servidores públicos municipais, vereadores, representantes da Prefeitura, Secretária de Negócios Jurídicos Dra. Adriana Tavares e Gerente de Recursos Humanos Lucas Camargo.

A contribuição da proposta busca avançar na relação do Poder Executivo com o Sindicato, os Servidores Públicos Municipais que devem ser parceiros na busca da qualidade dos serviços prestados ao povo mogimirianos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 310Z-GK4J-S37J-ZPM0

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 234



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=310ZGK4JS37JZPM0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 310Z-GK4J-S37J-ZPM0

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 10/03/2025, às 17:21:37

EM BRANCO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 310Z-GK4J-S37J-ZPM0

EM BRANCO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

REQUERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 155, VI, COMBINADO COM O ARTIGO 183, § 2º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 276/2010).

REQUERENTE: Ernani Luiz Donatti Gragnanello

MATÉRIA A SER VOTADA: Projeto de lei complementar nº 2/2025

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE	ABS.
ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR		X		
CINOÊ DUZO		X		
DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS	X			
ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO		X		
EVERTON BOMBARDA	X			
JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI	X			
LUIS ROBERTO TAVARES		X		
LUIZ FERNANDO SAVIANO			X	
MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO		X		
MARA CRISTINA CHOQUETTA	X			
MÁRCIO DENER CORAN	X			
MARCIO EVANDRO RIBEIRO	X			
MARCOS ANTONIO FRANCO		X		
MARCOS PAULO CEGATTI	X			
WAGNER RICARDO PEREIRA	X			
WILIANS MENDES DE OLIVEIRA	X			

Total de votos favoráveis: (9)

Total de votos contrários: (6)

O Sr. Presidente exercerá direito de voto em caso de empate, ou quando matéria referente a veto, ou *quorum* qualificado de 2/3 (Art. 20 e incisos do Regimento Interno).

Presidente: CRISTIANO GAIOTO SIM () NÃO () NÃO VOTOU (X)

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Projeto aprovado por 9x6

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de Março de 2025.

Vereador Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Vereador Luís Roberto Tavares
1º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22/25

FOLHA Nº 236



[Handwritten signature]

Ofício Nº 58/2025

Mogi Mirim, 11 de março de 2025

Exmo. Sr.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Ref.: Remessa de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs 01, 02, 03 e 04 de 2025**, correspondentes ao **PROJETO DE LEI Nº 06 de 2025** e aos **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 01, 02, 03 de 2025**, respectivamente.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 08AE-F709-HZB0-S34K

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 237



[Handwritten signature]

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08AEF709HZB0S34K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08AE-F709-HZB0-S34K

[Handwritten signature]

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2025, às 16:35:11

EM BRANCO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 08AE-F709-HZB0-S34K

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 238



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2025
AUTÓGRAFO Nº 03 DE 2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO
DE DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE
SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO
DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS
DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º O artigo 48, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de “vantagens pessoais”:

I - “biênio”, adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

III - sexta-parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município.

(...)

§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.

Art. 2º Inclui-se os seguintes artigos na redação da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 48-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:

I - Altera a nomenclatura da vantagem "biênio" para "biênio consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

II - Altera a nomenclatura da vantagem "adicional por tempo de serviço" para "adicional tempo de serviço consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

III - Altera a nomenclatura da vantagem "sexta-parte" para "sexta-parte consolidada".

Art. 48-B. Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao município, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 205/06;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 205/06.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 11 de março de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 240



Continuação do Autógrafo nº 03 de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22/25

FOLHA Nº 241



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8HJT0WE8W004P0PJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8HJT-0WE8-W004-P0PJ

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2025, às 15:41:35

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 12/03/2025, às 08:10:28

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/03/2025, às 08:57:55

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

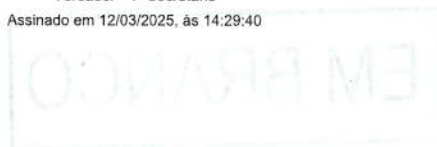
Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 12/03/2025, às 11:01:09

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/03/2025, às 14:29:40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO/458/2025 - 11/03/2025 - 08:22 - 8HJT-0WE8-W004-P0PJ

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

S

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, de 12 de março de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 48, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais":

I - "biênio", adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;

III - sexta-parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município.

(...)

§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.

Art. 2º Inclui-se os seguintes artigos na redação da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006:

H

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 48-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:

I - Altera a nomenclatura da vantagem "biênio" para "biênio consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

II - Altera a nomenclatura da vantagem "adicional por tempo de serviço" para "adicional tempo de serviço consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

III - Altera a nomenclatura da vantagem "sexta-parte" para "sexta-parte consolidada".

Art. 48-B Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao município, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 205/06;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 205/06.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025
Autoria: Prefeito Municipal

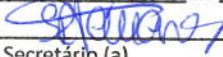
Publicado (a) em:
15 / 03 / 2025
Jornal Oficial de Mogi Mirim

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 243 e com rubrica _____ de meu uso na última folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

21 de março de 2025


Secretário (a)